

**SUMÁRIO**

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo	1		50
Atos do Poder Executivo	1	44	
Vice-Governadoria			
Casa Militar			
Secretaria de Governo	13	44	50
Secretaria de Gestão Administrativa	13	44	50
Secretaria de Fazenda e Planejamento		44	51
Secretaria de Educação	19	44	
Secretaria de Saúde	25	45	53
Secretaria de Ação Social		46	54
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras		46	55
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento		47	
Secretaria de Transportes		47	
Secretaria de Segurança Pública			
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal	25		
Polícia Civil do Distrito Federal		47	
Polícia Militar do Distrito Federal	26		60
Secretaria de Cultura			
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia		48	
Secretaria de Comunicação Social			
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	26	48	60
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação			60
Secretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno			61
Secretaria de Assuntos Fundiários	26	49	61
Secretaria de Esporte e Lazer			
Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos	30		
Secretaria de Solidariedade			
Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais	41	49	62
Procuradoria Geral do Distrito Federal			
Tribunal de Contas do Distrito Federal	43		111
Ineditoriais			111

**SEÇÃO I**

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO**

LEI Nº 2.921, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2002

(Autores do Projeto: Deputado Distrital Wilson Lima e Deputada Distrital Lucia Carvalho)  
Dispõe sobre a emissão de certificado de conclusão do ensino médio.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Os estabelecimentos de ensino expedirão o respectivo certificado de conclusão do curso e o histórico escolar aos alunos da terceira série do ensino médio que comprovarem aprovação em vestibular para ingresso em curso de nível superior.

§ 1º A expedição do diploma independe do número de aulas frequentados pelo aluno.

§ 2º A expedição dos documentos de que trata o *caput* deverá ser providenciada em tempo hábil de modo que o aluno possa matricular-se no curso superior para o qual foi habilitado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de março de 2002  
Deputado GIM ARGELLO

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

DESPACHO DO GOVERNADOR  
Em 6 de março de 2002

**RELATÓRIO**

Fase V

Centro Comunitário da Criança

Processo - TCE nº 010.000.567/2001 (desmembrado)

Processo Principal nº 010.000.331/2000

Processo Original nº 030.010.590/96

Contrato nº CFP 057/96

EMENTA

Objeto da TCE: Apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar os danos nos contratos assinados de 1996 a 2000, em virtude das denúncias na aplicação dos recursos no Planfor/FAT.

Órgão: Secretaria de Trabalho

Unidade Gestora: Departamento de Emprego do Distrito Federal - DEPEM

Objeto do Contrato: Realização de cursos profissionalizantes

Valor Contratado: R\$ 44.502,00

Total de Alunos: 144

Custo por Aluno Contratado: R\$ 309,04

Total do Dano ao Erário: R\$ 23.518,20

Total Corrigido e com Juros: R\$ 41.597,35

Introdução

01. O Ministério do Trabalho e Emprego e o Distrito Federal celebraram os Convênios nº 08/96 e nº 05/99 objetivando estabelecer cooperação técnica e financeira mútua para a execução das atividades inerentes ao Plano Nacional de Qualificação Profissional - Planfor, por intermédio da Secretaria de Trabalho do Distrito Federal.

02. Durante a vigência dos convênios, após denúncias da imprensa acerca da existência de irregularidades na execução dos planos de trabalho, a Secretaria Federal de Controle do Ministério da Fazenda realizou, entre março e maio de 2000, auditoria na Secretaria de Trabalho do Distrito Federal, recomendando ao Ministério do Trabalho e Emprego a instauração de Tomada de Contas Especial, conforme impõe o art. 38 da Instrução Normativa nº 01, de 15/01/1997, da Secretaria do Tesouro Nacional.

03. Em consequência, o MTE, através das Portarias nº 414 e nº 415, de 02/06/2000, instituiu duas comissões com o fim de proceder à Tomada de Contas Especial.

04. Ao mesmo tempo, o Tribunal de Contas da União - TCU, por intermédio de auditoria realizada pela 7ª SECEX (atualmente 5ª SECEX) – processo nº 003.473/2000-2 - Ministro Relator Walton Alencar - também, em razão de diversas representações, iniciou a investigação do fato noticiado.

05. Por sua vez, o Distrito Federal instituiu através do Decreto nº 21.122, de 07/04/2000, Comissão de Sindicância para apurar as denúncias das irregularidades mencionadas.

06. Posteriormente, foi instituída pelo Decreto de 1º de Dezembro de 2000, publicado em 04/12/2000, no Diário Oficial do Distrito Federal nº 229, página 24, e prorrogada pelo Decreto nº 21.937, de 01/02/2001, Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, cujo objetivo restringia-se à apuração de responsabilidade funcional apontada pela Comissão de Sindicância instituída pelo Decreto nº 21.122/2000.

07. Em decorrência das irregularidades preliminarmente identificadas pela Comissão, às quais revelavam mais que um mero desvio de conduta funcional, surgiu a necessidade de averiguar a responsabilidade por omissão ou irregularidade no dever de prestar contas, diante de um efetivo dano causado ao erário, e o conseqüente dever de proceder a sua reparação.

08. Deste modo, foi editado o Decreto nº 22.066, de 10 de abril de 2001, que converteu a Comissão de Processo Administrativo em Tomada de Contas Especial (art. 1º) com o objetivo específico de apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano nos contratos assinados desde 1996, em virtude das denúncias na aplicação de recursos do PLAN-FOR/FAT.

09. Determinou, ainda, o art. 7º do Decreto nº 22.066/2001, que todos os atos e procedimentos praticados pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar fossem integralmente ratificados pela nova Comissão instituída, garantindo a continuidade dos trabalhos iniciados em 04/12/2000, ainda em fase de investigação.

10. Assim, foram aproveitados os atos e os trabalhos da Comissão anterior, que já haviam sido divididos em cinco fases, na perspectiva de produzir melhores elementos para a conclusão final dos trabalhos apuratórios.

11. A primeira fase corresponde à análise da auditoria em todos os processos originais provenientes da Secretaria de Trabalho contratados no período compreendido entre 1996 e 2000. Os processos encontram-se à disposição da Comissão, em uma sala isolada e protegida por policiais militares. Como resultante, foram produzidos, para cada entidade analisada, os pontos observados pela auditoria denominados fase I.

12. A segunda fase compreende a realização de vistorias em cada instituição, o preenchimento de um questionário denominado Relatório de Visita e o recolhimento da documentação referente a 14 itens exigidos pela Comissão, julgados indispensáveis para a verificação de regularidade na execução do projeto apresentado.

13. A terceira fase abrange a seleção e a autuação dos documentos enviados pelas instituições, bem como a sua análise pela auditoria para a apuração de possíveis irregularidades e a verificação da conformidade das despesas à previsão inicial. Nesta etapa produzem-se os pontos observados pela auditoria e as suas respectivas tabelas, denominados fase III.

14. A quarta fase compreende a oitiva dos responsáveis, tanto dos agentes públicos, quanto dos representantes das instituições contratadas, com o objetivo de esclarecer o que restou apontado pela auditoria no relatório da fase III, abrindo-se prazo de 30 dias para a apresentação de justificativa (defesa) dos pontos observados.

15. Por fim, a quinta fase constitui-se na elaboração do relatório final e o seu encaminhamento ao Exmo Governador do Distrito Federal, que se aprova-lo, remeterá o Relatório ao Tribunal de Contas e demais autoridades competentes.

16. A metodologia adotada pela Comissão atenta-se a precedentes judiciais (AMS nº 94.01.24785-4/DF – AMS 91.01.09971-3, do TRF 1ª Região e APC nº 104878/98 do TJDF) que vêm determinando a necessidade de oitiva dos acusados e a apresentação de defesa escrita nas Tomadas de Contas Especiais, sob pena de nulidade.

17. O princípio posto em prática pela Comissão, embora não usual, permite afirmar que há segurança jurídica nos procedimentos adotados em decorrência de seu critério ortodoxo e consistente, principalmente em razão da natureza dos trabalhos a serem desenvolvidos, respeitando integralmente o contraditório e a ampla defesa.

18. Considerando que no período compreendido entre 1996 e 2000, cerca de 170 instituições contrataram com o GDF, com recursos provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, gerando aproximadamente 600 processos de contratação e pagamento, a Comissão determinou, em razão da complexidade e do volume de trabalho, o desmembramento dos autos principais (010.000.331/2000), relativos a cada entidade individualmente considerada, constituindo-se, assim, em uma nova Tomada de Contas, derivada da principal, na busca de uma efetiva melhora na instrumentalização dos trabalhos e do compromisso com o resultado ante o interesse público.

#### Histórico

19. O Centro Comunitário da Criança, entidade sem fins lucrativos constituída em 20/02/1986, de duração indeterminada com sede e foro na Ceilândia – DF, com objetivo de “atender crianças carentes da comunidade promovendo seu desenvolvimento físico, psicológico e social, bem como a seus familiares sem distinção de cor, raça, condição social, credo político ou religioso”, na forma de seu Estatuto (fls. 760/763) em vigor em 1996.

20. Em 20/12/96, celebrou o Contrato nº CFP 057/96, com a Secretaria de Trabalho (fls. 780/783) para a prestação de serviços ao Distrito Federal com a finalidade de realizar Projeto de Formação Educacional, no âmbito das ações relativas ao Programa de Qualificação Profissional, objeto do Convênio MTb/SEFOR/CODEFAT nº 08/96 – Stb/DF, efetivando-se mediante a

execução dos planos de cursos, planilha de detalhamento físico-financeiro e demais elementos que compõem as programações previstas no projeto apresentado pela instituição, constante às fls. 728/755.

21. O projeto previa a realização de 07 cursos profissionalizantes, na Ceilândia-DF, com o treinamento de 144 alunos, de dezembro de 1996 a janeiro de 1997, nas áreas de cozinha alternativa, padeiro/confeiteiro, salgadeira, costureiro industrial, cartonagem, flores artificiais/naturais e bordados em crochê. O custo médio total do projeto por aluno declarado era de R\$ 309,04, tudo conforme planilhas de fls. 728/755 e Parecer Técnico de fls. 726.

22. Para a execução do serviço contratado, foi acordado o valor de R\$ 44.502,20, cujo pagamento seria em conformidade com o Decreto nº 16.098/94, em duas parcelas, na forma que dispõe o contrato, mediante a apresentação da fatura devidamente atestada, sendo que a segunda e última parcela estava condicionada à ocorrência de todos os eventos finais de encerramento da programação (horas/aulas totais) de acordo com a cláusula 3.3 do Contrato nº CFP 057/96 (fls. 781). Os recursos procederiam do Convênio nº 008/96 firmado com o Ministério do Trabalho e que haviam sido incorporados ao orçamento do Departamento de Emprego - DEPEM/DF.

23. Determinava o item 3.4 do contrato (fls. 781) que as faturas deveriam ser atestadas pelo executor do instrumento, mediante comprovação do cumprimento, pela contratada, ao término de cada etapa do cronograma de eventos estabelecido pelo Departamento de Educação para o Trabalho – DET/DEPEM.

24. Instruído o processo, foi emitido, em 18/12/1996, Parecer Técnico nº 070/96-DET, da lavra do Técnico Luis Otávio Teles Assumpção, opinando pela contratação da prestação do serviço e concluindo que: “da análise técnica proposta apresentada pela entidade e após visita, *in loco*, às instalações oferecidas constatou-se que a mesma dispõe da capacidade instalada, e competência técnico-pedagógica para realizar os cursos propostos, atendendo plenamente às exigências desta Secretaria” (fls. 726).

25. Em 19/12/1996, o Diretor do Departamento de Educação para o Trabalho – DET, Ademar Andrade Bertucci, por meio do O.I. nº 205/96- STb/DET (fls. 725), solicita ao DAG/DEPEM providências para a elaboração do contrato com a instituição, indicando Luis Otávio Teles Assumpção, como executor técnico.

26. Em 18/12/1996, o Chefe da Divisão de Administração Geral - DAG/DEPEM, José Antônio Veloso de Melo, encaminha expediente ao Diretor Geral do Departamento de Emprego – DEPEM (fls. 772), reiterando o parecer técnico, ocasião em que solicita autorização para prosseguimento da aquisição dos serviços propostos uma vez que: “a natureza da instituição proponente, incumbida estatutariamente de ensino, sem fins lucrativos e de reconhecida reputação ético profissional, caracteriza a dispensabilidade da licitação nos termos do inciso XIII, do art. 24 da Lei nº 8.666/93”.

27. Com o “de acordo” aposto às fls. 772, o Diretor Geral do DEPEM, Raimundo Ferreira da Silva Júnior, aprova a dispensa da licitação em 18/12/1996, o que deu origem ao contrato firmado em 20/12/1996.

28. A instituição, em 14/01/1997, apresenta fatura na importância de R\$ 17.800,88 referente à primeira parcela correspondente à execução parcial do projeto (fls. 796), informando que os cursos estão sendo realizados no período de dezembro/1996 a janeiro/1997, embora o contrato com a Secretaria do Trabalho tenha sido assinado somente em 20/12/1996 (fls. 783) e o seu extrato publicado no DODF em 27/12/1996 (fls. 784).

29. No dia seguinte, 15/01/1997, o executor técnico Luis Otávio Teles Assumpção, atesta a execução dos serviços constantes da fatura apresentada (fls. 796), sem a devida comprovação do cumprimento de cada etapa do cronograma, conforme determinação contratual e legal. Em 16/01/1997, o Diretor Geral do DEPEM, Raimundo Ferreira da Silva Júnior, autoriza o pagamento (fls. 796/verso) e a Ordem Bancária – OB é emitida em 21/01/1997 (fls. 799).

30. Nesse mesmo dia, em 16/01/1997, logo 2 dias após a primeira fatura, a instituição apresenta a segunda fatura no valor de R\$ 26.701,32, (fls. 812) que somados ao valor recebido anteriormente representa o total de R\$ 44.502,20 ajustados com a Secretaria de Trabalho, e que segundo o item 3.3 do Contrato nº CFP 057/96 (fls. 781), é relativa à execução total das programações previstas, incluindo-se a ocorrência de todos os eventos finais de encerramento das programações.

31. Nesta ocasião, a instituição reafirmou que os cursos estavam sendo realizados no período de dezembro de 1996 a janeiro de 1997. O executor técnico atestou a execução do serviço, na mesma data (16/01/97) (fls. 802), novamente, sem outras comprovações. Ainda em 16/01/1997, o pagamento foi autorizado pelo Diretor-Geral do DEPEM (fls. 812/verso). A Ordem Bancária – OB foi emitida em 25/03/97 (fls.805).

32. Em 13/03/1997, o executor atesta que “o Centro Comunitário da Criança encontra-se em fase final de conclusão do contrato nº CFP 057/96 – Stb e processo nº 030.010.590/96,

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

**Redação e Administração:**

**Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.**

**CEP: 70075-900, Brasília - DF**

**Telefones: (0XX61) 321-6736 – 223-6848 – 323-9012**

**Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA**

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**  
**Governador**

**BENEDITO DOMINGOS**  
**Vice-Governador**

**WELIGTON LUIZ MORAES**  
**Secretário de Comunicação Social**

**LUIZ GONZAGA DE NEGREIROS**  
**Diretor da Diretoria de Divulgação**

relativos à prestação de serviços, no âmbito do Programa de Educação Profissional da Secretaria de Trabalho” (fls. 813). Nesta ocasião, solicita com a aprovação do Diretor do DET, Ademar Andrade Bertucci, a liberação da segunda parcela do projeto do Centro Comunitário da Criança que havia sido caucionada.

33. Os documentos contábeis de fls. 807/809, extraídos do SIAFEM, informam que a segunda parcela devida à instituição ficou retida a título de caução.

34. Observa-se, ainda, que foi incorporada aos autos originais 030.010.590/96 a íntegra do Convênio MTb/SEFOR/CODEFAT nº 008/96 – STb/DF, de 29/04/1996, (fls. 707/720) e na contracapa dos autos, sem ter sido autuado, o Termo Aditivo ao Contrato nº CFP 057/96 cujo objeto “altera o estabelecido na Cláusula 3ª, item 3.2, do instrumento principal, relativamente à 2ª parcela, ficando estabelecido que a mesma será paga em forma de antecipação e, simultaneamente ao crédito do pagamento correspondente, será efetuada uma caução em dinheiro, em favor do GDF, à conta nº 800.482-8, agência 100, Banco 070 (BRB), no mesmo valor do crédito efetuado. A liberação da referida parcela estará condicionada a execução completa dos serviços contratados, devidamente atestada pelo Executor Técnico do Contrato” (fls.704/705).

35. Registre-se que, no final dos autos originais nº 030.010.590/96, as folhas contêm numeração dupla e em ordem decrescente, em razão de ter sido autuado novo processo para o levantamento da caução realizada e o seu devido pagamento.

#### Da Auditoria da Fase I

36. Ainda na época que se tratava de uma Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, foi realizada, em 02/01/2001, auditoria nos autos originais nº 030.010.590/96, restando observados os seguintes pontos às fls. 3/4 destes autos nº 010.000.567/2001, desmembrado dos autos principais nº 010.000.331/2000:

1. Não há no processo documento comprobatório, como laudo de vistoria na infra-estrutura e nas instalações ou nos equipamentos adequados para a realização das ações planejadas – contrariando o disposto na alínea “e” do artigo 5º da Resolução nº 126 do CODEFAT<sup>1</sup>.

2. Inexiste no processo comprovação de inquestionável reputação ético-profissional – inobservando-se o inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

3. No processo não há informações nem documentos que comprovem a habilitação e a reconhecida experiência dos recursos humanos disponíveis – em desacordo com o disposto na alínea “e” do artigo 5º da Resolução nº 126/96 do CODEFAT<sup>2</sup>.

4. O atesto foi assinado pelo executor do contrato sem documentos que comprovem terem sido ministradas as aulas do treinamento, como a listagem dos alunos e a respectivas frequências – ao contrário do que determina o parágrafo único do artigo 16 combinado com os incisos II e III do parágrafo único do artigo 56, todos do Decreto nº 16.098/94, além de expressa previsão contratual, disposta no item 3.4 do instrumento firmado entre as partes.

5. No processo não há documentos comprobatórios emitidos pelo executor do contrato quanto à supervisão, fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, mediante emissão de relatórios ao término de cada etapa do treinamento – em oposição ao disposto no inciso II do artigo 13 do Decreto nº 16.098/94 combinado com o §1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

6. Inexiste no processo documento relacionado com o acompanhamento, avaliação e com qualidade dos cursos ministrados pela entidade contratada – não se atendendo o item 3.2.2 do Convênio MTb/SEFOR/CODEFAT nº 09/96 – STb/DF, de 29/04/1996.

7. O aditivo, datado de 29/01/97, não está autuado, e sim, anexado à contracapa do processo. Além disso, a caução foi feita como forma de antecipação de pagamento. Mas às fls. 813, consta expediente assinado pelo executor solicitando a liberação da segunda parcela, sob a alegação de que o contrato encontrava-se em fase de conclusão. O ATESTO está datado de 13/03/96, com o “de acordo” do Diretor do DET. São documentos conflitantes.

8. Aditivo de 29/01/1997 para determinar que fosse feito depósito em caução da 2ª parcela, no valor de R\$ 26.701,32 – Com a adoção desta medida, a conta convênio deixou de auferir o rendimento que foi pago a entidade sobre o valor caucionado.

#### Das Providências da Fase II

37. A Comissão oficiou (fls. 02), em 30/01/2001, o Centro Comunitário da Criança, para que recebesse seus auxiliares técnicos para os esclarecimentos que constam de um questionário no Relatório de Visitas (fls. 05/08) e a apresentação de uma lista de 14 documentos (fls. 09), porquanto a documentação dos autos originais, auditada na fase i, tornou-se insuficiente para formação de um juízo de valor acerca das denúncias de irregularidades que motivaram a criação da presente Tomada de Contas.

38. A Comissão foi recebida em 30/01/2001 pela Presidente do Centro Comunitário da Criança, Luzia de Lourdes Moreira de Paula, que assumiu a responsabilidade legal sobre o conteúdo das informações prestadas no relatório de visitas, bem como por entregar, no prazo indicado, as cópias solicitadas, na forma do documento de fls. 09.

#### Da Auditoria da Fase III

39. Após a conversão da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar em Tomada de Contas Especial, a documentação enviada pela instituição à Comissão foi autuada como apenso 08 dos autos principais nº 010.000.331/2000, que posteriormente foi desmembrado formando os atuais autos nº 010.000.567/2001, sendo que dos documentos analisados pela auditoria, em 27/06/2001, restaram observados os seguintes pontos (fls. 608/611), além das tabelas de fls. 612/622 :

1 O projeto apresentado pela entidade (fls. 22 a 50, Proc. Orig.) foi aprovado em 18/12/96 e a assinatura do contrato ocorreu em 20/12/96 (fls. 75 a 78, Proc. Orig.), apesar de constar um curso cujo custo encontra-se em desacordo com os parâmetros exigidos pelo art. 6º da Resolução

n.º 126/96 CODEFAT. Não consta nenhuma das justificativas exigidas pelas alíneas “a” a “c” do inciso II do art. 7º da mesma Resolução.

O valor do curso de Costureiro Industrial (Cost. Reta e Overl.), na proposta (fl. 46, Proc. Orig.), foi de R\$ 8.470,77, porém de acordo com a Resolução seria permitido até R\$ 5.208,00, ou seja, o valor da proposta excedeu 62,65% (R\$ 3.262,77) ao permitido.

Curso	HB	HE	HG
Costureiro Industrial (Cost. Reta e Overl.)	12 x 24 x 2,00 = R\$ 576,00	12 x 140 x 2,50 = R\$ 4.200,00	12 x 12 x 3,00 = R\$ 432,00

Obs: Utilização da fórmula descrita no art. 6º da Resolução n.º 126/96 CODEFAT.

2 Os controles de frequência não especificam o ano de realização do curso, não têm a assinatura da responsável e nem do professor, além de apresentarem rasuras (fls. 16 a 31 do apenso nº 08).

Além disso, verificamos que todos os cursos iniciaram antes da assinatura do contrato. Os cursos iniciaram nos dias 06, 16 e 19 de dezembro e o contrato foi assinado em 20/12/96.

3 Não consta a qualificação dos alunos no cadastro apresentado (fls. 33 a 56 do apenso nº 08).

4 Não consta o controle e registro de emissão dos certificados de conclusão dos cursos. Conforme informação constante na fl. 58 do apenso nº 08, a Relação de Alunos para Convocação (RAC) com avaliação do aproveitamento era enviada à então Secretaria do Trabalho e através dela foram emitidos os certificados.

Verificamos divergências entre os controles de frequência e as RACs. Exemplo:

a) Aluna Zanira Borges Acuna (fls. 24 a 25 do apenso nº 08) teve frequência de 31 dias num total de 39 dias, no curso de Salgadeira, porém seu nome não consta na RAC como aluna aprovada, reprovada ou evadida (fls.71 a 72 do apenso nº 08);

b) Alunas que tiveram apenas 01 falta num total de aproximadamente 45 dias (Denise de Abreu Gomes/Eliane Pereira de Sousa – fls. 28 a 29 do apenso nº 08) constam como evadidas (fl. 62 do apenso nº 08), não estando aptas para receber o certificado, porém a aluna Leny Braz de Paiva, que teve 20 faltas num total de 43 dias de aula (fls. 20 e 21 do apenso nº 08), consta na RAC como apta para receber o certificado (fl. 69 do apenso nº 08);

c) Aluna que trocou de curso: Hildene Silva dos Santos saiu do curso de Costureiro Industrial para Cartonagem, teve 20 faltas num total de 43 dias (fls. 20 a 21 do apenso nº 08) no curso Cartonagem, porém foi considerada aprovada no curso de Costureiro Industrial (fl. 73 do apenso nº 08).

5 Divergência entre a relação dos contratos firmados com o objeto do único contrato constante nos processos (fls. 75 a 77 do apenso nº 08).

Na relação Maria Augusta Teixeira Barbosa é indicada para o curso de Salgadeira, porém a mesma é admitida, conforme contrato, para o curso de Cartonagem.

Também notamos que, na relação citada, não há anotação relativa a instrutor de habilidade de gestão. Essa habilidade era requerida por meio da alínea “a” do artigo 5º da Resolução nº 126/96 do CODEFAT.

Vide tabela “PESSOAL”.

6 Há, nas fls. 103 a 106 do apenso nº 08, Guias de Recolhimento da Previdência Social, porém, nessas, não foram informados os valores dos salários de contribuição dos autônomos apesar de constarem dois recibos de pagamentos a autônomos (fls. 131 e 132 do apenso nº 08).

Vide tabelas “ENCARGOS - (GRPS)” e “ENCARGOS – (Recibos de Pagamento)”.

7 Não consta alvará de funcionamento vigente à época da assinatura do contrato para realização dos cursos. Há, na fl. 108 do apenso nº 08, o Alvará nº RA IX-1525/97, de 12/12/97, ou seja, posterior à assinatura, em 20/12/96, e à execução do contrato, de dezembro de 1996 a fevereiro de 1997.

8 Verificamos a existência de alunos que receberam vales-transporte em quantidade maior do que a necessária para os dias frequentados (itens 43, 48, 51 e 63 da tabela “VALE-TRANSPORTE”).

Verificamos, também, a existência de alunos que receberam vales-transporte, porém que não constam nos controles de frequência (itens 21, 42, 45 e 120 da tabela “VALE-TRANSPORTE”).

9 a) Consta planilha de custos relativa as despesas intituladas “OUTROS” (fl. 113 do apenso nº 08), mas, dos itens listados, apenas os números 11 e 12 estavam de acordo com a previsão detalhada na memória de cálculo (fl. 49 do Proc. Original). Os demais itens foram considerados como materiais de consumo e manutenção;

b) Consta despesa não vinculada com a ação formativa, não estando de acordo com os incisos II e III do art. 6º da Resolução nº 126/96-CODEFAT. Citamos: Material de consumo e convites para a festa de encerramento dos cursos (NF nº 099, no valor de R\$ 200,00 e NF nº 171, no valor de R\$ 1.385,00, fls. 126 e 127 do apenso nº 08).

Vide tabelas “TRANSPORTE, SEGURO E OUTROS” e “MATERIAL DIDÁTICO, MATERIAL DE CONSUMO, MANUTENÇÃO E MATERIAL PERMANENTE”.

<sup>1</sup> Corrigido pela Auditoria da Fase III – fls. 611 dos autos 010.000.567/2001.

<sup>2</sup> Idem

- 10 Não consta relação de material didático, existem apenas comprovantes fiscais. Segundo informação, na fl. 134 do apenso nº 08, não foi adquirido nenhum material didático específico e sim didático consumo. Na análise desses documentos fiscais, verificamos:
- a) a existência de notas fiscais com datas posteriores ao período de realização dos cursos. Conforme os controles de frequência os cursos iniciaram em dezembro/96 e terminaram em fevereiro/97;
  - b) que os itens (caixa de gordura, reparos, assentos sanitários, por exemplo) adquiridos por meio da NF nº 385, constante na fl. 125 do apenso nº 08, indicam que os recursos foram utilizados em reformas, demonstrando que a entidade não possuía infraestrutura prévia adequada à realização dos cursos.
  - c) que a Nota Fiscal nº 2501 (fl. 128 do apenso nº 08), é referente a 03 refeições para os professores no dia 21/03/97, porém, de acordo com os controles de frequência, os cursos terminaram no final de fevereiro/97.
- Vide tabela "MATERIAL DIDÁTICO, MATERIAL DE CONSUMO, MANUTENÇÃO E MATERIAL PERMANENTE".
- 11 Os valores realizados, conforme documentação constante no apenso nº 08, divergem dos valores previstos no demonstrativo financeiro (fl. 50 do processo nº 030.010.590/96). O realizado comprova 48,01% do valor total pago à Instituição (sem o valor referente à atualização de caução). Vide tabela "COMPARATIVO ENTRE A DESPESAS PREVISTA E REALIZADA".

#### DAS OITIVAS DA FASE IV

40. Foram convocados para prestar declarações à Comissão: a Presidente do CENTRO COMUNITÁRIO DA CRIANÇA, LUZIA DE LOURDES MOREIRA DE PAULA (FLS. 623), os alunos: LENY BRAZ DE PAIVA (FLS. 624), HILDENE SILVA DOS SANTOS (fls. 625), ELIANE PEREIRA DE SOUZA (fls. 626), NEURACY GONÇALVES LIMA (fls. 631), DILSAN R. DE S. VASCONCELOS (fls. 632), LUIS ANTÔNIO DE PAULA JUNIOR (fls. 633), MARIA MADALENA DE J. SILVA (fls. 634); o Executor Técnico, LUIS OTÁVIO TELES ASSUMPCÃO (fls. 644), o Diretor do DET, ADEMAR ANDRADE BERTUCCI, o Diretor do DEPEM, RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR (fls. 653) e o Diretor do DAG/DEPEM JOSÉ ANTÔNIO VELOSO DE MELO (FLS. 655).
41. O ex-Diretor do DEPEM/DF, RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR, apesar de devidamente notificado (fls. 653) não compareceu para prestar declarações à Comissão. (fls. 654).
42. Em 22/05/2001, a Presidente do Centro Comunitário da Criança foi ouvida nesta Comissão e, em resumo, disse (fls. 636/638):
1. Que era em 1996, Diretora-Presidente do Centro Comunitário da Criança e hoje ainda é, em período não contínuo. Que anteriormente a 1996 teve a oportunidade de assinar dois outros contratos para qualificação profissional com recursos da Secretaria do Trabalho. Que foram treinados entre 100 e 144 alunos.
  2. Que logo que assinou o contrato, de imediato recebeu a primeira parcela, e a segunda foi recebida antes do término do curso. Que antes de iniciar os cursos, houve uma inspeção realizada pela Secretaria do Trabalho para o levantamento do espaço físico e dos equipamentos que seriam utilizados nos cursos.
  3. Que à exceção do curso de panificação que se realizou na EQNP 09/13, bloco G, loja 5, os demais se deram na sede do referido Centro Comunitário.
  4. Que os cursos eram diários, nos períodos da manhã, tarde e noite.
  5. Que o controle de frequência era feito por folha de chamada; que na folha de frequência não havia assinatura do respectivo professor, devido a inexperiência, fato confirmado às folhas 16/31.
  6. Que as folhas de frequência eram elaboradas pela secretária do Centro e eram repassadas para cada professora que eram recolhidas ao final das aulas e não eram assinadas nem pela secretária nem pelos professores.
  7. Que o executor técnico era o senhor Luis Otávio Teles; que este compareceu regularmente à instituição; que ele verificava a quantidade de alunos, se o material utilizado pelo aluno era adequado dentre outras coisas; que para verificar a quantidade de alunos ele se utilizava de uma lista própria na qual fazia anotações acerca dos cursos, e não pedia a lista de frequência do Centro.
  8. Que aceitavam o limite máximo de 25% de faltas para que o aluno continuasse a frequentar o curso, sob pena de não receber o certificado.
  9. Que foi levada diretamente à Secretaria de Trabalho uma prestação de contas para o recebimento da segunda parcela; que a prestação de contas foi feita por um auxiliar administrativo na qual ele juntava notas fiscais e os demais formulários exigidos pela SETER.
  10. Que à época do depósito da segunda parcela percebeu que o valor foi um pouco menor do que o ajustado, não sabendo precisar quanto.
  11. Que também entregou a segunda prestação de contas na SETER; que não sabe dizer porquê não tem a prestação de contas no processo.
  12. Que a SETER era muito rígida e exigente na fiscalização das instituições, tanto o executor quanto os demais servidores.
  13. Que não houve troca de curso de nenhum treinando.
  14. Que os instrutores eram contratados para ministrar cursos específicos e ao longo dos mesmos cursos não eram trocados de atividades.
  15. Que os vales-transportes eram adquiridos somente no período de execução dos cursos duas únicas vezes; que todos que faziam o curso independente de onde moravam recebiam os vales-transportes.

16. Que por determinação da SETER todos os alunos tinham que receber vales transportes, independentemente do endereço.
17. Que os cursos tinham um número limitado de alunos, conforme proposto no projeto.
18. Que na entidade funciona uma creche e sendo que no período de dezembro a janeiro de 1996/1997 não estava funcionando; que aproveitando-se do período em que a creche não funcionou, o espaço da entidade foi utilizado para a realização dos cursos.
19. Que os alunos recebiam os vales-transportes diariamente; que apesar de ter sido baixo o número de alunos evadidos, os vales desses alunos não eram devolvidos à SETER, sendo utilizados por em prol do próprio curso.
20. Que embora a documentação na prestação de contas registre o término do curso como sendo janeiro e fevereiro, todavia a entidade ministrou o curso até os meses de março e abril, tais como o de corte e costura industrial e de alimentação alternativa; sendo que o de costura industrial em dois turnos - manhã e tarde e o de cozinha alternativa só pela manhã; que na data da prestação de contas a entidade executou a carga horária prevista no contrato, e mesmo assim a entidade deu continuidade ao curso de forma complementar.
21. Que houve uma festa de confraternização quando do término dos cursos que contou com a presença do executor e do Secretário de Trabalho.
22. Que os recursos para as despesas da festa por orientação da Secretaria deveria ser levada à prestação de contas como "OUTROS".
23. Que não sabe responder com exatidão porque alguns dos materiais que foram adquiridos não constam do projeto básico.
24. Que não sabe dizer porque a aluna Zanira Borges Acuna, fls. 24/25 não consta como aluna aprovada, reprovada, evadida ou desistente, embora conste na folha de frequência como ter comparecido a todas as aulas.
25. Que não sabe explicar porque as alunas Eliane Pereira de Sousa e Denise de Abreu Gomes constam como evadidas embora tivessem apenas uma falta - fls. 62.
26. Que não sabe explicar porque a aluna Leny Braz de Paiva teve mais de vinte faltas num total de quarenta e três dias e foi considerada apta a receber o certificado; da mesma forma não sabe explicar porque a aluna Hildene Silva dos Santos com mais de vinte faltas foi considerada aprovada.
27. Que a SETER fornecia uma planilha de orientação para a apresentação de propostas; que através de informações de outra entidade chegou à pessoa de Maria Antônia, que elaborou a proposta.
28. Que as falhas que ocorreram no projeto se deram em virtude da falta de estrutura e pela inexperiência da instituição.
29. Que a orientação dada pelo executor era uma orientação burocrática, sendo assim compreendida a que estava nos manuais da Secretaria.
43. O Executor Técnico, Luis Otávio Teles Assumpção foi ouvido no dia 29/05/2001, oportunidade em que registrou (fls. 646/647):
1. Que se recorda que foi executor de um contrato do Centro Comunitário da Criança na Ceilândia.
2. Que recebia orientações, por reuniões periódicas nas quais foi distribuído um manual; que até 1995 não trabalhava no setor de educação profissional; que as orientações que recebia eram superficiais; que não acompanhavam de forma sistemática e organizada as resoluções do CODEFAT.
3. Que o declarante realizou de 2 a 3 visitas ao Centro Comunitário da Criança durante o tempo em que foi executor, para acompanhar os trabalhos.
4. Que não descera ao detalhe da forma como era controlada a frequência dos alunos dos cursos.
5. Que tinha conhecimento da distribuição dos vales-transportes para os alunos, mas não conhece da forma como eram distribuídos.
6. Que enquanto executor técnico do contrato, não verificou que os vales eram distribuídos aos alunos, mesmo que morassem perto.
7. Que não desceu a detalhes quanto à contratação de professores, em especial quanto a troca de cursos.
8. Que no projeto, a entidade ficava obrigada a indicar qual o material didático deveria ser empregado durante os cursos; que não se lembra se esse controle era feito detalhadamente.
9. Que não se lembra se os cursos ultrapassavam o termo final do prazo previsto no contrato.
10. Que não se lembra de ter relatado qualquer irregularidade durante o tempo que fora executor do contrato.
11. Que o declarante atestava as faturas emitidas pela entidade, consignando que os serviços foram prestados.
12. Que confirma a assinatura no atesto a execução dos serviços às fls. 91 e 99 dos autos de nº 030.010.590/96; que não se recorda de ter glosado ou impugnado qualquer despesa representada por nota fiscal que estivesse em desacordo com as normas.
13. Que nunca houve treinamento, apenas conversas informais.
14. Que não havia ninguém que supervisionasse seu trabalho.
15. Que não se lembra da existência de alguma pasta para arquivar documentos da entidade no Departamento.
16. Que se lembra que a entidade prestava contas, mas não sabe dizer como era feita essa prestação de contas.
17. Que a primeira vez que foi à entidade já era executor técnico dela; que nessa oportunidade visitou a entidade; que não registrou oficialmente qualquer laudo atestando as condições do local.

18. Que ao atestar a execução dos serviços - fls. 91/99, não exigiu que a entidade juntasse nenhum documento aos autos comprovando ter sido ministrado o curso.
19. Que não conhece o Decreto nº 16.098 que trata das normas de execução orçamentária do Distrito Federal.
20. Que não apresentou nenhum relatório quando do término de cada etapa do curso, conforme exige o artigo 13, II do supracitado Decreto; que não lhe era exigido qualquer relatório pelo Diretor do DET.
21. Que não se recorda de ter prestado contas na forma do artigo 18 do referido Decreto.
22. Que a "grande" orientação que era dada era informal apenas no sentido de visitar as entidades, olhar documentação (folhas de frequência, material); que era uma coisa "solta" e o Manual distribuído não tinha rigor metodológico.
23. Que se recorda que o aditivo que está anexado na contracapa do processo nº 030.010.590/96 era acerca do prazo.
24. Que não se recorda porque o memorando que consta às fls. 98 do processo de contratação assinado pelo executor e pelo diretor do DET está em contradição com o atestado de fls. 99 que afirma que o serviço foi realizado em 16/01/97. Que admite que o memorando está em desacordo como atesto da fatura, mas não sabe explicar o porquê.
44. O Diretor do Departamento de Educação para o Trabalho - DET, ADEMAR ANDRADE BERTUCCI, foi ouvido às fls. 649/650, em 29/06/2001, quando declarou:
1. Que foi chefe do DET de meados de 1996 até 1997, aproximadamente.
  2. Que a competência do DET se encerrava com um parecer que aprovava ou não o projeto; que após aprovação, o processo de acompanhamento da execução era do DET.
  3. Que o executor deveria prestar contas das visitas por ele realizadas e fazia todo o acompanhamento de execução para que a entidade pudesse receber o recurso; que o declarante recebia os "atestos" dos executores acerca da realização de determinada fase do processo, enviando em seguida ao DAG para pagamento.
  4. Que não se lembra quando o executor apresentava a fatura atestada e se o declarante exigia outros documentos para atestar a execução dos serviços.
  5. Que as entidades apresentavam uma prestação de contas na forma de um demonstrativo financeiro sem anexos de comprovação dos gastos realizados.
  6. Que o executor obedecia às normas que estavam no Manual
  7. Que não era atribuição do DET analisar os documentos comprobatórios dos gastos
  8. Que posteriormente, diante do caso IGB, o declarante teve conhecimento de que havia uma norma de orientação para o executor; que só soube desta norma depois que deixou a direção do DET.
  9. Que o laudo de vistoria e infra-estrutura e nas instalações e equipamentos adequados para a realização das ações planejadas era sempre feita pelo executor.
  10. Que não sabe dizer porque não existe no processo comprovação de inquestionável reputação ético-profissional.
  11. Que não tinha conhecimento que os controles de frequência dos cursos do Centro Comunitário da Criança não tinha assinatura de responsável nem de professor.
  12. Que não tinha conhecimento que os alunos que fizeram os cursos, receberam vales-transportes ainda que morassem perto.
  13. Que o declarante faz a seguinte consideração acerca da distribuição de vales-transportes: que era a orientação de que os vales-transportes significavam direito do aluno fosse utilizado para esse fim ou não, e uma das lógicas que sustentava essa orientação era de que os cursos oferecidos e a demanda existente não permitia assegurar a proximidade dos cursos à demanda e nem seria possível controlar a complexidade que a identificação individualizada desse direito trazia.
  14. Que indagado a respeito da afirmação do executor Luis Otávio Teles, de fls. 639/640, de que o diretor do DET não lhe exigia qualquer relatório, o declarante disse que havia normas de procedimentos que eram obedecidos e havia o acompanhamento de grupos técnicos por direções intermediárias.
  15. Que indagado sobre a forma como orientava os executores disse que havia um processo de construção de direção intermediária que baseado nas orientações do manual técnico atualizava as situações não previstas sendo que, em relação às questões de ordem jurídico-legais, o DAG realizava periodicamente reunião com os executores.
45. Foi realizada a oitiva em 04/07/2001 - fls. 651/653 - do Chefe do DAG/DEPEM, JOSÉ ANTÔNIO VELOSO DE MELO, que em resumo disse:
1. Que foi o Chefe do DAG do DEPEM de março de 1996 até a extinção do órgão em janeiro de 1998, ou dezembro de 1997.
  2. Que sua competência era a execução financeira com relação às atividades do DEPEM.
  3. Que a execução financeira dos recursos pelo departamento se restringia a empenho e pagamento, sendo que a liquidação ficava a cargo do DET.
  4. Que o ordenador de despesa era o Diretor Geral do DEPEM quando se tratava de recursos do FAT.
  5. Que a fatura era apresentada pela instituição ao executor do contrato para que este atestasse a execução dos serviços; que posteriormente, o DET encaminhava para o ordenador de despesa no DEPEM, que era o Diretor Geral do DEPEM que só então autorizava a fatura.
  6. Que ao declarante cabia apenas a verificação do parecer proveniente do DET, para elaboração do contrato, sem entrar no mérito dos termos do parecer aprovado pelo ordenador de despesa.
  7. Que após a contratação o processo ia para registro na PRG e retornava para o arquivo na DAG.
  8. Que no ato da elaboração do contrato só se verificava as metas físicas do contrato, como número de alunos e quantidade de horas-aula.

9. Que não era o declarante que decidia para dispensa de licitação.
10. Que não era da competência da DAG observar se havia um erro entre o que foi proposto pela entidade e o que foi encaminhado no parecer técnico, especificamente com relação ao número de treinandos.
11. Que também não era da competência da DAG se pronunciar de questões de ordem técnica; pois havia um técnico analista e um diretor para tanto no DET.
12. Que o declarante esclarece que a liquidação não era de sua responsabilidade, e que é nesta fase que se fornece ao administrador a segurança necessária.
13. Que indagado sobre o termo aditivo disse que: os recursos eram caucionados em favor da instituição contratada sob a condição de que esta realizasse os serviços, com o objetivo de não se efetivar pagamento antes da completa execução dos serviços contratados.
14. Que indagado sobre o aditivo firmado em 29/01/97 que se encontra na contra capa dos autos nº 030.010.590/96, disse que: a caução foi efetivada por determinação superior com objetivo de se preservar a integral execução do objeto contratado nos termos da fatura constante às fls. 99.
15. Que indagado sobre o objeto do aditivo que previa que a liberação da caução estava condicionada à execução completa dos serviços contratados, devidamente atestados pelo executor técnico do contrato disse que: a caução foi liberada pelo declarante e endossada pelo ordenador de despesa, o Diretor Geral do DEPEM; que já havia nos autos em 13/03/97 a solicitação de liberação da segunda parcela do contrato referenciado, embora a expressão "encontra-se em fase final" esteja clara, nesse documento consta o "de acordo" do Diretor do DET, o qual, junto com o atestado na fatura correspondente aprovada pelo ordenador de despesa em 16/01/97 reuniu os elementos necessários para a devolução da caução, conforme despacho de fls. 102 do processo.
16. Que sobre o termo aditivo não registrado na PRG, e que se encontra na contra-capa do processo originário, o declarante supõe que o mesmo não foi encaminhado para registro uma vez que sua data de 29/01/97, o qual possibilitou a caução era posterior à data final fixada no termo de convênio ajustado com a União, 26/01/97.
46. Por fim, cumpre salientar que foram ouvidos 07 alunos que teriam participado dos cursos ministrados pelo Centro Comunitário da Criança, dentre os quais, o filho da Presidente da instituição que em resumo, em 24/05/2001, fls. 641, disse:
  1. Que fez o curso de cozinha alternativa no Centro comunitário da Criança, no final de 1996, início de 1997.
  2. Que teve frequência integral do curso, que não se lembra de faltado aula; que a frequência era auferida por chamada do professor que se lembra.
  3. Que recebia todos os dias os vales-transporte; que na época morava na QNP 13, aproximadamente a um km de sua casa e por isso ia a pé; que utilizava os vales para frequentar outros cursos; que os vales eram distribuídos a todos os alunos do curso.
  4. Que é filho de Luzia de Lourdes Moreira, que atualmente é presidente do Centro; que não se lembra qual o cargo ocupado pela mãe à época do curso.

#### DAS JUSTIFICATIVAS DA FASE IV

47. Após as oitivas, todos os depoentes foram instados, por intermédio de um mandado de citação, a apresentarem justificativas no prazo de 30 dias, dos pontos observados pela auditoria articulados em uma ata, abaixo transcrita, que acompanhou o mandado, oferecendo as suas razões tempestivamente:
1. Não há no processo qualquer documento comprobatório como laudo de vistoria na infra-estrutura e nas instalações e equipamentos adequados para a realização das ações planejadas.
  2. Não há no processo comprovação de inquestionável reputação ético-profissional.
  3. Não constam do processo informações ou documentos que comprovem a habilitação e a reconhecida experiência dos recursos humanos disponíveis.
  4. Não constam do processo documentos que comprovem a supervisão, fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, pelo executor, mediante a emissão de relatórios ao término de cada etapa do treinamento, conforme exigência do Decreto nº 16.098 de 29/11/94 e da Lei nº 8.666/93.
  5. Não constam também quaisquer documentos relacionados ao acompanhamento, avaliação e com a qualidade dos cursos ministrados pela entidade contratada.
  6. Não há comprovação da publicação do aditivo firmado em 29/01/97 para exigir depósito de caução referente à segunda parcela. A liberação ficou condicionada à completa execução dos serviços. O rendimento da parcela foi pago à entidade juntamente com o valor caucionado e assim sendo, a conta do convênio deixou de auferir o rendimento retromencionado.
  7. Consta dos autos memorando de 13/03/97 assinado pelo executor, com o "de acordo" do Diretor do DET, informando que estava em fase final a conclusão do contrato. Entretanto, o atestado está com a data de 16/01/97. As datas estão em contradição.
  8. O projeto apresentado pela entidade foi aprovado em 18/12/96 e assinatura do contrato ocorreu em 20/12/96. Apesar de constar um curso cujo custo encontra-se em desacordo com os parâmetros exigidos pelo artigo 6º da resolução nº 126/96 CODEFAT, não consta nenhuma das justificativas exigidas pela Resolução.
  9. Os controles de frequência acostados aos autos não especificam de forma clara a data de início/término do curso, não menciona o ano, não tem assinatura do responsável ou de professores, além de apresentar rasuras.
  10. Não constam as qualificações dos alunos nos cadastros apresentados.
  11. Há divergências entre o controle de frequência e a Relação de Alunos para Convocação - RAC.
  12. Há divergências entre a relação com o nome, curso e endereço dos profissionais contratados com o objeto do único contrato apresentado.
  13. O gasto com o transporte previsto no detalhamento físico-financeiro é diferente do valor que foi efetivamente comprovado. E ainda, conforme controle de frequência, os cursos foram realizados nos meses de dezembro/96 a fevereiro/97, porém, as guias de aquisição de vale-transporte datam de 23/01/97 e 04/04/97, esta última fora do prazo de realização do curso.
  14. Há divergência entre a planilha de custos dos valores intitulados "outros" com a previsão detalhada na memória de cálculo e com os

incisos II e III do artigo 6º da Resolução nº 126/96 - CODEFAT. 15. Não consta relação de material didático, existem apenas os comprovantes fiscais. Contudo, constatou-se notas fiscais referentes aos meses anteriores e posteriores à execução dos cursos.

48. O CENTRO COMUNITÁRIO DA CRIANÇA, na pessoa de sua presidente apresentou, em 30/10/2001 sua defesa (fls.815/819), aduzindo, em síntese, sobre os pontos enumerados na ata de citação que:

Ponto 01 - AUSÊNCIA DE LAUDO DE VISTORIA NA INFRA-ESTRUTURA E NAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS. As vistorias foram realizadas pelos técnicos da Secretaria de Trabalho e por isso, não há responsabilidade da instituição em tal irregularidade.

Ponto 02 - AUSÊNCIA DE INQUESTIONÁVEL REPUTAÇÃO ÉTICO-PROFISSIONAL. O comprovante de inquestionável reputação ético profissional não consta das exigências feitas quando da assinatura do contrato.

Ponto 03 - AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A HABILITAÇÃO E A RECONHECIDA EXPERIÊNCIA DOS RECURSOS HUMANOS DISPONÍVEIS. A exigência da habilitação e reconhecida experiência dos recursos humanos foram comprovados pelos técnicos da Secretaria de Trabalho, que realizaram entrevistas e visitas pedagógicas.

Ponto 04 - AUSÊNCIA DE SUPERVISÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO PROJETO E A EMISSÃO DE RELATÓRIO AO TÉRMINO DE CADA ETAPA. A supervisão, fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços era de responsabilidade da Secretaria de Trabalho que deveria produzir os relatórios. Os documentos foram todos entregues à Secretaria para tal fim.

Ponto 05 - NÃO CONSTAM DOCUMENTOS RELACIONADOS COM O ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E A QUALIDADE DOS CURSOS. Os documentos foram entregues à Secretaria de Trabalho e à Comissão.

Ponto 06 - NÃO HÁ COMPROVAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO ADITIVO EM 29/01/97 PARA EXIGIR O DEPÓSITO DE CAUÇÃO REFERENTE À SEGUNDA PARCELA. O CONVÊNIO NÃO AUFERIU O RENDIMENTO DA PARCELA. A entidade não assinou qualquer termo aditivo, apenas um recibo para quitação da segunda parcela.

PONTO 07 - CONSTA DOS AUTOS MEMORANDO ASSINADO PELO EXECUTOR EM CONTRADIÇÃO DE DATAS COM O "DE ACORDO" DO DIRETOR DO DET INFORMANDO QUE O CONVÊNIO ESTAVA EM FASE DE CONCLUSÃO. A entidade não tem qualquer informação sobre este documento.

Ponto 08 - CONSTA UM CURSO CUJO CUSTO ENCONTRA-SE EM DESACORDO COM OS PARÂMETROS EXIGIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 126/96 CODEFAT. É competência da Secretaria de Trabalho ter conhecimento das resoluções do CODEFAT.

PONTO 09 - OS CONTROLES DE FREQUÊNCIA JUNTADOS AOS AUTOS NÃO ESPECIFICAM DE FORMA CLARA A DATA DE INÍCIO/TÉRMINO DO CURSO, NÃO MENCIONA O ANO, NÃO TEM ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E APRESENTA RASURAS. Os controles de frequência entregues não apresentam assinatura dos professores tendo em vista que os mesmos não eram documentação exigida no Programa de Educação Profissional servindo apenas para controle interno. No entanto, as datas de início e término de cada curso constam nas relações de alunos matriculados e que foram entregues à Secretaria de Trabalho.

Ponto 10 - NÃO CONSTAM AS QUALIFICAÇÕES DOS ALUNOS NOS CADASTROS APRESENTADOS. Tal exigência não consta do Programa de Educação Profissional. Entretanto, a entidade forneceu à Comissão as fichas cadastrais de todos os alunos.

Ponto 11 - HÁ DIVERGÊNCIAS ENTRE O CONTROLE DE FREQUÊNCIA E A RELAÇÃO DE ALUNOS PARA CONVOCAÇÃO. A lista de frequência não era exigida pela Secretaria de Trabalho servindo apenas para controle interno. No entanto, os documentos foram entregues à Comissão.

Ponto 12 - HÁ DIVERGÊNCIAS ENTRE A RELAÇÃO COM O NOME, CURSO E ENDREÇO DOS PROFISSIONAIS CONTRATADOS COM O OBJETO DO ÚNICO CONTRATO APRESENTADO. O contrato assinado em 1996 não faz tal exigência, como também não consta do Programa de Educação Profissional. Porém, foram entregues à Comissão a relação dos contratos firmados com os professores, instrutores, coordenadores e gestores, nas quais constam a área de atuação de cada um.

Ponto 13 - O GASTO COM O TRANSPORTE PREVISTO NO DETALHAMENTO FÍSICO-FINANCEIRO É DIFERENTE DO VALOR EFETIVAMENTE COMPROVADO. A ÚLTIMA GUIA DE AQUISIÇÃO DOS VALES-TRANSPORTE ESTÁ FORA DO PRAZO DE REALIZAÇÃO DO CURSO. A Secretaria de Trabalho não liberou em tempo hábil as verbas contratuais e, através de acordos verbais entre a Secretaria de Trabalho e a entidade, as datas dos cursos foram modificadas, ainda que não tenham sido no contrato original.

Ponto 14 - HÁ DIVERGÊNCIAS ENTRE A PLANILHA DE CUSTOS DOS VALORES INTITULADOS "OUTROS", COM A PREVISÃO DETALHADA NA MEMÓRIA DE CÁLCULO E COM OS INCISOS II E III DO ARTIGO 6º DA RESOLUÇÃO Nº 126/96 - CODEFAT. A planilha de despesas de custeios corresponde a previsão de gastos e o demonstrativo financeiro, o que foi realmente gasto, e o que a Secretaria passou para a entidade.

Ponto 15 - NÃO CONSTA RELAÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO, APENAS COMPROVANTES FISCAIS. CONTUDO, AS NOTAS FISCAIS SÃO REFERENTES AOS MESES ANTERIORES E POSTERIORES À EXECUÇÃO DOS CURSOS. Não havia exigência de apresentação de relação de material didático. A orientação da Secretaria de Trabalho era de que deveria estar incluído material didático/consumo, sem separação. Quanto às datas dos comprovantes fiscais foram feitas despesas antecipadas para viabilizar em tempo o início do curso. As datas que são posteriores foram justificadas no item 13.

49. RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR, em 19/09/2001, apresentou a sua justificativa em 09 páginas (fls.659/667), sem a juntada de outros documentos, oportunidade

em que solicitou, preliminarmente, que a Comissão considerasse a contextualização geral do Programa de Educação Profissional do Distrito Federal, estruturado em três eixos de atuação, avanço conceitual, articulação institucional e apoio a sociedade civil, depreendendo a formação de uma rede de educação profissional, amplamente discutido com setores da sociedade civil.

50. Restou consignado, ainda, nas considerações preliminares, que a Secretaria de Trabalho, visando a implantação do PLANFOR, em trabalho de planejamento prévio, permitiu o desenvolvimento de várias etapas técnicas e administrativas anteriores à contratação, tais como, cadastramento das instituições, capacitação de servidores públicos para atuar como gestores de programação de mãos de obra, visitas às instituições cadastradas para verificar in loco as condições ofertadas e as metodologias de ensino desenvolvidas, a checagem da regularidade institucional, técnica e administrativa.

51. Sobre os pontos observados pela auditoria, consolidados na ata que acompanhou o mandado de citação, justificou, em suma, que:

Ponto 01 - AUSÊNCIA DE LAUDO DE VISTORIA NA INFRA-ESTRUTURA E NAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS. Os processos foram instruídos com "Parecer Técnico" subscrito por funcionário do DET, onde são relatadas as condições de desenvolvimento dos cursos, enquadramento da proposta no subprograma nacional ou local, manifestação sobre o enquadramento estatutário e regimental da entidade nos preceitos da do art. 24, XIII, da Lei nº 8.666/93 e atesto, após análise técnica e visita às instalações, para determinar se a entidade tinha capacidade instalada para execução do objeto do Convênio.

Ponto 02 - AUSÊNCIA DE INQUESTIONÁVEL REPUTAÇÃO ÉTICO-PROFISSIONAL: Seguindo as orientações do Parecer da PGR nº 5.054/97 a Secretaria do Trabalho/DEPEM modificou os procedimentos processuais para habilitação e contratação de entidades. Os novos procedimentos foram homologados pela Resolução nº 42/97 do Conselho do Trabalho, tendo como um dos elementos de "avaliação concreta" da reputação ético-profissional a efetiva realização de programações contratadas em 1996.

Ponto 03 - AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A HABILITAÇÃO E A RECONHECIDA EXPERIÊNCIA DOS RECURSOS HUMANOS DISPONÍVEIS: O DET dispunha de quadro de pessoal próprio composto por servidores da Carreira de Auxiliar, Técnico e Analista de Administração Pública, cujo ingresso se deu por concurso. Na época, a Secretaria desenvolveu várias atividades para a formação dos seus servidores. Os profissionais do DET detinham reconhecida experiência para o desenvolvimento das atribuições conferidas pelo Programa de Educação Profissional. Não caberia julgamento sobre as lacunas ou fragilidade da Administração Pública.

Ponto 04 - AUSÊNCIA DE SUPERVISÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO PROJETO E A EMISSÃO DE RELATÓRIO AO TÉRMINO DE CADA ETAPA: Cabia ao DAG/Stb/DEPEM verificar esses procedimentos contratuais e só então emitir as notas de lançamentos no Sistema Integrado de Administração Financeira de Estados e Municípios (SIAFEM), para posterior pagamento pelo órgão central de finanças da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal.

Ponto 05 - NÃO CONSTAM DOCUMENTOS RELACIONADOS COM O ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E A QUALIDADE DOS CURSOS: As atividades de supervisão e avaliação externa das programações executadas no Programa de Qualificação Profissional do Distrito Federal foram objeto de contrato próprio com essa finalidade celebrado entre a Secretaria de Trabalho do Distrito Federal e a Universidade de Brasília - UnB. Os relatórios de avaliação dos cursos e das entidades foram produzidos e ofertaram diversos elementos para correções gerenciais e de controle ao longo da execução do programa de Educação Profissional.

Ponto 06 - NÃO HÁ COMPROVAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO ADITIVO EM 29/01/97 PRA EXIGIR O DEPÓSITO DE CAUÇÃO REFERENTE À SEGUNDA PARCELA. O CONVÊNIO NÃO AUFERIU O RENDIMENTO DA PARCELA. Toda a prestação de contas dos recursos do Convênio MTb/SEFOR/CODEFAT nº 005/96 foi efetivada dentro dos parâmetros legais determinados pelas Instruções Normativas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo efetivada a devida conciliação bancária da movimentação da conta convênio. A prestação de contas foi devidamente aprovada pelo órgão competente. Não houve nos exames das prestações de contas quaisquer reclamações sobre o auferimento de rendimentos sobre recursos do convênio.

PONTO 07 - CONSTA DOS AUTOS MEMORANDO ASSINADO PELO EXECUTOR EM CONTRADIÇÃO DE DATAS COM O "DE ACORDO" DO DIRETOR DO DET INFORMANDO QUE O CONVÊNIO ESTAVA EM FASE DE CONCLUSÃO. Desconhece o fato alegado pela Comissão.

Ponto 08 - CONSTA UM CURSO CUJO CUSTO ENCONTRA-SE EM DESACORDO COM OS PARÂMETROS EXIGIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 126/96 CODEFAT. A rápida tramitação dos processos de contratação de entidades no ano de 1996 foi decorrente das etapas de planejamento técnico adotadas para a execução do Programa de Educação Profissional. Os recursos só chegaram ao Distrito Federal em outubro de 1996. A Stb procurou, dentro dos parâmetros legais, acelerar os ritos protocolares de contratação. Quanto ao curso fora dos parâmetros, desconhece a ocorrência do fato.

PONTO 09 - OS CONTROLES DE FREQUÊNCIA JUNTADOS AOS AUTOS NÃO ESPECIFICAM DE FORMA CLARA A DATA DE INÍCIO/TÉRMINO DO CURSO, NÃO MENCIONA O ANO, NÃO TEM ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E APRESENTA RASURAS. Tais fatos não eram de sua responsabilidade.

Ponto 10 - NÃO CONSTAM AS QUALIFICAÇÕES DOS ALUNOS NOS CADASTROS APRESENTADOS. A inscrição dos alunos era realizada na rede de atendimento dos postos do DEPEM/SINE. A Secretaria de Trabalho implantou um sistema informatizado e armazenou todos os dados necessários para a qualificação e identificação dos alunos. Existe, portanto, um banco de dados.

Ponto 11 - HÁ DIVERGÊNCIAS ENTRE O CONTROLE DE FREQUÊNCIA E A RELAÇÃO DE ALUNOS PARA CONVOCAÇÃO. Desconhece tais divergências.

Ponto 12 - HÁ DIVERGÊNCIAS ENTRE A RELAÇÃO COM O NOME, CURSO E ENDREÇO DOS PROFISSIONAIS CONTRATADOS COM O OBJETO DO ÚNICO CONTRATO APRESENTADO.

Desconhece tais divergências.

PONTO 13 - O GASTO COM O TRANSPORTE PREVISTO NO DETALHAMENTO FÍSICO-FINANCEIRO É DIFERENTE DO VALOR EFETIVAMENTE COMPROVADO. A ÚLTIMA GUIA DE AQUISIÇÃO DOS VALES-TRANSPORTE ESTÁ FORA DO PRAZO DE REALIZAÇÃO DO CURSO. Desconhece tal diferença.

Ponto 14 - HÁ DIVERGÊNCIAS ENTRE A PLANILHA DE CUSTOS DOS VALORES INTITULADOS "OUTROS", COM A PREVISÃO DETALHADA NA MEMÓRIA DE CÁLCULO E COM OS INCISOS II E III DO ARTIGO 6º DA RESOLUÇÃO Nº 126/96 - CODEFAT.

Desconhece tais divergências.

Ponto 15 - NÃO CONSTA RELAÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO, APENAS COMPROVANTES FISCAIS. CONTUDO, AS NOTAS FISCAIS SÃO REFERENTES AOS MESES ANTERIORES E POSTERIORES À EXECUÇÃO DOS CURSOS. Desconhece a ocorrência desse fato.

52. JOSÉ ANTÔNIO VELOSO DE MELO apresentou, em 06/09/2001 (fls. 682/698), a sua justificativa, contendo 05 páginas e juntando dois anexos: Regimento Interno do Departamento de Emprego do Distrito Federal - DEPEM/SINE - Decreto nº 15.741, de 23/06/1994 e Regimento Interno da Secretaria de Trabalho do Distrito Federal - Decreto nº 16.528, de 29/12/1994.

53. Em considerações iniciais, argumenta que "as execuções orçamentárias e financeiras para realização fins do Estado, são efetivadas pelas áreas meio das Unidades Gestoras, de forma vinculada à legislação aplicável, sob orientação padronizada dos respectivos órgãos centrais de orçamento e finanças, não havendo espaço discricionário para diferenciações na execução das fases das despesas relacionadas à natureza das obrigações de pagamento criada pelo Estado, nem tampouco cabendo qualquer tipo de função garantidora e/ou invasiva das competências atribuídas legalmente aos setores que atuam nas áreas fim da Unidade Gestora".

54. Justifica os pontos observados pela auditoria, consolidados na ata que acompanhou o instrumento citatório com os seguintes argumentos:

Ponto 01 - AUSÊNCIA DE LAUDO DE VISTORIA NA INFRA-ESTRUTURA E NAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS: As suas atribuições são apenas as previstas nos artigos 4º a 7º do Decreto 15.741/94, onde não se incluem as especificações do ponto em questão. Não lhe cabia caminhar, instruir, examinar ou analisar projetos, fazer verificações, emitir conclusões e/ou sugestões, planejar ou executar ações relacionadas à qualificação profissional, comentar e fazer qualquer tipo formal de juízo de valor sobre as competências ou outras áreas administrativas do DEPEM ou da Secretaria de Trabalho.

Pontos 02/05 - O mesmo argumento expandido no ponto 01.

Ponto 06 - NÃO HÁ COMPROVAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO ADITIVO EM 29/01/97 PARA EXIGIR O DEPÓSITO DE CAUÇÃO REFERENTE À SEGUNDA PARCELA. A execução financeira das programações do PLANFOR de 1996 encerrava-se em 26/01/1997. A Secretaria de Trabalho e o DEPEM decidiram pelo aditamento, em benefício da integral execução dos projetos contratados, para entidades que não concluíram até 26/01/97, caucionando o valor correspondente, sob a condição de liberação dos valores após a execução dos serviços pendentes. Não pode explicar porque não foi publicado o Termo Aditivo, pois se encontrava de férias no período.

Ponto 07 - CONSTA DOS AUTOS MEMORANDO ASSINADO PELO EXECUTOR EM CONTRADIÇÃO DE DATAS COM O "DE ACORDO" DO DIRETOR DO DET INFORMANDO QUE O CONVÊNIO ESTAVA EM FASE DE CONCLUSÃO. O pagamento à instituição foi efetivado contra a apresentação da respectiva fatura de 16/0/97, atestada e aprovada conforme as normas, cujo valor foi caucionado a favor do creditado até 13/03/97, quando o diretor da área informou da execução dos serviços pendentes, então possibilitando a liberação da caução.

Pontos 08/15 - Os mesmos argumentos expandidos no Ponto 01.

55. Em considerações finais, aduz que as instruções processuais adotadas para a execução do PLANFOR iniciavam-se em outra Unidade Gestora, ou seja, a Secretaria do Trabalho, onde o DET identificava o serviço nos termos propostos no Plano de Trabalho, solicitava sua contratação, analisava a respectiva proposta, enquadrava na hipótese de dispensabilidade de licitação prevista no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93, submetia as suas conclusões ao titular da pasta e, em se obtendo a necessária aprovação, só então os autos seguiam para o DAG/DEPEM para as necessárias formalizações complementares requeridas pela legislação.

56. Por fim, esclarece que no DAG os autos eram conferidos quanto à presença dos elementos necessários para a ratificação da dispensa de licitação (art. 26 da Lei nº 8.666/93), emissão de Nota de Empenho (art. 58 da Lei nº 4.320/64) e elaboração do termo de contrato (Padrão PRG/DF - art. 54 e 55, Lei nº 8.666/93), formalidades legais que compõem a rotina do setor de administração.

57. ADEMAR ANDRADE BERTUCCI, apresentou, em 21/09/2001, as suas justificativas, contendo 14 páginas (fls. 668/681).

58. Requereu, preliminarmente, que a Comissão considerasse o quadro geral sobre o qual se desenvolveu o Programa de Educação Profissional no Distrito Federal, destacando-se as estratégias de atuação enquanto política pública, algo mais complexo do que a prestação de serviços públicos. Para tanto, os eixos estruturantes avanço conceitual, articulação institucional e apoio a sociedade civil, conferiu um caráter educativo distinto do adestramento clássico, dependendo a formação de uma rede de educação profissional, amplamente discutido com setores da

sociedade civil. A constituição desta rede pretendia superar limitações quantitativas e qualitativas dos sistemas tradicionais de educação profissional.

59. A Secretaria do Trabalho assumiu neste caminho, a abertura às entidades isentas do processo licitatório, sobretudo depois de amargar a experiência de 1995, quando a licitação ocorreu nos conformes clássicos revelou-se a crueza do legal que esconde o imoral, oportunidade que as empresas de informática qualificaram uma única representante com custos absurdos que obrigavam a inviabilizar o processo. Entretanto, a essa abertura seguiram-se procedimentos para a contratação legal perante a Administração Pública, resultando em duas consultas a PRG e observações do DAG/STb sobre o Manual de Orientação de 1997.

60. A primeira consulta submeteu o manual Informe para Parcerias a PRG, cuja manifestação elogiosa, permitiu segurança sobre a orientação técnica adotada. Tal documento, contudo, não foi localizado. Da segunda consulta decorreu o Parecer nº 5.054/97, que embora seja orientador para os processos de 1997, baseia-se na prática de 1996 e a legítima e a aperfeiçoada.

61. A Avaliação Externa, projeto contratado junto a grupo de professores da UnB, realizou-se em 1996, com objetivos de garantir observação externa sobre o desempenho das instituições e oferecer elementos de correção do percurso, bem como avaliar o processo de gestão. As programações de cursos eram informadas à equipe de avaliadores que, em visitas aleatórias, subsidiavam os executores da Secretaria de Trabalho.

62. Sobre os pontos observados pela auditoria, consolidados na ata que acompanhou o mandado de citação (fls. 677/678), justificou, em resumo, que:

Ponto 01 - AUSÊNCIA DE LAUDO DE VISTORIA NA INFRA-ESTRUTURA E NAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS. Os processos foram instruídos com "Parecer Técnico" subscrito por funcionário do DET, onde são relatadas as condições de desenvolvimento dos cursos, enquadramento da proposta no subprograma nacional ou local, manifestação sobre o enquadramento estatutário e regimental da entidade nos preceitos da do art. 24, XIII, da Lei nº 8.666/93 e atesto, após análise técnica e visita às instalações, para determinar se a entidade tinha capacidade instalada para execução do objeto do Convênio. Resposta idêntica às justificativas apresentadas por RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR.

Ponto 02 - AUSÊNCIA DE INQUESTIONÁVEL REPUTAÇÃO ÉTICO-PROFISSIONAL. Seguindo as orientações do Parecer da PGR nº 5.054/97 a Secretaria do Trabalho/DEPEM modificou os procedimentos processuais para habilitação e contratação de entidades. Os novos procedimentos foram homologados pela Resolução nº 42/97 do Conselho do Trabalho, tendo como um dos elementos de "avaliação concreta" da reputação ético-profissional, a efetiva realização de programações contratadas em 1996. Da mesma forma a resposta é idêntica às justificativas apresentadas por RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR.

Ponto 03 - AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A HABILITAÇÃO E A RECONHECIDA EXPERIÊNCIA DOS RECURSOS HUMANOS DISPONÍVEIS. O DET dispunha de quadro de pessoal próprio composto por servidores da Carreira de Auxiliar, Técnico e Analista de Administração Pública, cujo ingresso se deu por concurso. Na época, a Secretaria desenvolveu várias atividades para a formação dos seus servidores. Informações sobre a contextualização explicitam algumas situações em que se oferecem elementos sobre a habilitação de recursos humanos.

PONTO 04 - AUSÊNCIA DE SUPERVISÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO PROJETO E A EMISSÃO DE RELATÓRIO AO TÉRMINO DE CADA ETAPA. As atividades de supervisão e avaliação externa da programação foram objeto de contrato com a UnB. Relatórios foram produzidos e ofertaram elementos para correções gerenciais e controle. Cabe destacar que a Secretaria ampliou a equipe de técnicos do DET, requisitando servidores, qualificando outros e contratando profissionais do mercado, na forma do documento anexado sobre a reestruturação e definição de funções do DET.

Ponto 05 - NÃO CONSTAM DOCUMENTOS RELACIONADOS COM O ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E A QUALIDADE DOS CURSOS. As atividades de avaliação externa e gestão institucional relacionadas à execução do programa, foram objeto do contrato com a UnB. Resposta Idêntica como no Ponto 01.

Ponto 06 - NÃO HÁ COMPROVAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO ADITIVO EM 29/01/97 PARA EXIGIR O DEPÓSITO DE CAUÇÃO REFERENTE À SEGUNDA PARCELA. O CONVÊNIO NÃO AUFERIU O RENDIMENTO DA PARCELA. Toda prestação de conta foi efetivada dentro dos parâmetros legais determinados pelas Instituições Normativas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo efetivada a devida conciliação bancária da movimentação da conta convênio. As prestações de contas foram devidamente aprovadas, e não é de seu conhecimento a falha apontada.

PONTO 07 - CONSTA DOS AUTOS MEMORANDO ASSINADO PELO EXECUTOR EM CONTRADIÇÃO DE DATAS COM O "DE ACORDO" DO DIRETOR DO DET INFORMANDO QUE O CONVÊNIO ESTAVA EM FASE DE CONCLUSÃO. Nada a comentar.

Ponto 08 - CONSTA UM CURSO CUJO CUSTO ENCONTRA-SE EM DESACORDO COM OS PARÂMETROS EXIGIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 126/96 CODEFAT. Há uma demonstração equivocada sobre os parâmetros de definição de custos para contratação, objeto de questionamentos frente ao Ministério do Trabalho, mas não sabe se houve alguma resposta formal.

PONTO 09 - OS CONTROLES DE FREQUÊNCIA JUNTADOS AOS AUTOS NÃO ESPECIFICAM DE FORMA CLARA A DATA DE INÍCIO/TÉRMINO DO CURSO, NÃO MENCIONA O ANO, NÃO TEM ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E APRESENTA RASURAS. Idem resposta do ponto 12.

Ponto 10 - NÃO CONSTAM AS QUALIFICAÇÕES DOS ALUNOS NOS CADASTROS APRESENTADOS. Idem resposta do ponto 12.

Ponto 11 - HÁ DIVERGÊNCIAS ENTRE O CONTROLE DE FREQUÊNCIA E A RELAÇÃO DE ALUNOS PARA CONVOCAÇÃO. Idem resposta do ponto 12.

Ponto 12 - HÁ DIVERGÊNCIAS ENTRE A RELAÇÃO COM O NOME, CURSO E ENDREÇO DOS PROFISSIONAIS CONTRATADOS COM O OBJETO DO ÚNICO CONTRATO APRESENTADO. As propostas apresentadas pelas entidades relevam todo período de desenvolvimento dos cursos. Os controles relativos à concessão de vales transportes indicavam o desenvolvimento das atividades contratadas. O atesto do executor demonstrava a realização dos cursos. O processo de acompanhamento e controle do Programa foi se aperfeiçoando ao longo do tempo, inclusive com a instalação de uma rede de atendimento do DEPEM/SINE, responsável pela produção de todas as informações referentes à execução do Programa.

PONTO 13 - O GASTO COM O TRANSPORTE PREVISTO NO DETALHAMENTO FÍSICO-FINANCEIRO É DIFERENTE DO VALOR EFETIVAMENTE COMPROVADO. A ÚLTIMA GUIA DE AQUISIÇÃO DOS VALES-TRANSPORTE ESTÁ FORA DO PRAZO DE REALIZAÇÃO DO CURSO. Não apresentou justificativa para o item.

Ponto 14 - HÁ DIVERGÊNCIAS ENTRE A PLANILHA DE CUSTOS DOS VALORES INTITULADOS "OUTROS", COM A PREVISÃO DETALHADA NA MEMÓRIA DE CÁLCULO E COM OS INCISOS II E III DO ARTIGO 6º DA RESOLUÇÃO Nº 126/96 - CODEFAT. As distribuições dos custos em rubricas foi um critério utilizado pela Secretaria, com a construção de planilhas eletrônicas, para melhorar as propostas e buscar economicidade.

Ponto 15 - NÃO CONSTA RELAÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO, APENAS COMPROVANTES FISCAIS. CONTUDO, AS NOTAS FISCAIS SÃO REFERENTES AOS MESES ANTERIORES E POSTERIORES À EXECUÇÃO DOS CURSOS. Nada a comentar.

63. O executor técnico do contrato, Luís Otávio Teles Assumpção apresentou, em 07/01/2002 sua defesa, (fls.821/826) aduzindo, acerca dos pontos enumerados na ata de citação que:

Ponto 01 - AUSÊNCIA DE LAUDO DE VISTORIA NA INFRA-ESTRUTURA E NAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS. O projeto apresentado pela instituição à Secretaria de Trabalho indicava estrutura disponível, este não foi o primeiro contrato assinado entre o Centro Comunitário da Criança e o Distrito Federal e ainda, houve visita do executor técnico que verificou infraestrutura existente com terreno próprio, prédio, galpão e creche.

Ponto 02 - AUSÊNCIA DE INQUESTIONÁVEL REPUTAÇÃO ÉTICO-PROFISSIONAL. No projeto apresentado e analisado pelo executor técnico constava que a entidade já existia há dez anos, com 700 alunos já qualificados e 50 cursos ministrados em anos anteriores. Estas seriam informações que abonam o nome da instituição. Além disso, foram apresentados ao executor recortes de jornal e de revistas que atestariam a idoneidade e reputação da instituição.

Ponto 03 - AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A HABILITAÇÃO E A RECONHECIDA EXPERIÊNCIA DOS RECURSOS HUMANOS DISPONÍVEIS. Todos os instrutores estavam inscritos no Sistema Nacional de Emprego - SINE/DF, no sistema SIMO. Nos contratos assinados com a entidade aparecem nomes e endereços dos recursos humanos disponíveis.

Ponto 04 - AUSÊNCIA DE SUPERVISÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO PROJETO E A EMISSÃO DE RELATÓRIO AO TÉRMINO DE CADA ETAPA. O executor técnico visitou o Centro Comunitário da Criança em diferentes ocasiões. Os relatórios eram feitos verbalmente ao Diretor do DET. Não houve solicitação par que fosse apresentado relatório escrito. Nestas ocasiões, as folhas de frequência, notas fiscais e o caderno dos vales transportes eram vistos pelo executor.

Ponto 05 - NÃO CONSTAM DOCUMENTOS RELACIONADOS COM O ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E A QUALIDADE DOS CURSOS. Houve contrato assinado entre a Secretaria de Trabalho e a UnB para que esta avaliasse os projetos de qualificação profissional em curso. Existem fotos da professora e do executor técnico no local dos cursos.

Ponto 06 - NÃO HÁ COMPROVAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO ADITIVO EM 29/01/97 PARA EXIGIR O DEPÓSITO DE CAUÇÃO REFERENTE À SEGUNDA PARCELA. O CONVÊNIO NÃO AUFERIU O RENDIMENTO DA PARCELA. A formalização dos atos administrativos ao Diretor Geral o DEPEM era da competência da DAG.

PONTO 07 - CONSTA DOS AUTOS MEMORANDO ASSINADO PELO EXECUTOR EM CONTRADIÇÃO DE DATAS COM O "DE ACORDO" DO DIRETOR DO DET INFORMANDO QUE O CONVÊNIO ESTAVA EM FASE DE CONCLUSÃO. Houve caucionamento do valor do pagamento antecipado da segunda parcela. Em 16/01/97 foi atestada a fatura antecipando o pagamento da segunda parcela. Em 13/03/97 foi liberado o valor caucionado.

Ponto 08 - CONSTA UM CURSO CUJO CUSTO ENCONTRA-SE EM DESACORDO COM OS PARÂMETROS EXIGIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 126/96 CODEFAT. A execução dos serviços estava condicionada ao exercício fiscal de 1996. A Secretaria de Trabalho acelerou o processo de contratação para que os cursos não fossem devolvidos e, assim, prejudicar o interesse público. Solicita esclarecimento no que tange ao desacordo do custo do curso com os parâmetros exigidos.

PONTO 09 - OS CONTROLES DE FREQUÊNCIA JUNTADOS AOS AUTOS NÃO ESPECIFICAM DE FORMA CLARA A DATA DE INÍCIO/TÉRMINO DO CURSO, NÃO MENCIONA O ANO, NÃO TEM ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E APRESENTA RASURAS. Os controles de frequência serviam apenas para controle interno, as quais, foram diversas vezes mostradas ao executor técnico. Ressalta o documento de avaliação realizado pelos alunos atestando a qualidade, o instrutor e o espaço físico.

Ponto 10 - NÃO CONSTAM AS QUALIFICAÇÕES DOS ALUNOS NOS CADASTROS APRESENTADOS. Na relação de alunos para convocação (RAC), constam as qualificações dos alunos.

Ponto 11 - HÁ DIVERGÊNCIAS ENTRE O CONTROLE DE FREQUÊNCIA E A RELAÇÃO DE ALUNOS PARA CONVOCAÇÃO. As listas de frequência eram documentos de controle interno. O documento exigido era a Relação de alunos para convocação (RAC).

Ponto 12 - HÁ DIVERGÊNCIAS ENTRE A RELAÇÃO COM O NOME, CURSO E ENDREÇO DOS PROFISSIONAIS CONTRATADOS COM O OBJETO DO ÚNICO CONTRATO APRESENTADO. Para a realização do objeto do contrato foram contratados profissionais, conforme especificado na relação dos contratos firmados com professores, instrutores, coordenadores etc. PONTO 13 - O GASTO COM O TRANSPORTE PREVISTO NO DETALHAMENTO FÍSICO-FINANCEIRO É DIFERENTE DO VALOR EFETIVAMENTE COMPROVADO. A ÚLTIMA GUIA DE AQUISIÇÃO DOS VALES-TRANSPORTE ESTÁ FORA DO PRAZO DE REALIZAÇÃO DO CURSO. A Secretaria de Trabalho não liberou a verba na data firmada no contrato. Houve acordo verbal no sentido de se repor o dinheiro tão logo fosse liberado. Em relação aos vales transportes havia um caderno de controle na instituição onde os alunos assinavam, dia-dia, o recebimento do valor deste.

Ponto 14 - HÁ DIVERGÊNCIAS ENTRE A PLANILHA DE CUSTOS DOS VALORES INTITULADOS "OUTROS", COM A PREVISÃO DETALHADA NA MEMÓRIA DE CÁLCULO E COM OS INCISOS II E III DO ARTIGO 6º DA RESOLUÇÃO Nº 126/96 - CODEFAT. O executor pede esclarecimento no que concerne a este item uma vez que não conseguiu contato com a Comissão.

Ponto 15 - NÃO CONSTA RELAÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO, APENAS COMPROVANTES FISCAIS. CONTUDO, AS NOTAS FISCAIS SÃO REFERENTES AOS MESES ANTERIORES E POSTERIORES À EXECUÇÃO DOS CURSOS. A natureza dos cursos oferecidos exigia, material didático para que os produtos finais, fossem confeccionados. As notas fiscais foram apresentadas ao executor na época de realização do curso.

DA FUNDAMENTAÇÃO

64. Determina o art. 1º do Decreto nº 22.066, de 10/04/2001, a instituição da presente Tomada de Contas Especial com objetivo de apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano, em virtude das denúncias de irregularidades na aplicação de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT.

65. No magistério do Conselheiro do E. Tribunal de Contas do Distrito Federal Jorge Ulisses Jacoby Fernandes<sup>3</sup>, Tomada de Contas Especial é um processo excepcional de natureza administrativa que visa apurar responsabilidade por omissão ou irregularidade no dever de prestar contas. No dizer de Maria Helena Diniz<sup>4</sup>, é o exame ou verificação das contas prestadas por quem têm o dever de dá-las, para apurar o saldo. Trata-se, assim, de um instituto do direito administrativo, cuja natureza jurídica é preparatória para a ação civil de reparação ao erário a ser proposta pelo Estado.

66. O dever de prestar contas é uma obrigação instituída pelo parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal, que estabelece que "prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie e administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumia obrigações de natureza pecuniária".<sup>5</sup> No mesmo sentido, o parágrafo único do artigo 77 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

67. Por sua vez, determina o artigo 9º da Lei Complementar nº 01, de 09/05/1994, do Distrito Federal, que "diante da omissão no dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Distrito Federal, na forma prevista pelo inciso VI do art. 6º desta Lei, da ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, ou ainda da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico que resulte dano ao Erário, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá imediatamente adotar providências, com vistas à instauração de tomada de contas especial, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano".

68. O inciso VI do artigo 6º da mencionada Lei Complementar dispõe que estarão sob a jurisdição do Tribunal de Contas do Distrito Federal "os responsáveis pela aplicação de quaisquer recursos repassados pelo Distrito Federal, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, até o valor do repasse".

69. No caso, após a instrução do processo, verifica-se que os fatos apurados pela Comissão encontraram irregularidades tanto de natureza formal como material, observadas no processo de habilitação da instituição e na execução do projeto, o que isoladamente já seria suficiente para identificar as responsabilidades e quantificar o dano ao erário.

70. No tocante à dispensa de licitação, é de se registrar, preliminarmente, que não há nos autos, tanto no original de contratação e pagamento (030.010.590/96), como no instruído pela Comissão (010.000.567/2001), comprovação da inquestionável reputação ético-profissional do Centro Comunitário da Criança, que justificasse a sua contratação, na forma que dispõe o inciso XIII do artigo 24º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

71. Apesar da parcela de discricionariedade existente na interpretação do comando imperativo da mencionada norma, o certo é que atendidos os requisitos legais, é possível a dispensa de licitação, mesmo quando a competição se revela viável. "É uma faculdade deferida por lei ao administrador e que não implica a qualquer ofensa ao princípio da igualdade, já que a Constituição Federal tutela outros valores além da isonomia, como o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da capacitação tecnológica (art. 218 e 219 da Constituição Federal)".

72. Porém, o comando inserto no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, por sua vez, determina que os serviços deverão de ser contratados, em regra, pela via licitatória, prevenido em sua parte final a exigência de qualificação técnica para garantia das obrigações, in verbis: "Art. 37 - omissis

...

<sup>3</sup> Tomada de Contas Especial - Ed. Brasília Jurídica - 2ª Edição - 1998 - p.36.

<sup>4</sup> Dicionário Jurídico - Ed. Saraiva - Volume 4 - 1998 - p. 578.

<sup>5</sup> Redação instituída pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.

<sup>6</sup> Art. 24 - É dispensável Licitação: XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético profissional e não tenha fins lucrativos.

<sup>7</sup> TCU - TC nº 275.423/95-6 - DOU 26.12.97 - Voto Ministro Iran Saraiva

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".(grifou-se).

73. A norma constitucional mencionada busca resguardar o interesse público de infortúnios, causados por maus administradores em consórcio com particulares insuficientemente preparados para lidar com a coisa pública. A qualificação técnica prevista pelo legislador constituinte é gênero que comporta duas espécies de capacitações, a saber: capacidade técnica profissional e capacidade técnica operacional.

74. A capacidade técnica profissional diz respeito ao corpo técnico da empresa, representado pelos empregados ou profissionais especializados, adequados e disponíveis para realização do objeto da licitação, ao passo que a capacidade técnico-operacional tem por escopo verificar se a pretensa contratada é ou não capaz de atender as condições para realização da empreitada pretendida pela administração (art. 30, inciso II, Lei nº 8.666/93).

75. Os meios de comprovação da sobredita qualificação o legislador também indicou nos parágrafos 1º e 3º, também do art. 30, da lei de regência, quando aponta os atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, como também por meio de certidões ou atestados de serviços similares.

76. A Resolução nº 97 - CODEFAT, de 18 de outubro de 1995, por sua vez, como regulamentação específica disciplinadora da qualificação profissional, expressamente faz prever a aplicação da Lei nº 8.666/93 para contratação de terceiros, conforme:

Art. 6º - A execução das ações previstas nos Planos de Trabalho, por terceiros, deverá obedecer aos disposto na Lei 8.666/93, com atenção especial aos seguintes requisitos:

- a) disponibilidade de recursos humanos qualificados e habilitados, para tal fim;
- b) disponibilidade de infra-estrutura de instalações e equipamentos adequados às ações previstas;
- c) reconhecida experiência e competência no domínio dessas ações.

77. No mesmo sentido, o artigo 5º, alínea "e", da Resolução nº 126/CODEFAT, dispõe que a execução de programas de educação profissional é aberta a toda e qualquer entidade pública e privada, organizações governamentais ou não governamentais, pessoas físicas e jurídicas, que comprovem experiência, especialização, competência gerencial e infraestrutura adequadas às ações previstas.

78. O Parecer nº 5.054/97 da PRG<sup>8</sup> que enfrentou especificamente o tema da dispensa da licitação das entidades contratadas para a execução do Convênio MTb/SEFOR/CODEFAT 08/96 - STb/DF, observou objetivamente que importa, de toda sorte, é que haja perfeita consonância dos fatos concretos com a hipótese legal da dispensa, de tal modo que, contrastados os pressupostos abstratamente indicados com os elementos circunstanciais, não haja dúvida ao intérprete.

79. O estatuto DO CENTRO COMUNITÁRIO DA CRIANÇA determina que a entidade tem por objetivo atender crianças carentes da comunidade promovendo o seu desenvolvimento físico-psicológico e social, bem como a de seus familiares. Não é, assim, instituição incumbida estatutariamente da pesquisa, do ensino, ou do desenvolvimento institucional científico ou tecnológico a justificar a dispensa do processo licitatório. Do mesmo modo, não se subsume a inquestionável reputação ético-profissional, porquanto, a própria presidente da instituição reconhece, explicitamente, em seu depoimento de fls. 636/638 "que as falhas que ocorreram no projeto se deram em virtude da falta de estrutura e pela inexperiência da instituição."

80. Verifica-se, dos autos, que nenhuma das regras acima mencionadas foi observada pelos agentes públicos, tendo em vista a ausência de qualificação técnica, a inexistência de laudo técnico comprobatório da infra-estrutura e a confissão da representante da entidade de inexperiência e de falta de estrutura da instituição (fls. 636/638). Por outras palavras, não há nenhuma prova nos autos da ocorrência dos requisitos previstos pelo artigo 24, inciso XIII da Lei nº 8666/93, que pudessem justificar a dispensa de licitação da entidade contratada.

81. Deste modo, a manifestação do Chefe da DAG JOSÉ ANTÔNIO VELOSO DE MELO, às fls. 772, aprovada pelo Ordenador de Despesas, solicitando autorização para aquisição dos serviços por dispensa de licitação, nos termos do despacho de fls. 772, revela-se claramente contrária à lei.

82. Ainda no tocante à habilitação da instituição, verifica-se que os procedimentos padecem da irregularidade formal de ausência, nos autos, de Projeto Básico de que trata o art. 6º, inciso IX c/c o art. 7º, inciso I da Lei nº 8.666/93.

83. Embora o CENTRO COMUNITÁRIO DA CRIANÇA tenha apresentado (fls. 727/755) plano de trabalho, o que poder-se-ia chamar apenas de proposta, esta não supre a exigência de Projeto Básico, que, necessariamente, deveria ser elaborado pela administração segundo o interesse público objetivado, observando o que dispõe expressamente a Lei nº 8.666/93.

84. A partir do Projeto Básico com todos os parâmetros previamente fixados, a contratada poderia vir a aderir com sua proposta atendendo o ato convocatório da administração. Ao revés, constata-se que foi a administração quem anuiu com a proposta da contratada, cognominada de Plano de Trabalho.

85. Dessarte, é o contratante que define o objeto a ser contratado, a forma, onde, como e quando os serviços devam ser executados. Não é por outra razão que o artigo 7º da Lei nº 8.666/93 impôs uma seqüência exaustiva de procedimentos preparatórios. No mesmo sentido, o artigo 8º do citado diploma vem estabelecendo que a execução dos serviços deve ser programada em sua totalidade, previstos os seus custos atual e final, assim como exige a previsão dos prazos de execução.

86. A contratação de terceiros para execução de ações de qualificação profissional pressupõe a existência de Plano de Trabalho (proposta) em consonância com o que dispõe a Lei de Licitações, na firme dicção do Art. 6º da Resolução nº 97/CODEFAT, de 18 de outubro de 1995 :

87. No mesmo sentido dispõe a alínea "f" do artigo 5º da Resolução nº 126/CODEFAT, ao estabelecer que para a celebração de convênios e contratos deverá ser observada a legislação aplicável à matéria, especialmente o disposto na Instrução Normativa 02/93, do Ministério da Fazenda, e na Lei nº 8.666/93, quanto às diversas modalidades de licitação ou de sua dispensa e inexigibilidade, aplicáveis ao objeto "educação profissional".

88. Dessa forma, a administração antes de licitar e contratar deveria valer-se previamente de Projeto Básico, mas não o fez. De acordo com o inciso I do artigo 7º da Lei nº 8.666/93, temos:

Art. 7º - As licitações para execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

I - projeto básico;

89. Nesta acepção, dispõe o artigo 6º, inciso IX que Projeto Básico é o "conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou SERVIÇO, ou complexo de obras ou serviços, ELABORADO COM BASE NAS INDICAÇÕES DOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES, QUE ASSEGUREM A VIABILIDADE TÉCNICA e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução".

90. Desta feita, impunha-se à administração elaborar estudos técnicos por meio de levantamentos das necessidades do mercado, do público alvo, do grau de instrução compatível com a oferta de emprego, disponibilidade de recursos humanos para compor o corpo docente, existência ou não de entidades tecnicamente aparelhadas para ministrar os cursos etc., ainda que teoricamente viesse a se valer da dispensa de licitação como indevida e efetivamente o fizera sem o Projeto Básico, afrontando o disposto no art. 7º, § 9º, da lei de regência, que dispõe textualmente:

"Art. 7º - omissis. ...

§ 9º - O disposto neste artigo aplica-se também, no que couber, aos casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação.".

91. Por conseguinte, disso não se ocupou a administração desafiando o § 6º do multicitado art. 7º da Lei nº 8.666/93, o qual prevê a nulidade dos atos e contratos por falta de Projeto Básico, bem como a responsabilidade do agente, ad litteram:

"§ 6º - A infringência do disposto neste artigo implica a nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa".

92. Pela simples interpretação literal dos dispositivos acima transcritos, vê-se que está exposta a ilicitude dos atos praticados pelos administradores, fundamentos pelos quais impõe-se a responsabilização dos agentes qualificados ao final do presente Relatório.

93. Além das irregularidades na habilitação da entidade, verifica-se, dentre outras, na execução do projeto, que após a celebração do Contrato CFP nº 057/96 entre a Secretaria de Trabalho e o CENTRO COMUNITÁRIO DA CRIANÇA, o Diretor do DET indicou como executor técnico do contrato o servidor LUÍS OTÁVIO TELES ASSUMPTÃO, para atender o determinado na Cláusula 10, que dispõe: "o Distrito Federal, por meio do Departamento de Emprego - DEPEM/DF, designará um Executor para o presente Contrato, ao qual compete a atribuição contida nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal".

94. O Decreto nº 16.098, de 29/11/1994, que normatiza a execução orçamentária, financeira e contábil do Distrito Federal, por sua vez, prescreve no seu artigo 13, inciso II, que o executor, a quem caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução, deverá apresentar relatórios quando do término de cada etapa, ou sempre que solicitado pelo contratante.

95. No mesmo sentido, dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93 ao determinar que a execução de um contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiro para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. Ou, ainda, o parágrafo primeiro do citado artigo, quando estabelece que o representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

96. A despeito da determinação contratual e das disposições previstas de forma clara e objetiva no Decreto nº 16.098/94 e na Lei nº 8.666/93, o executor técnico LUÍS OTÁVIO TELES ASSUMPTÃO atestou as faturas apresentadas pela instituição sem a devida comprovação da realização dos serviços prestados. Da mesma forma não apresentou qualquer relatório quando do término de cada etapa.

97. O Diretor do DET, responsável pela orientação do executor técnico no acompanhamento da execução do contrato, não tomou nenhuma providência a respeito, bem como foi omissis o Ordenador de Despesas que autorizou o pagamento (fls. 796-verso), embora não houvesse, como já registrado, nenhum relatório descrevendo a efetiva execução dos trabalhos.

98. O depoimento do executor técnico às fls. 646/647 foi taxativo ao afirmar que: não apresentou nenhum relatório quando do término de cada etapa do curso, conforme exige o artigo 13, II do Decreto nº 16.098. Que não lhe era exigido qualquer relatório pelo Diretor do DET. Que a grande orientação dada era informal, apenas no sentido de visitar as entidades, olhar documentação. Que era uma coisa "solta" e o manual distribuído não tinha rigor metodológico.

99. Os fatos são graves e serão objeto de apreciação menos perfunctória na análise dos pontos específicos indicados nos relatórios da auditoria confrontados com as justificativas apresentadas a seguir:

<sup>8</sup> Da lavra do eminente Procurador Fernando Antônio Dusí Rocha.

<sup>9</sup> Art. 6º - A execução das ações previstas nos Planos de trabalho, por terceiros, deverá obedecer ao disposto na Lei 8.666/93, com atenção especial aos seguintes requisitos:

100. No ponto nº 01, observa-se a inexistência de qualquer documento comprobatório como laudo de vistoria na infra-estrutura e nas instalações e equipamentos adequados para a realização das ações planejadas - determinado pelo artigo 6º, alínea "b" da Resolução nº 97, de 18/10/95 c/c artigo 5º, alínea "e" da Resolução nº 126, de 23/10/96, todas do CODEFAT. Todas as justificativas têm como argumento que o processo de contratação foi instruído com Parecer Técnico subscrito por funcionário do DET.

101. De fato, às fls. 726, encontra-se um parecer subscrito por LUÍS OTÁVIO TELES ASSUMPÇÃO, que posteriormente veio a ser indicado executor do contrato, no qual ele conclui que a instituição dispõe de capacidade técnica instalada e competência técnica-pedagógica para a realização dos cursos propostos.

102. Entretanto, no documento denominado Parecer Técnico, observa-se que não há a descrição do local a ser ministrado o curso, com a indicação da infra-estrutura para sua realização. No mesmo sentido, observa-se que o Parecer é desacompanhado de documentos ou qualquer outro elemento que pudesse comprovar a alegada competência pedagógica.

103. Apesar da descrição da infra-estrutura trazida na justificativa de fls. 821/826, do executor, evidencia-se a irregularidade, até porque o Parecer Técnico limita-se a uma vaga afirmação, desacompanhada de qualquer documento hábil para comprovar, nos termos das Resoluções do CODEFAT, a exigida experiência, especialização, competência gerencial e disponibilidade de infra-estrutura de instalações e equipamentos adequados às ações previstas. As expressões empregadas no Parecer Técnico são idênticas a inúmeros pareceres analisados pela Comissão, decorrendo serem padrão, sem conteúdo e de existência meramente formal.

104. Importa dizer que o documento de fls. 726 (Parecer Técnico) prova a declaração do servidor LUÍS OTÁVIO TELES ASSUMPÇÃO, mas não prova o fato, ou seja, as condições exigidas por lei para a assinatura do contrato.

105. Ao ponto nº 02 que versou acerca da comprovação da inquestionável reputação ético-profissional do CENTRO COMUNITÁRIO DA CRIANÇA, já nos reportamos nos itens 70/81 deste Relatório. As justificativas apresentadas não foram suficientes para elidir as conclusões apuradas pela Comissão. Não foi possível vislumbrar a inquestionável reputação ético profissional da entidade contratada, que não se subsumiu aos preceitos legais reguladores da espécie e às Resoluções do CODEFAT para que pudesse, legalmente, ter sido dispensada a licitação.

106. Merece reafirmar, por oportuno, que não há nada nos autos originais comprovando a alegada situação da instituição. O Parecer Técnico, como já apontado, não se presta a este fim. A afirmativa da instituição contratada de que a inquestionável reputação ético-profissional não constava das exigências feitas, quando da assinatura do contrato, é descabida porquanto os requisitos exigidos para a dispensa por força de norma legal, de ordem pública, são precedentes à contratação. Ademais, nesses termos admite não possuir, de fato, a inquestionável reputação.

107. Por outro lado, a afirmativa do executor técnico que, no projeto apresentado, constava a existência da entidade há mais de dez anos, com 700 alunos qualificados e 50 cursos ministrados, continua sendo desprovida de qualquer documento comprobatório. Se, como dito, lhe foram apresentados pela instituição recortes de jornais e revistas atestando a idoneidade e reputação, deveriam, ao menos, terem sido juntados aos autos. Além do que, a Comissão não tem como identificar se tais recortes são referentes à creche da entidade ou aos pretensos cursos que foram ministrados.

108. É cediço em direito constitucional que os atos do administrador público devem pautar-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, C.F.). Por conseguinte, não pode ter guarida a pretensa tese defensiva dos diretores do DET e do DEPEM de que procedimentos posteriores levados a efeito no exercício seguinte (1997) dariam legitimidade aos atos pretéritos. Isso porque, pelo princípio da legalidade, os atos e fatos administrativos de que trata esta Tomada de Contas Especial já estavam previamente disciplinados pelo comando constitucional especial, pela Lei Geral das Licitações, bem como pelas Normas de Execução Orçamentária, e Resoluções específicas do CODEFAT.

109. O ponto nº 03 aborda a inexistência de informações ou documentos que comprovem a habilitação e a reconhecida experiência de recursos humanos disponíveis, conforme dispõe o artigo 6º, alínea "a" e "b" da Resolução nº 97/95 c/c artigo 5º, alínea "e" da Resolução nº 126/96, todas do CODEFAT, os Diretores do DEPEM e do DET limitaram-se a responder que a Secretaria dispunha de pessoal próprio, ignorando que as Resoluções do CODEFAT exigem experiência dos recursos humanos para os terceiros a serem contratados pela Administração, na execução do Programa, o que por fim não restou demonstrado pela instituição.

110. A alegação do executor técnico de que no contrato de prestação de serviços dos instrutores assinado com a instituição aparecem os nomes e os endereços dos recursos humanos disponíveis, não atende à exigência do ponto observado pela auditoria. O exigido refere-se a documentos de comprovação da habilitação e experiência dos recursos humanos, não de uma mera lista informativa de endereços. Portanto, a irregularidade persiste.

111. O ponto nº 04 observa que não constam documentos que comprovem a supervisão, fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços pelo executor, mediante a emissão de relatórios ao término de cada etapa do treinamento. Conforme acima aduzido (itens 93/97), não existe nenhum relatório elaborado pelo executor técnico, constituindo-se em grave afronta ao determinado no artigo 13, inciso II do Decreto nº 16.098/94 e em prejuízo à administração pública. As partes não apresentaram qualquer justificativa passível de suprir tamanha irregularidade.

112. Desse modo, o Diretor do DEPEM diz que a responsabilidade era do Chefe do DAG para supervisionar e fiscalizar os procedimentos contratuais. Este, por sua vez disse que não lhe cabia examinar ou analisar projetos, fazer verificações ou executar ações relacionadas à qualificação profissional. O Diretor do DET afirma que a supervisão e avaliação externa da

programação foi objeto de contrato com a UnB, embora, não tenha comprovado a existência desse contrato. O executor técnico justifica que os relatórios eram feitos verbalmente ao Diretor do DET. Entretanto, os dois últimos, nos depoimentos de fls. 646/647 e 649/650 admitem que não conheciam o Decreto nº 16.098 que trata das normas de execução orçamentária do Distrito Federal, instrumento legal que determina a supervisão, fiscalização e acompanhamento do serviço mediante a emissão de relatórios ao término de cada etapa.

113. Tais fatos ofendem os princípios insculpidos no art. 37, caput, da Constituição Federal. Na lição de Hely Lopes Meirelles "a legalidade, como princípio de administração, significa que o administrador público está em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não pode se afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso".<sup>10</sup>

114. A não observância do determinado pelo artigo 13, inciso II do Decreto nº 16.098/94 investe em desfavor do ordenamento administrativo, propiciando que a atividade pública permanecesse à deriva do arbítrio e próximo do obscurantismo, retirando da administração, e por fim da própria sociedade, a possibilidade de controlar seus atos. Ainda, segundo Hely Lopes Meirelles, "as leis administrativas são, normalmente, de ordem pública e seus preceitos não podem ser descumpridos, nem mesmo por um acordo ou vontade conjunta de seus aplicadores e destinatários, uma vez que contêm verdadeiros poderes-deveres, irreligáveis pelos agentes públicos".

115. O conjunto de regras extraídas da disciplina interior da Administração Pública, de uma forma corrente, é o que aprendemos a denominar de moral jurídica. Assim, nos ensinamentos de Carla Patrícia Frade Nogueira Lopes e Marília de Ávila e Silva Sampaio<sup>11</sup>, é de se ressaltar que "a moralidade administrativa, atualmente, constitui pressuposto de validade dos atos administrativos, devendo os agentes públicos agir em conformidade com os princípios éticos da lealdade e da boa-fé", o que por fim não restou demonstrado no caso.

116. O ponto nº 05 diz respeito à inexistência de documentos relacionados ao acompanhamento, avaliação e com a qualidade dos cursos ministrados pela entidade contratada. A questão foi justificada pelos Diretores do DEPEM e do DET, e ainda pelo executor técnico no sentido de que existiam relatórios produzidos pela UnB para as atividades de supervisão e avaliação. Sendo obrigação do Estado acompanhar e avaliar a realização e qualidade dos cursos executados por terceiros, na forma da Cláusula 3.2.2 do Convênio nº 008/96, as partes deveriam, pelo menos, ter anexado na justificativa o relatório produzido pela UnB, comprovando o acompanhamento no exercício do ano de 1996. Também deveria ter sido juntada aos autos originais nº 030.010.590/96 a comprovação da efetiva realização do trabalho de avaliação e acompanhamento por parte da UnB, atendendo-se, assim, ao que determina o Convênio e ao bom senso.

117. O ponto nº 06 observa que não há comprovação da publicação do aditivo em 29/01/97 para exigir o depósito de caução referente à segunda parcela. A entidade, em sua defesa, alega que não assinou qualquer termo aditivo, apenas um recibo para quitação da segunda parcela, embora conste na contracapa dos autos originais, sem autuação e reproduzido às fls. 704/705, o termo aditivo com assinatura de Luzia de Lourdes Moreira de Paula, presidente da instituição.

118. A alegação dos Diretores do DET e do DEPEM de que a prestação de contas da Secretaria de Trabalho foi devidamente aprovada pelos órgãos competentes não encontra respaldo, pois, recentemente, em 25/09/2001, o Relatório de Auditoria Especial da Secretaria Federal de Controle Interno do Ministério da Fazenda propugnou o desarquivamento e desaprovação da prestação de contas do Convênio nº 008/96.

119. Às fls. 98 dos autos originais, atuais fls. 813, consta ofício assinado pelo executor, em 13/03/1997, solicitando a liberação da 2ª parcela, sob a alegação de a entidade encontrar-se em fase final de conclusão do contrato. Porém, o atesto da realização dos serviços para liberação da segunda parcela está datada de 16/01/1997, o que torna o documento conflitante com o de fls. 813. Segundo o Chefe do DAG, o caucionamento foi fruto de um acordo entre a Secretaria de Trabalho e o DEPEM em benefício da integral execução dos projetos contratados das entidades que não concluíram até 26/01/1997, preservando-se o interesse público.

120. Ora, é certo que o executor técnico do contrato atestou em 16/01/1997, fls. 812, os serviços constantes da segunda e última parcela, que segundo o contato significa a realização das metas previstas na proposta apresentada. Entretanto, como a parcela foi caucionada, em razão de um artifício contábil, foi necessário que o executor solicitasse em 13/03/1997 a liberação dos recursos, embora mais uma vez não houvesse comprovação do encerramento dos trabalhos contratados.

121. Dessa forma, foi exigido que a fatura fosse atestada antecipadamente em razão do iminente término do exercício financeiro. Ou seja, o artifício contábil utilizado, pode, em tese, traduzir-se em ilícito penal, uma vez que o atesto das faturas como se o serviço tivesse sido executado, traduz-se em fazer inserir em documento público declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita com o fim de alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.<sup>12</sup>

122. Além disso, o sobredito procedimento está eivado de vício insanável, porque contrário às condições do Convênio com a União e às normas de execução orçamentárias, ofendendo mais uma vez os princípios da legalidade e moralidade administrativa e também o da publicidade.

123. Pelo Convênio nº 08/96, item 12.2, está ajustado com a União que o prazo para a aplicação dos recursos do FAT será até 26 de janeiro do exercício subsequente, podendo ser inscrito em RESTOS A PAGAR. Logo, nesta rubrica, só podem ser inscritas despesas realizadas até 31 de dezembro do exercício passado. Até 26 de janeiro o que era possível ser feito, importa dizer, era a liquidação da despesa empenhada até 31 de dezembro (art. 36 da Lei nº 4.320/64).<sup>13</sup>

<sup>10</sup> Direito Administrativo Brasileiro – 24ª edição – Malheiros Editores – 1999 – p. 82.

<sup>11</sup> Curso Básico de Direito Administrativo – Editora Brasília Jurídica – 2001 – p. 19.

<sup>12</sup> Art. 299 do Código Penal.

<sup>13</sup> Normas Gerais de Direito Financeiro, aplicada ao Distrito Federal por força do seu artigo 1º.

124. Tanto assim o é que o art. 34 da Lei nº 4.320, de 17/03/1964, diz que o exercício financeiro coincide com o ano civil, bem como o seu art. 36 que considera como RESTOS A PAGAR a despesa empenhada, mas não paga até 31 de dezembro.

125. Entretanto, por força do art. 50, das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 16.098, de 29/11/ 1994, no caso o empenho só poderia ser emitido até o dia 15 de dezembro de 1996, salvo se autorizado pelo Secretário de Fazenda, conforme ocorreu às fls. 1081.

126. Nesse sentido, a conduta dos agentes implicou ofensa também ao art. 59 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, que expressamente veda o pagamento antecipado de despesa e aos seus artigos 72 e 73 que tratam dos RESTOS A PAGAR e do Cancelamento de Empenho.

127. Como se já não bastasse, o termo aditivo não teve o seu extrato publicado, na forma do que determina o artigo 61, § único da Lei nº 8.666/93, para gerar os seus devidos efeitos. Segundo Carla Patrícia Frade Nogueira Lopes e Marília de Ávila e Silva Sampaio "a publicidade não é elemento de formação do ato, mas sim requisito de sua eficácia e moralidade".<sup>14</sup> Ou seja, sem a publicação do termo aditivo, não há o que se falar em efeitos jurídicos decorrentes, porquanto inexistentes, e impossível de justificar a boa intenção do administrador.

128. O ponto nº 07 que observa que consta nos autos memorando assinado pelo executor em contradição de datas com o "de acordo" do Diretor do DET informando que o processo já estava em fase de conclusão, já foi devidamente fundamentado nas razões constantes do ponto nº 06. Relevante registrar que o executor técnico admite, expressamente, em sua justificativa de fls. 821/826 que o atesto na segunda fatura foi, de fato, antecipado.

129. O ponto nº 08 indica a existência de um curso cujo valor encontra-se em desacordo com as Resoluções do CODEFAT. De fato, o curso de costureiro industrial excedeu em 62,65% o valor permitido, conforme restou demonstrado no relatório constante às fls. 608. Não houve justificativa para tal fato.

130. Quanto ao ponto nº 09, que menciona as irregularidades do controle de frequência, não podem ser aceitas as justificativas que se tratavam de um mero controle interno, inexistindo a exigência no Programa de Educação Profissional. O controle de frequência é fundamental.

131. A irregularidade do controle de frequência dos alunos ou documento equivalente, bem como os cadastros com nome e qualificação, prejudica profundamente os trabalhos da Comissão, impossibilitando a necessária análise dos números de turmas, alunos e carga horária realizados.

132. O ponto nº 10 indica que não constam as qualificações dos alunos nos cadastros apresentados. A exigência constante desse ponto diz respeito ao perfil da clientela a ser submetida ao Programa de Educação Profissional. As informações constantes da RAC não são suficientes para determinação deste perfil. Por isso, na lista encaminhada à instituição para apresentar documentos a essa Comissão foram exigidos cadastros com o nome, qualificação e endereço dos alunos. Com esta informação qualitativa, a auditoria da Comissão poderia averiguar a clientela treinada, nos termos do que foi exigido no Convênio.

133. O ponto nº 11 observa a divergência entre o controle de frequência e a relação de alunos para convocação. Nenhuma justificativa foi trazida aos autos. As divergências apontadas no relatório de fls. 608/609 comprovam materialmente a regularidade. A presidente da instituição em seu depoimento de fls. 636/638 por diversas vezes disse não saber explicar tal fato.

134. O ponto nº 12 diz respeito a divergências entre a relação com o nome, curso e endereço dos profissionais contratados com o objeto do único contrato apresentado. Do mesmo modo, nenhuma justificativa cabível foi apresentada à Comissão. Na relação, uma instrutora é indicada para o curso de salgadeira, porém, conforme o contrato é admitida para o curso de cartonagem.

135. O ponto nº 13 indica o gasto com o transporte previsto no detalhamento físico-financeiro que é diferente do valor efetivamente comprovado. A última guia de aquisição dos vales-transporte está fora do prazo de realização do curso. As justificativas da entidade e do executor técnico restringem-se a um acordo verbal, o que sobre o ponto de vista administrativo não é aceitável. Não cabe à Administração fazer acordos verbais alterando datas contratuais sob pena de ferir os Princípios da Legalidade e Moralidade Administrativa.

136. O ponto nº 14 dispõe sobre divergências entre a planilha de custos dos valores intitulados "outros" com a previsão detalhada na memória de cálculo e com os incisos II e III do artigo 6º da Resolução 126/96 - CODEFAT. De fato, conforme relatório e fls. 608/610, apenas dois itens estavam de acordo com a previsão detalhada na memória de cálculo constante das fls. 754. No mesmo sentido foi observado que constam despesas não vinculadas com a ação formativa, não estando de acordo com as Resoluções do CODEFAT.

137. O ponto nº 15 diz respeito à ausência de relação de material didático, apenas comprovantes fiscais. Contudo, as notas fiscais são referentes aos meses posteriores à execução dos cursos. Segundo a entidade não havia a exigência de apresentação de material didático. Já o executor afirmou que os cursos oferecidos exigiam material didático para que os produtos finais fossem confeccionados, alegando que as notas fiscais lhe foram apresentadas. Ora, as notas existentes nos autos são posteriores ao encerramento dos cursos. Se estas, de fato, foram mostradas a tempo ao executor técnico, deveriam ter sido juntadas para sua efetiva comprovação. A irregularidade persiste.

138. No mais, verifica-se que a Cláusula Sete do Contrato (fls. 782) que disciplina as penalidades tornou-se inexecutável e sem valor jurídico, pois não há possibilidade de implementar a multa por falta de previsão do quantum no instrumento do Contrato, conforme determina expressamente artigo 86 da Lei nº 8.666/93. O valor da multa no contrato é cláusula necessária, que não poderia ter sido suprimida, a teor do artigo 55, inciso VII da Lei nº 8.666/93.

139. Merece ainda ser registrado o total descaso com o dinheiro público na obtenção e distribuição dos vales-transporte, a ponto de ser admitido no depoimento da presidente "que todos os alunos tinham que receber vales-transporte independente do endereço", ou seja, mesmo sendo vizinho da instituição. Assim, nas palavras do Diretor do DET em seu depoimento de fls. 649/650, "a orientação era de que os vales-transporte significavam direito do aluno, fossem utilizados ou não para esse fim, justificando que a demanda existente não permitia assegurar a proximidade dos cursos, nem seria possível controlar a complexidade e a identificação individualizada que esse direito trazia".

#### DA METODOLOGIA APLICADA NOS CÁLCULOS PELA AUDITORIA

140. A metodologia adotada consiste em lançar em tabelas os dados extraídos da confrontação dos documentos apresentados pela instituição, diante da solicitação efetuada pela Comissão, com o determinado no contrato firmado entre a mesma e o órgão público, no Convênio que deu origem aos recursos, nas Resoluções do Conselho Deliberativo do FAT e do Conselho de Trabalho do DF, nos Manuais e outras legislações vigentes à época da assinatura do contrato.

As tabelas podem sofrer ajustes dependendo dos documentos disponibilizados pelas instituições, os quais, embora sejam referentes ao mesmo tipo de controle e/ou despesa, nem sempre contêm os mesmos dados. Essas tabelas subsidiaram a elaboração dos "Pontos Observados" dessa fase, de acordo com a análise dos seguintes itens:

1. Item: alunos, turmas e cargas horárias.

1.1. Objetivo - comparar os quantitativos de alunos, turmas e respectivas cargas horárias dos cursos previstos no projeto inicial da instituição com os executados.

1.2. Tabelas - "Cursos Previstos/Realizados" e "Vale-transporte".

1.3. Descrição - os números previstos de alunos, turmas e cargas horárias são retirados do Detalhamento Físico-Financeiro constante do projeto inicial da instituição. Os números realizados são retirados, preferencialmente, dos controles de frequência ou documento equivalente. Na ausência desses, são utilizados outros documentos entregues pela instituição que possibilitem, mesmo com ressalvas, quantificar total ou parcialmente os dados requeridos.

Para a quantificação dos alunos, é realizada filtragem a fim de eliminar alunos em duplicidade, ou seja, quando estão em mais de uma turma do mesmo curso, mais de uma vez na mesma turma de um curso ou em cursos diferentes, porém cujas turmas eram nos mesmos horários, períodos e dias da semana.

1.4. Base legal - contrato da instituição com o órgão público.

2. Item: profissionais contratados.

2.1. Objetivo - Relacionar os recursos humanos utilizados (corpo docente e administrativo), a quantidade de horas trabalhadas, os encargos retidos e o total da folha de pagamento, e verificar a adequação desses com os cursos previstos no projeto inicial.

2.2. Tabelas - "Pessoal" e "Encargos - (Recibos de Pagamentos)".

2.3. Descrição - os dados são retirados das relações dos contratos firmados com os profissionais contratados, ou dos próprios contratos quando constantes nos autos e dos demonstrativos/recibos de pagamentos. O cruzamento das informações desses documentos visa demonstrar a adequação das horas contratadas com as trabalhadas. Também é cruzado o valor retido da Seguridade Social, informado nos demonstrativos e recibos de pagamentos, com o valor resultante da aplicação da alíquota mínima exigida por lei (8% do empregado para os profissionais com vínculo empregatício e 15% patronal para os profissionais autônomos). Foram utilizadas as alíquotas mínimas a fim de simplificar a análise em virtude do volume de contratos a serem analisados. Eventuais distorções devem ser encaminhadas ao órgão de fiscalização competente.

Ainda, é relacionado o valor do IRRF retido, informado nos demonstrativos e recibos de pagamentos, porém o mesmo não é testado devido ao volume de informações (dependentes, deduções, etc.) necessárias para esse cálculo. Além disso, é calculado o somatório dos valores pagos aos contratados.

2.4. Base legal - Lei nº 8.212/91 e alterações (Seguridade Social), Lei Complementar nº 84/96 (Seguridade Social) e contrato da instituição com o órgão público.

3. Item: encargos.

3.1. Objetivo - verificar se houve recolhimento para a Seguridade Social, testando a correção dos valores citados nos campos "Segurados" e "Empresa" da então Guia de Recolhimento da Previdência Social - GRPS.

3.2. Tabelas - "Encargos - (GRPS)"

3.3. Descrição - os dados são extraídos das GRPS, sendo cruzados os valores informados nos campos "Segurados" e "Empresa" com os valores resultantes da aplicação das alíquotas mínimas exigidas por lei (Campo "Segurados": 8% sobre o valor informado no campo "Salário de Contribuição - Empregados", Campo "Empresa": 21% sobre o valor informado no campo "Salário de Contribuição - Empregados" mais 15% sobre o valor informado no campo "Salário de Contribuição - Empregadores/Autônomos"). Foram utilizadas as alíquotas mínimas a fim de simplificar a análise em virtude do volume de contratos a serem analisados. Eventuais distorções devem ser encaminhadas ao órgão de fiscalização competente. Além disso, é calculado o somatório dos valores constantes nos campos "Segurados" e "Empresa".

A correção do valor total de cada GRPS não foi testada, uma vez que, na sua composição, estão inclusos valores cuja correção não é prioritária para a análise dessa contratação (recolhimentos a entidades de classe, multas e deduções).

3.4. Base legal - Lei nº 8.212/91 e alterações (Seguridade Social), Lei Complementar nº 84/96 (Seguridade Social) e contrato da instituição com o órgão público.

<sup>14</sup> Opus cit. p. 21.

4. Item: material (didático, consumo e permanente) e manutenção.

4.1. Objetivo - verificar a adequação dos materiais, didático e de consumo, adquiridos e serviços prestados ao objeto do contrato em análise e se houve aquisição de material permanente.

4.2. Tabelas - "Material Didático, Material de Consumo, Manutenção e Material Permanente".

4.3. Descrição - os dados são extraídos das notas fiscais e recibos de aquisição de materiais e/ou prestação de serviços, sendo verificada a adequação das despesas ao objeto do contrato. São considerados, para a análise, como materiais didáticos os utilizados para execução dos cursos (incluindo cópias), como material de consumo os de uso constante e contínuo (combustíveis, produtos de limpeza, de expediente etc) e como materiais permanentes os de maior duração e que compõem o acervo patrimonial da instituição (incluindo equipamentos de informática). Os serviços de manutenção foram considerados desde que relacionados com os equipamentos e as instalações necessárias para a execução dos cursos e junto com esses foram incluídos os materiais de uso eventual, caracterizando conserto/manutenção. A aquisição de materiais permanentes é vedada por não ser despesa de custeio. Além disso, é calculado o somatório dos valores despendidos com material didático, material de consumo, manutenção e material permanente, sendo que, esse último, é totalizado somente para demonstrar a despesa indevida.

4.4. Base legal - contrato da instituição com o órgão público, resoluções e manuais vigentes à época.

5. Item: transporte.

5.1. Objetivo - verificar se as aquisições de vales-transporte e serviços de locação de veículos estão adequadas ao objeto do contrato, bem como, quando possível, cruzar os dias de aulas frequentados pelos alunos com a quantidade de vales entregue.

5.2. Tabelas - "Transporte, Seguro e Outros" e "Vale-Transporte".

5.3. Descrição - os dados são extraídos das guias, notas fiscais e recibos de aquisição de vales-transporte ou de locação de veículos, sendo verificada a adequação dos períodos de aquisição/ locação aos de execução dos cursos, bem como se a locação abrange o percurso condizente com o de habitação da clientela para o de realização dos cursos. Além disso, é calculado o somatório dos valores despendidos com transporte.

5.4. Base legal - contrato da instituição com o órgão público, resoluções e manuais vigentes à época.

6. Item: seguro.

6.1. Objetivo - verificar se os alunos tiveram cobertura de seguro contra riscos pessoais durante o período de realização dos cursos.

6.2. Tabelas - "Transporte, Seguro e Outros".

6.3. Descrição - os dados são extraídos dos recibos ou apólices de seguros, sendo verificado o período e o número de alunos segurados com os de execução dos cursos. Além disso, é calculado o somatório dos valores despendidos com seguros.

6.4. Base legal - contrato da instituição com o órgão público, resoluções e manuais vigentes à época.

7. Item: outras despesas.

7.1. Objetivo - verificar a adequação das despesas que não se encaixaram em material didático/ consumo, material permanente, manutenção, transporte e seguro ao objeto do contrato. Também é verificada a conformidade dessas despesas com as previstas na rubrica "Outros" no detalhamento constante no projeto inicial (quando existir esse detalhamento).

7.2. Tabelas - "Transporte, Seguro e Outros".

7.3. Descrição - os dados são extraídos das notas fiscais e recibos de aquisição de materiais e/ou prestação de serviços, sendo consideradas as adequadas ao objeto contratado. Além disso, é calculado o somatório dos valores despendidos com outras despesas.

7.4. Base legal - contrato da instituição com o órgão público, resoluções e manuais vigentes à época.

8. Item: consolidação dos valores previstos/realizados.

8.1. Objetivo - comparar os recursos previstos com os realizados, verificando se os valores informados dos encargos estão dentro dos parâmetros legais e se houve aquisição de material permanente.

8.2. Tabelas - "Resumo Geral"

8.3. Descrição - os dados são extraídos de todas as tabelas confrontando os valores realizados com os previstos, sendo verificado também se os cálculos dos encargos (previdenciários e fiscais) estão dentro dos parâmetros mínimos legais. A aquisição de materiais permanentes é vedada por não ser despesa de custeio e sim de investimento, não sendo considerada na composição do custo realizado. O valor realizado do item "Pessoal e Encargos" é o resultado do somatório do valor bruto gasto com pessoal, com o ISS retido pela Secretaria e com os valores do INSS patronal (empresa). Além disso, é calculado o somatório dos valores previstos e realizados. O percentual realizado demonstra o custo que a instituição teve na realização dos cursos, conforme documentação apresentada e aceita na análise da Comissão, porém esse percentual não reflete a execução dos cursos contratados (correção do número de alunos, cursos, turmas etc).

8.4. Base legal - contrato da instituição com o órgão público, resoluções, manuais e legislações vigentes à época.

Observações gerais quanto ao lançamento de dados nas planilhas:

❖ Não são considerados os valores dos documentos fiscais e recibos nos seguintes casos:

➤ Documentos sem o nome instituição no campo "razão social", uma vez que podem ter sido realizados por qualquer pessoa física ou jurídica;

➤ Documentos sem data ou ilegíveis, por não ser possível verificar a adequação desses ao contrato;

➤ Despesas com materiais e manutenção realizadas fora do período de vigência do contrato.

❖ Quando a instituição exerce outra atividade concorrente com o objeto contratado, as despesas que englobam os custos total da instituição (energia elétrica e telefone, por exemplo) são aceitas com ressalvas, por não terem tido o devido rateio;

❖ Quanto às despesas com pagamento de pessoal, uma vez que as contratantes têm um prazo para pagar os profissionais, são aceitos os documentos referentes ao período desde o início até 30 dias após o término de vigência do contrato ou, excepcionalmente, quando o prazo contratual não for observado, até 30 dias após o término de realização dos cursos. São considerados, também, os encargos relativos a esse período.

#### DA QUANTIFICAÇÃO DO DANO

141. Apesar de todas as irregularidades apontadas na habilitação e na execução do Contrato nº CFP 057/96, a Comissão diligenciou no sentido de contactar o maior número possível de alunos, confirmando a realização dos cursos, conforme alguns depoimentos colacionados nos autos.

142. Desta forma, decidiu-se por quantificar o dano nos termos do valor apurado pela auditoria, e que restou devidamente consignado nas tabelas de fls. 612/615 e especialmente a Tabela Resumo Geral (fls. 619) do quadro comparativo entre as despesas previstas e realizadas abaixo reproduzida, contendo os gastos com o pessoal, encargos previdenciários, material permanente, ISS retido e o comparativo entre a despesa prevista e realizada.

COMPARATIVO ENTRE A DESPESA PREVISTA E REALIZADA				
DESPESAS DE CUSTEIO				
ESPECIFICAÇÕES	PREVISTO(1)	REALIZADO	DIFERENÇA	% (Realizado)
Pessoal e Encargos	16.368,00	2.112,54	(14.255,46)	12,91
Material Didático/Consumo	8.601,72	12.663,16	4.061,44	147,22
Manutenção	3.500,00	-	(3.500,00)	-
Transporte	11.558,80	4.623,30	(6.935,50)	40,00
Seguro	823,68	-	(823,68)	-
Outros	3.650,00	1.585,00	(2.065,00)	43,42
Custo Total	44.502,20	-	-	-
Valor não pago à Instituição (3)	792,00	-	-	-
Valor pago à Instituição (2)	43.710,20	20.984,00	(23.518,20)	48,01

(1) Valores extraídos do demonstrativo de fls. 50 do processo nº 030.010.590/96

(2) Valor extraído do somatório da 97PD00286, da 97NL00054 e da 97NL00011 (fls. 92, 93 e 100 do processo nº 030.010.590/96). Não foi incluído o valor de R\$ 122,24 referente à atualização de caução (fls. 105 do processo citado).

(3) Não há justificativa no processo nº 030.010.590/96 para essa diferença.

143. Em resumo, depois da análise dos documentos apresentados à Comissão pelo Centro Comunitário da Criança, só foi possível à auditoria encontrar realizado 48,01% (R\$ 20.984,00) das despesas previstas (R\$ 44.502,20), o que representa uma diferença de R\$ 23.518,20, o que corrigido até 27/02/2002 representa o valor de R\$ 41.597,35.

Da Identificação dos Responsáveis

144. Em atendimento ao exigido pelo artigo 3º inciso IX da Resolução nº 102, de 15/07/1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, os responsáveis pelos fatos apurados pela Comissão, descritos neste Relatório, são:

· Centro Comunitário da Criança – (Entidade Contratada) - pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.706.711/0001-20, hoje com sede na EQNP 09/13, módulos B e D – Setor P Norte, Ceilândia/DF, podendo a sua responsável, Luzia de Lourdes Moreira de Paula, ser encontrada na QNM 18, conjunto F, casa 23, Ceilândia Norte/DF - telefone 3739884.

· Ademair Andrade Bertucci – (Diretor do DET) – brasileiro, casado, nascido em 15/04/1942, filho de Clementino Andrade Bertucci e Maria Preto Cardoso, servidor público do Distrito Federal aposentado, hoje assessor da Cáritas Brasileira, inscrito no CPF/MF sob o nº 220.965.827-68, residente e domiciliado na SQN 108 Bloco A ap. 305, Brasília/DF – telefone 274.5108.

· José Antônio Veloso de Melo – (Chefe do DAG) – brasileiro, casado, nascido 08/07/1951, filho de José Veloso de Melo e Neuza Basílio de Melo, Analista de Finanças e Controle da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, mat. 44.426-X, inscrito no CPF/MF sob o nº 302.296.936-87, residente e domiciliado na SHIN QL 02 Conjunto 04 casa 14 Lago Norte, Brasília/DF, telefone 468.4362.

· Raimundo Ferreira da Silva Júnior – (Diretor do DEPEM) – brasileiro, casado, nascido em 02/05/1969, filho de Raimundo Ferreira da Silva e Adaltina Araújo da Silva, servidor da Câmara Legislativa do Distrito Federal, residente e domiciliado na Quadra 01 Conjunto I casa 416 – Setor Norte, Gama/DF – telefones 384.7175 e 911.6319.

· Luís Otávio Teles Assumpção – (Executor Técnico) – matrícula nº 00.245-3, brasileira,

filho de Luiz Assumpção e Aurora de Carvalho Assumpção, inscrita no CPF/MF nº 225.206.521-04, residente e domiciliado na QRSW 01, Bloco B-7, aptº. 305, Setor Sudoeste, Brasília – DF, telefone 3448148/9444153.

Da Conclusão

Por fim, conclui a Comissão de Tomada de Contas Especial que os fatos apurados comprovam a irregularidade na aplicação dos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT no contrato CFP nº 057/96, celebrado em 20/12/1996, entre a Secretaria de Trabalho do Distrito Federal e o Centro Comunitário da Criança, identificando como responsáveis a instituição contratada, Luís Otávio Teles Assumpção, Ademar de Andrade Bertucci, José Antônio Veloso de Melo e Raimundo Ferreira da Silva Júnior e quantificando o dano em R\$ 23.518,20, que corrigido pelo INPC, até 27/02/2002, na forma que dispõe o art. 1º da Lei Complementar nº 394, de 26/07/2001 e aplicado os juros de mora conforme dispõe art. 20 da Lei Complementar nº 01/94 e Enunciado nº 35 do TCDF c/c o art. 1062 do Código Civil e §3º do art. 1º do Decreto 22.626, de 07/04/1933, perfaz o total de R\$ 41.597,35 a ser reparado ao erário, de forma solidária, na forma da lei, conforme tabela em anexo.

Dada a natureza peculiar da presente Tomada de Contas Especial, encaminhamos os autos ao Excelentíssimo Governador do Distrito Federal, na forma da Resolução nº 102/98 do TCDF, para determinar a realização do registro contábil, bem como o encaminhamento ao Secretário de Trabalho e Direitos Humanos para pronunciamento e à Secretaria de Fazenda para Certificação de Auditoria e posterior remessa dos autos ao E. Tribunal de Contas do Distrito Federal, sugerindo que sejam enviadas cópias ao E. Tribunal de Contas da União, Secretaria Federal de Controle Interno do Ministério da Fazenda, Ministério do Trabalho e Corregedoria Geral da União.

Por conterem os fatos apurados indícios, em tese, da prática de ilícitos penais, sugerimos a remessa de cópias ao Ministério Público do Distrito Federal e ao Ministério Público Federal, para as providências que se fizerem necessárias.

Brasília, 27 de fevereiro de 2002.

**PAULO CÉSAR CHAGAS**

Presidente

**FERNANDO ANTÔNIO CALMON REIS**

Membro

**FERNANDO ANTÔNIO NEREZ FERRAZ**

Membro

**GERALDO MARTINS FERREIRA**

Membro

Corpo Técnico da Comissão

**CARMEM LÚCIA GOMES SARPI**

ELI SOARES JUCÁ

**EVA CRISTINA MENEZES PEREIRA**

**JOÃO MARCOS MOREIRA TEIXEIRA**

**JORGE VICENTE ARAÚJO**

**JOVANKA DE CARVALHO MALHEIROS**

**JULINHA BATISTA BORGES**

**LISEANE EIGENHEER BERTONI**

**MARIA RAQUEL DE ALMEIDA ZEFERINO**

**MARILZA DUARTE DAVID LADEIA**

**MERCÍLIO DOS SANTOS**

**VALCIR ALVES DA SILVA**

**VALÉRIA MARIA DE CARVALHO**

DESPACHO DO SENHOR GOVERNADOR

Aprovo o Relatório da douta Comissão de Tomada de Contas Especial, instituída pelo Decreto nº 22.066, de 10/04/2001. Trata-se de mais um resultado do longo e extenuante trabalho que vem sendo desenvolvido pela referida Comissão, que tem por objetivo apreciar todas as irregularidades referentes ao Plano Nacional de Qualificação Profissional – PLANFOR, desde o ano de 1996. Publique-se o inteiro teor deste Relatório.

Oficie-se às seguintes autoridades, remetendo-se cópia integral do relatório ora aprovado:

- Ministra de Estado Corregedora-Geral da União;
- Ministro de Estado do Trabalho e Emprego;
- Ministro-Presidente do Tribunal de Contas da União;
- Procurador-Geral da República;
- Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios;
- Secretário Federal de Controle Interno do Ministério da Fazenda;
- Secretário do Trabalho do Distrito Federal.

Remeta-se o presente processo ao Secretário da Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, em cumprimento à Resolução nº 102/98 do Colendo TCDF, para encaminhar à Auditoria, para fins de certificação e posterior remessa ao Egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Brasília, 06 de março de 2002.

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

Governador do Distrito Federal

DESPACHO DO GOVERNADOR

Em 15 de março de 2002

PROCESSO : 050.000.312/2000  
INTERESSADO : RAFAEL GUIMARÃES PINHEIRO  
ASSUNTO : Concurso Público. Prorrogação Prazo de Validade

- Torno sem efeito a publicação do despacho do Secretário de Governo, às fls. 51/52, ocorrida no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 14 de março de 2002.
- Publique-se.

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

## SECRETARIA DE GOVERNO

DESPACHOS DO SECRETARIO

Em 21 de janeiro de 2002

PROCESSO : 030.006.860/1999  
INTERESSADO : INFRAERO – EMP. BRAS. EST. AEROPORTUÁRIA  
ASSUNTO : LOCAÇÃO IMÓVEL

Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a inexigibilidade de Licitação, com fulcro Caput do Artigo 25, do citado Diploma Legal, a favor de INFRAERO – EMP. BRAS. EST. AEROPORTUÁRIA, conforme Nota de Empenho 082/2002, para atender despesas com locação de hangar para o helicóptero que serve ao Exmo. Sr. Governador, durante o corrente exercício.

Em 28 de janeiro de 2002

PROCESSO : 030.007.022/1999  
INTERESSADO : ATELECOM TELEINFORMÁTICA LTDA.  
ASSUNTO : LOCAÇÃO CENTRAL TELEFÔNICA

Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a inexigibilidade de Licitação, com fulcro Caput do Artigo 25, do citado Diploma Legal, a favor de ATELECOM TELEINFORMÁTICA LTDA., conforme Nota de Empenho 0131/2002, referente às despesas com locação de uma central telefônica para atender a Secretaria de Governo, durante o corrente exercício.

**BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ**

## DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHO DO DIRETOR

Em 15 de março de 2002

PROCESSOS Nº : 010.000. 253/2002 e outros  
INTERESSADO : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS  
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, c/c a Portaria nº 06 - SEG, de 08 de junho de 1998, RECONHEÇO A DÍVIDA a partir do dia 15/03/2002, referida no processo supra e autorizo a realização da despesa, no valor total de R\$ 1.968.668,91 (um milhão, novecentos e sessenta e oito mil e seiscentos e sessenta e oito reais e noventa e um centavos), a favor da entidade em epígrafe, inerente às despesas com Contrato de Gestão n.º 01/2001-ICS/SEG, referente à manutenção de áreas ajardinadas e urbanizadas no DF, relativas ao mês de dezembro/2001..Publique-se e encaminhe-se ao SOF/DAA/SEG, para emissão e pagamento da respectiva Nota de Empenho, à conta do elemento de despesa 3390-92 - Despesas de Exercícios Anteriores, da Atividade 15.452.0700.8508-0054 – Manutenção de Áreas Ajardinadas e Urbanizadas no DF.

**BAUER FERREIRA BARBOSA**

## SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 15 de março de 2002

PROCESSO: 040.005.545/2001(\*)  
INTERESSADO: POLITEC LTDA  
ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o inciso I do artigo 38, combinado com os incisos II e IV do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida e autorizo a emissão da Nota de Empenho e pagamento, no valor de R\$ 706.440,32 (setecentos e seis mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e trinta e dois centavos) em favor da POLITEC LTDA, referente a despesa com a

prestação de serviços técnicos especializados na área de informática, durante o mês de novembro/2001, conforme faturas constantes do quadro demonstrativo às fls. 85 do processo.

Publique e encaminhe-se o presente processo à SUAOP, para emissão da respectiva Nota de Empenho e pagamento, à conta do elemento 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Subatividade 1.826.0001 – Modernização do Sistema de Processamento de Dados da Secretaria de Fazenda e Planejamento, fonte 100.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

(\*) Republicado por ter saído com incorreção no original, DODF nº 12, de 17 de janeiro de 2002, pág. 12.

## SUBSECRETARIA DA RECEITA

TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL  
Nº 009/2002 – SUREC/SEFP  
(PROC. Nº 00125.000653/2002)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pelo seu titular, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 08 de novembro de 1996, e Decreto nº. 20.322, de 17 de junho de 1999, resolve conceder o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL à empresa ENGRENAUTO PEÇAS LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na STRC TRECHO 03 CONJ. B LOTES 051/06 BRASÍLIA - DF., inscrita no CF/DF sob o nº 07.430.015/002-85 e no CNPJ/MF sob o nº 72.784.002/0004-72, neste ato representada por sua Procuradora Sra. ANDRÉIA CRISTINA DINIZ, residente e domiciliado à SCS QUADRA 06 BL. A Nº 141, EDIFÍCIO PRESIDENTE - DF, portador da Carteira de Identidade nº 005471-06- SSP-DF e CPF/MF nº 182.236.051-04, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido no artigo 37, II, da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e sua regulamentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O disposto nesta Cláusula não se aplica às operações e/ou prestações:

- com mercadorias submetidas ao regime de substituição tributária em operações internas, de que tratam os Cadernos I e II do Anexo IV, ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997;
- com mercadorias constantes dos Cadernos I, III, IV e V do Anexo I, ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.
- referentes às devoluções de mercadoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Qualquer alteração da legislação tributária será aplicada a partir do 1º dia do mês subsequente ao de início da vigência do respectivo ato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Durante a vigência deste Regime a ACORDANTE é obrigada a:

- respeitar toda exigência para enquadramento no presente tratamento tributário;
- emitir normalmente o documento fiscal exigido para a operação, com o respectivo destaque de ICMS previsto para a mesma, indicando o item da operação enquadrada neste regime;
- nas operações com redução de base de cálculo o ICMS a ser destacado corresponderá ao da base reduzida, e esta circunstância deverá ser informada no documento;
- escrever todos os livros fiscais e documentos fiscais, conforme Portaria 790/97, ressalvado:
  - Livro Registro de Apuração do ICMS (modelo P9):
    - o campo 013 deverá refletir o valor a ser efetivamente recolhido, na forma deste Termo de Acordo.
    - no campo 001, “Saídas com Débito do Imposto”, informar o valor do ICMS debitado com os efeitos deste Termo de Acordo (incluindo-se, também, os débitos referentes a mercadorias que terão apuração normal).
    - no campo 005, “Crédito por entradas com crédito do imposto”, informar o crédito referente às mercadorias saídas com apuração normal.
    - no campo 002, “Outros Débitos”, incluir o valor complementar, se existente, referente à diferença entre o imposto apurado na forma deste Termo de Acordo e o valor mínimo de recolhimento a que se refere a sua cláusula quarta;
    - no campo 009, “Saldo credor do período anterior”, informar o valor registrado como “Outros débitos” no mês anterior, se a título do complemento a que se refere o item anterior.
  - Guias de Informação do ICMS: idem quanto ao disposto na alínea “a” deste inciso.
  - Livro Registro de Saídas (modelo P2A) – fazer constar totalizador parcial (por item, e por respectivo percentual de crédito, conforme Portaria 293/99), das operações enquadradas neste Regime Especial, e também daquelas que não se enquadrem.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nas operações e prestações sujeitas ao regime de apuração normal a que se refere esta Cláusula, os créditos relativos a entrada de bens para uso, consumo ou ativo permanente, energia elétrica e serviços de comunicação ou de transporte interestadual e intermunicipal serão apropriados na mesma proporção do total das saídas sujeitas ao regime de apuração normal, observadas as hipóteses de anulação e estorno do crédito.

CLÁUSULA TERCEIRA – O recolhimento do ICMS a que se refere este Termo de Acordo deverá ser feito em guia específica dentro do prazo normal fixado na legislação tributária e a adoção do regime de apuração nele previsto não dispensa a ACORDANTE:

I – do pagamento do ICMS referente ao diferencial de alíquota devido nas aquisições interestadu-

ais de bens e serviços para uso e consumo;

II – do cumprimento das obrigações tributárias previstas para as operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária, seja na condição de substituta ou substituída; III – do pagamento do ICMS incidente nas importações do exterior de bens, mercadorias ou serviços.

CLÁUSULA QUARTA – A cada doze meses de vigência do presente Termo de Acordo, a ACORDANTE compromete-se, em relação ao mesmo período imediatamente anterior, a aumentar em 10% (dez por cento), em UFIR, o recolhimento mensal do ICMS próprio devido.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ocorrendo recolhimento mensal superior ao apurado na escrita fiscal, o contribuinte poderá creditar-se da diferença em período(s) subsequente(s).

CLÁUSULA QUINTA – Fica também obrigada a ACORDANTE a:

- aumentar, nos primeiros 12 (doze) meses, em 10% (dez por cento) o número de empregados diretos devidamente registrados junto aos órgãos competentes;
- destinar, mensalmente, ao Fundo de Apoio à Arte e à Cultura de que trata a Lei 158/91, o valor correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor de saídas tributadas objeto do presente Termo.
- Realizar, no mínimo, 90% (noventa por cento) de suas operações ou prestações com pessoas jurídicas, inclusive o setor público.

CLÁUSULA SEXTA – A partir de 30 (trinta) dias da eficácia deste Termo, a comercialização de mercadorias para adquirentes do Distrito Federal, por empresa estabelecida em outra unidade da Federação pertencente a titular da ACORDANTE, deverá ser efetuada por conta e ordem da signatária deste Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O disposto nesta Cláusula aplica-se também às operações realizadas por empresas que mantenham relações de interdependência com a ACORDANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Considerar-se-ão interdependentes duas empresas quando:

- uma delas, por si, seus sócios ou acionistas, e respectivos cônjuges e filhos menores forem titulares de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital de outra;
- uma mesma pessoa fizer parte de ambas, na qualidade de diretor, ou sócio com funções de gerência, ainda que exercida sobre outra denominação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O não cumprimento das disposições desta Cláusula obrigará a ACORDANTE a recolher, com os acréscimos legais:

- o imposto correspondente à aplicação da diferença entre a alíquota interna do Distrito Federal e a interestadual da unidade federada do remetente, sobre o valor da operação realizada pelo remetente, se o valor da venda no período de apuração não ultrapassar a 5% do da ACORDANTE.
- as diferenças havidas entre as sistemáticas de apuração normal do imposto e a do presente Termo, a partir do período de apuração da ocorrência do fato até a data da efetiva regularização, se o valor da venda no período de apuração ultrapassar a 5% do da ACORDANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – O disposto no parágrafo anterior aplica-se tão somente às operações destinadas a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – A ACORDANTE fica autorizada a emitir por sistema eletrônico de processamento de dados todos os documentos e livros fiscais de que trata a Portaria nº 790, de 26 de dezembro de 1997.

CLÁUSULA OITAVA – A ACORDANTE disponibilizará à Secretaria de Fazenda, em meio magnético, todas as informações constantes dos documentos fiscais por ela emitidos, nos leiautes estabelecidos no Manual de Orientação a que se refere o Anexo III à Portaria SEFP nº 790, de 26 de dezembro de 1997, contendo os registros tipo 10, 11, 50, 53, 54, 75 e 90.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para efeito deste Termo de Acordo, tratando-se de operações interestaduais, o registro tipo 53 fica adaptado à seguinte forma: o campo 15 fica desmembrado em três outros campos, sendo: campo 15, contendo sete posições alfanuméricas, para informação da placa do veículo utilizado para o transporte da mercadoria descrita no registro tipo 54; campo 16, com duas posições, para indicação do número da viagem que não deverá se repetir para um mesmo veículo e dia; e campo 17, Brancos, com vinte e uma posições.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para efeito deste Termo de Acordo, o registro tipo 54 sofre a inclusão do campo 19, com duas posições numéricas para informação do item contido na Portaria 293 referente ao produto. Para compensação, o campo 18 foi reduzido em duas posições.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para cada registro tipo 50, deverá ser encaminhado um registro tipo 53. Caso não haja mercadorias sujeitas à substituição tributária, os campos 11, 12 e 13 deverão ser preenchidos com zeros.

PARÁGRAFO QUARTO – Nas vendas realizadas para pessoa física, o campo 02 dos registros tipo 50 e 54 serão preenchidos com o número do CPF/MF do adquirente, e o campo 03 do registro do tipo 50 com a palavra “ISENTA”.

PARÁGRAFO QUINTO – No ato da emissão dos documentos fiscais, as informações neles contidas deverão ser gravadas em um arquivo tipo texto, contendo separadores CR+LF para os registros e mesmo leiaute referenciado no caput para transferência por meio da INTERNET aos computadores da SEF utilizando o serviço File Transfer Protocol – FTP para o endereço Domain Name Server – DNS ftp://ftp.sef.df.gov.br

PARÁGRAFO SEXTO – O nome dos arquivos de que trata o parágrafo anterior deverá ser formado pela concatenação da constante inicial O “ROF” acrescida do CNPJ/MF da ACORDANTE finalizando com a data e hora de geração no formato DDMMAAAH-HMMSS e a extensão “.txt”.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os arquivos deverão ser transmitidos à SEF em períodos não superiores a 90 (noventa) minutos, com tamanho máximo de 2 (dois) Mbyte, sendo que os registros do tipo 10, 11 e 75 devem constar na primeira transmissão ou quando ocorrer atualizações que modifiquem a situação inicial.

PARÁGRAFO OITAVO – As alterações nos tipos 53 e 54 a que se referem os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula só se aplicam para efeito deste Termo de Acordo, devendo se manter inalterados para as demais finalidades.

CLÁUSULA NONA – O regime especial de que trata este Termo de Acordo poderá ser revisto a cada período de três meses, a fim de se verificar o cumprimento das metas estabelecidas em suas cláusulas quarta e quinta.

PARÁGRAFO ÚNICO – Implicará em imediata rescisão do presente Termo de Acordo, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis:

I – a inobservância de qualquer de suas cláusulas por parte da ACORDANTE, bem como o não cumprimento das metas estabelecidas nas cláusulas quarta e quinta;

II – a incompatibilidade com a legislação vigente;

III – a incorrência em quaisquer das situações elencadas no art. 6º. do Decreto nº 20.322/99.

IV – a realização de vendas a Pessoas Físicas com a utilização do tratamento tributário acordado neste Termo de Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA – O imposto devido nas operações com mercadorias da ACORDANTE para estabelecimentos varejistas, estabelecidos no território do Distrito Federal, pertencente ao titular do signatário deste Termo ou que com ele mantenha relação de interdependência, será calculado pela sistemática normal de apuração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Qualquer das partes poderá denunciar o presente Termo de Acordo mediante aviso prévio com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para apreciar e dirimir eventuais contendas relativas a este Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Este Termo de Acordo entrará em vigor e produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura até 30 de junho de 2004 e será lavrado em 06 (seis) vias de igual teor, que terão a seguinte destinação:

- 1ª. via – PROCESSO
- 2ª. via – ACORDANTE
- 3ª. via – SUBSECRETARIA DA RECEITA.
- 4ª. via – Gerência de Tributação – GETRI
- 5ª. via – Gerência de Atendimento ao Contribuinte – GEATE
- 6ª. via – Gerência de Fiscalização - GEFIS

Assim, lido e aceito, vai o presente Termo assinado pelas partes acordantes e testemunhas abaixo relacionadas.

Brasília, 29 de novembro de 2001  
 EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO  
 Subsecretário da Receita  
 ENGRENAUTO PEÇAS LTDA  
 ANDRÉIA CRISTINA DINIZ - CPF/MF nº 182.236.051-04  
 Procuradora

TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL  
 Nº 011/2002 – SUREC/SEFP  
 (PROC. Nº 00125.000432/2001)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pelo seu titular, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 08 de novembro de 1996, e Decreto nº. 20.322, de 17 de junho de 1999, resolve conceder o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL à empresa BRASIL TROPICAL ALIMENTOS LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na QI 12 LOTE 09/11 FRENTE B LOJA 02- DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.425.310/001-50 e no CNPJ/MF sob o nº 04.613.263/0001-27, neste ato representada por sua Procuradora Sro. MARCOS RAIMUNDO PONTE, residente e domiciliado à QNF 08 CASA 16, TAGUATINGA NORTE- DF portador da Carteira de Identidade nº 1261496 – SSP-GO e CPF/MF nº 003.919.991-68, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido no artigo 37, II, da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e sua regulamentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O disposto nesta Cláusula não se aplica às operações e/ou prestações:

- a) com mercadorias submetidas ao regime de substituição tributária em operações internas, de que tratam os Cadernos I e II do Anexo IV, ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997;
- b) com mercadorias constantes dos Cadernos I, III, IV e V do Anexo I, ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.
- c) referentes às devoluções de mercadoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Qualquer alteração da legislação tributária será aplicada a partir do 1º dia do mês subsequente ao de início da vigência do respectivo ato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Durante a vigência deste Regime a ACORDANTE é obrigada a:

I – respeitar toda exigência para enquadramento no presente tratamento tributário;

II – emitir normalmente o documento fiscal exigido para a operação, com o respectivo destaque de ICMS previsto para a mesma, indicando o item da operação enquadrada neste regime;

III – nas operações com redução de base de cálculo o ICMS a ser destacado corresponderá ao da base reduzida, e esta circunstância deverá ser informada no documento;

IV – escriturar todos os livros fiscais e documentos fiscais, conforme Portaria 790/97, ressalvado:

- a) – Livro Registro de Apuração do ICMS (modelo P9):
  1. o campo 013 deverá refletir o valor a ser efetivamente recolhido, na forma deste Termo de Acordo.
  2. no campo 001, “Saídas com Débito do Imposto”, informar o valor do ICMS debitado com os efeitos deste Termo de Acordo (incluindo-se, também, os débitos referentes a mercadorias que terão apuração normal).
  3. no campo 005, “Crédito por entradas com crédito do imposto”, informar o crédito referente às mercadorias saídas com apuração normal.
  4. no campo 002, “Outros Débitos”, incluir o valor complementar, se existente, referente à diferença entre o imposto apurado na forma deste Termo de Acordo e o valor mínimo de recolhimento a que se refere a sua cláusula quarta;
  5. no campo 009, “Saldo credor do período anterior”, informar o valor registrado como “Outros débitos” no mês anterior, se a título do complemento a que se refere o item anterior.
- b) – Guias de Informação do ICMS: idem quanto ao disposto na alínea “a” deste inciso.
- c) – Livro Registro de Saídas (modelo P2A) – fazer constar totalizador parcial (por item, e por respectivo percentual de crédito, conforme Portaria 293/99), das operações enquadradas neste Regime Especial, e também daquelas que não se enquadrem.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nas operações e prestações sujeitas ao regime de apuração normal a que se refere esta Cláusula, os créditos relativos a entrada de bens para uso, consumo ou ativo permanente, energia elétrica e serviços de comunicação ou de transporte interestadual e intermunicipal serão apropriados na mesma proporção do total das saídas sujeitas ao regime de apuração normal, observadas as hipóteses de anulação e estorno do crédito.

CLÁUSULA TERCEIRA – O recolhimento do ICMS a que se refere este Termo de Acordo deverá ser feito em guia específica dentro do prazo normal fixado na legislação tributária e a adoção do regime de apuração nele previsto não dispensa a ACORDANTE:

I – do pagamento do ICMS referente ao diferencial de alíquota devido nas aquisições interestaduais de bens e serviços para uso e consumo;

II – do cumprimento das obrigações tributárias previstas para as operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária, seja na condição de substituta ou substituída;

III – do pagamento do ICMS incidente nas importações do exterior de bens, mercadorias ou serviços.

CLÁUSULA QUARTA – A cada doze meses de vigência do presente Termo de Acordo, a ACORDANTE compromete-se, em relação ao mesmo período imediatamente anterior, a aumentar em 10% (dez por cento), em UFIR, o recolhimento mensal do ICMS próprio devido.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ocorrendo recolhimento mensal superior ao apurado na escrita fiscal, o contribuinte poderá creditar-se da diferença em período(s) subsequente(s).

- CLÁUSULA QUINTA – Fica também obrigada a ACORDANTE a:
- a) aumentar, nos primeiros 12 (doze) meses, em 10% (dez por cento) o número de empregados diretos devidamente registrados junto aos órgãos competentes;
  - b) destinar, mensalmente, ao Fundo de Apoio à Arte e à Cultura de que trata a Lei 158/91, o valor correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor de saídas tributadas objeto do presente Termo.
  - c) Realizar, no mínimo, 90% (noventa por cento) de suas operações ou prestações com pessoas jurídicas, inclusive o setor público.

CLÁUSULA SEXTA – A partir de 30 (trinta) dias da eficácia deste Termo, a comercialização de mercadorias para adquirentes do Distrito Federal, por empresa estabelecida em outra unidade da Federação pertencente a titular da ACORDANTE, deverá ser efetuada por conta e ordem da signatária deste Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O disposto nesta Cláusula aplica-se também às operações realizadas por empresas que mantenham relações de interdependência com a ACORDANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Considerar-se-ão interdependentes duas empresas quando:

I – uma delas, por si, seus sócios ou acionistas, e respectivos cônjuges e filhos menores forem titulares de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital de outra;

II – uma mesma pessoa fizer parte de ambas, na qualidade de diretor, ou sócio com funções de gerência, ainda que exercida sobre outra denominação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O não cumprimento das disposições desta Cláusula obrigará a ACORDANTE a recolher, com os acréscimos legais:

I – o imposto correspondente à aplicação da diferença entre a alíquota interna do Distrito Federal e a interestadual da unidade federada do remetente, sobre o valor da operação realizada pelo remetente, se o valor da venda no período de apuração não ultrapassar a 5% do da ACORDANTE.

II – as diferenças havidas entre as sistemáticas de apuração normal do imposto e a do presente Termo, a partir do período de apuração da ocorrência do fato até a data da efetiva regularização, se o valor da venda no período de apuração ultrapassar a 5% do da ACORDANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – O disposto no parágrafo anterior aplica-se tão somente às operações destinadas a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA–. A ACORDANTE fica autorizada a emitir por sistema eletrônico de processamento de dados todos os documentos e livros fiscais de que trata a Portaria nº 790, de 26 de dezembro de 1997.

CLÁUSULA OITAVA– A ACORDANTE disponibilizará à Secretaria de Fazenda, em meio magnético, todas as informações constantes dos documentos fiscais por ela emitidos, nos leiautes estabelecidos no Manual de Orientação a que se refere o Anexo III à Portaria SEFP nº 790, de 26 de dezembro de 1997, contendo os registros tipo 10, 11, 50, 53, 54, 75 e 90.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para efeito deste Termo de Acordo, tratando-se de operações interestaduais, o registro tipo 53 fica adaptado à seguinte forma: o campo 15 fica desmembrado em três outros campos, sendo: campo 15, contendo sete posições alfanuméricas, para informação da placa do veículo utilizado para o transporte da mercadoria descrita no registro tipo 54; campo 16, com duas posições, para indicação do número da viagem que não deverá se repetir para um mesmo veículo e dia; e campo 17, Brancos, com vinte e uma posições.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para efeito deste Termo de Acordo, o registro tipo 54 sofre a inclusão do campo 19, com duas posições numéricas para informação do item contido na Portaria 293 referente ao produto. Para compensação, o campo 18 foi reduzido em duas posições.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para cada registro tipo 50, deverá ser encaminhado um registro tipo 53. Caso não haja mercadorias sujeitas à substituição tributária, os campos 11, 12 e 13 deverão ser preenchidos com zeros.

PARÁGRAFO QUARTO – Nas vendas realizadas para pessoa física, o campo 02 dos registros tipo 50 e 54 serão preenchidos com o número do CPF/MF do adquirente, e o campo 03 do registro do tipo 50 com a palavra “ISENTA”.

PARÁGRAFO QUINTO – No ato da emissão dos documentos fiscais, as informações neles contidas deverão ser gravadas em um arquivo tipo texto, contendo separadores CR+LF para os registros e mesmo leiaute referenciado no caput para transferência por meio da INTERNET aos computadores da SEF utilizando o serviço File Transfer Protocol – FTP para o endereço Domain Name Server – DNS ftp://ftp.sef.df.gov.br

PARÁGRAFO SEXTO – O nome dos arquivos de que trata o parágrafo anterior deverá ser formado pela concatenação da constante inicial O “ROI” acrescida do CNPJ/MF da ACORDANTE finalizando com a data e hora de geração no formato DDMMAAAH-HMMSS e a extensão “.txt”.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os arquivos deverão ser transmitidos à SEF em períodos não superiores a 90 (noventa) minutos, com tamanho máximo de 2 (dois) Mbyte, sendo que os registros do tipo 10, 11 e 75 devem constar na primeira transmissão ou quando ocorrer atualizações que modifiquem a situação inicial.

PARÁGRAFO OITAVO – As alterações nos tipos 53 e 54 a que se referem os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula só se aplicam para efeito deste Termo de Acordo, devendo se manter inalterados para as demais finalidades.

CLÁUSULA NONA - O regime especial de que trata este Termo de Acordo poderá ser revisto a cada período de três meses, a fim de se verificar o cumprimento das metas estabelecidas em suas cláusulas quarta e quinta .

PARÁGRAFO ÚNICO – Implicará em imediata rescisão do presente Termo de Acordo, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis:

- I – a inobservância de qualquer de suas cláusulas por parte da ACORDANTE, bem como o não cumprimento das metas estabelecidas nas cláusulas quarta e quinta ;
- II – a incompatibilidade com a legislação vigente;
- III – a incorrência em quaisquer das situações elencadas no art. 6º. do Decreto nº 20.322/99.
- IV – a realização de vendas a Pessoas Físicas com a utilização do tratamento tributário acordado neste Termo de Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA – O imposto devido nas operações com mercadorias da ACORDANTE para estabelecimentos varejistas, estabelecidos no território do Distrito Federal, pertencente ao titular do signatário deste Termo ou que com ele mantenha relação de interdependência, será calculado pela sistemática normal de apuração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– Qualquer das partes poderá denunciar o presente Termo de Acordo mediante aviso prévio com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para apreciar e dirimir eventuais contendas relativas a este Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– Este Termo de Acordo entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da assinatura deste termo até 30 de junho de 2004 e será lavrado em 06 (seis) vias de igual teor, que terão a seguinte destinação:

- 1ª. via – PROCESSO
- 2ª. via – ACORDANTE
- 3ª. via - SUBSECRETARIA DA RECEITA.
- 4ª. via – Gerência de Tributação – GETRI
- 5ª. via – Gerência de Atendimento ao Contribuinte – GEATE
- 6ª. via – Gerência de Fiscalização - GEFIS

Assim, lido e aceito, vai o presente Termo assinado pelas partes acordantes e testemunhas abaixo relacionadas.

Brasília, 01 de março de 2002  
 EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO  
 Subsecretario da Receita  
 BRASIL TROPICAL ALIMENTOS LTDA  
 MARCOS RAIMUNDO PONTE - CPF/MF nº 003.919.991-68  
 Procurador

## TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL

N.º 014/2002 – SUREC/SEFP  
 (PROC. N.º 00125.000.652/2002)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pelo seu titular, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 08 de novembro de 1996, e Decreto nº. 20.322, de 17 de junho de 1999, resolve conceder o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL à empresa MILÊNIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na SHC/SW CCSW 06 LOTE 01 LOJAS 18, 20 E 22 SETOR SUDOESTE – BRASÍLIA - DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.429.319/002-39 e no CNPJ/MF sob o nº 03.553.585/0002-46, neste ato representada por seu Sócio Sr. LEONARDO DE SOUZA REZENDE, residente e domiciliado à RUA 30, N.º 220 SETOR MARISTA GOIÂNIA - GO, portador da Carteira de Identidade nº 2165204 2ª VIA – SSP-GO e CPF/MF nº 589.839.291-20, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido no artigo 37, II, da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e sua regulamentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O disposto nesta Cláusula não se aplica às operações e/ou prestações:

- a com mercadorias submetidas ao regime de substituição tributária em operações internas, de que tratam os Cadernos I e II do Anexo IV, ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, exceto as mercadorias constantes do Convênio 76/94;
- b. com mercadorias constantes dos Cadernos I, III, IV e V do Anexo I, ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.
- c. referentes às devoluções de mercadoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Qualquer alteração da legislação tributária será aplicada a partir do 1º dia do mês subsequente ao de início da vigência do respectivo ato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Durante a vigência deste Regime a ACORDANTE é obrigada a:

- I – respeitar toda exigência para enquadramento no presente tratamento tributário;
- II – emitir normalmente o documento fiscal exigido para a operação, com o respectivo destaque de ICMS previsto para a mesma, indicando o item da operação enquadrada neste regime;
- III – nas operações com redução de base de cálculo o ICMS a ser destacado corresponderá ao da base reduzida, e esta circunstância deverá ser informada no documento;
- IV – escriturar todos os livros fiscais e documentos fiscais, conforme Portaria 790/97, ressalvado:
  - a) – Livro Registro de Apuração do ICMS (modelo P9);
  - 6. o campo 013 deverá refletir o valor a ser efetivamente recolhido, na forma deste Termo de Acordo.
  - 7. no campo 001, “Saídas com Débito do Imposto”, informar o valor do ICMS debitado com os efeitos deste Termo de Acordo (incluindo-se, também, os débitos referentes a mercadorias que terão apuração normal).
  - 8. no campo 005, “Crédito por entradas com crédito do imposto”, informar o crédito referente às mercadorias saídas com apuração normal.
  - 9. no campo 002, “Outros Débitos”, incluir o valor complementar, se existente, referente à diferença entre o imposto apurado na forma deste Termo de Acordo e o valor mínimo de recolhimento a que se refere a sua cláusula quarta;
  - 10. no campo 009, “Saldo credor do período anterior”, informar o valor registrado como “Outros débitos” no mês anterior, se a título do complemento a que se refere o item anterior.
- b) – Guias de Informação do ICMS: idem quanto ao disposto na alínea “a” deste inciso.
- c) – Livro Registro de Saídas (modelo P2A) – fazer constar totalizador parcial (por item, e por respectivo percentual de crédito, conforme Portaria 293/99), das operações enquadradas neste Regime Especial, e também daquelas que não se enquadrem.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nas operações e prestações sujeitas ao regime de apuração normal a que se refere esta Cláusula, os créditos relativos a entrada de bens para uso, consumo ou ativo permanente, energia elétrica e serviços de comunicação ou de transporte interestadual e intermunicipal serão apropriados na mesma proporção do total das saídas sujeitas ao regime de apuração normal, observadas as hipóteses de anulação e estorno do crédito.

CLÁUSULA TERCEIRA – O recolhimento do ICMS a que se refere este Termo de Acordo deverá ser feito em guia específica dentro do prazo normal fixado na legislação tributária e a adoção do regime de apuração nele previsto não dispensa a ACORDANTE:

- I – do pagamento do ICMS referente ao diferencial de alíquota devido nas aquisições interestaduais de bens e serviços para uso e consumo;
- II – do cumprimento das obrigações tributárias previstas para as operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária, seja na condição de substituta ou substituída;
- III – do pagamento do ICMS incidente nas importações do exterior de bens, mercadorias ou serviços.

CLÁUSULA QUARTA – A cada doze meses de vigência do presente Termo de Acordo, a ACORDANTE compromete-se, em relação ao mesmo período imediatamente anterior, a aumentar em 10% (dez por cento), em UFIR, o recolhimento mensal do ICMS próprio devido.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ocorrendo recolhimento mensal superior ao apurado na escrita fiscal, o contribuinte poderá creditar-se da diferença em período(s) subsequente(s).

CLÁUSULA QUINTA – Fica também obrigada a ACORDANTE a:

- a. aumentar, nos primeiros 12 (doze) meses, em 10% (dez por cento) o número de empregados diretos devidamente registrados junto aos órgãos competentes;
- b. destinar, mensalmente, ao Fundo de Apoio à Arte e à Cultura de que trata a Lei 158/91, o valor correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor de saídas tributadas objeto do presente Termo.
- d. Realizar, no mínimo, 90% (noventa por cento) de suas operações ou prestações com pessoas jurídicas, inclusive o setor público.

CLÁUSULA SEXTA – A partir de 30 (trinta) dias da eficácia deste Termo, a comercialização de mercadorias para adquirentes do Distrito Federal, por empresa estabelecida em outra unidade da Federação pertencente a titular da ACORDANTE, deverá ser efetuada por conta e ordem da signatária deste Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O disposto nesta Cláusula aplica-se também às operações realizadas por empresas que mantenham relações de interdependência com a ACORDANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Considerar-se-ão interdependentes duas empresas quando:

I – uma delas, por si, seus sócios ou acionistas, e respectivos cônjuges e filhos menores forem titulares de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital de outra;

II – uma mesma pessoa fizer parte de ambas, na qualidade de diretor, ou sócio com funções de gerência, ainda que exercida sobre outra denominação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O não cumprimento das disposições desta Cláusula obrigará a ACORDANTE a recolher, com os acréscimos legais:

I – o imposto correspondente à aplicação da diferença entre a alíquota interna do Distrito Federal e a interestadual da unidade federada do remetente, sobre o valor da operação realizada pelo remetente, se o valor da venda no período de apuração não ultrapassar a 5% do da ACORDANTE.

II – as diferenças havidas entre as sistemáticas de apuração normal do imposto e a do presente Termo, a partir do período de apuração da ocorrência do fato até a data da efetiva regularização, se o valor da venda no período de apuração ultrapassar a 5% do da ACORDANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – O disposto no parágrafo anterior aplica-se tão somente às operações destinadas a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica atribuída à ACORDANTE a condição de contribuinte substituto nas operações com as mercadorias de que trata o Convênio ICMS nº 76/94;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A base de cálculo do imposto, para fins de substituição tributária, será obtida tornando-se por base o somatório do valor constante do respectivo documento fiscal, acrescido do frete e demais despesas acessórias, inclusive embalagem, consignadas no mesmo documento e, ainda, do valor adicionado correspondente ao percentual de 42,85% (quarenta e dois inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento), aplicado sobre as parcelas anteriores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A base de cálculo a que se refere esta cláusula não poderá ser inferior ao preço final a consumidor sugerido pelo fabricante/importador, ou inferior ao preço único ou máximo estabelecido por órgão competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nas operações realizadas pela ACORDANTE, diretamente a consumidor final, a base de cálculo do imposto devido não poderá, em hipótese alguma, ser inferior à base de cálculo utilizada nas operações com substituição tributária por ela praticadas .

PARÁGRAFO QUARTO – Nas operações decorrentes de LICITAÇÃO PÚBLICA, entre a ACORDANTE e órgãos da Administração Direta e Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, na condição de consumidor final, a base de cálculo do imposto devido será o somatório do valor constante do respectivo documento fiscal, acrescido do frete e demais despesas acessórias, inclusive embalagem, consignadas no mesmo documento.

PARÁGRAFO QUINTO – Observado o parágrafo seguinte, o ressarcimento do ICMS retido por Substituição Tributária junto ao fornecedor será efetuado no próprio mês em que ocorrer o faturamento e a respectiva retenção do ICMS.

PARÁGRAFO SEXTO – O visto na nota fiscal de ressarcimento será apostado no máximo em 48 (quarenta e oito) horas após apresentação de informações detalhando as operações, no formato que a Subsecretaria definir.

CLÁUSULA OITAVA – A ACORDANTE fica autorizada a emitir por sistema eletrônico de processamento de dados todos os documentos e livros fiscais de que trata a Portaria nº 790, de 26 de dezembro de 1997.

CLÁUSULA NONA – A ACORDANTE disponibilizará à Secretaria de Fazenda, em meio magnético, todas as informações constantes dos documentos fiscais por ela emitidos, nos leiautes estabelecidos no Manual de Orientação a que se refere o Anexo III à Portaria SEFP nº 790, de 26 de dezembro de 1997, contendo os registros tipo 10, 11, 50, 53, 54, 75 e 90.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para efeito deste Termo de Acordo, tratando-se de operações interestaduais, o registro tipo 53 fica adaptado à seguinte forma: o campo 15 fica desmembrado em três outros campos, sendo: campo 15, contendo sete posições alfanuméricas, para informação da placa do veículo utilizado para o transporte da mercadoria descrita no registro tipo 54; campo 16, com duas posições, para indicação do número da viagem que não deverá se repetir para um mesmo veículo e dia; e campo 17, Brancos, com vinte e uma posições.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para efeito deste Termo de Acordo, o registro tipo 54 sofre a inclusão do campo 19, com duas posições numéricas para informação do item contido na Portaria 293 referente ao produto. Para compensação, o campo 18 foi reduzido em duas posições.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para cada registro tipo 50, deverá ser encaminhado um registro tipo 53. Caso não haja mercadorias sujeitas à substituição tributária, os campos 11, 12 e 13 deverão ser preenchidos com zeros.

PARÁGRAFO QUARTO – Nas vendas realizadas para pessoa física, o campo 02 dos registros tipo 50 e 54 serão preenchidos com o número do CPF/MF do adquirente, e o campo 03 do registro do tipo 50 com a palavra “ISENTA”.

PARÁGRAFO QUINTO – No ato da emissão dos documentos fiscais, as informações neles deverão ser gravadas em um arquivo tipo texto, contendo separadores CR+LF para os registros e mesmo leiaute referenciado no caput para transferência por meio da INTERNET aos computadores da SEF utilizando o serviço File Transfer Protocol – FTP para o endereço Domain Name Server – DNS ftp://ftp.sef.df.gov.br

PARÁGRAFO SEXTO – O nome dos arquivos de que trata o parágrafo anterior deverá ser formado pela concatenação da constante inicial O “ROI” acrescida do CNPJ/MF da ACORDANTE finalizando com a data e hora de geração no formato DDMMAAAH-HMMSS e a extensão “.txt”.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os arquivos deverão ser transmitidos à SEF em períodos não superiores a 90 (noventa) minutos, com tamanho máximo de 2 (dois) Mbyte, sendo que os registros do tipo 10, 11 e 75 devem constar na primeira transmissão ou quando ocorrer atualizações que modifiquem a situação inicial.

PARÁGRAFO OITAVO – As alterações nos tipos 53 e 54 a que se referem os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula só se aplicam para efeito deste Termo de Acordo, devendo se manter inalterados para as demais finalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – O regime especial de que trata este Termo de Acordo poderá ser revisto a cada período de três meses, a fim de se verificar o cumprimento das metas estabelecidas em suas cláusulas quarta e quinta

PARÁGRAFO ÚNICO – Implicará em imediata rescisão do presente Termo de Acordo, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis:

I – a inobservância de qualquer de suas cláusulas por parte da ACORDANTE, bem como o não cumprimento das metas estabelecidas nas cláusulas quarta e quinta ;

II – a incompatibilidade com a legislação vigente;

III – a incorrência em quaisquer das situações elencadas no art. 6º. do Decreto nº 20.322/99.

IV – a realização de vendas a Pessoas Físicas com a utilização do tratamento tributário acordado neste Termo de Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O imposto devido nas operações com mercadorias da ACORDANTE para estabelecimentos varejistas, estabelecidos no território do Distrito Federal, pertencente ao titular do signatário deste Termo ou que com ele mantenha relação de interdependência, será calculado pela sistemática normal de apuração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Qualquer das partes poderá denunciar o presente Termo de Acordo mediante aviso prévio com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para apreciar e dirimir eventuais contendas relativas a este Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Este Termo de Acordo entrará em vigor e produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura até 30 de junho de 2004 e será lavrado em 06 (seis) vias de igual teor, que terão a seguinte destinação:

- 1ª. via – PROCESSO
- 2ª. via – ACORDANTE
- 3ª. via - SUBSECRETARIA DA RECEITA.
- 4ª. via – Gerência de Tributação – GETRI
- 5ª. via – Gerência de Atendimento ao Contribuinte – GEATE
- 6ª. via – Gerência de Fiscalização - GEFIS

Assim, lido e aceito, vai o presente Termo assinado pelas partes acordantes e testemunhas abaixo relacionadas.

Brasília, 05 de março de 2002

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

Subsecretario da Receita

MILÊNIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

LEONARDO DE SOUZA REZENDE – CPF/MF n.º 589.839.291-20

Sócio-Gerente

1º ADITIVO AO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL

Nº 095/2000 - SUREC/SEFP

(PROC. Nº 00040.007243/2000)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pelo seu titular, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 08 de novembro de 1996, e Decreto nº 20.322 de 17 de junho de 1999, resolve alterar por meio deste TERMO ADITIVO ao TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL concedido à empresa AUTOTRAC COMÉRCIO E TELECOMUNICAÇÕES S/A, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida à UNB – CAMPUS UNIVERSITÁRIO S/Nº - ED AUTOTRAC - ASA NORTE – BRASÍLIA – DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.326.039/001-70 e no CNPJ/MF sob o nº 40.281.347/0001-74, neste ato representada pelo seu sócio Sr. NELSON PIQUET SOUTO MAIOR, residente e domiciliado à DF 001 – KM 26 – Fazenda Taboca EPCT – Brasília – DF, portador da Carteira de

Identidade nº 230.784 – SSP/DF e CPF/MF nº 761.683.281-49, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A cláusula quarta do presente Termo de Acordo de Regime Especial passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – Durante os doze primeiros meses de vigência deste Termo de Acordo de Regime Especial, a ACORDANTE compromete-se a recolher mensalmente, a título de ICMS próprio, o valor mínimo equivalente a 317.834,8522 (TREZENTOS E DEZESSETE MIL OITOCENTOS E TRINTA E QUATRO INTEIROS E OITO MIL QUINHENTOS E VINTE E DOIS MILÉSIMOS) de UFIR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os valores de ICMS incidentes sobre serviços de comunicação serão computados para efeito do recolhimento do ICMS mínimo mensal acima estabelecido.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A cada doze meses de vigência do presente Termo de Acordo, a ACORDANTE compromete-se, em relação ao mesmo período imediatamente anterior, a aumentar em 10% (dez por cento), em UFIR, o recolhimento ICMS próprio devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo recolhimento mensal superior ao apurado na escrita fiscal, o contribuinte poderá creditar-se da diferença em períodos subsequentes, desde que o valor apurado na escrita fiscal destes períodos sejam superiores ao recolhimento mensal mínimo exigido por força deste Termo de Acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA – Este Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, produzindo efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2001 até 30 de junho de 2004 e será lavrado em 06 (seis) vias de igual teor, que terão a seguinte destinação:

- 1ª via – PROCESSO
- 2ª via – ACORDANTE
- 3ª via - SUBSECRETARIA DA RECEITA
- 4ª via – Gerência de Tributação – GETRI
- 5ª via – Gerência de Atendimento ao Contribuinte – GEATE
- 6ª VIA – Gerência de Fiscalização - GEFIS

Assim, lido e achado conforme pelas partes acordantes, vai o presente Termo por elas assinado e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Brasília, 05 de março de 2002.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

Subsecretario da Receita

AUTOTRAC COMÉRCIO E TELECOMUNICAÇÕES S/A  
NELSON PIQUET SOUTO MAIOR - CPF 761.683.281-49

Sócio

**GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE  
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – TAGUATINGA**

ATO DECLARATÓRIO Nº 35/2002 – AGTAG/GEATE/SUREC/SEFP  
DE 08DE MARÇO DE 2002

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 78, inciso X do Anexo único à Portaria 648 de 21/12/01, que lhe foi delegada pelo inciso VII, artigo 1º da Ordem de Serviço n.º 88 de 20/07/00, com fulcro no artigo 3º da Lei 1.362 de 30/12/96, declara: Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2002, os aposentados/pensionistas, abaixo relacionados, no tocante aos respectivos imóveis:

PROCESSO	INTERESSADO	Inscrição	ENDEREÇO	CIDADE
042000786/02	ALBINO MONTEIRO MENDONÇA	20107196	QND 19 CS 39	TAGUATINGA
042000956/02	ALMERINDA ROSA NUNES	20420706	QNL 03 BL J CS 10	TAGUATINGA
042001253/02	ALMERITA RUFINO DA SILVEIRA	20206178	QNG 17 CS 01	TAGUATINGA
042000333/02	ALTINO TAVARES DA SILVA	45689865	QR 512 CJ 09 CS 12	SAMAMBAIA
042000702/02	ANTÔNIO FERREIRA COSTA	47130253	QS 08 CJ 220 BL B LT 20	AGUAS CLARAS
042000090/02	BENEDITA PIMENTA DE CASTRO SILVA	45089981	CSB 02 LT 05 AP 710	TAGUATINGA
042000215/02	BENEDITO MAMEDE DA SILVA	46838961	QR 511 CJ 09 LT 37	SAMAMBAIA
042001237/02	CICERO RODRIGUES DE LIMA	45236232	QNL 26 VIA 01 CS 05	TAGUATINGA
042001222/02	CREUSA NEVES DA SILVA	46718443	QR 115 CJ 11 CS 10	SAMAMBAIA

042000592/02	DERALDINA SANTOS SOUZA	46802878	QR 421 CJ 8 CS 8	SAMAMBAIA
042000518/02	FRANCISCA NOBRE BEZERRA	46828990	QR 431 CJ 12 CS 06	SAMAMBAIA
042001153/02	GERALDA CORCINA DOS SANTOS	2113572X	QSE 15 CS 36	TAGUATINGA
042000354/02	GERALDO FERNANDES LIMA	20214472	QNG 37 CS 19	TAGUATINGA
042000488/02	GESIMO XAVIER	20216688	QNG 44 LT 07	TAGUATINGA
042000527/02	JOÃO DE ALBUQUERQUE BARROS	20312075	QNJ 39 CS 03	TAGUATINGA
042000873/02	JOÃO RUFINO DE ARAÚJO FILHO	20200765	QNG 03 LT 04	TAGUATINGA
042001189/02	JOSÉ MARTINS DA SILVA	47107243	QNM 38 CJ D2 LT 13	TAGUATINGA
042001259/02	JOSÉ MARTINS DOS SANTOS	20002890	QNA 11 CS 03	TAGUATINGA
042000571/02	JULIO RODRIGUES DA SILVA	46809147	QR 423 CJ 10 CS 16	SAMAMBAIA
042000453/02	LUZIA DOS SANTOS	45236771	QNL 28 CJ B CS 08	TAGUATINGA
042000936/02	MARIA CONSTÂNCIA PEREIRA CARNEIRO	46747311	QR 321 CJ 02 LT 14	SAMAMBAIA
042000717/02	MARIA EVANGELISTA SOARES	20616341	QNL 21 CJ B CS 16	TAGUATINGA
042000941/02	MARIA LAURA DE SOUSA	46806407	QR 421 CJ 18 LT 10	SAMAMBAIA
042000670/02	MARIA ROSA DE BRITO SANTOS	46867309	QR 619 CJ 04 CS 02	SAMAMBAIA
042000136/02	MARIA VIANA GOMES	4678005X	QR 407 CJ 09 LT 07	SAMAMBAIA
042000673/02	MARIA ZILMA DE OLIVEIRA SOUSA	21130353	QSE 02 CS 04	TAGUATINGA
042000892/02	ORMISA CUNHA XIMENES	46777377	QR 405 CJ 28 CS 13	SAMAMBAIA
042000526/02	OTAVIANA DOS SANTOS	20124600	QND 55 CS 40	TAGUATINGA
042000338/02	QUITERIA SEBASTIÃO DOS SANTOS	45472254	QR 104 CJ 04 CS 03	SAMAMBAIA
042001192/02	WALDEMAR ROSARIO DA ROCHA	2062476X	QNL 23 CJ J CS 14	TAGUATINGA
042000383/02	WILSON SOUZA RAMOS	45668345	QR 505 CJ 03 CS 10	SAMAMBAIA

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO FAZENDA E PLANEJAMENTO, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

VALTER AGAPITO TEIXEIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 36/2002 – AGTAG/GEATE/SUREC/SEFP  
DE 08DE MARÇO DE 2002

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 78, inciso X do Anexo único à Portaria 648 de 21/12/01, que lhe foi delegada pelo inciso VII, artigo 1º da Ordem de Serviço n.º 88 de 20/07/00, com fulcro no artigo 3º da Lei 1.362 de 30/12/96, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2002, os aposentados/pensionistas, abaixo relacionados, no tocante aos respectivos imóveis:

PROCESSO	INTERESSADO	Inscrição	ENDEREÇO	CIDADE
042001179/02	ADALGISA MARIA DA CONCEIÇÃO QUIRINO	45235988	QNL 26 VIA LT N30 LT 33	TAGUATINGA
042002413/02	AGENOR FRANCISCO DE SALES	46859152	QR 605 CJ 04 LT 12	SAMAMBAIA
042002171/02	ANTONIA FERREIRA DE QUEIROZ	46743944	QR 317 CJ 04 CS 08	SAMAMBAIA
042002261/02	BERNARDO LOPES DE ARAÚJO	45668760	SHI QR 505 CJ 06 CS 04	SAMAMBAIA
042002164/02	CANDIDA PEREIRA VASCO	45696608	QR 516 CJ 01 LT 08	SAMAMBAIA

042002231/02	CAROLINA ALVES PAIM	30034094	QNJ 46 CS 38	TAGUATINGA
042002283/02	CONCEIÇÃO FERREIRA GUIMARÃES	45071691	CSA 01 LT 10 AP 303	TAGUATINGA
042004787/02	DELCIDIA ROSA DA PAZ	20431767	QNL 4 BL J LT 16	TAGUATINGA
042004785/02	DEUZELINA DE MORAIS CARDOSO	45232768	QNL 24 CJ VIA LT N29 LT 103	TAGUATINGA
042002249/02	ELIZA DE OLIVEIRA E SILVA	20013140	QNA 42 CS 14	TAGUATINGA
042002178/02	FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS SOUZA	21103712	QSD 12 CS 11	TAGUATINGA
042002022/02	GASPAR RIBEIRO DA COSTA	45299757	QR 412 CJ 01 CS 18	SAMAMBAIA
042004960/02	GENI FERNANDES DOS SANTOS	45225885	QNL 22 CJ A LT 7	TAGUATINGA
042002346/02	GONÇALINA DA SILVA LOPES	4564960X	SHI QR 502 CJ 03 LT 14	SAMAMBAIA
042002122/02	GONÇALO FRANCO	20618387	QNL 21 BL H CS 10	TAGUATINGA
042001919/02	IRACY NAVES ARAÚJO	45341931	CNB 03 LT 1 AP 407	TAGUATINGA
042001919/02	IRACY NAVES ARAÚJO	45341591	CNB 03 LT 1 GR 41	TAGUATINGA
042004775/02	JOANA CUTRIM DOS SANTOS	45652112	QR 502 CJ 10 LT 31	SAMAMBAIA
042003948/02	JOSÉ BASÍLIO	4679297X	QR 415 CJ 06 CS 20	SAMAMBAIA
042002218/02	JOSÉ DE CASTRO MENESES	46751351	QR 323 CJ 04 CS 06	SAMAMBAIA
042004996/02	JOSÉ ILENO MENDES DE MENESES	3083886X	CND 5 LT 19 AP 101	TAGUATINGA
042002434/02	LENILDA ALVES DA SILVA	45767998	C 4 LT 1/2 AP 402	TAGUATINGA
042002555/02	LOURENÇO TOLENTINO SILVA	21104956	QSD 15 CS 35	TAGUATINGA
042002199/02	LUIS GONZAGA DA CUNHA	30219477	QNM 38 CJ K CS 35	TAGUATINGA
042002359/02	MANOEL RODRIGUES DA CRUZ	30200059	QNM 34 CJ A CS 11	TAGUATINGA
042001924/02	MARIA APARECIDA DE ALMEIDA	47105348	QNM 34 CJ G2 CS 34	TAGUATINGA
042002157/02	MARIA DE ALMEIDA DORNELAS	45637105	QR 103 CJ 08 CS 05	SAMAMBAIA
042003920/02	MARIA DE LOURDES FIRMINO	45472327	SHI QR 104 CJ 04 CS 10	SAMAMBAIA
042002482/02	MARIA DO PATROCIONIO SOUZA	45680205	QR 508 CJ 12 LT 28	SAMAMBAIA
042002486/02	NELCINA RODRIGUES DA SILVA	21105839	QSD 19 LT 03	TAGUATINGA
042002456/02	PEDRO FERREIRA LIMA	46725849	QR 125 CJ 04 LT 06	SAMAMBAIA
042004936/02	QUINTAVINA FRANCISCA VIANA	45220468	QNL 18 CJ D LT 30	TAGUATINGA
042000656/02	RAIMUNDA DA SILVA	46783113	QR 409 CJ 06 CS 01	SAMAMBAIA
042003937/02	SINVAL EVANGELISTA DE ALMEIDA	2010331X	QND 10 LT 11	TAGUATINGA
042002189/02	WALTER RODRIGUES	20039069	QNB 11 LT 27	TAGUATINGA
042002417/02	WILSON SILVA	45690189	SHI QR 512 CJ 11 LT 11	SAMAMBAIA

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO FAZENDA E PLANEJAMENTO, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

VALTER AGAPITO TEIXEIRA

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ATO DA SECRETÁRIA

CONCLUINTE DOS CURSOS EM NÍVEL MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de

suas atribuições e tendo em vista o disposto na Portaria nº 61/91-SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 236 de 29 de novembro de 1991, torna pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificação em anexo.

EURIDES BRITO DA SILVA

Centro Educacional Juscelino Kubitschek - Guará  
Ato de Reconhecimento: Portaria nº 84/81 - SEC/DF e credenciada conforme Resolução nº 02/98 CEDF

Nome do Concluinte	Registro	Folha	Livro
Ensino Médio -Relação 03/2002			
Rita Olides Baião Pereira	1116	372	02
Técnico em Administração -Relação 04/2002			
Carlos Gilberto da Silva Melo	1117	373	02
José Lusinán Dias Henrique	1118	373	02
Odília da Conceição Alves Marth Santos	1119	373	02

Lúcia Cristina Coimbra de Pinho Brito  
Diretora - Reg. Nº964  
1078-SEC

Zulmira Rodrigues de  
Secretária - Reg. Nº

Colégio Galois  
Ato de Credenciamento: Portaria nº 210/SE-DF, de 16 de outubro de 2000

Nome do Concluinte	Registro	Livro	Folha
Ensino Médio - Relação 02/2002			
Alexandra Grande Pousa Fidelis	0455	92	01
Alice Leite Flores	0456	92	01
Aline Duarte Folle	0457	92	01
Ana Gabriella Nogueira Neves	0458	92	01
Ana Livia Medeiros Nogueira Fernandes	0459	92	01
Brunno Machado de Campos Alves	0460	93	01
Bruno Augusto Teixeira Marques	0461	93	01
Bruno Sellani Barbosa	0462	93	01
Camilla Velleda Thomaz Bastianon	0463	93	01
Camille Cipriano Vanini Tupinamba	0464	93	01
Carolina Jorge e Costa	0465	94	01
Carolina Riether Vizioli	0466	94	01
Claressa Dantas da Silva	0467	94	01
Clarissa Tolentino Ribeiro Sales	0468	94	01
Claudia Bezerra de Almeida	0469	94	01
Daniel Costa Carneiro	0470	95	01
Daniel Ramos Theodoro	0471	95	01
Diego Eugênio Leal e Costa Bittencourt	0472	95	01
Diego Gomes e Fontes	0473	95	01
Emanuelle Tanoue Bueno Torres	0474	95	01
Esla Barros Ferreira	0475	96	01
Everton Luis Fonseca Giordano	0476	96	01
Fábio Lanza Veloso	0477	96	01
Fernanda Simões Seabra Resende	0478	96	01
Francilene Ferreira de Araújo	0479	96	01
Gabriel André Rodrigues Melo	0480	97	01
Gabriel Gontijo de Sant Anna	0481	97	01
Gabriel Vargas Zanatta	0482	97	01
Gabriela Feitosa Lins de Albuquerque	0483	97	01
Gabriela Gonçalves Batista Stabile	0484	97	01
Gabriela Gonçalves Teixeira	0485	98	01
Gabriella Gonçalves Carneiro	0486	98	01
Gláucia Emy Okida Midorikawa	0487	98	01
Graziela Coelho Alencar	0488	98	01
Guilherme Augusto Crus Gomes de Sá	0489	98	01
Gustavo Serra David	0490	99	01
Helena de Almeida Cardoso Brandi	0491	99	01
Henrique Vitali Mendes	0492	99	01
Herberth Carvalho Guedes dos Reis	0493	99	01
Irina Daudt Rodrigues	0494	99	01
Isa Maria Vieira Braga	0495	100	01
Isabella Lopes Gonçalves Dias	0496	100	01
Ivan Gagliardi Castilho	0497	100	01
Janaína Mendes Diniz	0498	100	01
Jaqueline Marinho Pinheiro de Sousa	0499	100	01
Joana Mendes Ferraz	0500	101	01

João Bellotti Fialho	0501	101	01	Aline Moura Gonçalves	0080	027	01
João Paulo Mota Cordeiro	0502	101	01	Camila Natalia Caetano Martins	0081	027	01
Jorge Jabor Pinheiro	0503	101	01	Dayana Alves Queiroz	0082	028	01
José Benjamim Carvalho de Santana Borges	0504	101	01	Patrícia Gabriela Barreto Dourado	0083	028	01
José Emiliano Paes Landim Neto	0505	102	01	Tânia Maria da Silva Reis	0084	028	01
Júlia Lagos Oliveira	0506	102	01				
Julia Marques Dalla Costa	0507	102	01	Débora Borges Macedo			Marcos da Silva Dottore
Juliana Dytz Fagundes	0508	102	01	Diretora-Reg. nº 9601316-MEC			Secretário-Reg. nº 2411
Juliana Rocha Nunes	0509	102	01	SUBIP/SE/DF			
Karen de Rezende Machado	0510	103	01				
Karina Boner Leo Silva	0511	103	01	Centro Educacional Stella Maris			
Karla Cristina Gadelha Apolinário	0512	103	01	Ato de Reconhecimento: Portaria nº 23/76-SEC/DF e credenciado por força da Resolução nº 02/98-CEDF			
Kelly Cavalcante de Faria	0513	103	01				
Leonardo Araújo Pimentel	0514	103	01	Nome do concluinte	Registro	Folha	Livro
Lia Maria Dias Bezerra	0515	104	01	Ensino Médio – Relação nº. 03/2.002			
Lísia Rezende Galli	0516	104	01	Karolina Maia Viana Jardim	004	03	02
Livia Caroline Costa Freitas	0517	104	01				
Luiz Henrique Suzuki	0518	104	01	Pe. Antonio Itamar da Silva			Tarcísio Dias Cardoso
Marcela de Andrade Conti	0519	104	01	Diretor-Reg. Nº 4535-MEC/GO			Secretário-Reg. Nº 316SE/DF
Marcelo Rodrigues de Abreu Ferreira	0520	105	01				
Marcos Roberto Martins de Oliveira	0521	105	01	Escola Técnica de Saúde			
Marcos Vinicius de Sousa	0522	105	01	Ato de reconhecimento: Portaria 082/94 SEDF de 01/09/94 e credenciada por força da Resolução 02/98 CEDF			
Maria Clara Alcântara de Oliveira	0523	105	01				
Maria Fernanda de Castro Rocha Moreira	0524	105	01	Nome do Diplomado	Registro	Folha	Livro
Maria Paula Barros Fialho	0525	106	01	Auxiliar de Enfermagem - Relação 02/02			
Mariana Martins Medeiros	0526	106	01	Alessandra Silva Dantas	525	175	01
Mariana Vilela Vieira	0527	106	01	Aparecida de Deus Sales	526	176	01
Marília Machado de Siqueira	0528	106	01	Tatiane Nunes Pinheiro Cavalcante Machado	527	176	01
Marina Cavalini Bailão	0529	106	01	Adriane Wagatsumi Silva Costa d'Avila Carvalho	528	176	01
Monike de Araújo Cardoso	0530	107	01	Ana Luiza Rabello Martinez da Silva	529	177	01
Nádia Torres Ribeiro de Castro	0531	107	01	Christiana Almeida Soares Guimarães	530	177	01
Natália Pinheiro Coelho	0532	107	01	Denise Tolentino França	531	177	01
Nathalie Andressa Vallini	0533	107	01	Eliana Cristina Correa Bastos	532	178	01
Pedro Assumpção da Costa e Silva	0534	107	01	Elisane Santos Oliveira Peres	533	178	01
Rachel de Oliveira Barreto	0535	108	01	Flaviane Gallo	534	178	01
Rayana de Carvalho Coelho	0536	108	01	Joelma Rodrigues de Moura	535	179	01
Ricardo Gregolin Neto	0537	108	01	Kenia Simões Fernandes Lamounier	536	179	01
Roberta Negreiros Falcão de Souza	0538	108	01	Lucelia Pinto de Lima	537	179	01
Rodrigo Regis Jansen	0539	108	01	Luciana Paula Dias Campos	538	180	01
Samuel Sá Teles Soares	0540	109	01	Marcia Miyoko Hoshi	539	180	01
Silvia Porphirio Orioli	0541	109	01	Maria Raimunda Arraes Grigati	540	180	01
Tácia Fernanda de Oliveira Fagundes	0542	109	01	Patrícia Rodrigues de Araujo	541	181	01
Tatiana Santana Yegariantz	0543	109	01	Taiane Aparecida da Silveira Baia	542	181	01
Thaissa Assunção de Faria	0544	109	01	Thais Soares da Silva	543	181	01
Thayssa Mendes Tavares	0545	110	01	Alexandre Kerry Picanço	562	188	01
Thiago Melo Wanzeller	0546	110	01	Kátia Pereira Melo	563	188	01
Thiago Peleja Vizeu Lima	0547	110	01	Telma dos Santos Rodrigues	564	188	01
Vinicius Goulart Cury Correa	0548	110	01				
Vitor Paulos Bellini	0549	110	01	Técnico em Enfermagem -Relação 03/02			
André Ferreira Martins Teixeira	0550	111	01	Adriane Wagatsumi Silva Costa d'Avila Carvalho	544	182	01
Arthur Frota Ribeiro	0551	111	01	Ana Luiza Rabello Martinez da Silva	545	182	01
Carlos Eduardo do Nascimento Oliveira	0552	111	01	Christiana Almeida Soares Guimarães	546	182	01
Cecília de Souza Salviano	0553	111	01	Denise Tolentino França	547	183	01
Cristiane Oliveira Rocha	0554	111	01	Eliana Cristina Correa Bastos	548	183	01
Diego Maier Iraheta	0555	112	01	Elisane Santos Oliveira Peres	549	183	01
Fábio Guimarães Mandarino	0556	112	01	Flaviane Gallo	550	184	01
Juliana Andrade Cunha Castro	0557	112	01	Joelma Rodrigues de Moura	551	184	01
Luiz Henrique Suzuki	0558	112	01	Kenia Simões Fernandes Lamounier	552	184	01
Márcio Júlio da Silva Mattos	0559	112	01	Luciana Paula Dias Campos	553	185	01
Marcos Roberto Martins de Oliveira	0560	113	01	Lucelia Pinto de Lima	554	185	01
Rafael Campelo de Melo Ferraz	0561	113	01	Marcia Miyoko Hoshi	555	185	01
Rafael Schenini Lomando	0562	113	01	Aparecida de Deus Sales	556	186	01
Juliana Marinho Rego	0563	113	01	Thais Soares da Silva	557	186	01
				Cleidilene Martins da Costa	558	186	01
Patricia Barreto Campello				Carlos Célio Barbosa Ferreira	559	187	01
Diretora	Maria Aparecida Tonini de Menezes			Kátia Pereira Melo	560	187	01
	Secretária Escolar-Aut. 2325			Telma dos Santos Rodrigues	561	187	01
CETESI – Centro Técnico em Saúde e Informática Ltda.							
Ato de Credenciamento : Portaria nº 329 de 20/07/2001							
Nome do concluinte	Registro	Folha	Livro				
Técnico em Enfermagem - Relação 06/2002				Diretora – Cleide Lima Kuppens			Secretário – Breno Lima
Jane Eto Yunoki	0079	027	01	Kuppens MEC – 3943 COREN - 7305			Registro nº 1536 - SEDF

Escola Técnica de Saúde de Brasília de Brasília  
Ato de Reconhecimento: Portaria nº 07/77 – SEC/DF e credenciada por força da Resolução 02/98 – CEDF

Nome do Diplomado	Registro	Folha	Livro
Auxiliar de Enfermagem -Relação 01/2002			
Gislene Natalícia Ferreira	814	072	02

Asenath Teixeira de Menezes Farinasso  
Diretora – Reg. 9600736 - MEC

Adriana Rilda de Castro Baby  
Secretária Escolar – Reg. 836 – DIE/DF

Centro de Ensino Médio 10 de Ceilândia  
Ato de Credenciamento: Portaria nº 26 de 16.03.99 – SE/DF

Nome do Concluinte	Registro	Folha	Livro
Ensino Médio – Relação - 03/2002			
Adail Tiago Lima Faleiro	2269	157	04
Adalgisa Cristina de Araújo	2270	157	04
Adão Jeremias de Castro	2271	157	04
Adão Pereira da Silva	2272	158	04
Adonias Rebouças dos Santos	2273	158	04
Adriana Alexandrino dos Santos	2274	158	04
Adriana Henrique	2275	159	04
Adriana Nogueira da Silva	2276	159	04
Adriana Silva Aguiar	2277	159	04
Adriano dos Santos Vergine	2278	160	04
Adriene Marinho Nunes	2279	160	04
Agnelo Geraldo Guerra Neto	2280	160	04
Aguinaldo dos Santos Nascimento	2281	161	04
Ailton Barreto de Ávila	2282	161	04
Alan Fernandes do Monte Lustosa	2283	161	04
Alberto Marques Torres	2284	162	04
Alessandra Márcia Lopes de Souza	2285	162	04
Alessandro Balbino de Sousa	2286	162	04
Alex Barreto dos Santos	2287	163	04
Alfredo Gomes da Silva Junior	2288	163	04
Aline Alves da Silva	2289	163	04
Aline Alves Porto	2290	164	04
Aline Tatiane Silva Martins	2291	164	04
Ana Carolina de Souza Blesson	2292	164	04
Ana Carolina Ferreira da Silva	2293	165	04
Ana Caroline Vilela	2294	165	04
Ana Cristina dos Santos Silva	2295	165	04
Ana Paula Oliveira Coimbra	2296	166	04
Andréa Gomes de Lima	2297	166	04
Andrea Silva de Andrade	2298	166	04
André de Melo Vieira	2299	167	04
Andréia Aparecida Mendes	2300	167	04
Andréia de Jesus Trindade	2301	167	04
Andréia Figuerêdo da Silveira	2302	168	04
Andréia Paula da Silva Andrade	2303	168	04
Andreza Franco dos Santos	2304	168	04
Angeilton Francisco Lima Faleiro	2305	169	04
Angelica Pereira	2306	169	04
Anselmo Luis da Silva Costa	2307	169	04
Antônio de Souza Pereira	2308	170	04
Antonio Rodrigues de Ribamar	2309	170	04
Aparecida de Fátima Silva	2310	170	04
Aparecida Santos da Silva	2311	171	04
Ariana Barbosa Silva	2312	171	04
Arineide Pereira da Silva	2313	171	04
Arlene Maria da Silva	2314	172	04
Adriano Regio Viana	2315	172	04
Ananda de Moura e Silva	2316	172	04
André Luiz Cirqueira Costa	2317	173	04
Betania Maria de Matos	2318	173	04
Bruno Felipe Silveira dos Santos	2319	173	04
Camila Márcia Mendes	2320	174	04
Carla de Lima Ribeiro	2321	174	04
Carolina Araujo Bezerra	2322	174	04
Chirlene José dos Santos	2323	175	04
Cassio Roberto Pereira da Silva	2324	175	04
Catía Evangelista Dourado	2325	175	04
César Silva Pacheco Lopes	2326	176	04
Cirilo Pereira de Carvalho Filho	2327	176	04
Claudiléia Costa Diniz	2328	176	04
Claudio Damião de Souza	2329	177	04
Clécio da Silva Pessoa	2330	177	04
Cleidson Leonam da Silva	2331	177	04
Cristiane de Souza Barbosa	2332	178	04
Cristiano Rodrigues	2333	178	04
Cristina Gonçalves Lobo	2334	178	04
Daniela Moreira Ramos	2335	179	04

Daniele Trindade Cabral	2336	179	04
Daniel Ferreira de Araújo	2337	179	04
Danila Benedita Ferreira Rocha	2338	180	04
Danúbia Gonçalves da Silva	2339	180	04
Dayane Cristina Marques Santos	2340	180	04
Daynna Sousa Lemos	2341	181	04
Dayse Antunes Diniz	2342	181	04
Débora Cristina Ferreira Martins	2343	181	04
Deuslaide Porto e Silva	2344	182	04
Devair Tubias de Souza	2345	182	04
Diana Oliveira Chaves	2346	182	04
Dian Carlos Ribeiro de Jesus	2347	183	04
Eder Santos de Albuquerque	2348	183	04
Edilia Rodrigues dos Santos	2349	183	04
Edjhon Marinho Pessoa	2350	184	04
Edson Soares de Andrade	2351	184	04
Eduardo de Vasconcelos Araujo	2352	184	04
Eduardo Venancio de Camargo	2353	185	04
Edvaldo Silva Pereira	2354	185	04
Elaine Almeida Barbosa	2355	185	04
Elaine Aparecida Ferreira Mendes	2356	186	04
Elaine Ferreira de Andrade	2357	186	04
Elaine Mascarenha de Souza	2358	186	04
Elaine Santana Soares	2359	187	04
Elaine Wanessa da Silva	2360	187	04
Elayne Santana Almeida	2361	187	04
Elder de Araújo Morais	2362	188	04
Eliandra dos Santos Felix	2363	188	04
Eliane de Sousa Lima	2364	188	04
Eliane Soares de Andrade	2365	189	04
Eliane Soares Ferreira	2366	189	04
Elidiane Saraiva dos Santos	2367	189	04
Eliemeson Gomes dos Santos	2368	190	04
Eliene dos Santos Felix	2369	190	04
Elizete Rodrigues de Jesus	2370	190	04
Ernesto Santos da Costa	2371	191	04
Eva Pereira da Silva	2372	191	04
Fabiana Assis de Freitas	2373	191	04
Fabiana Carvalho da Silva	2374	192	04
Fabiana da Silva	2375	192	04
Fabiana de Jesus de Oliveira	2376	192	04
Fabiana Ferreira Guimarães	2377	193	04
Fabiane de Castro Mota	2378	193	04
Fabio Alves Pereira	2379	193	04
Francinaldo Freire Pontes	2380	194	04
Francineide Gomes de Azevêdo	2381	194	04
Francisco André dos Santos Cunha	2382	194	04
Francisco Cabral de Sousa	2383	195	04
Francisco da Silva Carvalho	2384	195	04
Francisco de Assis Souza Lopes	2385	195	04
Francisco George de Sousa Lopes	2386	196	04
Francisco Gerson Teixeira Luciano	2387	196	04
Francisco Pereira dos Santos	2388	196	04
Francledson Beserra da Cunha	2389	197	04
Gesyello Moura das Chagas	2390	197	04
Gilberto Ribeiro Batista	2391	197	04
Gilliard Campos Paraguai	2392	198	04
Gilson Nazaré Marçal dos Santos	2393	198	04
Gilson Rodrigues de Souza	2394	198	04
Gislany Ferreira Sousa	2395	199	04
Gleiciane de Almeida Silva	2396	199	04
Graziane Silva Souza	2397	199	04
Gutenberg Oliveira Lima	2398	200	04
Helena Maciel da Silva	2399	200	04
Helio Ferreira da Hora	2400	200	04
Hélio Rafael Lopes da Silva Chaves	2401	001	05
Hevilane Maria Costa Bulhões	2402	001	05
Hugo Leonardo de Melo Lima	2403	001	05
Iara Lima do Nascimento	2404	002	05
Iara Paula Oliveira da Cunha	2405	002	05
Ingrid Maciel Feitosa	2406	002	05
Irani Izaura Barbosa	2407	003	05
Irani Silva de Paulo	2408	003	05
Isabel Cristina Martins da Silva	2409	003	05
Isabel Ribeiro de Sena	2410	004	05
Isaias Oliveira Mendes	2411	004	05
Ivana dos Reis Conceição da Silva	2412	004	05
Ivanildo Cordeiro de Macedo	2413	005	05
Jair Ribeiro dos Santos	2414	005	05
Jânio Clécio Bernardes de Araujo	2415	005	05
Jeane de Oliveira Pires	2416	006	05
Jhones Alves Vieira	2417	006	05
Jildevang Barros Ferreira	2418	006	05
Joana D'Arc Roque da Silva	2419	007	05

João Carlos de Medeiros	2420	007	05	Maria das Graças Brito Silva	2504	035	05
João Pereira de Carvalho	2421	007	05	Maria de Jesus Luciano da Costa	2505	035	05
João Vianez Pinheiro Júnior	2422	008	05	Maria de Lourdes Oliveira Silva	2506	036	05
Joelânes Bezerra Alves	2423	008	05	Maria do Carmo Dias	2507	036	05
Jose Carlos Barreto dos Santos	2424	008	05	Maria do Socorro Ferreira de Oliveira	2508	036	05
Josefa Ferreira do Nascimento	2425	009	05	Maria do Socorro Teixeira da Costa	2509	037	05
Josemar Bezerra de Menez	2426	009	05	Maria Ducilene da Silva Rocha	2510	037	05
José Rodrigues de Jesus	2427	009	05	Maria Isolete da Silva Pereira	2511	037	05
Josiane da Silva Romeiro	2428	010	05	Maria Juliana da Silva	2512	038	05
Josiane Silva de Campos	2429	010	05	Maria Luana Gomes Mangueira	2513	038	05
Josiene Santarém Britto	2430	010	05	Mariana Medeiros de Castro Gomes	2514	038	05
Josimar da Costa Cruz	2431	011	05	Maria Nilza Cantuário de Azevedo	2515	039	05
Joyce de Araujo Costa	2432	011	05	Marijane de Sousa e Silva	2516	039	05
Juarez Fontenele Neto	2433	011	05	Marilaine Maria da Silva	2517	039	05
Juliana da Silva Nunes	2434	012	05	Marilda Lima da Hora	2518	040	05
Juliano Cesar Jardim	2435	012	05	Maristela Gomes Oliveira	2519	040	05
Julio César Gomes Lima	2436	012	05	Marivaldo Alves Pereira	2520	040	05
Juscimara Ribeiro Sales	2437	013	05	Marlene Rodrigues de Oliveira	2521	041	05
Jussara Sampaio Leite	2438	013	05	Marli Santana da Silva	2522	041	05
Fernanda Barbosa Rodrigues	2439	013	05	Martha Regina Pereira de Moraes dos Santos	2523	041	05
Kaline de Oliveira Cunha	2440	014	05	Meicar Carvalho Campos	2524	042	05
Katariny Menezes Cadena	2441	014	05	Milene Gonçalves Amorim	2525	042	05
Kate Oliveira Santos	2442	014	05	Minervino Tôrres Marques	2526	042	05
Kátia Leandro Canela	2443	015	05	Narla Cristina Barbosa de Souza	2527	043	05
Keila Cardoso Bonifácio	2444	015	05	Natália de Oliveira Arantes	2528	043	05
Keila de Oliveira Cunha	2445	015	05	Nayra Alves de Lima	2529	043	05
Kellem Gonçalves Lobo	2446	016	05	Neide Isidio dos Santos Ferreira	2530	044	05
Kelly Cristina Gomes de Oliveira	2447	016	05	Nelson Pereira de Novais	2531	044	05
Kelly da Silva Duarte	2448	016	05	Nídia Silva Pacheco Lopes	2532	044	05
Kelly Gomes Lopes Galvão	2449	017	05	Nilson Ferreira da Hora	2533	045	05
Kelma Fernandes dos Santos	2450	017	05	Nilvane Cristina de Souza	2534	045	05
Kênia Sousa Galeno Nascimento	2451	017	05	Ninive Rosa Moreira	2535	045	05
Kilvia Santos Costa	2452	018	05	Odália Maciel da Silva	2536	046	05
Laercio Almeida dos Santos	2453	018	05	Orlei Rocha de Espíndola	2537	046	05
Leandro Batista Guedes	2454	018	05	Otoniel de Araujo Pereira	2538	046	05
Leda Maria Ribeiro Lopes	2455	019	05	Pâmela Danielle Silva	2539	047	05
Leliane Avila Teixeira	2456	019	05	Paola Matos da Hora	2540	047	05
Leonardo de Jesus Januário	2457	019	05	Paula Jeane Araújo	2541	047	05
Leonardo Henrique da Silva	2458	020	05	Patrícia Oliveira Mendes	2542	048	05
Lidiane Antunes da Silva	2459	020	05	Patrícia Santos da Silva	2543	048	05
Liliane Pereira Leite	2460	020	05	Paula de Cássia Cardoso Bonifácio	2544	048	05
Lilian Maria Gomes de Oliveira	2461	021	05	Paula Iane Silva	2545	049	05
Lilian da Cruz Pereira	2462	021	05	Paulo José da Silva Gomes	2546	049	05
Luanna Gabrielle Ferreira dos Santos	2463	021	05	Paulo Roberto Lemos Marques	2547	049	05
Luciene Bezerra de Menez	2464	022	05	Philipe Dias de Alencar	2548	050	05
Luciléia Rodrigues de Moraes	2465	022	05	Priscilla Sales Costa	2549	050	05
Luiz Augusto Farias Barbosa	2466	022	05	Karla Mendonça da Silva	2550	050	05
Lúzia Jesus dos Santos	2467	023	05	Rafael Caldas Rocha	2551	051	05
Lauriceia Soares Nascimento	2468	023	05	Rafael Dantas dos Santos	2552	051	05
Leiber Carvalho Ribeiro	2469	023	05	Rafael Tavares Ferreira Lima	2553	051	05
Leila Souza Guedes	2470	024	05	Raquel Porto Roma	2554	052	05
Leiliane Saraiva da Silva	2471	024	05	Rejane Moraes Neiva	2555	052	05
Leonardo Alves Silva	2472	024	05	Renato da Costa Melo	2556	052	05
Líliá Cristina Martins Oliveira	2473	025	05	Ricardo Menezes Marques	2557	053	05
Luana Cristina Damaceno Rocha	2474	025	05	Rivelino Rodrigues Cruz	2558	053	05
Luanda Lopes Rodrigues	2475	025	05	Rita de Cássia Nascimento Guimarães	2559	053	05
Lucas de Almeida Cavalcante	2476	026	05	Robson Nunes dos Santos	2560	054	05
Luciana Gomes Marins	2477	026	05	Romildo Rodrigues Cruz	2561	054	05
Luciana Soares da Silva	2478	026	05	Romana Moreira dos Santos Neta	2562	054	05
Lucia Ribeiro Ferreira	2479	027	05	Regina Soares da Silva	2563	055	05
Luciene Beserra Alves	2480	027	05	Renata Maria da Silva Neves	2564	055	05
Lucileide Inácio de Brito	2481	027	05	Renato Manoel da Silva	2565	055	05
Luiz Fernando Farias Barbosa	2482	028	05	Ricardo Martins da Silva	2566	056	05
Luiz Pereira de Souza	2483	028	05	Ricardo Pereira da Silva	2567	056	05
Luzanira Guedes da Silva	2484	028	05	Robério Santos Campos	2568	056	05
Maíra do Vale Lima	2485	029	05	Romualdo da Conceição	2569	057	05
Mara Silva Barbosa	2486	029	05	Ronaldo da Costa Bulhões	2570	057	05
Marcia de Jesus Souza	2487	029	05	Ronaldo do Amparo Lopes de Oliveira	2571	057	05
Márcia Lúcia Pereira de Sousa	2488	030	05	Rondi de Jesus Sousa	2572	058	05
Marcio Alves da Costa	2489	030	05	Rosa Amelia Neves Rodrigues	2573	058	05
Márcio Barros de Almeida	2490	030	05	Rosângela Helena de Souza	2574	058	05
Márcio Cavalcante dos Santos	2491	031	05	Rosângela Rodrigues Moreira Cardozo	2575	059	05
Márcio Cleidson de Sousa Vale	2492	031	05	Roseane Lopes Coelho	2576	059	05
Márcio Farias Ramos	2493	031	05	Rosélia Fernandes Barbosa	2577	059	05
Marco Antonio Silva Matos	2494	032	05	Rosiane Alves Barreto	2578	060	05
Marco Aurelio dos Santos Sobrinho	2495	032	05	Rosilene Alves Dias	2579	060	05
Marcos Antonio Ferreira de Melo	2496	032	05	Rosilene Penha Marques	2580	060	05
Marcos Lira de Maria	2497	033	05	Rosilene Rabelo	2581	061	05
Marcos Soares de Oliveira	2498	033	05	Rosimeire Ferreira da Costa	2582	061	05
Marcus Vinicius de Mesquita Silva	2499	033	05	Rosinaldo Alves Parreiras	2583	061	05
Margarete Almeida da Silva	2500	034	05	Samara Batista Paiva	2584	062	05
Maria Aparecida Ferreira Batalha	2501	034	05	Sandra Pereira da Silva	2585	062	05
Maria Aurilene Cunha de Sousa	2502	034	05	Shelton Lima de Souza	2586	062	05
Maria Darquilene da Silva	2503	035	05	Sidney Claudino Silvestre	2587	063	05

Silvana Souza da Silva	2588	063	05				
Silvia Pereira da Silva	2589	063	05	Joel Silva Amaral			Cleide Candido de Souza
Simone de Jesus Almeida Medeiros	2590	064	05	Diretor – D.O.D.F. nº 23 de 01.02.01			Secretária – Reg. 1317 – DIE/SE/DF
Simone Oliveira da Cruz	2591	064	05				
Simone Pinto Ferreira	2592	064	05	LS Escola Técnica de Enfermagem			
Sirla Boaventura da Silva	2593	065	05	Credenciamento : Portaria n.º 85 / 2000 – SE/DF			
Sirleia Cristina da Ora	2594	065	05				
Solange Sousa Ferreira	2595	065	05	Nome do Concluente	Registro	Folha	Livro
Stefânia Sales Dutra Martins	2596	066	05	Técnico em Enfermagem - Relação 02 / 2002			
Suelen Campos Soares	2597	066	05	Adreane Márcia Becker	216	072	001
Susimeire Nobre Vieira	2598	066	05	Alcídia Lima de Almeida	217	073	001
Suzane Ferreira da Costa	2599	067	05	Ana Paula Mesquita Ferreira Frota	218	073	001
Taiane Lima do Nascimento	2600	067	05	Aparecida Dalva de Moraes Costa	219	073	001
Tainan Aparecida de Azevedo	2601	067	05	Carmem Pinheiro Pereira	220	074	001
Tatiana Aguiar Souza	2602	068	05	Cláudia de Sousa Lima	221	074	001
Tatiana Fadul da Silva	2603	068	05	Claudia Noronha do Prado	222	074	001
Tatiana Travassos Bezerra	2604	068	05	Claudia Ribeiro Geraldo	223	075	001
Terezinha Domingos da Silva	2605	069	05	Claudio Rodrigues Veras	224	075	001
Thaís Sousa da Silva	2606	069	05	Cleia Maria Guimarães	225	075	001
Thiago Ferreira de Araújo	2607	069	05	Cleiciane da Mota Bastos	226	076	001
Tiago Brito da Costa	2608	070	05	Cleidimar Lima de Queiroz	227	076	001
Tiago Felix de Oliveira	2609	070	05	Conceição Chaves da Rocha	228	076	001
Tiago Pedrosa Chaves	2610	070	05	Cristiane Rodrigues de Sousa	229	077	001
Valdineia Cristina das Neves Maciano	2611	071	05	Elenir Silva de Souza	230	077	001
Valdinêi de Sousa Ferreira	2612	071	05	Elisângela Santos Lima Ferreira	231	077	001
Valéria de Sousa Lima	2613	071	05	Fabíola de Moraes Aguiar	232	078	001
Valéria Santos da Silva	2614	072	05	Francisca das Chagas Alves Fabiano	233	078	001
Valvina de Sant'Ana Oliveira	2615	072	05	Geivemére Moraes Pereira	234	078	001
Vanessa dos Santos Rosa	2616	072	05	Gracilene Rodrigues de Araujo	235	079	001
Vera Lucia Silva Aragão	2617	073	05	Irlene Maria Gontijo Pimenta	236	079	001
Veridiana Santos Leite	2618	073	05	Ivanusia Silva de Abreu	237	079	001
Vinicius Vieira Vasconcelos	2619	073	05	Ivonete Paulino Bezerra	238	080	001
Weliton Cordeiro Torres	2620	074	05	Jailma Silva de Oliveira	239	080	001
Wellington de Moraes Sousa	2621	074	05	Janete Fatima Balestrini	240	080	001
Wellington Pereira de Melo	2622	074	05	Janeuza de Souza Braz	241	081	001
Wesley Chartuni Duarte	2623	075	05	José Tarcisio Mendes Bezerra	242	081	001
Williamberg Mendonça Coêlho	2624	075	05	Jucineide Silva Ferreira	243	081	001
Willian Batista de Oliveira	2625	075	05	Keila da Costa Passos	244	082	001
Willian Martins Pereira	2626	076	05	Laudiene Andriana Felipe	245	082	001
Wilquer Pereira da Silva	2627	076	05	Leila Aparecida de Souza	246	082	001
Wilton dos Anjos Torres	2628	076	05	Lení Maria de Araújo	247	083	001
Washington Fernandes de Sousa	2629	077	05	Lindalva Teixeira dos Santos e Silva	248	083	001
Yara Ribeiro Almeida	2630	077	05	Lucimar Mota Pereira	249	083	001
Francisco Beto Nunes da Silva	2631	077	05	Luciana Aparecida Teodoro Gonçalves	250	084	001
Adriana Pinheiro da Rocha	2632	078	05	Lucilene Alves Moraes de Souza	251	084	001
André Felix da Silva	2633	078	05	Luzia Gonçalves Lima	252	084	001
Lêda Maria Alves de Sousa	2634	078	05	Márcia da Silva Vargas	253	085	001
Paula Rafaela Silvestre da Silva	2635	079	05	Marcia Dias de Oliveira Cardozo	254	085	001
Diogo Alves dos Santos	2641	081	05	Márcia Maria Martins Nepomuceno	255	085	001
Luiz Antonio Cordeiro Torres	2642	081	05	Marcilene Marília dos Santos	256	086	001
Miriam de Souza Santos	2643	081	05	Márcia Sueli Rodrigues Carvalho	257	086	001
Tuesley da Conceição Rodrigues	2644	082	05	Marcus Souza Bezerra	258	086	001
Caroline da Silva Menezes	2645	082	05	Maria Cláudia Ferreira Camargos	259	087	001
Lílian Corrêa da Silva	2646	082	05	Maria da Conceição Araujo Gomes da Silva	260	087	001
Shirlei Barros Matsuoka	2647	083	05	Maria da Guia Borges Lustosa	261	087	001
Daniel Souza Ramos	2648	083	05	Maria do Perpetuo Socorro Silva Sousa	262	088	001
Aline Cristina dos Santos	2649	083	05	Maria do Socorro Alves Lopes	263	088	001
Celia Tavares de Gonzaga	2650	084	05	Maria Helena Gonçalves de Menezes	264	088	001
Danielle de Castro Nascimento	2651	084	05	Maria Jose Costa de Souza	265	089	001
Deane Maria dos Santos Mataruna	2652	084	05	Maria Salete Rocha Rodrigues	266	089	001
Eder Silva de Oliveira	2653	085	05	Marina do Carmo dos Santos	267	089	001
Felipe Nunes do Espírito Santo	2654	085	05	Marli Tereza Cunha	268	090	001
Francisca de Fátima Lima de Assis	2655	085	05	Maura Batista de Araujo Oliveira	269	090	001
Gleyde Kelly Agapito de Araujo	2656	086	05	Mônica Gonçalves Marques	270	090	001
Herles do Nascimento Pontual	2657	086	05	Patrícia Barbosa da Silva	271	091	001
Ilka de Almeida Cavalcante	2658	086	05	Patrícia Maia Vidal	272	091	001
Iris Barbosa Pinto	2659	087	05	Paulo Sérgio Soares	273	091	001
José Thiago Saraiva Matos da Luz	2660	087	05	Quintino Firmo Aragão	274	092	001
Julio Cesar de Sousa Prado	2661	087	05	Regina Célia de Moura	275	092	001
Kelen Ferreira Lima	2662	088	05	Regina Telma Pereira Barbosa	276	092	001
Marcelo de Sousa Lima	2663	088	05	Renilda Aparecida Araujo dos Santos	277	093	001
Renata Grazielle dos Reis	2664	088	05	Ronilva Pereira de Souza	278	093	001
Roberson Vieira Machado	2665	089	05	Rosângela Sousa Costa	279	093	001
Rodrigo Otavio Marques da Silva	2666	089	05	Rosenir de Paula	280	094	001
Rogério Fidelis de Carvalho	2667	089	05	Rosilei Alves da Silva Dourado	281	094	001
Shirley Carvalho Nunes	2668	090	05	Rosimeire da Silva Vargas	282	094	001
Valquíria Costa dos Santos	2669	090	05	Sandra Vasco Magalhães	283	095	001
Vanessa Ribeiro Gomes	2670	090	05	Silvane Correia de Sousa	284	095	001
Walter Estrêla Xavier	2671	091	05	Talita Pereira Ribeiro	285	095	001
Weigui de Moraes Vieira	2672	091	05	Tatiane Milhomem de Assis	286	096	001
Wellington de Araujo Silva	2673	091	05	Vania Pinheiro da Silva	287	096	001
Danielle Pereira da Costa	2674	092	05	Vera Lúcia Brzezowski de Carvalho	288	096	001
Andréia Ferreira dos Santos	2675	092	05	Vitória Rodrigues da Silva	289	097	001
Roberto Bispo Moreira	2676	092	05	Wendell Brito Duarte	290	097	001
Técnico em Secretariado – Relação – 04/2002				Wilmênia Dantas de Miranda	291	097	001
Cleane Maria de Lima	2636	079	05	Zenilde Rodrigues Fernandes Arcelino	292	098	001
Daisy Nogueira Pinheiro	2637	079	05	Zilda Laurita Pereira Oliveira	293	098	001
Lusinete Maria Costa da Silva	2638	080	05	Adilsa Silva de Carvalho	294	098	001
Maria Gomes Pedrosa Neta	2639	080	05	Alécia Gomes Andrade	295	099	001
Sirley de Araujo Tolentino	2640	080	05	Alessandra Felipe da Anunciação	296	099	001



**SECRETARIA DE SAÚDE****DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

Em 14 de março de 2002

**INTERESSADO:** Biocárdio Comércio e Representações Ltda**ASSUNTO:** Reconhecimento de dívida

A vista das instruções contidas no presente processo, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a realização da despesa e a emissão da Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor total de R\$ 1.282.944,86 (hum milhão duzentos e oitenta e dois mil novecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), a favor da firma Biocárdio Comércio e Representações Ltda e outras constantes da Planilha abaixo, para cobrir despesas com o pagamento pelo fornecimento de órteses e próteses a Hospitais da Rede, nos exercícios de 1999, 2000 e 2001.

**DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES  
AUTORIZADAS EM 14/03/2002**

nº	Empresas	Valor
1	Biocárdio Comércio e Representações Ltda	13.527,15
2	Brasmédica Hospitalar e Ortopédica Ltda	201.101,63
3	Contrast Com. Imp. Exp. E Representação Ltda	16.242,00
4	Edwards Lifesciences Macchi Ltda	46.440,03
5	Guidant do Brasil Ltda	11.757,11
6	Instrumental Científico Equip. p/ Laboratório Ltda	15.701,80
7	Medical Shop Produtos Hospitalares Ltda	78.048,25
8	Medical Systems Ltda	63.634,33
9	Medtronic Comercial Ltda	100.198,20
10	MMH Magno Material Hospitalar Ltda	600,00
11	Polimedix Produtos Médicos Ltda	377.089,79
12	ST Jude Medical do Brasil Ltda	58.219,54
13	TSL Com. E Rep. De Mat. Méd. Hospitalar Ltda	276.222,17
14	Villas Boas WF Tec.Méd. Hospitalar Ltda	24.162,86
	<b>Total</b>	<b>1.282.944,86</b>

Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Contabilidade e Finanças/SES, para emissão de Empenho, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 138/FSD, Atividade 10.302.0400.2154.0004.

Em 15 de março de 2002

**PROCESSO Nº:** 060.001.618/02**INTERESSADO:** FRESENIUS MEDICAL CARE LTDA**ASSUNTO:** PAGAMENTO NF 160 208/OUTRAS

A vista das instruções contidas no presente processo, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a realização da despesa e a emissão da Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 6.575,88 (seis mil, quinhentos e setenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), a favor da firma FRESENIUS MEDICAL CARE LTDA., para cobrir despesas com o pagamento pelo fornecimento de material para Diálise Peritonal Ambulatorial Contínua-DPAC e Diálise Peritonal Automática-DPA, nos meses de OUTUBRO/NOVEMBRO/2001, conforme documentação constante do processo acima referenciado, especificadamente o despacho da Diretoria de Apoio Logístico e Material às fls. 22.

Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Contabilidade e Finanças, para emissão de Empenho, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 3390 92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 138, Atividade 10302040021540004.

**PROCESSO Nº:** 060.005327/2000**INTERESSADO:** CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**ASSUNTO:** Reconhecimento de despesa

A vista das instruções contidas no presente processo, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a realização da despesa e a emissão da Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor total de R\$ 180.627,58 (Cento e oitenta mil seiscentos e vinte e sete reais e cinquenta e oito centavos), a favor do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, para cobrir despesas com os serviços prestados por atendimento pré-hospitalar, nos termos abaixo:

Fatura	Valor	Mês/Competência
05-2000	43.482,95	Maio/2000
07-2000	42.195,30	Julho/2000
08-2000	42.829,22	Agosto/2000
12-2000	52.120,11	Dezembro/2000
Total	180.627,58	

Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Contabilidade e Finanças, para emissão de Empenho, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 138, Atividade 10.302.0400.2145.

JOFRAN FREJAT

**SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE  
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA****DESPACHO DO DIRETOR**

Em 12 de março de 2002

O Diretor da Diretoria de Vigilância Sanitária da Subsecretaria de Vigilância à Saúde da Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 124 da Instrução Normativa da Portaria nº 344 de 12 de maio de 1998, publicada no Diário Oficial da União em 1º de fevereiro de 1999, resolve:

-Aprovar o cadastro dos estabelecimentos para aquisição e comercialização no varejo de medicamentos de uso sistêmico a base de substâncias da lista "C2 - retinóides da Portaria 344/98, abaixo relacionados:

Nome: Santa Marta Distribuidora de Drogas Ltda

Endereço: SHC/SW CLSW 102 bloco 11 lojas 24,26,48,50 e 52 – Cruzeiro-DF

Responsável Técnico: Gustavo Macedo Souza

CRF nº.: 1731-DF

Autorização nº.: 101/2002

Licença de Funcionamento nº.: 02/2002

Nome: Santa Marta Distribuidora de Drogas Ltda

Endereço: Q. Central bloco 12 lote 12 lojas 01 e 02 – Sobradinho-DF

Responsável Técnico: Michel Wallace Guerra Almeida

CRF nº.: 1674-DF

Autorização nº.: 102/2002

Licença de Funcionamento nº.: 148/2001

Nome: Santa Marta Distribuidora de Drogas Ltda

Endereço: Bloco 03 lote 21/39 loja B - Gama-DF

Responsável Técnico: Cleverson Luis Silva

CRF nº.: 1727-DF

Autorização nº.: 103/2002

Licença de Funcionamento nº.: 002-003/2002

Nome: Santa Marta Distribuidora de Drogas Ltda

Endereço: QNM 18 conjunto C lote 02 - Ceilândia-DF

Responsável Técnico: Rute Soares Leite

CRF nº.: 1356-DF

Autorização nº.: 104/2002

Licença de Funcionamento nº.: IX-030/2001

LAÉRCIO INÁCIO CARDOSO

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
DO DISTRITO FEDERAL****DIRETORIA DE PESSOAL**

PORTARIA DE 13 DE MARÇO DE 2002

O CORONEL QOBM/Comb. DIRETOR DE PESSOAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto n.º 16.036, de 4 de novembro de 1994, RESOLVE:

Tornar sem efeito o que fez público a Portaria de 05 de março de 2002, publicada no DODF n.º 047, de 11 de março de 2002, referente a decisão em favor do Distrito Federal, exarada pela 3ª Vara de Fazenda Pública do DF, que julgou improcedente o pedido da Ação Ordinária n.º 29.947/92, impetrada por Israel Texeira Domingos.

SOSSÍGENES DE OLIVEIRA FILHO – Cel QOBM/Comb

**POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**

## DESPACHOS DO COMANDANTE GERAL

Em 14 de março de 2002

PROCESSO Nº : 054.000.270/2002(\*)

INTERESSADA : CAU – CLÍNICA DE ANDROLOGIA E UROLOGIA E BRASÍLIA S/C LTDA  
ASSUNTO: EXERCÍCIO FINDO

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a despesa no valor de R\$ 20.428,36 (vinte mil quatrocentos e vinte e oito reais e trinta e seis centavos) e determino a emissão de Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento, em favor do CAU – CLÍNICA DE ANDROLOGIA E UROLOGIA E BRASÍLIA S/C LTDA.

Publique-se e encaminhe-se o Processo a DiF, para a emissão das respectivas Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento a conta da Dotação do Elemento de Despesa 3.3.90-92 - Despesas de Exercícios Anteriores, do Orçamento do Fundo de Saúde da Polícia Militar do Distrito Federal.

(\*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 48 pag. 09

PROCESSO Nº : 054.000.302/2002

INTERESSADO : DR. GILBERTO SEVERINO DO NASCIMENTO – CRM-GO Nº 7140.  
ASSUNTO: EXERCÍCIO FINDO

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a despesa no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) e determino a emissão de Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento, em favor do DR. GILBERTO SEVERINO DO NASCIMENTO – CRM-GO Nº 7140.

Publique-se e encaminhe-se o Processo a DiF, para a emissão das respectivas Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento a conta da Dotação do Elemento de Despesa 3.3.90-92 - Despesas de Exercícios Anteriores, do Orçamento do Fundo de Saúde da Polícia Militar do Distrito Federal.

PROCESSO Nº : 054.000.303/2002

INTERESSADO : HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA  
ASSUNTO: EXERCÍCIO FINDO

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a despesa no valor de R\$ 59,10 (cinquenta e nove reais e dez centavos) e determino a emissão de Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento, em favor do HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA.

Publique-se e encaminhe-se o Processo a DiF, para a emissão das respectivas Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento a conta da Dotação do Elemento de Despesa 3.3.90-92 - Despesas de Exercícios Anteriores, do Orçamento do Fundo de Saúde da Polícia Militar do Distrito Federal.

PROCESSO Nº: 054.000.304/2002

INTERESSADO : MICRA LABORATÓRIO DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA LTDA  
ASSUNTO: EXERCÍCIO FINDO

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a despesa no valor de R\$ 70,00 (setenta reais) e determino a emissão de Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento, em favor do MICRA LABORATÓRIO DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA LTDA.

Publique-se e encaminhe-se o Processo a DiF, para a emissão das respectivas Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento a conta da Dotação do Elemento de Despesa 3.3.90-92 - Despesas de Exercícios Anteriores, do Orçamento do Fundo de Saúde da Polícia Militar do Distrito Federal.

PROCESSO Nº : 054.000.318/2002

INTERESSADO : JONAS LOUREIRO RIBEIRO – SD PM Reformado.

ASSUNTO: EXERCÍCIO FINDO

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a despesa no valor de R\$ 1.393,80 (um mil trezentos e noventa e três reais e oitenta centavos) e determino a emissão de Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento, em favor de JONAS LOUREIRO RIBEIRO – SD PM Reformado.

Publique-se e encaminhe-se o Processo a DiF, para a emissão das respectivas Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento a conta da Dotação do Elemento de Despesa 3.3.90-92 - Despesas de Exercícios Anteriores, do Orçamento da Polícia Militar do Distrito Federal.

RUY SAMPAIO SILVA - CEL QOPM

**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE  
E RECURSOS HÍDRICOS**

## DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 6 de março de 2002

PROCESSO Nº: 190.000.100/2002

INTERESSADO: Empresa Brasileira de Telecomunicações – EMBRATEL

ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida

À vista das instruções contidas no processo supra e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o que estabelece o inciso I do artigo 38, combinado com os incisos I, II e IV do artigo 39, do citado Diploma Legal, RECONHEÇO A DÍVIDA, AUTORIZO a realização da despesa, DETERMINO A emissão da Nota de Empenho, bem como o respectivo pagamento no valor de R\$35,18 (trinta e cinco reais e dezoito centavos), em favor da Empresa Brasileira de Telecomunicações – EMBRATEL, referente a pagamento parcial das Faturas Nºs 0020139729931; 0020140087130; 0020105059593 e total das Faturas Nºs 002140087247; 0020104778934, referente a ligações telefônicas de longa distância nacional, realizadas em dezembro/2001, à conta da Natureza de Despesa 3390.92- Despesas de Exercícios Anteriores Fonte 100 – Programa de Trabalho 18.122.0100.8517.0187 Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da SEMARH, condicionado a disponibilidade orçamentária e financeira. Publique-se e encaminhe-se à GEORF/DIAOP/SEMARH, para as providências necessárias.

ANTÔNIO LUIZ BARBOSA

**SUBSECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**

DECISÃO Nº 1/2002-SUMAM/SEMARH

O SUBSECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do art. 82 do Decreto n.º 21.784, de 05 de dezembro de 2000 e tendo em vista o que consta dos autos do Processo n.º 190.000.055/2001, resolve:

a) Julgar procedente o Auto de Infração n.º 097-Série B, datado de 22 de janeiro de 2001, lavrado contra o Condomínio Quintas do Sol, por executar obras de pavimentação das vias internas do referido Condomínio sem licença do órgão ambiental competente, transgredindo assim, o inciso I do Artigo 54 da Lei nº 041/89, conforme consta do processo supracitado.

b) Manter a penalidade de embargo das obras de pavimentação, de acordo com o que preceitua o inciso VII, artigo 45 da Lei nº 041/89, até que seja obtida a Licença de Instalação, bem como a penalidade de multa arbitrada no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) de conformidade com o inciso II do Artigo 45 da citada Lei.

c) Facultar ao autuado interposição de recurso, dirigido ao Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da ciência desta Decisão.

Publique-se e notifique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2002

ROBERTO TAVARES PETTERLE

**SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS****CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS  
PÚBLICAS RURAIS REGULARIZADAS**

RESOLUÇÃO Nº 20, REUNIÃO DE 06.03.2002

Processo n.º 250.007.993/2002

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS RURAIS REGULARIZADAS, RESOLVE:

Autorizar a Poligonal do Núcleo Rural do Torto, localizado na Região Administrativa do Lago Norte/RA-XVIII, conforme Memorial Descritivo e Mapa de fls. 02 e 03 do processo em epígrafe, ODILON AIRES, Secretário de Estado de Assuntos Fundiários –Presidente, AGUI-NALDO LELIS, Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento –Conselheiro, ERI RODRIGUES VARELA, Presidente da TERRACAP-Conselheiro, RENATO SIMPLÍCIO LOPES, Representante do Sindicato Rural do Distrito Federal-Conselheiro, AGNALDO ALVES PEREIRA, Representante da FEPRORURAL-Conselheiro, GLICÉRIO FERNANDES DE CARVALHO, Representando Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal-Conselheiro, ADEMAR CENCI-Representante da Sociedade Civil- Conselheiro.

RESOLUÇÃO Nº 21, REUNIÃO DE 06.03.2002

Processo n.º 073.000.819/98

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS RU-

## RAIS REGULARIZADAS, RESOLVE:

Autorizar a Concessão de Uso, referente ao lote n.º 06 do Núcleo Rural Veredas, com HIDEMI MATSUMOTO, pelo prazo de 50 anos, nos termos do Decreto nº19.248 de 19.05.98, publicado no DODF em 20.05.98, ODILON AIRES, Secretário de Estado de Assuntos Fundiários –Presidente, AGUINALDO LELIS, Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento –Conselheiro, ERI RODRIGUES VARELA, Presidente da TERRACAP-Conselheiro, RENATO SIMPLÍCIO LOPES, Representante do Sindicato Rural do Distrito Federal-Conselheiro, AGNALDO ALVES PEREIRA, Representante da FEPRORURAL-Conselheiro, GLICÉRIO FERNANDES DE CARVALHO, Representando Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal-Conselheiro, ADEMAR CENCI-Representante da Sociedade Civil- Conselheiro.

## RESOLUÇÃO Nº 22, REUNIÃO DE 06.03.2002

Processo n.º 073.000.811/98

## O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS RURAIS REGULARIZADAS, RESOLVE:

Autorizar a Concessão de Uso, referente ao lote n.º 31/A do Núcleo Rural Veredas, com JOSÉ LUIZ DOS SANTOS, pelo prazo de 50 anos, nos termos do Decreto nº19.248 de 19.05.98, publicado no DODF em 20.05.98, ODILON AIRES, Secretário de Estado de Assuntos Fundiários –Presidente, AGUINALDO LELIS, Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento –Conselheiro, ERI RODRIGUES VARELA, Presidente da TERRACAP-Conselheiro, RENATO SIMPLÍCIO LOPES, Representante do Sindicato Rural do Distrito Federal-Conselheiro, AGNALDO ALVES PEREIRA, Representante da FEPRORURAL-Conselheiro, GLICÉRIO FERNANDES DE CARVALHO, Representando Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal-Conselheiro, ADEMAR CENCI-Representante da Sociedade Civil- Conselheiro.

## RESOLUÇÃO Nº 23, REUNIÃO DE 06.03.2002

Processo n.º 073.007.329/84

## O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS RURAIS REGULARIZADAS, RESOLVE:

Autorizar a Renovação do Contrato de Transferência de Arrendamento n.º 049/86, referente ao lote n.º 28 do Núcleo Rural Tabatinga, com VITÓRIO EBANI, pelo prazo de 50 anos, nos termos do Decreto nº19.248 de 19.05.98, publicado no DODF em 20.05.98, ODILON AIRES, Secretário de Estado de Assuntos Fundiários –Presidente, AGUINALDO LELIS, Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento –Conselheiro, ERI RODRIGUES VARELA, Presidente da TERRACAP-Conselheiro, RENATO SIMPLÍCIO LOPES, Representante do Sindicato Rural do Distrito Federal-Conselheiro, AGNALDO ALVES PEREIRA, Representante da FEPRORURAL-Conselheiro, GLICÉRIO FERNANDES DE CARVALHO, Representando Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal-Conselheiro, ADEMAR CENCI-Representante da Sociedade Civil- Conselheiro.

## RESOLUÇÃO Nº 24, REUNIÃO DE 06.03.2002

Processo n.º 250.008.605/2002

## O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS RURAIS REGULARIZADAS, RESOLVE:

Autorizar a Subdivisão do lote n.º 02 da Área Isolada Fazenda Larga, com 28 lotes, localizado na Região Administrativa de Planaltina/RA-VI, destinados à exploração agropecuária, ODILON AIRES, Secretário de Estado de Assuntos Fundiários –Presidente, AGUINALDO LELIS, Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento –Conselheiro, ERI RODRIGUES VARELA, Presidente da TERRACAP-Conselheiro, RENATO SIMPLÍCIO LOPES, Representante do Sindicato Rural do Distrito Federal-Conselheiro, AGNALDO ALVES PEREIRA, Representante da FEPRORURAL-Conselheiro, GLICÉRIO FERNANDES DE CARVALHO, Representando Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal-Conselheiro, ADEMAR CENCI-Representante da Sociedade Civil- Conselheiro.

## RESOLUÇÃO Nº 25, REUNIÃO DE 06.03.2002

Processo n.º 250.000.328/2000

## O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS RURAIS REGULARIZADAS, RESOLVE:

Autorizar a Concessão de Uso, referente ao lote n.º 01 da Área Especial Córrego Crispim, com FABIANA APARECIDA DA SILVA, pelo prazo de 50 anos, nos termos do Decreto nº19.248 de 19.05.98, publicado no DODF em 20.05.98, ODILON AIRES, Secretário de Estado de Assuntos Fundiários –Presidente, AGUINALDO LELIS, Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento –Conselheiro, ERI RODRIGUES VARELA, Presidente da TERRACAP-Conselheiro, RENATO SIMPLÍCIO LOPES, Representante do Sindicato Rural do Distrito Federal-Conselheiro, AGNALDO ALVES PEREIRA, Representante da FEPRORURAL-Conselheiro, GLICÉRIO FERNANDES DE CARVALHO, Representando Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal-Conselheiro, ADEMAR CENCI-Representante da Sociedade Civil- Conselheiro.

## RESOLUÇÃO Nº 26, REUNIÃO DE 06.03.2002

Processo n.º 250.008.604/2002

## O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS RURAIS REGULARIZADAS, RESOLVE:

## RAIS REGULARIZADAS, RESOLVE:

Autorizar a Poligonal do Núcleo Rural Bananal, localizado na Região Administrativa do Lago Norte/RA-XVIII, conforme Memorial Descritivo e Mapa de fls. 02 e 03 do processo em epigrafe, ODILON AIRES, Secretário de Estado de Assuntos Fundiários –Presidente, AGUINALDO LELIS, Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento –Conselheiro, ERI RODRIGUES VARELA, Presidente da TERRACAP-Conselheiro, RENATO SIMPLÍCIO LOPES, Representante do Sindicato Rural do Distrito Federal-Conselheiro, AGNALDO ALVES PEREIRA, Representante da FEPRORURAL-Conselheiro, GLICÉRIO FERNANDES DE CARVALHO, Representando Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal-Conselheiro, ADEMAR CENCI-Representante da Sociedade Civil- Conselheiro.

## RESOLUÇÃO Nº 27, REUNIÃO DE 06.03.2002

Processo n.º 073.004.009/86

## O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS RURAIS REGULARIZADAS, RESOLVE:

Autorizar a Renovação do Contrato de Transferência de Arrendamento n.º 238/86, referente ao lote n.º 117 do Núcleo Rural Jardim, com CANÍSIO EDUARDO HAHN, pelo prazo de 50 anos, nos termos do Decreto nº19.248 de 19.05.98, publicado no DODF em 20.05.98, ODILON AIRES, Secretário de Estado de Assuntos Fundiários –Presidente, AGUINALDO LELIS, Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento –Conselheiro, ERI RODRIGUES VARELA, Presidente da TERRACAP-Conselheiro, RENATO SIMPLÍCIO LOPES, Representante do Sindicato Rural do Distrito Federal-Conselheiro, AGNALDO ALVES PEREIRA, Representante da FEPRORURAL-Conselheiro, GLICÉRIO FERNANDES DE CARVALHO, Representando Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal-Conselheiro, ADEMAR CENCI-Representante da Sociedade Civil- Conselheiro.

## RESOLUÇÃO Nº 28, REUNIÃO DE 06.03.2002

Processo n.º 073.003.439/94

## O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS RURAIS REGULARIZADAS, RESOLVE:

Autorizar a Renovação do Contrato de Transferência de Concessão de Uso n.º 130/96, referente ao lote n.º 109/2 do Núcleo Rural Jardim, com LEANDRO LUÍS MALDANER, pelo prazo de 50 anos, nos termos do Decreto nº19.248 de 19.05.98, publicado no DODF em 20.05.98, ODILON AIRES, Secretário de Estado de Assuntos Fundiários –Presidente, AGUINALDO LELIS, Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento –Conselheiro, ERI RODRIGUES VARELA, Presidente da TERRACAP-Conselheiro, RENATO SIMPLÍCIO LOPES, Representante do Sindicato Rural do Distrito Federal-Conselheiro, AGNALDO ALVES PEREIRA, Representante da FEPRORURAL-Conselheiro, GLICÉRIO FERNANDES DE CARVALHO, Representando Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal-Conselheiro, ADEMAR CENCI-Representante da Sociedade Civil- Conselheiro.

## RESOLUÇÃO Nº 29, REUNIÃO DE 06.03.2002

Processo n.º 073.470.730/83

## O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS RURAIS REGULARIZADAS, RESOLVE:

Autorizar a Renovação do Contrato de Transferência de Arrendamento n.º 093/86, referente ao lote n.º 04 da Área Isolada Tabatinga, com a AGROPECUÁRIA ARÁBIA LTDA, pelo prazo de 50 anos, nos termos do Decreto nº19.248 de 19.05.98, publicado no DODF em 20.05.98, ODILON AIRES, Secretário de Estado de Assuntos Fundiários –Presidente, AGUINALDO LELIS, Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento –Conselheiro, ERI RODRIGUES VARELA, Presidente da TERRACAP-Conselheiro, RENATO SIMPLÍCIO LOPES, Representante do Sindicato Rural do Distrito Federal-Conselheiro, AGNALDO ALVES PEREIRA, Representante da FEPRORURAL-Conselheiro, GLICÉRIO FERNANDES DE CARVALHO, Representando Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal-Conselheiro, ADEMAR CENCI-Representante da Sociedade Civil- Conselheiro.

## RESOLUÇÃO Nº 30, REUNIÃO DE 06.03.2002

Processo n.º 250.002.273/2001

## O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS RURAIS REGULARIZADAS, RESOLVE:

Autorizar a Concessão de Uso, referente ao lote n.º 01 da Colônia Agrícola Ponte Alta de Cima, com FILOGONIO COELHO DOS SANTOS, pelo prazo de 50 anos, nos termos do Decreto nº19.248 de 19.05.98, publicado no DODF em 20.05.98, ODILON AIRES, Secretário de Estado de Assuntos Fundiários –Presidente, AGUINALDO LELIS, Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento –Conselheiro, ERI RODRIGUES VARELA, Presidente da TERRACAP-Conselheiro, RENATO SIMPLÍCIO LOPES, Representante do Sindicato Rural do Distrito Federal-Conselheiro, AGNALDO ALVES PEREIRA, Representante da FEPRORURAL-Conselheiro, GLICÉRIO FERNANDES DE CARVALHO, Representando Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal-Conselheiro, ADEMAR CENCI-Representante da Sociedade Civil- Conselheiro.

## RESOLUÇÃO Nº 31, REUNIÃO DE 06.03.2002

Processo n.º 250.008.603/2002

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS RURAIS REGULARIZADAS, RESOLVE:

Autorizar a Poligonal da Agrovila do Núcleo Rural Hortícola Suburbano de Vargem Bonita, localizado na Região Administrativa do Núcleo Bandeirante/RA-VII, conforme Memorial Descritivo e Mapa de fls. 02 a 04 do processo em epígrafe, ODILON AIRES, Secretário de Estado de Assuntos Fundiários –Presidente, AGUINALDO LELIS, Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento –Conselheiro, ERI RODRIGUES VARELA, Presidente da TERRACAP-Conselheiro, RENATO SIMPLÍCIO LOPES, Representante do Sindicato Rural do Distrito Federal-Conselheiro, AGNALDO ALVES PEREIRA, Representante da FEPRORURAL-Conselheiro, GLICÉRIO FERNANDES DE CARVALHO, Representando Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal-Conselheiro, ADEMAR CENCI-Representante da Sociedade Civil-Conselheiro.

## RESOLUÇÃO Nº 32, REUNIÃO DE 06.03.2002

Processo n.º 250.008.606/2002

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS RURAIS REGULARIZADAS, RESOLVE:

Autorizar o Projeto de Criação do Núcleo Rural Sobradinho dos Melos, com 20 lotes localizados na Região Administrativa do Paranoá/RA-VII, destinados à exploração agropecuária, ODILON AIRES, Secretário de Estado de Assuntos Fundiários –Presidente, AGUINALDO LELIS, Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento –Conselheiro, ERI RODRIGUES VARELA, Presidente da TERRACAP-Conselheiro, RENATO SIMPLÍCIO LOPES, Representante do Sindicato Rural do Distrito Federal-Conselheiro, AGNALDO ALVES PEREIRA, Representante da FEPRORURAL-Conselheiro, GLICÉRIO FERNANDES DE CARVALHO, Representando Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal-Conselheiro, ADEMAR CENCI-Representante da Sociedade Civil-Conselheiro.

## RESOLUÇÃO Nº 33, REUNIÃO DE 06.03.2002

Processo n.º 250.000.397/2000

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS RURAIS REGULARIZADAS, RESOLVE:

Autorizar a Concessão de Uso, referente ao lote n.º 03 Rua “D” do Núcleo Rural Córrego da Onça, com ELZA MARIA ALVES BEZERRA, pelo prazo de 50 anos, nos termos do Decreto nº19.248 de 19.05.98, publicado no DODF em 20.05.98, ODILON AIRES, Secretário de Estado de Assuntos Fundiários –Presidente, AGUINALDO LELIS, Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento –Conselheiro, ERI RODRIGUES VARELA, Presidente da TERRACAP-Conselheiro, RENATO SIMPLÍCIO LOPES, Representante do Sindicato Rural do Distrito Federal-Conselheiro, AGNALDO ALVES PEREIRA, Representante da FEPRORURAL-Conselheiro, GLICÉRIO FERNANDES DE CARVALHO, Representando Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal-Conselheiro, ADEMAR CENCI-Representante da Sociedade Civil-Conselheiro.

## RESOLUÇÃO Nº 34, REUNIÃO DE 06.03.2002

Processo n.º 073.000.823/98

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS RURAIS REGULARIZADAS, RESOLVE:

Autorizar a Concessão de Uso, referente ao lote n.º 32 do Núcleo Rural Veredas, com OSMARINDO DOMINGOS PONTES, pelo prazo de 50 anos, nos termos do Decreto nº19.248 de 19.05.98, publicado no DODF em 20.05.98, ODILON AIRES, Secretário de Estado de Assuntos Fundiários –Presidente, AGUINALDO LELIS, Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento –Conselheiro, ERI RODRIGUES VARELA, Presidente da TERRACAP-Conselheiro, RENATO SIMPLÍCIO LOPES, Representante do Sindicato Rural do Distrito Federal-Conselheiro, AGNALDO ALVES PEREIRA, Representante da FEPRORURAL-Conselheiro, GLICÉRIO FERNANDES DE CARVALHO, Representando Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal-Conselheiro, ADEMAR CENCI-Representante da Sociedade Civil-Conselheiro.

## RESOLUÇÃO Nº 35, REUNIÃO DE 06.03.2002

Processo n.º 073.005.484/86

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS RURAIS REGULARIZADAS, RESOLVE:

Autorizar a Renovação do Contrato de Arrendamento n.º 213/86, referente ao lote n.º 53 da Colônia Agrícola São José, com OSVALDO FERREIRA DE SOUZA, pelo prazo de 50 anos, nos termos do Decreto nº19.248 de 19.05.98, publicado no DODF em 20.05.98, ODILON AIRES, Secretário de Estado de Assuntos Fundiários –Presidente, AGUINALDO LELIS, Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento –Conselheiro, ERI RODRIGUES VARELA, Presidente da TERRACAP-Conselheiro, RENATO SIMPLÍCIO LOPES, Representante do Sindicato Rural do Distrito Federal-Conselheiro, AGNALDO ALVES PEREIRA, Representante da FEPRORURAL-Conselheiro, GLICÉRIO FERNANDES DE CARVALHO, Representando Sindicato

dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal-Conselheiro, ADEMAR CENCI-Representante da Sociedade Civil-Conselheiro.

## RESOLUÇÃO Nº 36, REUNIÃO DE 06.03.2002

Processo n.º 073.000.995/94

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS RURAIS REGULARIZADAS, RESOLVE:

Autorizar a Renovação do Contrato de Transferência de Arrendamento n.º 163/94, referente ao lote n.º 48 da Colônia Agrícola São José, com OTACIANO AUGUSTO FILHO, pelo prazo de 50 anos, nos termos do Decreto nº19.248 de 19.05.98, publicado no DODF em 20.05.98, ODILON AIRES, Secretário de Estado de Assuntos Fundiários –Presidente, AGUINALDO LELIS, Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento –Conselheiro, ERI RODRIGUES VARELA, Presidente da TERRACAP-Conselheiro, RENATO SIMPLÍCIO LOPES, Representante do Sindicato Rural do Distrito Federal-Conselheiro, AGNALDO ALVES PEREIRA, Representante da FEPRORURAL-Conselheiro, GLICÉRIO FERNANDES DE CARVALHO, Representando Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal-Conselheiro, ADEMAR CENCI-Representante da Sociedade Civil-Conselheiro.

## RESOLUÇÃO Nº 37, REUNIÃO DE 06.03.2002

Processo n.º 073.005.464/86

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS RURAIS REGULARIZADAS, RESOLVE:

Autorizar a Renovação do Contrato de Arrendamento n.º 157/86, referente ao lote n.º 23 da Colônia Agrícola São José, com GERCINO LOPES DA SILVA, pelo prazo de 50 anos, nos termos do Decreto nº19.248 de 19.05.98, publicado no DODF em 20.05.98, ODILON AIRES, Secretário de Estado de Assuntos Fundiários –Presidente, AGUINALDO LELIS, Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento –Conselheiro, ERI RODRIGUES VARELA, Presidente da TERRACAP-Conselheiro, RENATO SIMPLÍCIO LOPES, Representante do Sindicato Rural do Distrito Federal-Conselheiro, AGNALDO ALVES PEREIRA, Representante da FEPRORURAL-Conselheiro, GLICÉRIO FERNANDES DE CARVALHO, Representando Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal-Conselheiro, ADEMAR CENCI-Representante da Sociedade Civil-Conselheiro.

## RESOLUÇÃO Nº 38, REUNIÃO DE 06.03.2002

Processo n.º 073.007.032/84

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS RURAIS REGULARIZADAS, RESOLVE:

Autorizar a Renovação do Contrato de Transferência de Arrendamento n.º 329/85, referente ao Módulo n.º 03 da Área “A” do PAD/DF, com PAULO ROBERTO BONATO, pelo prazo de 50 anos, nos termos do Decreto nº19.248 de 19.05.98, publicado no DODF em 20.05.98, ODILON AIRES, Secretário de Estado de Assuntos Fundiários –Presidente, AGUINALDO LELIS, Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento –Conselheiro, ERI RODRIGUES VARELA, Presidente da TERRACAP-Conselheiro, RENATO SIMPLÍCIO LOPES, Representante do Sindicato Rural do Distrito Federal-Conselheiro, AGNALDO ALVES PEREIRA, Representante da FEPRORURAL-Conselheiro, GLICÉRIO FERNANDES DE CARVALHO, Representando Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal-Conselheiro, ADEMAR CENCI-Representante da Sociedade Civil-Conselheiro.

## RESOLUÇÃO Nº 39, REUNIÃO DE 06.03.2002

Processo n.º 073.005.461/86

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS RURAIS REGULARIZADAS, RESOLVE:

Autorizar a Renovação do Contrato de Arrendamento n.º 154/86, referente ao lote n.º 20 da Colônia Agrícola São José, com MIGUEL FÉLIX GOMES, pelo prazo de 50 anos, nos termos do Decreto nº19.248 de 19.05.98, publicado no DODF em 20.05.98, ODILON AIRES, Secretário de Estado de Assuntos Fundiários –Presidente, AGUINALDO LELIS, Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento –Conselheiro, ERI RODRIGUES VARELA, Presidente da TERRACAP-Conselheiro, RENATO SIMPLÍCIO LOPES, Representante do Sindicato Rural do Distrito Federal-Conselheiro, AGNALDO ALVES PEREIRA, Representante da FEPRORURAL-Conselheiro, GLICÉRIO FERNANDES DE CARVALHO, Representando Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal-Conselheiro, ADEMAR CENCI-Representante da Sociedade Civil-Conselheiro.

## RESOLUÇÃO Nº 40, REUNIÃO DE 06.03.2002

Processo n.º 073.005.482/86

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS RURAIS REGULARIZADAS, RESOLVE:

Autorizar a Renovação do Contrato de Arrendamento n.º 253/86, referente ao lote n.º 51 da Colônia Agrícola São José, com ALÍRIO SOARES DOS SANTOS, pelo prazo de 50 anos, nos termos do Decreto nº19.248 de 19.05.98, publicado no DODF em 20.05.98, ODILON AIRES,

Secretário de Estado de Assuntos Fundiários –Presidente, AGUINALDO LELIS, Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento –Conselheiro, ERI RODRIGUES VARELA, Presidente da TERRACAP-Conselheiro, RENATO SIMPLÍCIO LOPES, Representante do Sindicato Rural do Distrito Federal-Conselheiro, AGNALDO ALVES PEREIRA, Representante da FEPRO-RURAL-Conselheiro, GLICÉRIO FERNANDES DE CARVALHO, Representando Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal-Conselheiro, ADEMAR CENCI-Representante da Sociedade Civil- Conselheiro.

## RESOLUÇÃO Nº 41, REUNIÃO DE 06.03.2002

Processo n.º 073.001.787/85

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS RURAIS REGULARIZADAS, RESOLVE:

Autorizar a Renovação do Contrato de Transferência de Arrendamento n.º 112/86, referente ao lote n.º 03 da Colônia Agrícola Capão Seco, com DUILIO CENCI, pelo prazo de 50 anos, nos termos do Decreto nº19.248 de 19.05.98, publicado no DODF em 20.05.98, ODILON AIRES, Secretário de Estado de Assuntos Fundiários –Presidente, AGUINALDO LELIS, Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento –Conselheiro, ERI RODRIGUES VARELA, Presidente da TERRACAP-Conselheiro, RENATO SIMPLÍCIO LOPES, Representante do Sindicato Rural do Distrito Federal-Conselheiro, AGNALDO ALVES PEREIRA, Representante da FEPRO-RURAL-Conselheiro, GLICÉRIO FERNANDES DE CARVALHO, Representando Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal-Conselheiro, ADEMAR CENCI-Representante da Sociedade Civil- Conselheiro.

## RESOLUÇÃO Nº 42, REUNIÃO DE 06.03.2002

Processo n.º 250.007.994/2002

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS RURAIS REGULARIZADAS, RESOLVE:

Autorizar a Poligonal do Núcleo Rural Atoleiro, localizado na Região Administrativa de Planaltina/RA-VI, conforme Memorial Descritivo e Mapa de fls. 02 e 03 do processo em epígrafe, ODILON AIRES, Secretário de Estado de Assuntos Fundiários –Presidente, AGUINALDO LELIS, Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento –Conselheiro, ERI RODRIGUES VARELA, Presidente da TERRACAP-Conselheiro, RENATO SIMPLÍCIO LOPES, Representante do Sindicato Rural do Distrito Federal-Conselheiro, AGNALDO ALVES PEREIRA, Representante da FEPRORURAL-Conselheiro, GLICÉRIO FERNANDES DE CARVALHO, Representando Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal-Conselheiro, ADEMAR CENCI-Representante da Sociedade Civil- Conselheiro.

## RESOLUÇÃO Nº 43, REUNIÃO DE 06.03.2002

Processo n.º 073.000.406/96

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS RURAIS REGULARIZADAS, RESOLVE:

Autorizar a Renovação do Contrato de Transferência de Concessão de Uso n.º 048/97, referente ao lote n.º 161 do Núcleo Rural Rio Preto, com VILSON BARON, pelo prazo de 50 anos, nos termos do Decreto nº19.248 de 19.05.98, publicado no DODF em 20.05.98, ODILON AIRES, Secretário de Estado de Assuntos Fundiários –Presidente, AGUINALDO LELIS, Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento –Conselheiro, ERI RODRIGUES VARELA, Presidente da TERRACAP-Conselheiro, RENATO SIMPLÍCIO LOPES, Representante do Sindicato Rural do Distrito Federal-Conselheiro, AGNALDO ALVES PEREIRA, Representante da FEPRO-RURAL-Conselheiro, GLICÉRIO FERNANDES DE CARVALHO, Representando Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal-Conselheiro, ADEMAR CENCI-Representante da Sociedade Civil- Conselheiro.

## RESOLUÇÃO Nº 44, REUNIÃO DE 06.03.2002

Processo n.º 073.003.941/94

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS RURAIS REGULARIZADAS, RESOLVE:

Autorizar a Renovação do Contrato de Transferência de Concessão de Uso n.º 039/96, referente ao lote n.º 122 do Núcleo Rural Rio Preto, com VALTER NICOLETTI BARON, pelo prazo de 50 anos, nos termos do Decreto nº19.248 de 19.05.98, publicado no DODF em 20.05.98, ODILON AIRES, Secretário de Estado de Assuntos Fundiários –Presidente, AGUINALDO LELIS, Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento –Conselheiro, ERI RODRIGUES VARELA, Presidente da TERRACAP-Conselheiro, RENATO SIMPLÍCIO LOPES, Representante do Sindicato Rural do Distrito Federal-Conselheiro, AGNALDO ALVES PEREIRA, Representante da FEPRORURAL-Conselheiro, GLICÉRIO FERNANDES DE CARVALHO, Representando Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal-Conselheiro, ADEMAR CENCI-Representante da Sociedade Civil- Conselheiro.

## RESOLUÇÃO Nº 45, REUNIÃO DE 06.03.2002

Processo n.º 073.000.652/85

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS RURAIS REGULARIZADAS, RESOLVE:

RAIS REGULARIZADAS, RESOLVE:

Autorizar a Renovação do Contrato de Transferência de Arrendamento n.º 187/86, referente ao lote n.º 04 da Área Isolada Estanslau, com a AGROPECUÁRIA ARAÇÁ VERMELHO, pelo prazo de 50 anos, nos termos do Decreto nº19.248 de 19.05.98, publicado no DODF em 20.05.98, ODILON AIRES, Secretário de Estado de Assuntos Fundiários –Presidente, AGUINALDO LELIS, Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento –Conselheiro, ERI RODRIGUES VARELA, Presidente da TERRACAP-Conselheiro, RENATO SIMPLÍCIO LOPES, Representante do Sindicato Rural do Distrito Federal-Conselheiro, AGNALDO ALVES PEREIRA, Representando Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal-Conselheiro, ADEMAR CENCI-Representante da Sociedade Civil- Conselheiro.

## RESOLUÇÃO Nº 46, REUNIÃO DE 06.03.2002

Processo n.º 073.006.065/84

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS RURAIS REGULARIZADAS, RESOLVE:

Autorizar a Renovação do Contrato de Transferência de Arrendamento n.º 167/85, referente ao lote n.º 93 do Núcleo Rural Taquara, com CARLOTA FEDOSSI DE ARAÚJO, pelo prazo de 50 anos, nos termos do Decreto nº19.248 de 19.05.98, publicado no DODF em 20.05.98, ODILON AIRES, Secretário de Estado de Assuntos Fundiários –Presidente, AGUINALDO LELIS, Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento –Conselheiro, ERI RODRIGUES VARELA, Presidente da TERRACAP-Conselheiro, RENATO SIMPLÍCIO LOPES, Representante do Sindicato Rural do Distrito Federal-Conselheiro, AGNALDO ALVES PEREIRA, Representante da FEPRORURAL-Conselheiro, GLICÉRIO FERNANDES DE CARVALHO, Representando Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal-Conselheiro, ADEMAR CENCI-Representante da Sociedade Civil- Conselheiro.

## RESOLUÇÃO Nº 47, REUNIÃO DE 06.03.2002

Processo n.º 073.002.967/72

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS RURAIS REGULARIZADAS, RESOLVE:

Autorizar a Renovação do Contrato de Arrendamento n.º 021/72, referente ao lote n.º 94 do Núcleo Rural Taquara, com JOSÉ BORGES DOS SANTOS, pelo prazo de 50 anos, nos termos do Decreto nº19.248 de 19.05.98, publicado no DODF em 20.05.98, ODILON AIRES, Secretário de Estado de Assuntos Fundiários –Presidente, AGUINALDO LELIS, Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento –Conselheiro, ERI RODRIGUES VARELA, Presidente da TERRACAP-Conselheiro, RENATO SIMPLÍCIO LOPES, Representante do Sindicato Rural do Distrito Federal-Conselheiro, AGNALDO ALVES PEREIRA, Representante da FEPRORURAL-Conselheiro, GLICÉRIO FERNANDES DE CARVALHO, Representando Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal-Conselheiro, ADEMAR CENCI-Representante da Sociedade Civil- Conselheiro.

## RESOLUÇÃO Nº 48, REUNIÃO DE 06.03.2002

Processo n.º 073.001.849/94

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS RURAIS REGULARIZADAS, RESOLVE:

Autorizar a Renovação do Contrato de Transferência de Arrendamento n.º 060/94, referente ao lote n.º 46 da Colônia Agrícola São José, com ILDO JOSÉ OSMARINE, pelo prazo de 50 anos, nos termos do Decreto nº19.248 de 19.05.98, publicado no DODF em 20.05.98, ODILON AIRES, Secretário de Estado de Assuntos Fundiários –Presidente, AGUINALDO LELIS, Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento –Conselheiro, ERI RODRIGUES VARELA, Presidente da TERRACAP-Conselheiro, RENATO SIMPLÍCIO LOPES, Representante do Sindicato Rural do Distrito Federal-Conselheiro, AGNALDO ALVES PEREIRA, Representante da FEPRORURAL-Conselheiro, GLICÉRIO FERNANDES DE CARVALHO, Representando Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal-Conselheiro, ADEMAR CENCI-Representante da Sociedade Civil- Conselheiro.

## RESOLUÇÃO Nº 49, REUNIÃO DE 06.03.2002

Processo n.º 073.477.217/82

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS RURAIS REGULARIZADAS, RESOLVE:

Autorizar a Renovação do Contrato de Arrendamento n.º 285/84, referente ao lote n.º 04 da Área Isolada Engenho Queimado, com JOAQUIM PEREIRA DA SILVA pelo prazo de 50 anos, nos termos do Decreto nº19.248 de 19.05.98, publicado no DODF em 20.05.98, ODILON AIRES, Secretário de Estado de Assuntos Fundiários –Presidente, AGUINALDO LELIS, Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento –Conselheiro, ERI RODRIGUES VARELA, Presidente da TERRACAP-Conselheiro, RENATO SIMPLÍCIO LOPES, Representante do Sindicato Rural do Distrito Federal-Conselheiro, AGNALDO ALVES PEREIRA, Representante da FEPRO-RURAL-Conselheiro, GLICÉRIO FERNANDES DE CARVALHO, Representando Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal-Conselheiro, ADEMAR CENCI-Representante da Sociedade Civil- Conselheiro.

## RESOLUÇÃO Nº 50, REUNIÃO DE 06.03.2002

Processo n.º 073.006.878/84

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS RURAIS REGULARIZADAS, RESOLVE:

Autorizar a Renovação do Contrato de Transferência de Arrendamento n.º 038/86, referente ao lote n.º 63 da Colônia Agrícola Estanislau, com TEREZINHA COLLI pelo prazo de 50 anos, nos termos do Decreto nº19.248 de 19.05.98, publicado no DODF em 20.05.98, ODILON AIRES, Secretário de Estado de Assuntos Fundiários –Presidente, AGUINALDO LELIS, Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento –Conselheiro, ERI RODRIGUES VARELA, Presidente da TERRACAP-Conselheiro, RENATO SIMPLÍCIO LOPES, Representante do Sindicato Rural do Distrito Federal-Conselheiro, AGNALDO ALVES PEREIRA, Representante da FEPRO-RURAL-Conselheiro, GLICÉRIO FERNANDES DE CARVALHO, Representando Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal-Conselheiro, ADEMAR CENCI-Representante da Sociedade Civil- Conselheiro.

## RESOLUÇÃO Nº 51, REUNIÃO DE 06.03.2002

Processo n.º 250.000.119/2000

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS RURAIS REGULARIZADAS, RESOLVE:

Autorizar a Concessão de Uso, referente ao lote n.º s/n.º da Área Isolada Sobradinho Mugy com a COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO NÚCLEO RURAL SOBRADINHO MUGY, pelo prazo de 50 anos, nos termos do Decreto nº19.248 de 19.05.98, publicado no DODF em 20.05.98, ODILON AIRES, Secretário de Estado de Assuntos Fundiários –Presidente, AGUINALDO LELIS, Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento –Conselheiro, ERI RODRIGUES VARELA, Presidente da TERRACAP-Conselheiro, RENATO SIMPLÍCIO LOPES, Representante do Sindicato Rural do Distrito Federal-Conselheiro, AGNALDO ALVES PEREIRA, Representante da FEPRORURAL-Conselheiro, GLICÉRIO FERNANDES DE CARVALHO, Representando Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal-Conselheiro, ADEMAR CENCI-Representante da Sociedade Civil-Conselheiro.

## SECRETARIA DE TRABALHO E DIREITOS HUMANOS

ATO DO SECRETÁRIO

Em 15 de março de 2002

Considerando os propósitos do PROGRAMA FRENTE DE TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, instituído pelo Decreto nº 20.262, de 21 de maio de 1999, especialmente no que se refere à qualificação de mão-de-obra para inserção do trabalhador no mercado de trabalho, o Secretário de Estado de Trabalho e Direitos Humanos, resolve:

1. DESLIGAR os beneficiários abaixo relacionados por terem participado de curso de qualificação profissional:

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

NR	INSCRIÇÃO	NOME	DT. NASC.	DATA DESLIG.
1	99313837	Acacio Alves Almeida	16/04/81	28/02/02
2	99311957	Adalicio Souza Ramos	19/09/71	01/02/02
3	99313738	Adelaide Silva Roberto	23/09/65	28/02/02
4	99324347	Adriano Da Silva Oliveira	28/08/84	01/02/02
5	99313574	Alan Tavares De Oliveira	26/11/78	28/02/02
6	99311969	Alessandro Bezerra Bastos	28/04/69	01/02/02
7	99313543	Ana Cristina Andrade Silva	12/03/72	28/02/02
8	99070715	Ana Delfino Da Silva	03/07/74	28/02/02
9	99313581	Ana Maria Andrade Silva	20/11/73	28/02/02
10	99325797	Ana Paula Batista De Almeida	06/05/78	28/02/02
11	99309369	Anilde Pereira	09/12/70	28/02/02
12	99308484	Antonia Aparecida Da Silva Nascimento	29/08/68	28/02/02
13	99308304	Antonia Artemisa Ferreira De Oliveira	08/07/65	28/02/02
14	99044420	Antonio Da Silva Costa	11/02/61	28/02/02
15	99321531	Bruno Silva De Oliveira	07/08/84	28/02/02
16	99324252	Carla Guedes Dos Santos	10/01/75	28/02/02
17	99036027	Carmen Patricia Goncalves Barros	28/06/75	28/02/02
18	99056452	Carmerina Alves Carneiro	21/08/61	28/02/02
19	99324275	Cleber Antonio Silva Da Conceicao	06/12/81	28/02/02
20	99325793	Cleiton Henrique Da Paixao	26/03/82	28/02/02

21	99325810	Danubia Roberta Martins Da Silva	06/08/80	28/02/02
22	99313748	Denise Cassia Do Nascimento	06/10/80	28/02/02
23	99325758	Dimas Silvano Da Conceicao	13/03/74	28/02/02
24	99310111	Ditosa Pires Martins	21/11/46	01/02/02
25	99325677	Diva Inacio Pereira	25/11/66	28/02/02
26	99052057	Ducilene Oliveira Araujo	19/05/64	28/02/02
27	99324326	Dulcinea Soares Rodrigues	21/02/59	28/02/02
28	99309301	Eder Das Gracas De Andrade	20/06/82	28/02/02
29	99281368	Edileuza Carvalho Dos Santos	01/02/79	28/02/02
30	99310105	Elizabeth Pereira Da Silva	09/06/63	28/02/02
31	99205111	Elizabeth Santos	07/01/65	28/02/02
32	99325875	Fabio De Souza Rocha	21/06/81	28/02/02
33	99282389	Fabio Souza Ferreira Da Silva	02/10/80	28/02/02
34	99324368	Faustina Caldeiro De Moura	23/12/47	28/02/02
35	99098452	Francemary Almeida Santos	10/11/58	28/02/02
36	99325878	Francisca Goncalves Braga	10/04/49	28/02/02
37	99324409	Francisco Carlos P De Miranda	27/01/70	28/02/02
38	99321565	Francisco De Sousa Santos	13/08/68	28/02/02
39	99102755	Francisco Domingos Da Conceicao	30/08/44	28/02/02
40	99321645	Francisco Hildegard De Lima	14/08/84	28/02/02
41	99325882	Gedeon Balbino Da Silva	11/02/58	28/02/02
42	99297757	Generosa Vitorina De Abreu	20/04/65	28/02/02
43	99310034	Genilda Vicente Silva Nascimento	27/02/70	28/02/02
44	99317189	Genivaldo Pereira De Miranda	26/11/72	28/02/02
45	99308503	Giselle Leal Da Silva	16/01/82	01/02/02
46	99310142	Gracilene De Jesus Carvalho	11/06/67	28/02/02
47	99310163	Guiomar Gadelha De Sousa	06/01/48	28/02/02
48	99313666	Helena Maria Barbosa De Assis	21/10/58	28/02/02
49	99313683	Ildeu Goncalves De Ulhoa	08/06/74	01/02/02
50	99321482	Iosemar Plinio Da Silva	07/08/67	01/02/02
51	99278124	Ivanilda Correia Gonçalves	05/06/80	28/02/02
52	99310165	Jaqueline Da Silva Lima	13/03/78	28/02/02
53	99309353	Joao Alves Da Costa	05/06/60	28/02/02
54	99325735	Joao Hildo Da Silva	12/09/74	28/02/02
55	99089733	Jomar Caetano Barbosa	21/07/80	01/02/02
56	99310090	Jose Arao Da Silva Sobrinho	21/04/52	28/02/02
57	99095143	Jose Marcos Moreira De Jesus	19/03/76	28/02/02
58	99309231	Lea Oliveira Dos Reis	19/04/84	28/02/02
59	99310168	Leide Daiana Santos Do Carmo	02/01/82	28/02/02
60	99310092	Lenimar Caldas	26/01/59	28/02/02
61	99324743	Leucaria Ferreira Da Conceicao	07/11/59	28/02/02
62	99313711	Luana Patricia Barbosa E Silva	27/02/82	28/02/02
63	99310140	Lucas Julio Cesar	26/02/48	28/02/02
64	99220844	Luciano Corregosa Dos Santos	21/11/81	28/02/02
65	99311961	Manoel Messias Baltazar	06/05/49	28/02/02
66	99310130	Marcio Angelico Camargo	23/02/78	28/02/02
67	99313839	Marcio De Sousa	26/02/78	01/02/02
68	99308314	Marcio Gomes Bezerra	07/10/76	28/02/02
69	99092053	Marcos Abade De Carvalho	30/09/72	28/02/02
70	99309374	Marcos Bezerra De Andrade	03/06/66	28/02/02
71	99087065	Maria Alves De Sousa	06/06/50	28/02/02
72	99070676	Maria Aparecida Cabral	15/08/68	28/02/02
73	99309218	Maria Aparecida De Almeida Souza Araujo	28/04/76	28/02/02
74	99321631	Maria Cleide Pereira De Oliveira	20/05/70	28/02/02
75	99313771	Maria Da Conceicao Borges De Moraes	25/04/74	01/02/02
76	99209569	Maria Da Conceicao Dos Santos Costa	20/12/72	28/02/02
77	99218643	Maria Da Conceicao Guedes De Lucena	10/04/76	28/02/02
78	99003140	Maria Da Conceicao Silva Lima	20/11/65	01/02/02
79	99325717	Maria Das Gracas De Andrade	25/06/50	28/02/02
80	99325713	Maria De Fatima Alecrim	13/11/73	28/02/02
81	99311922	Maria De Lurdes Xavier De Santana	04/11/46	28/02/02
82	99321635	Maria Delcineide Dos Santos Furtado	16/04/72	28/02/02
83	99313362	Maria Dos Santos Pereira	20/04/66	28/02/02
84	99078192	Maria Elza Rodrigues Lima	23/01/47	28/02/02
85	99325661	Maria Jose Batista Ramalho	01/01/59	28/02/02
86	99321412	Maria Jose Fernandes Lima	30/04/72	28/02/02
87	99255302	Maria Jose Melo	18/04/52	28/02/02
88	99309338	Maria Nunes Bezerra	29/09/40	28/02/02
89	99325864	Maria Teresa Lopes Soares	07/04/76	28/02/02
90	99325862	Maria Vasconcelos Moura	30/01/64	28/02/02
91	99321626	Maria Vilene Dos Santos Pereira	23/12/62	28/02/02
92	99313849	Maricelia Dos Santos Marquinho	01/10/80	28/02/02
93	99059405	Marlene Correia Lima	23/10/69	28/02/02
94	99325817	Maronita Batista De Souza	20/12/65	28/02/02
95	99310057	Marycleide Da Costa	15/06/82	28/02/02

96	99310078	Mauricelia Silva	20/07/67	28/02/02	36	99224077	Orlando Pereira Do Carmo	07/08/75	28/02/02
97	99260909	Meriele Da Silva Rodrigues Costa	27/07/81	28/02/02	37	99013732	Osmar Alves De Lima	02/11/37	28/02/02
98	99313372	Nadia Ramos Batista	11/08/84	28/02/02	38	99311315	Raimunda Goncalves Ferreira	12/08/42	28/02/02
99	99311971	Nivaldo Goncalves Da Costa	17/09/72	01/02/02	39	99310247	Renilson Monteiro Pires	28/04/72	28/02/02
100	99310236	Noelma Alves De Moraes	28/06/71	28/02/02	40	99324206	Solange Afonso De Alarcao	09/11/63	28/02/02
101	99313385	Osni Dos Passos Oliveira	24/05/82	28/02/02	41	99289111	Suely Sousa Da Conceicao	02/10/76	28/02/02
102	99313865	Pamela Oliveira Dos Santos Alencar	15/12/83	28/02/02	42	99239539	Terezinha Aparecida Rodrigues Ribeiro	06/02/51	28/02/02
103	99218603	Raimunda Nonata Castro Lima	10/08/79	01/02/02	43	99309821	Terezinha Caixeta Antonio	13/04/51	28/02/02
104	99308414	Raimunda Nonata Rodrigues Da Silva	08/03/63	28/02/02	44	99003975	Valdecy Rodrigues Dos Santos	23/08/41	28/02/02
105	99313867	Raimundo Miranda Da Silva	10/12/77	28/02/02	45	99324333	Waldevina Alves Da Silva	02/11/69	28/02/02
106	99313616	Renilde Francisca Dos Santos Lima	27/07/61	28/02/02	46	99309826	Wanderson Fernandes Batista	18/09/81	28/02/02
107	99321535	Ricardo Rodrigues Da Silva	31/05/84	28/02/02	47	99311135	Weslei Goncalves Alves	29/05/79	28/02/02
108	99278114	Roberta Dos Reis Dias	31/10/81	28/02/02	48	99324190	Wilma Lourdes Bertoldo Dos Santos	25/10/62	28/02/02
109	99317130	Roberta Penha E Silva Marins	01/05/84	28/02/02					
110	99056432	Rodrigo Da Silva Gomes	04/10/78	01/02/02					
111	99313606	Rosa Olivindo Da Costa	10/09/72	28/02/02					
112	99313533	Roselia Olivindo Da Costa	25/02/78	28/02/02					
113	99313344	Rosirene Maria Cirino Xavier	26/02/64	28/02/02					
114	99311944	Sandalo Azevedo De Oliveira	17/05/80	28/02/02					
115	99321617	Sandra De Souza Santos	30/04/82	01/02/02					
116	99313374	Selma Das Gracas Santos	25/12/79	28/02/02					
117	99313863	Silvenira Aires Lima	14/03/70	28/02/02					
118	99325670	Simone Evangelista Dos Santos	10/12/72	28/02/02					
119	99325867	Soeli Macedo Da Silva	31/08/79	28/02/02					
120	99325801	Tania Conceicao Correa Palermo	26/10/78	28/02/02					
121	99321620	Thais De Andrade Lima	24/10/82	28/02/02					
122	99310108	Tiago Pereira De Carvalho	28/04/84	28/02/02					
123	99325682	Ubaldo Ferraz De Azevedo	24/02/51	28/02/02					
124	99324261	Valderite Lopes Barreto	14/04/64	28/02/02					
125	99278130	Vandileide Da Silva De Oliveira	17/08/72	01/02/02					
126	99309587	Vanessa Vicente	22/07/71	28/02/02					
127	99002991	Vera Lúcia Do Egitto	15/04/77	28/02/02					
128	99324116	Veroneide Nunes Da Silva	07/03/80	28/02/02					
129	99317137	Zilma De Souza Sales	26/06/81	28/02/02					

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CANDANGOLÂNDIA

NR	INSCRIÇÃO	NOME	DT. NASC.	DATA DESLIG.
1	99322763	Adelici Pereira Dos Santos	02/03/71	28/02/02
2	99325876	Alessandra Dos Santos Paiva	04/09/78	28/02/02
3	99310381	Ana Maria De Oliveira	15/11/49	28/02/02
4	99087503	Antonio Cardoso Rocha	12/03/69	28/02/02
5	99310382	Antonio Pereira Da Silva	02/01/76	01/02/02
6	99310383	Antonio Roberto Da Silva	23/08/50	28/02/02
7	99311059	Aparecido Goncalves De Lima	24/03/83	28/02/02
8	99084334	Avenil Martins Da Silva	06/10/45	28/02/02
9	99322775	Azenias Nunes Da Fonseca	11/10/49	28/02/02
10	99084296	Bernardo Lima Da Silva	20/08/42	28/02/02
11	99261808	Carlos Augusto De Paiva	14/01/64	28/02/02
12	99309632	Carlos Pereira Da Silva	22/11/74	01/02/02
13	99310387	Carmem Correia Da Cruz	01/11/75	28/02/02
14	99311091	Cecilia Bezerra Da Silva	22/11/58	28/02/02
15	99322782	Divino Jose De Melo	03/03/56	28/02/02
16	99322785	Elisangela Alves Batista	17/06/79	28/02/02
17	99282554	Elvis Franklin Neves Jasmilino	14/07/83	28/02/02
18	99310409	Gerson Pereira Da Silva	22/08/64	01/02/02
19	99311066	Glauucia Reis De Souza Neves	06/01/73	28/02/02
20	99311060	Guilherme Gomes Alves Da Silva	05/11/83	28/02/02
21	99311049	Helena Gomes Ferreira	17/07/63	28/02/02
22	99322826	Iolanda Jose Da Fonseca	28/07/64	28/02/02
23	99281155	Izabel Pereira Da Silva	10/01/84	28/02/02
24	99311156	Jandira Rodrigues Da Silva	01/01/62	28/02/02
25	99322795	Joana De Oliveira Alves	18/09/72	28/02/02
26	99310393	Joao Batista Da Costa	24/06/44	01/02/02
27	99311068	Jorge Marcelo Lopes Conde	13/10/77	28/02/02
28	99310405	Jose Gomes Sobrinho	01/12/44	28/02/02
29	99311107	Jutahy Ferreira Dos Santos	06/11/82	28/02/02
30	99073813	Laudelina Pereira Magalhaes	23/09/70	28/02/02
31	99322823	Laurentino Evangelista Lopes	02/06/59	28/02/02
32	99281057	Laurinda Rodrigues De Melo	09/08/36	28/02/02
33	99310418	Lucineide Da Silva Leal	28/02/66	28/02/02
34	99084188	Manoel Messias De Oliveira	15/10/78	28/02/02
35	99322829	Marcia Pereira De Farias	08/01/76	28/02/02
36	99309605	Maria Aparecida Dos Santos	10/02/79	28/02/02
37	99311097	Maria Cardoso Gentil	10/02/50	28/02/02
38	99310420	Maria Dalva Dantas	10/07/50	28/02/02
39	99281370	Maria Das Gracas Da Silva	18/11/69	28/02/02
40	99311103	Maria Das Gracas Marra	17/09/49	28/02/02
41	99322814	Maria De Fatima Damasceno	25/04/64	28/02/02
42	99311055	Maria Do Socorro Pontes Da Silva	01/01/56	28/02/02
43	99310421	Maria Fatima De Oliveira Decarvalho	18/09/67	28/02/02
44	99310422	Maria Gorete Da Silva	02/09/62	28/02/02
45	99322819	Maria Rozangela De Jesus	18/06/69	28/02/02
46	99311096	Maria Zezilia Silva	28/09/56	28/02/02
47	99322847	Nelson Pereira Da Silva	02/07/32	28/02/02
48	99311122	Paulo Pereira Da Silva	15/09/69	01/02/02
49	99322876	Pedro Ferreira Da Silva Filho	13/09/70	28/02/02
50	99310423	Pedro Pereira Da Silva	02/05/71	28/02/02
51	99004353	Rita Carvalho De Aguiar	25/10/48	28/02/02
52	99322857	Sheyla Marreiros Lopes	12/10/75	28/02/02
53	99322879	Tomoteo Rabelo Santana	05/01/72	28/02/02
54	99322861	Valdecir Pereira Da Silva	15/05/47	28/02/02
55	99310426	Valdenira Vieira Da Silva	07/07/68	28/02/02
56	99311114	Valdilene Ferreira Dos Santos	28/09/81	28/02/02

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

NR	INSCRIÇÃO	NOME	DT. NASC.	DATA DESLIG.
1	99309795	Adenilson Machado De Freitas	12/12/81	28/02/02
2	99309854	Ana Paula Ornelas Casa Grande	21/08/78	28/02/02
3	99324257	Antonia De Fatima Goncalves De Carvalho	04/07/72	28/02/02
4	99324593	Antonio Carlos Ribeiro	08/08/71	28/02/02
5	99313934	Belchior Eugenio Caetano	09/04/48	28/02/02
6	99054156	Carlos Alberto Lopes Aguiar	07/09/56	28/02/02
7	99324246	Carolina Borgmann Rodrigues Da Silva	21/10/76	28/02/02
8	99313892	Celia Maria Dos Santos	03/12/52	28/02/02
9	99311138	Claudia Crsitina Lucena De Oliveira	09/11/77	28/02/02
10	99011776	Clebio Sousa Pereira	30/12/78	28/02/02
11	99311126	Clecio Sousa Pereira	21/02/74	28/02/02
12	99311256	Davi Santos De Souza	25/02/74	28/02/02
13	99310192	Elienenascimento Da Silva	30/09/68	28/02/02
14	99310177	Emanuel Nunes Do Nascimento	24/03/78	28/02/02
15	99310180	Erialva De Oliveira	03/04/71	28/02/02
16	99311179	Eronilde Vieira Da Silva	16/11/68	28/02/02
17	99324266	Erotildes Alves Dias Rodrigues	11/03/65	28/02/02
18	99311320	Francinete Cardoso Dos Santos	25/10/62	28/02/02
19	99324231	Ismael Nunes Evangelista	24/10/37	28/02/02
20	99204210	Izabel Ferreira Silva	03/11/66	28/02/02
21	99214025	Izolda Maria De Sousa	18/11/69	28/02/02
22	99210328	Jecelma Tereza Dos Reis	22/11/74	28/02/02
23	99311313	Jose Domingos De Araujo	19/03/47	28/02/02
24	99286951	Josias Da Silva Teixeira	20/02/71	28/02/02
25	99311277	Leonice Rodrigues Da Costa	15/09/62	28/02/02
26	99313932	Leticia Silva	06/04/54	28/02/02
27	99324560	Lina Rosa De Oliveira Santos	11/10/52	28/02/02
28	99324140	Loredana Fabrine Da Silva	07/04/79	28/02/02
29	99324555	Luiz Maciel De Souza	22/11/59	28/02/02
30	99310188	Luzimar Pereira Da Costa	04/12/58	28/02/02
31	99324195	Maria Arminda Carvalho Sousa	22/11/66	28/02/02
32	99311262	Marineide Chagas Oliveira	23/07/77	28/02/02
33	99324543	Marly De Faria Espirito Santo	31/03/71	28/02/02
34	99286991	Natanael De Paiva Dias	09/06/79	28/02/02
35	99324123	Nilza Carvalho Da Cunha	18/02/48	28/02/02

57	99322865	Valter Ferreira Da Silva	14/05/81	28/02/02	67	99324662	Nelson Nunes De Azevedo	22/01/26	28/02/02
58	99311145	Will Robson Viana Pereira	12/08/73	28/02/02	68	99005566	Norma Teles De Oliveira	01/06/73	28/02/02
59	99311111	William Gomes Da Silva	11/10/82	02/01/01	69	99323755	Orlandina Dos Santos Meireles Goncalves	01/06/73	28/02/02
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA									
NR	INSCRIÇÃO	NOME	DT. NASC.	DATA DESLIG.	NR	INSCRIÇÃO	NOME	DT. NASC.	DATA DESLIG.
1	99308082	Adahil Araujo Bezerra	04/08/63	01/02/02	70	99313272	Patricia Alves Da Silva	02/09/76	28/02/02
2	99213412	Adelia Maria Rezende Barros	22/10/54	28/02/02	71	99313237	Patricia Jonas Fernandes Paraense	28/01/74	28/02/02
3	99309188	Alessandra L. Barreto Lima	18/08/77	01/02/02	72	99284336	Pedro Dos Santos	15/03/60	01/02/02
4	99325355	Alessandro Pereira Freire	06/09/83	28/02/02	73	99322618	Perlis De Sousa Santos	09/08/82	28/02/02
5	99324580	Ana Adeline Gomes De Oliveira	24/11/58	01/02/02	74	99279543	Raimunda Abilio Sarmiento	20/06/36	28/02/02
6	99310429	Ana Claudia Pereira Da Silva	22/07/81	01/02/02	75	99324650	Raul Lourenco Q. De Moura	17/01/83	01/02/02
7	99311989	Andreia Santos De Oliveira	22/08/82	01/02/02	76	99324516	Ricardo Pereira Da Silva	15/08/77	01/02/02
8	99330283	Antonia Barroso De Lima	12/02/79	28/02/02	77	99283318	Risoneide Guedes Da Silva	17/04/67	28/02/02
9	99321600	Antonio Barreto De Miranda	20/09/43	28/02/02	78	99314402	Roberto Cezar Martins	16/07/78	01/02/02
10	99324454	Antonio Pereira Da Silva	23/10/57	28/02/02	79	99324499	Ronaldo Pereira Da Silva	05/03/74	28/02/02
11	99308139	Benedito Merenda Sousa	08/12/59	01/02/02	80	99088541	Roseli De Almeida	07/03/72	28/02/02
12	99310746	Claudia Ferreira Braz	04/12/77	28/02/02	81	99310503	Rubens Antonio Da Silva	07/09/75	28/02/02
13	99313286	Cleide Duarte Garcia	15/06/81	28/02/02	82	99102160	Sandra Dias Alexandre	17/03/68	01/02/02
14	99102425	Cleide Maria De Sousa	22/08/67	28/02/02	83	99233100	Sandra Maria Duarte Rezende	24/02/66	28/02/02
15	99360135	Damiao De Assis Borges	23/02/84	01/02/02	84	99308189	Silvano Bezerra Da Silva	19/02/81	01/02/02
16	99309081	Darci Balbino De Oliveira	20/08/42	28/02/02	85	99310444	Sonia Ribeiro Geraldo	18/08/68	28/02/02
17	99255981	Dilene Pereira Batista	20/12/67	28/02/02	86	99044272	Suelen Martins	30/10/81	01/02/02
18	99314651	Dirlene Rodrigues Do Prado	04/10/70	28/02/02	87	99309501	Tiago Da Silva Ribeiro	14/04/84	01/02/02
19	99316316	Eliane De Jesus Oliveira Alves	25/04/79	01/02/02	88	99321899	Valdina Xavier De Souza	11/10/39	28/02/02
20	99309189	Euda De Lima Rodrigues	24/03/72	28/02/02	89	99321830	Vanderleia De Carvalho	05/02/70	28/02/02
21	99103348	Evilazia Soares De Lima	20/09/42	28/02/02	90	99238325	Veldiana Abadia De Carvalho	12/05/69	01/02/02
22	99321861	Fabiane De Sousa Campos	20/12/78	28/02/02	91	99099698	Wainer De Abreu Carvalho	07/04/83	28/02/02
23	99085169	Fatima Da Silva Martins	06/06/54	28/02/02	92	99310482	Welmo Pessoa Da Silva	19/04/78	01/02/02
24	99322220	Francisca Araujo De Oliveira	14/12/70	28/02/02	93	99324818	Zildete Do Nascimento Dias	13/05/61	28/02/02
25	99321757	Francisco Edmundo Oliveira	26/08/68	01/02/02	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO				
26	99325349	Geraldina Pereira Da Silva	13/10/63	28/02/02	NR	INSCRIÇÃO	NOME	DT. NASC.	DATA DESLIG.
27	99308081	Gercina Alves Da Silva	26/02/51	28/02/02	1	99321554	Ivani Alves Oliveira	27/02/66	28/02/02
28	99308124	Gilberto Firmino Pereira	10/05/73	01/02/02	2	99322069	Marco Antonio Cardoso	21/09/64	28/02/02
29	99008191	Gilson Rodrigues Da Costa	12/10/74	28/02/02	3	99247634	Ricardo Gomes Cunha	11/03/75	28/02/02
30	99325360	Iolanda Alves Lacerda	10/09/75	01/02/02	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA				
31	99324789	Isabel Maria Dos Anjos	16/05/74	28/02/02	NR	INSCRIÇÃO	NOME	DT. NASC.	DATA DESLIG.
32	99321909	Jailton Leite De Oliveira	26/11/71	01/02/02	1	99031721	Acisio Francisco De Azevedo	03/05/64	28/02/02
33	99324614	Joao Paulo Marcelo Dos Santos Vaz	17/01/81	28/02/02	2	99027854	Catarina Gaspar Menezes	18/03/80	28/02/02
34	99324462	Jose Francisco Da Silva Santana	24/01/66	28/02/02	3	99398021	Evany Fernandes Romeiro Da Silva	08/08/54	28/02/02
35	99322518	Jose Pereira Dos Reis	30/10/81	01/02/02	4	99333739	Josefa Pereira Da Silva	11/11/74	01/01/02
36	99007272	Jose Ramos Batista	16/08/59	01/02/02	5	99309671	Luciano Cordeiro De Brito	04/06/81	01/01/02
37	99314702	Joseilton Nascimento Dos Santos	07/05/73	28/02/02	6	99335563	Sandra Ferreira Pinto	25/01/74	28/02/02
38	99309509	Juliana Da Silva Bezerra	07/01/76	28/02/02	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ				
39	99091669	Kessiane Justiano Padilar	26/05/83	28/02/02	NR	INSCRIÇÃO	NOME	DT. NASC.	DATA DESLIG.
40	99311912	Lucenir Da Conceicao Nardes	16/05/65	28/02/02	1	99311996	Victor Luis Monteiro Silva	31/08/81	28/02/02
41	99314755	Lucilene Abadia Prado	26/04/76	01/02/02	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE				
42	99309109	Lucimar Gomes De Sousa	29/07/66	01/02/02	NR	INSCRIÇÃO	NOME	DT. NASC.	DATA DESLIG.
43	99000302	Luzia Maria Da Silva	05/05/53	28/02/02	32	99083950	Adilson America	19/06/70	28/02/02
44	99310438	Marcio Souza Prata	30/04/66	28/02/02	17	99325588	Altina Monteiro De Jesus	20/02/65	28/02/02
45	99321495	Maria Dos Anjos Oliveira Lima	02/07/35	28/02/02	9	99313847	Anabela Luiza Pinto	29/07/73	28/02/02
46	99325376	Maria Alice Santana	22/10/69	28/02/02	33	99313778	Anderson Santos Da Silva	13/03/81	28/02/02
47	99324619	Maria Aparecida Lima	23/08/50	28/02/02	22	99325590	Andreia Silva De Souza Conde	11/07/75	28/02/02
48	99322445	Maria Conceicao Rodrigues Oliveira	15/02/61	28/02/02	49	99325574	Antonia Marta Rodrigues Da Silva	16/07/70	01/02/02
49	99310349	Maria Da Conceicao Ferreira Santos	16/02/46	01/02/02	18	99325607	Cicero Tavares Benicio	14/04/62	28/02/02
50	99006175	Maria Da Guia P De Souza	05/11/62	28/02/02	34	99313797	Cristiano Rodrigues Da Silva	11/07/84	28/02/02
51	99314656	Maria Das Dores Rodrigues	12/11/54	28/02/02	35	99325582	Delvanete Lopes De Oliveira	10/02/80	28/02/02
52	99314648	Maria De Fatima Araujo	23/05/55	28/02/02	23	99313729	Dinora Jose Borges	03/05/58	28/02/02
53	99308212	Maria De Fatima Dias Dos Santos	14/07/60	28/02/02	1	99325604	Edvania Nascimento Dos Santos	25/12/80	01/02/02
54	99324599	Maria De Fatima Vellozo	18/05/64	01/02/02	10	99087669	Elenita Batista Dos Santos	25/09/75	28/02/02
55	99103402	Maria De Lourdes Dos Santos Fontenele	11/01/56	28/02/02	26	99325598	Fabiana Almeida Mendes	25/11/81	28/02/02
56	99009424	Maria Do Socorro Rufino Da Silva	17/02/73	28/02/02	36	99325602	Flavio Pereira Da Cruz Silva	29/05/80	28/02/02
57	99295251	Maria Eulina Ferreira Mendes	17/10/67	01/02/02					
58	99380030	Maria Ivonete Pereira	14/12/53	28/02/02					
59	99104396	Maria Jose Fonseca	30/03/65	28/02/02					
60	99311974	Maria Madalena Da Silva Barbalho	09/08/77	01/02/02					
61	99085176	Maria Solange Sousa Nascimento	10/08/66	28/02/02					
62	99327489	Marisa Bastos Da Silva	21/02/74	28/02/02					
63	99000403	Marli De Jesus Soares	02/10/76	28/02/02					
64	99314539	Maurilio Santana De Oliveira	06/03/79	01/02/02					
65	99321439	Mauro Andre De Sousa Vale	06/07/73	28/02/02					
66	99314417	Neide Maria De Mota	14/03/65	01/02/02					

2	99281409	Francisco Jose Oliveira Da Silva	03/07/71	28/02/02	27	99325848	Izailda Rocha De Figueiredo	20/08/69	28/02/02
19	99325594	Francisco Nelson De Sousa	06/01/69	28/02/02	28	99321359	Janaina Ramos Costa	15/11/80	28/02/02
37	99313712	Iron Jose Da Costa	08/08/63	28/02/02	29	99322789	Jean Silvestre Pimenta	22/11/75	21/01/02
38	99313830	Ivan Jose Da Cruz	19/02/54	28/02/02	30	99310465	Joao Bosco Portela Andrade	29/01/77	21/01/02
39	99325603	Ivanildo Farias De Souza	04/11/77	28/02/02	31	99322081	Jonhatan Queiroz De Barros	18/02/82	28/02/02
40	99313239	Izabela Antonia Da Silva	26/04/52	28/02/02	32	99246778	Jose Dias Torres	27/03/57	28/02/02
27	99103932	Janaina Aparecida Da A Miranda	20/06/83	28/02/02	33	99321490	Juliani Rodrigues De Morais	20/07/74	21/01/02
11	99077312	Jandira Brito Leal	20/11/71	28/02/02	34	99322136	Katia Maria Correia Fontenele	28/10/69	28/02/02
41	99313680	Jose Mariano Dos Santos	01/12/66	28/02/02	35	99310432	Kelly Teixeira Do Nascimento	04/03/84	28/02/02
3	99313735	Jose Dias De Macedo Junior	01/05/80	28/02/02	36	99325833	Laudiceia Emerik	29/08/82	28/02/02
42	99307499	Jose Francisco Ferreira	22/10/75	01/02/02	37	99324790	Leandro Rogerio Lima Oliveira	10/02/83	28/02/02
43	99313825	Josias Pereira Da Silva	18/07/62	28/02/02	38	99321355	Leila Marcia Borges Batista	07/08/83	28/02/02
4	99325606	Jozinei Sampaio Constantino	09/05/77	01/02/02	39	99322070	Liliane Pereira Marcal	15/02/73	28/02/02
12	99313752	Kerlania Cardoso Dos Santos	20/10/80	01/02/02	40	99311921	Lorys Laysla Barbosa Santos	16/11/82	21/01/02
24	99029366	Lindalva Goncalves Dos Reis	27/09/73	28/02/02	41	99321365	Luciana Silva Damasceno	08/04/76	28/02/02
44	99313794	Lindaurea Ribeiro Desousa	15/11/66	28/02/02	42	99322184	Luiz Cesar Lopes Nascimento	18/09/81	21/01/02
20	99313788	Manoel Antonio De Sousa	14/07/49	28/02/02	43	99325646	Macia Elena Lima	08/08/64	28/02/02
25	99325583	Manoelina Rodrigues A Santana	12/12/47	01/02/02	44	99322163	Manoel Lacerda De Faria	14/02/49	28/02/02
5	99087733	Maria Das Gracas Dias Da Silva	09/06/77	28/02/02	45	99321360	Marcelo Duarte De Macedo	03/04/71	21/01/02
13	99313692	Maria De Fatima Conceicao Santos	26/04/71	28/02/02	46	99322045	Marcelo Temoteo Moreira	13/05/82	21/01/02
45	99313273	Maria De Fatima Siqueira Silva	06/07/66	28/02/02	47	99325825	Marco Antonio Tomaz Dos Santos	02/07/84	28/02/02
14	99313676	Maria De Lourdes Santana	21/10/53	28/02/02	48	99322029	Marco Aurelio Tomaz Dos Santos	02/07/84	28/02/02
15	99313829	Maria Do Desterro Cavalcante	11/02/47	28/02/02	49	99310514	Marcos Paulo Silva Caetano	10/06/81	21/01/02
28	99325584	Maria Leia F A Da Rocha Dornelles	15/03/82	28/02/02	50	99322181	Maria De Lourdes Dos Santos Oliveira	02/09/57	21/01/02
16	99313673	Maria Socorro De Jesus	23/04/79	28/02/02	51	99325811	Maria Gomes De Morais Moura	22/07/43	28/02/02
46	99325579	Marlucia Moreira Dos Santos	15/06/69	01/01/02	52	99089610	Maria Leni Carvalho	10/11/63	28/02/02
6	99313799	Natalia Gonzaga Marques Da Silva	22/08/82	28/02/02	53	99325805	Mariluce Mendes Martins	14/11/62	28/02/02
21	99325581	Nelson Raimundo Da Silva	02/07/59	28/02/02	54	99325803	Patricia Lopes Vieira	06/08/78	28/02/02
29	99325577	Raolino Neres De Souza	15/09/70	28/02/02	55	99321987	Paula Daniele Ribeiro Silva	03/07/81	28/02/02
30	99313828	Rodrigo Alves Da Silva	15/04/84	28/02/02	56	99310481	Porina Lopes Da Silva Sousa	19/07/49	28/02/02
7	99313834	Rosilene Pereira Da Silva	30/06/67	28/02/02	57	99314911	Renata Silva Ferreira	17/10/83	28/02/02
47	99313833	Rubens Santos De Sousa	18/03/83	28/02/02	58	99310513	Renato Rodrigues Da Silva	25/08/81	28/02/02
8	99313840	Teofilina Bispo Dos Anjos	12/01/74	28/02/02	59	99323716	Rubens Andre Dos Santos	25/09/47	28/02/02
48	99083886	Valdivino Santos Damaceno	27/05/59	28/02/02	60	99325693	Rubens Jose Dos Reis	12/05/80	01/01/02
31	99325591	Vania Sales Lima	25/01/84	28/02/02	61	99327374	Sebastina Batista Da Silva	27/02/54	28/02/02
					62	99323634	Severino Odilon De Oliveira	05/06/36	28/02/02
					63	99325644	Shayana Dumense De Souza	06/03/82	28/02/02
					64	99322126	Sinelia Dos Santos Souza	21/05/82	28/02/02
					65	99322189	Sueli Martinha De Jesus	26/12/76	28/02/02
					66	99072561	Tatiana Mathias Vieira	13/05/80	28/02/02
					67	99325799	Valderedo Candeia De Oliveira	08/06/58	21/01/02
					68	99327375	Valdivino Marques Da Silva	10/05/40	28/02/02
					69	99310461	Wesley Pereira De Souza	03/01/81	28/02/02

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL

NR	INSCRIÇÃO	NOME	DT. NASC.	DATA DESLIG.
1	99310499	Carlos Andre Leite De Almeida	15/02/80	28/02/02
2	99310495	Wesley Barros Botelho	17/09/59	28/02/02

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

NR	INSCRIÇÃO	NOME	DT. NASC.	DATA DESLIG.
1	99310516	Adriane Da Silva Lopes	27/09/83	28/02/02
2	99325863	Alan Delon Ramos Costa	03/08/84	28/02/02
3	99310480	Aldenora Desousa Oliveira	04/03/51	28/02/02
4	99321819	Ana Maria Castro De Oliveira	30/05/63	01/02/02
5	99321750	Angela Maria Pereira Cavalcante	02/07/76	01/02/02
6	99321791	Anne Macedo Da Silva	18/09/82	28/02/02
7	99310527	Antonio Alves Pontes	29/11/45	28/02/02
8	99325700	Antonio Carlos De Oliveira Sousa	09/07/77	28/02/02
9	99321911	Arlete Moura Dos Santos Nogueira	17/11/60	21/01/02
10	99330279	Availde De Souza Ramos	27/02/67	28/02/02
11	99322173	Bartolomeu Alves De Franca	06/04/36	01/02/02
12	99360580	Bernardo Mourao Da Silva	17/05/82	28/02/02
13	99310488	Camila De Oliveira Gomes	09/02/84	28/02/02
14	99310486	Daniel Goncalves De Oliveira	21/06/83	28/02/02
15	99310510	Daniela Lopes Domingos	26/09/81	21/01/02
16	99008289	Devany Marinho Niza	30/11/64	28/02/02
17	99327384	Elaine Mathias Vieira	22/10/81	28/02/02
18	99443460	Fabiana Cristina N. Rodrigues	25/10/83	28/02/02
19	99322113	Fabio Marinho Niza	08/01/66	28/02/02
20	99330277	Flavio Itacarambi De Morais	27/12/81	28/02/02
21	99086114	Gessilene Dos Santos Souza	16/02/68	28/02/02
22	99325851	Giscard Guerreiro Timoteo	20/05/81	28/02/02
23	99273329	Gisele Cristina Dos Santos Augusto	18/07/82	01/01/02
24	99322141	Glaucia Fernandes De Melo	02/04/81	28/02/02
25	99325648	Hercilia Ferreira Dias	27/07/72	28/02/02
26	99321429	Irandalia Araujo De Faria	14/12/56	28/02/02

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

NR	INSCRIÇÃO	NOME	DT. NASC.	DATA DESLIG.
1	99035991	Ana Alice Dos Santos	06/10/74	28/02/02
2	99004331	Ana Claudia Gomes Sousa	19/06/78	28/02/02
3	99310678	Carla De Moraes	08/11/48	02/03/02
4	99310751	Carlos Eduardo Da Silva	27/06/84	28/02/02
5	99310849	Cassia Maria Nunes Da Silva	10/10/70	28/02/02
6	99310848	Claudia Cordeiro De Sales	01/09/78	28/02/02
7	99096560	Cristiano Dias Da Silva	28/02/83	28/02/02
8	99096407	Delvany Dos Santos Valverde	21/04/78	28/02/02
9	99308606	Diana Pereira De Jesus	12/04/82	28/02/02
10	99060881	Elias Rangel Da Silva Filho	03/02/54	28/02/02
11	99310679	Elielson Chaves Dos Santos	02/07/81	28/02/02
12	99294455	Fernando Dos Santos Nogueira	04/06/78	28/02/02
13	99228571	Fernando Edvirgem Da Silva	12/03/83	28/02/02
14	99310754	Francisco Jorge De Oliveira	20/01/37	06/03/02
15	99310832	Genivaldo Alves Da Silva	21/04/51	06/03/02
16	99310834	Helena Gomes Do Nascimento	15/09/54	28/02/02
17	99310836	Janequeli De Sousa Santos	03/06/80	02/03/02
18	99097522	Kely Alves Neponuceno	22/03/83	28/02/02
19	99310831	Kenia Gomes De Souza	24/07/82	02/03/02
20	99311333	Marcia Andreia Nascimento Aragao	24/08/75	28/02/02
21	99282406	Marcia Maria Dos Santos	26/01/84	28/02/02
22	99072171	Maria Angelina Dos Reis	14/10/74	28/02/02
23	99213881	Maria Da Conceicao De Sousa Oliveira	29/11/74	28/02/02
24	99313341	Maria Da Cruz Francisca De Lima	25/09/65	28/02/02
25	99311202	Maria Das Mercês Clementino De Souza	27/09/45	06/03/02
26	99080236	Maria De Lourdes De Lima	06/01/55	28/02/02

27	99317108	Maria Jose Dos Reis	21/09/68	28/02/02	53	99026341	Celina Dos Santos Cavalcanti	16/01/46	28/02/02
28	99310826	Marta Maria Pinto De Carvalho	04/12/77	28/02/02	54	99326279	Cicero Jose De Jesus	30/12/53	28/02/02
29	99310675	Michelle Loise Maia Sousa	21/11/80	02/03/02	55	99314069	Cicero Mendes De Araujo	18/12/41	05/03/02
30	99310762	Nadia Lima Rocha	26/08/81	28/02/02	56	99032667	Cicero Valnir De Sousa	03/03/79	05/03/02
31	99310820	Orineide Sousa Santos	13/04/76	28/02/02	57	99314388	Claudia Cristina Viana	07/07/69	28/02/02
32	99218626	Patricia Pereira Braga	25/07/76	28/02/02	58	99325960	Claudia Ferreira De Castro	05/05/69	05/03/02
33	99058582	Regina Pereira Lopes	03/01/78	28/02/02	59	99312989	Claudia Martins De Oliveira Dos Santos	21/06/69	28/02/02
34	99096485	Regivan Nascimento Leite	14/01/83	28/02/02	60	99308269	Claudinei Teles Santiago	31/08/79	05/03/02
35	99310837	Reinilde Lopes	09/09/64	28/02/02	61	99021263	Claudio Manuel De Oliveira	13/08/69	05/03/02
36	99097871	Renata Nonato Da Silva	10/03/83	28/02/02	62	99314257	Claudionor Maria Neto	19/03/59	05/03/02
37	99310801	Ronaldo Da Silva Freitas	10/11/78	28/02/02	63	99314241	Claudson Carvalho Dos Anjos	28/09/77	28/02/02
38	99310744	Soraia Janaina Gomes Da Silva	14/02/82	28/02/02	64	99326361	Cleia Maria Alves Duarte	26/03/62	05/03/02
39	99310685	Suzamara Peixoto Pereira	08/09/83	02/03/02	65	99326399	Cleide Maria Da Silva	17/12/73	28/02/02
40	99076658	Terezinha Correia Da Silva Dantas	23/02/66	28/02/02	66	99325872	Cleidinete Goncalves Dos Santos	09/11/79	01/02/02
41	99097525	Vivalda Souza Pereira	03/10/48	28/02/02	67	99326248	Cleusa De Paula Reis	02/09/62	28/02/02
42	99310769	Wemerson Oliveira Da Silva	11/02/83	28/02/02	68	99308280	Cleusa Helena Dos Santos Silva	14/12/72	28/02/02
43	99310758	Weriton Lima Rocha	12/03/83	28/02/02	69	99314260	Cleydson Carvalho Dos Anjos	01/07/81	28/02/02

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

NR	INSCRIÇÃO	NOME	DT. NASC.	DATA DESLIG.					
1	99020048	Abilde Freire De Souza Dos Santos	08/01/53	28/02/02	76	99397760	Daniel Pereira Da Silva	22/07/83	28/02/02
2	99019930	Adeilton Periera Da Costa	17/01/71	05/03/02	77	99308372	Daniel Rodrigues Da Silva	13/01/81	28/02/02
3	99326312	Ademar Santos Sousa	07/11/68	28/02/02	78	99314073	Davi Evangelista De Jesus	28/12/55	05/03/02
4	99089055	Adolfo Batista Da Silva Neto	15/01/80	05/02/02	79	99325608	Dementina Rodrigues Da Silva	21/06/45	05/03/02
5	99009017	Adonitima Aparecida Borges Da Silva	11/03/75	05/03/02	80	99326670	Denize Moreira Da Silva	17/09/75	28/02/02
6	99326564	Adriana Rodrigues Ferreira	02/05/72	05/03/02	81	99326389	Derolina Meira De Souza	24/09/49	28/02/02
7	99314258	Adriana Rodrigues Lopes	04/06/79	05/03/02	82	99058271	Dervanice Maria Dos Santos	04/04/62	28/02/02
8	99326374	Adriane Soares E Silva	14/09/76	28/02/02	83	99326518	Deuzimar Da Silva Alves	19/02/69	05/03/02
9	99310371	Agenor Jose Dos Santos	06/06/66	05/03/02	84	99325975	Dione Clei Dantas	20/01/81	28/02/02
10	99010495	Ailton Pereira Da Costa	04/02/72	05/03/02	85	99325970	Divanir Pereira Dos Santos	28/05/73	28/02/02
11	99293295	Alan Clecio Borges Ramos	15/12/81	05/03/02	86	99326587	Divina Eliza Correia De Aquino	10/12/58	05/03/02
12	99241219	Alan John Da Silva Damasceno	04/03/81	05/03/02	87	99314250	Djalma Rodrigues Da Silva	17/11/50	05/03/02
13	99308385	Alex Fabiano Das Neves Castro	31/12/81	21/01/02	88	99310397	Domiciano Souza Dos Santos	20/02/53	05/03/02
14	99326046	Alex Fernandes Batista Pereira	26/04/83	28/02/02	89	99034195	Duciene Dos Santos Goncalves	26/04/48	05/03/02
15	99326365	Alidia Keila Dos Santos Campelo	15/06/82	28/02/02	90	99223136	Dulcinea De Souza Ribeiro Silva	17/11/81	05/03/02
16	99308321	Almir Alves Dos Reis	14/11/43	21/01/02	91	99326450	Edelzuite Pereira Da Silva	06/11/57	05/03/02
17	99326446	Alvaro Jose R Goncalves	29/07/82	01/02/02	92	99326810	Edenilza Almeida Silva	28/04/78	28/02/02
18	99326202	Amancio Rufino De Mello	05/06/52	28/02/02	93	99325660	Ederson Gomes Martins	15/12/82	20/02/02
19	99308336	Ana Lucia Pereira Da Silva	11/11/64	28/02/02	94	99326395	Edilson Batista De Freitas	10/01/78	05/03/02
20	99326056	Ana Lucia Ribeiro Da Silva	16/06/65	05/03/02	95	99314081	Edilson Braga Dos Santos	09/03/73	15/01/02
21	99326528	Ana Maria De Oliveira	05/08/67	21/01/02	96	99308882	Edilson Ferreira De Castro	05/03/65	05/03/02
22	99308449	Ana Paula Barros De Macedo	26/09/68	28/02/02	97	99277727	Edilson Moreira Da Silva Santos	20/09/66	05/03/02
23	99002729	Ana Rita Pereira Dos Santos	04/08/60	28/02/02	98	99325981	Edinesia Maciel Fernandes	31/12/67	05/03/02
24	99277719	Anatercia Maria Cafe	13/08/73	05/03/02	99	99326596	Edmilson Francisco Vieira Reges	29/02/72	28/02/02
25	99326154	Anderson Oliveira Gomes	01/09/80	05/03/02	100	99270924	Edna Aparecida Da Silva	12/02/69	05/03/02
26	99325974	Andre Luiz Alves Dos Santos	13/08/81	28/02/02	101	99326278	Edna Maria Do Carmo Conceicao	13/10/64	28/02/02
27	99326540	Andrea Carla De Souza	21/05/74	05/03/02	102	99314038	Ednaldo Feliciano De Aguiar	25/02/79	28/02/02
28	99314043	Andreilina De Aquino Nunes	06/03/56	28/02/02	103	99326407	Ednaldo Martins Lopes	08/03/78	28/02/02
29	99325860	Angela Goncalves Santos	30/04/78	28/02/02	104	99313445	Edsonia Duraes Ornelas Xavier	29/01/60	28/02/02
30	99326375	Anisio Alexandre Neves De Lima	29/12/71	28/02/02	105	99102377	Eduardo Gomes Golveia	25/10/78	28/02/02
31	99043797	Antonia Maria De Carvalho Pinto	07/03/70	28/02/02	106	99326356	Edivando Da Silva Rabelo	07/07/52	05/03/02
32	99325712	Antonia Nery Florencio	18/04/44	05/03/02	107	99326552	Elcimar Lino Gomes	18/04/69	28/02/02
33	99314146	Antonio Santana De Paula	16/02/48	05/03/02	108	99227876	Eleuza Ribeiro Da Silva	10/07/63	28/02/02
34	99314213	Antonio Carlos Fonseca Da Silva	23/06/76	05/03/02	109	99326362	Eliane Aparecida Sqalgado	12/11/64	05/03/02
35	99104672	Antonio Carlos Jose Guariroba	26/02/67	05/03/02	110	99326211	Eliel Santos Do Nascimento	16/07/78	05/03/02
36	99325971	Antonio Falcao Junior	13/04/81	05/03/02	111	99097681	Elika Rodrigues De Sousa	06/12/81	24/01/02
37	99314077	Antonio Fernandes De Carvalho	11/05/47	05/03/02	112	99314387	Elio Ferreira Bispo	22/10/63	21/01/02
38	99326879	Antonio Ferreira De Castro	25/08/60	05/03/02	113	99326545	Elisangela Ferreira Do Espirito Santo	27/07/73	05/03/02
39	99326385	Antonio Paiva Lopes	13/05/71	05/03/02	114	99325922	Elisangela Silva Noletto	03/12/78	24/01/02
40	99314058	Aparecida De Souza Freitas	04/10/60	28/02/02	115	99216798	Elisangela Souza Dias	16/06/78	28/02/02
41	99314088	Arleide Alves Barros	10/08/72	28/02/02	116	99326027	Elizabeth Alves Ferreira	08/07/68	05/03/02
42	99314234	Aroldo Da Silva Matos	14/02/78	01/02/02	117	99326020	Elizabeth Barbosa Do Nascimento	11/06/50	21/01/02
43	99313996	Atalanda Duarte Alves	24/05/81	28/02/02	118	99325626	Elma Maria Ribeiro Da Silva	08/09/74	06/02/02
44	99314137	Austregesilo Alves De Oliveira	15/08/59	24/01/02	119	99314011	Erginio Vieira Da Silva	11/01/59	05/03/02
45	99314235	Baltazar Pereira Da Silva	13/10/70	05/03/02	120	99314041	Erivaldo Teixeira Da Cruz	04/07/76	05/03/02
46	99326348	Carlene Luciana Da Costa	08/05/79	05/03/02	121	99310410	Ernesto Da Silva Santos	18/01/73	21/01/02
47	99223365	Carlos Cardoso De Sousa	25/01/81	05/03/02	122	99314021	Ester Da Silva Pereira	17/02/48	05/03/02
48	99326583	Carlos Evangelista Santos	19/12/36	05/03/02	123	99020588	Eulina Pereira Da Silva Santos	03/10/59	05/03/02
49	99325988	Carlos Ferreira Do Rosario	13/05/80	05/03/02	124	99359121	Euripedes Candido Alves	02/07/72	05/03/02
50	99326194	Carlos Julio	02/04/69	05/03/02	125	99326299	Fabio Fernandes De Sousa	04/01/80	01/01/02
51	99314342	Cassio Pereira Da Cunha	27/06/77	28/02/02	126	99314063	Fabio Jean Araujo	08/08/78	28/02/02
52	99020404	Celia Alves De Queiroz	04/12/62	05/03/02	127	99223590	Fabricio Candido Galeno	28/06/80	01/02/02

128	99325684	Fernando Nunes De Sousa	25/06/81	28/02/02	203	99314369	Juraci Josefa Da Conceicao	27/02/55	28/02/02
129	99326379	Floraci De Brito Soares	11/06/69	28/02/02	204	99034565	Juracy Pereira Da Cruz	16/12/63	28/02/02
130	99314378	Fortunata Pereira Batista	05/08/47	05/03/02	205	99314121	Jusceli Maria Carvalho Da Cunha	10/10/70	01/02/02
131	99314223	Francinete Beserra Dos Reis	17/09/58	28/02/02	206	99326478	Juscelia Oliveira Da Silva	26/12/82	05/03/02
132	99325893	Francisca Jose Luiz	01/04/54	28/02/02	207	99314098	Juvenar Batista Da Silva	26/07/80	28/02/02
133	99314195	Francisca Machado De Carvalho	12/12/61	15/01/02	208	99325653	Karla Maiane Mota Dos Santos	08/12/78	24/01/02
134	99308115	Francisca Maria Dos Santos	04/12/66	28/02/02	209	99310399	Ladilva Faggion	22/06/51	21/01/02
135	99310408	Francisco Batalha Do Rego	22/05/45	05/03/02	210	99241231	Laerte Lopes Dos Santos	09/10/79	28/02/02
136	99314134	Francisco Ferreira Filho	02/09/43	24/01/02	211	99326080	Lean Denise Goncalves De Lima	19/02/64	05/03/02
137	99326480	Francisco Pereira Da Silva	24/06/80	28/02/02	212	99308379	Leandro Da Silva Gomes	27/06/78	05/03/02
138	99326577	Frederico Goncalves Guimaraes	12/05/79	21/01/02	213	99326275	Leda Spindola Ataides	17/10/70	28/02/02
139	99325773	Galdino Honorio De Souza	03/12/53	05/03/02	214	99325730	Leoanardo Lopes Soares Silva	20/06/77	21/01/02
140	99326018	Geiselene Costa Cardoso	07/07/83	28/02/02	215	99326525	Leonardo De Sousa Olinto	10/10/60	28/02/02
141	99309253	Gerson Carlos Dos Santos Chaves	25/02/81	05/03/02	216	99325991	Leonicia Gomes Da Silva	23/09/77	28/02/02
142	99314055	Gilberto Rodrigues Da Silva	24/05/68	28/02/02	217	99314243	Leu Dos Santos Felix	10/03/62	05/03/02
143	99213863	Gilson Bernadino De Souza	20/07/18	05/03/02	218	99277744	Lidiane Nunes Bandeira	30/03/82	05/03/02
144	99080794	Gilvan Alexandre Dos Santos	07/08/79	06/02/02	219	99325855	Liliane Cristina Alves Da Silva	26/12/76	28/02/02
145	99308704	Gisele Goncalves Miranda	19/01/76	05/03/02	220	99314052	Lina Azevedo Da Silva	19/05/65	05/03/02
146	99077034	Glauber Do Rosario Sales	09/09/81	28/02/02	221	99326340	Lindalva Nunes Da Silva	17/07/66	28/02/02
147	99206883	Gloria Alves Pereira	20/10/62	05/03/02	222	99326632	Lindomar De Oliveira	24/12/66	05/03/02
148	99326466	Grasielle Xavier De Sousa	04/11/83	05/03/02	223	99326531	Lindoneide Maia De Oliveira	30/04/69	05/03/02
149	99326743	Guilherme Goncalves Da Silva	30/08/82	28/02/02	224	99326844	Lourival Lourenco Ferreira	10/10/66	06/02/02
150	99023230	Hebert Carlos Oliveira	17/07/80	28/02/02	225	99325923	Lourival Sousa Franca	20/01/51	05/03/02
151	99326588	Helio De Sousa Gomes	11/05/57	21/01/02	226	99326349	Lucia Francisco Regis Da Silva	15/04/60	28/02/02
152	99314030	Henrique Ferreira De Sousa	02/12/45	05/03/02	227	99314093	Lucia Helena De Medeiros Almeida	30/11/68	28/02/02
153	99325883	Hugo Vinicius De Lima Assuncao	02/09/83	28/02/02	228	99326655	Luciana Mariano Da Silva	04/04/75	15/01/02
154	99314372	Humaita Santos Benedito	27/03/79	05/03/02	229	99021161	Luciano Gomes De Souza	27/01/79	28/02/02
155	99282491	Iara Silva Dos Santos	28/08/83	06/02/02	230	99326108	Lucileia Martins Lopes	20/04/80	28/02/02
156	99326355	Idaiane Araujo Costa	08/01/82	05/03/02	231	99326664	Lucilene Pereira Pinto	12/05/66	26/02/02
157	99222965	Idenir Pereira Da Silva	23/01/61	28/02/02	232	99326590	Lucilene Rodrigues Da Silva	15/11/73	05/03/02
158	99326409	Ilma Francisca Reges	01/07/56	28/02/02	233	99003579	Lucineide Alves Da Silva	22/05/75	06/02/02
159	99326461	Ilma Gomes Do R Rodrigues	30/05/74	01/01/02	234	99326730	Lucineide Da Silva Santos	10/10/66	01/01/02
160	99314012	Iracema Vieira De Castro	13/02/58	28/02/02	235	99326499	Lucio Antonio De Oliveira Viana	14/06/63	19/02/02
161	99326906	Irani Salustiano Santos	25/08/72	28/02/02	236	99224600	Luis Welliton Goncalves Fernandes	28/06/82	01/02/02
162	99325694	Irany Araujo De Sousa	12/12/79	28/02/02	237	99326536	Luisa Do Nascimento Da Silva	05/08/67	28/02/02
163	99326558	Irismar Ribeiro Da Silva Goncalves	23/11/77	05/03/02	238	99308351	Luiz Carlos De Almeida	12/04/78	05/03/02
164	99314060	Isaura Maria De Oliveira	30/08/39	28/02/02	239	99314085	Luzeli Maria Carvalho Lopes	05/04/71	28/02/02
165	99326501	Ivani Lopes Dos Santos	22/05/60	28/02/02	240	99326000	Maciel Rodrigues Da Silva	20/04/80	21/01/02
166	99326599	Ivone Alves De Oliveira	25/02/76	28/02/02	241	99020007	Madalena Ferreira De Santana	04/10/74	21/01/02
167	99325902	Izabel Cristina	16/07/78	28/02/02	242	99010595	Manoel Galdino Ferreira Lima	15/04/72	05/03/02
168	99314083	Jaciara Martins Santos	16/08/82	28/02/02	243	99326774	Manoel Ricardo Alves Da Cunha	13/04/54	21/01/02
169	99308549	Jacinta Aparecida De Sousa	22/02/59	28/02/02	244	99326384	Manoel Rodrigues Da Silva Junior	13/02/80	05/03/02
170	99314230	Jackson Antonio Campelo	20/05/51	05/03/02	245	99310398	Manoelita Regis Costa	08/09/58	28/02/02
171	99325951	Jailene Da Silva R Da Silva	09/01/70	01/02/02	246	99314015	Marcela Coelho Mendes	21/09/77	15/01/02
172	99308710	Janete Freitas Souza	29/01/71	28/02/02	247	99043235	Marcelo De Lima Souza	08/03/80	28/02/02
173	99009459	Jaqueline Marques Galeno	25/12/71	22/02/02	248	99314140	Marcia Aparecida Cavalcante Alves	20/10/71	05/03/02
174	99323466	Jaques Felipe Da Silva	11/08/81	28/02/02	249	99085473	Marcia Carlene Da Silva Andrade	09/07/83	28/02/02
175	99325620	Jean Marcelo Silva Fernandes	07/05/76	21/01/02	250	99293751	Marcia Nunes Da Silva	03/05/82	28/02/02
176	99325886	Jefferson Santos Vieira	03/10/77	28/02/02	251	99325868	Marcia Regina Pereira Da Silva	05/06/71	28/02/02
177	99003004	Joana Darc Da Silva	08/09/63	28/02/02	252	99310404	Marcio Ferreira De Franca	13/07/72	05/03/02
178	99314027	Joana Darc Freitas Reis	07/09/80	28/02/02	253	99204362	Marcos Aurelio De Souza Santos	01/07/75	05/03/02
179	99326316	Joao Da Paz Candido	23/07/50	05/03/02	254	99241419	Marcos Aurelio Sirqueira Da Silva	30/06/75	21/01/02
180	99333887	João Eder Ferreira Bispo	11/07/83	05/03/02	255	99310367	Marcos Dornelas De Souza	28/07/80	05/03/02
181	99326576	Joaquim Das Neves Silva	10/10/66	28/02/02	256	99326033	Margareni Sampaio Da Costa	05/05/68	05/03/02
182	99326634	Joaquim Ribeiro Da Silva	02/04/54	01/02/02	257	99326579	Maria Angeloria Da Silva Couto	18/05/59	28/02/02
183	99326115	Joelma Da Silva Xavier	04/12/75	05/03/02	258	99326442	Maria Antonia Do Nascimento	12/10/71	28/02/02
184	99326017	Joelma Ferreira Nascimento	07/05/78	28/02/02	259	99326252	Maria Candida Neres Nelson	21/03/61	05/03/02
185	99314117	Jose Olimpico Canuto	25/10/55	05/03/02	260	99277754	Maria Cerly Santos Da Silva	21/12/65	28/02/02
186	99325765	Jose Edson Virgulino De Lima	24/03/82	01/01/02	261	99055111	Maria Da Conceicao Almada Brito	08/12/73	28/02/02
187	99314367	Jose Manoel De Freitas	12/05/41	28/02/02	262	99326556	Maria Da Conceicao Dos Santos	15/05/59	28/02/02
188	99441364	Jose Neutro Do Nascimento	25/01/58	24/01/02	263	99326339	Maria Da Conceicao Pereira Nunes	08/06/68	28/02/02
189	99308301	Jose Pereira Da Silva Filho	04/04/74	01/01/02	264	99326353	Maria Das Gracias	16/10/56	28/02/02
190	99009827	Jose Rosa De Assis	05/10/62	05/03/02	265	99326548	Maria De Lourdes De J, Tavares	06/05/58	28/02/02
191	99008582	Josefa Marinalva Silva Alves	21/09/60	05/03/02	266	99325906	Maria De Lourdes Lima Guimaraes	18/06/73	28/02/02
192	99325954	Josefa Vieira Regis	19/03/54	28/02/02	267	99310368	Maria De Lourdes Ribeiro	15/04/72	28/02/02
193	99310401	Joselio Pinto Abreu	20/04/77	24/01/02	268	99326364	Maria Do Rosario Alencar	23/04/69	28/02/02
194	99027052	Joselita Marques Da Silva	08/03/51	28/02/02	269	99325911	Maria Elizabete Alves Da Silva	15/10/72	05/03/02
195	99310402	Josenita Pereira Da Silva	13/03/70	28/02/02	270	99314094	Maria Emilia Leandro Da Silva	09/10/55	28/02/02
196	99314123	Josevaldo Do Espirito Santo	03/01/72	01/02/02	271	99326023	Maria Estela Peereira Do Nascimento	27/04/56	28/02/02
197	99314048	Josilene De Sousa Carvalho	14/10/74	28/02/02	272	99314204	Maria Fatima Goncalves Da Silva	03/10/72	28/02/02
198	99326695	Jovelina Claudionor Da Silva	04/06/68	28/02/02	273	99326327	Maria Francisca Das Dores Leite De Vasco	10/09/62	28/02/02
199	99326763	Jucelino Francisco Siqueira	05/07/51	05/03/02	274	99308268	Maria GERALDA Pereira De Oliveira	08/12/55	28/02/02
200	99277795	Julio Cesar Lima De Oliveira	18/04/80	28/02/02	275	99003260	Maria Gorete Dos Santos	24/03/62	21/01/02
201	99326686	Junior Cesar Leite Da Silva	28/06/82	05/03/02	276	99314090	Maria Helena Martins Dos Santos	12/08/49	28/02/02
202	99325647	Junior Ferreira Da Conceicao	26/01/63	05/03/02	277	99325736	Maria Helena Pereira De Vasconcelos	06/10/43	05/03/02

278	99326492	Maria Irene De Oliveira	22/08/40	01/02/02	353	99326823	Rosinete Silva Dos Santos	25/12/65	05/03/02
279	99308281	Maria Ivani Dos Santos	02/02/68	28/02/02	354	99310363	Rosinha Batista Da Mata	12/01/58	28/02/02
280	99325714	Maria Jose Da Silva	08/01/63	28/02/02	355	99224334	Rozenilda Da Costa Moreira	18/07/77	05/03/02
281	99311051	Maria Jose Duarte Cardoso	28/09/66	21/01/02	356	99314227	Rozilda De Jesus	15/07/51	05/03/02
282	99326267	Maria Jose Fernandes Guedes	29/04/71	28/02/02	357	99314025	Rozineide Fonseca Da Silva	18/08/70	28/02/02
283	99326381	Maria Liduina Nicacio Da Silva	03/07/64	28/02/02	358	99314164	Samara Livia Bonfim De Lima	06/11/81	15/01/02
284	99325894	Maria Luiza R Dos Santos	15/05/53	28/02/02	359	99397759	Samaria Pinto Ferreira	04/11/64	28/02/02
285	99326137	Maria Neuza Pereira Da Rocha Guedes	07/01/68	28/02/02	360	99326143	Sandra Aparecida Marchiori Da Silva	29/03/78	28/02/02
286	99314131	Maria Silva Lino	20/07/62	24/01/02	361	99326439	Sandra De Araujo Costa	12/07/79	05/03/02
287	99326333	Maria Socorro De Souza Almeida	18/11/56	24/01/02	362	99314019	Sandra Ferreira De Paula	05/12/82	28/02/02
288	99314332	Maria Xaviere Da Silva	30/01/30	28/02/02	363	99012430	Sandra Maria Florencio	27/04/76	28/02/02
289	99077655	Marilda Pereira Rocha Memes	14/01/63	28/02/02	364	99326418	Scharla Augusto Ramos	05/08/71	21/01/02
290	99315449	Marilene Batista Moreira	18/02/76	05/03/02	365	99310369	Sebastiao Barbosa De Farias	07/09/68	28/02/02
291	99326347	Marilene Goncalves Da Trindade	02/10/75	28/02/02	366	99326073	Selma Maria De Lima	19/11/68	28/02/02
292	99326533	Maristela Nunes Da Silva	04/05/82	28/02/02	367	99397771	Silvanete Ferreira Dourado	02/09/83	28/02/02
293	99325919	Marizete Rosa Alves	23/04/73	28/02/02	368	99314022	Silvestre Ferreira Da Silva	26/11/36	05/03/02
294	99326580	Marli Borges Viriato	12/05/66	06/02/02	369	99314097	Silvia Sandra Cavalcante	10/03/62	28/02/02
295	99277366	Marli Vitorino Da Silva	25/03/37	28/02/02	370	99209179	Simone Ferreira Da Silva	20/06/80	28/02/02
296	99256310	Marluce Gomes Ferreira De Souza	07/06/61	05/03/02	371	99019366	Sineide Caetano Pereira	09/12/70	28/02/02
297	99033713	Marluce Souza Ribeiro	10/06/72	28/02/02	372	99397773	Solange Dourado Gonçalves	09/08/81	28/02/02
298	99326624	Marneizi Goncalves Da Trindade	06/04/82	05/03/02	373	99326049	Solange Noronha Rufino De Mello	17/08/56	28/02/02
299	99314023	Marta Aparecida Silva	09/01/62	28/02/02	374	99054784	Sueli Alves Da Cunha	28/05/78	28/02/02
300	99070775	Marta Geruza Da Silva Pereira Miqueles	21/02/58	28/02/02	375	99325786	Suleni Alves Viana	23/05/68	05/03/02
301	99277339	Mercia Geraldo Da Silva	26/04/76	28/02/02	376	99246232	Suzy Felix Goncalves	06/04/71	05/03/02
302	99326529	Milton Da Silva Pereira	09/12/48	05/03/02	377	99326352	Terezinha Dos Santos	22/06/47	05/03/02
303	99019734	Moacir Sirqueira Da Silva	27/11/78	15/12/01	378	99308132	Valdeir De Andrade Perira	12/07/72	28/02/02
304	99326544	Monica Alves Barbosa	19/05/78	21/01/02	379	99326400	Valdelandia Pereira Macedo	20/05/74	28/02/02
305	99295649	Monique Liberino Maciel	11/09/81	05/03/02	380	99271034	Valdenha Ferreira Lima De Camargo	07/02/65	28/02/02
306	99227923	Nabia Gomes Da Silva	23/12/76	05/03/02	381	99314124	Valdete Ferreirada Silva Brito	11/11/63	28/02/02
307	99321553	Nadia Gouveia Santana	12/08/79	05/03/02	382	99325962	Valdinei Soares E Silva	01/11/80	28/02/02
308	99088981	Natalia Emilia Dos Reis Pessoa	13/08/83	28/02/02	383	99326535	Valter Xavier Dos Santos	05/07/73	28/02/02
309	99326371	Neurineia Costa Tavares Santos	24/05/82	28/02/02	384	99325993	Vandailton De Sousa	27/06/74	28/02/02
310	99314262	Nicolas Vieira Santos	09/04/82	01/02/02	385	99310396	Vanderli Amado Da Silva	03/12/56	05/03/02
311	99002943	Nilza Pereira Paula	10/05/73	28/02/02	386	99224977	Vanessa Pereira De Almeida	07/06/81	05/03/02
312	99088963	Noberto Pedro Siqueira Nascimento	14/02/83	07/02/02	387	99308822	Vania Da Silva Diniz Bispo	30/04/77	28/02/02
313	99325780	Noeme Maria Alves Viana	20/08/63	28/02/02	388	99326391	Vania Lucia Gomes De Oliveira	06/07/66	01/02/02
314	99314385	Noemia Ferreira De Araujo	24/07/72	28/02/02	389	99326277	Vilma Ribeiro De Souza Lima	01/06/81	28/02/02
315	99277608	Odilon Francisco De Almeida	13/08/40	05/03/02	390	99326853	Vilmo Francisco Dos Santos	02/02/62	05/03/02
316	99314102	Orosino Lourenco De Oliveira	13/05/54	05/03/02	391	99326860	Virginia Jose De Castro	11/05/47	05/03/02
317	99314240	Osmarina Teixeira Machado Cavalcante	27/09/53	28/02/02	392	99326397	Viviane Nery Duraes	06/01/81	01/02/02
318	99282694	Oswaldo Souza Silveira	07/09/81	28/02/02	393	99326378	Wellington Barbosa Ferreira	17/12/81	28/02/02
319	99325950	Patricia Maria Da Silva	04/06/82	28/02/02	394	99326620	Welmiton Fabio Ribeiro	09/01/80	05/03/02
320	99326373	Paulo Alves Da Silva	29/06/60	05/03/02	395	99310419	Wenceri Cavalcante Alves	31/05/73	28/02/02
321	99326462	Paulo Cesar Barbosa Dos Santos	26/03/74	28/02/02	396	99308360	Willeam Fernandes Dos Reis	05/05/68	05/03/02
322	99326581	Paulo Ferreira Da Silva	25/01/49	05/03/02	397	99326028	Wilton Candido Alves	12/04/74	05/03/02
323	99311578	Paulo Sergio Lopes Da Silva	04/03/72	05/03/02	398	99072458	Yaskara Dos Santos Cavalcanti	23/08/70	28/02/02
324	99314100	Paulo Vicente Lima Pereira	03/11/81	28/02/02	399	99325842	Yocotane Dos Santos Cavalcante	22/09/69	28/02/02
325	99326538	Pedro Rafael Araujo Dos Santos Oliveira	28/09/84	28/02/02					
326	99314376	Peterson Pereira Dos Santos	13/05/82	08/02/02					
327	99326437	Rafael Junior De Lima Oliveira	26/09/82	28/02/02					
328	99314067	Railton Jose Da Silva Dos Santos	07/11/77	05/03/02	NR	INSCRIÇÃO	NOME	DT. NASC.	DATA DESLIG.
329	99326383	Raimundo Nonato Lopes Da Silva	25/10/77	05/03/02	1	99398407	Adelia Costa Ferreira	20/05/39	28/02/02
330	99311655	Raquel Araujo	24/03/80	05/03/02	2	99309299	Adriano Angelo De Sousa	17/12/82	28/02/02
331	99237478	Reginaldo Jose De Sousa	06/01/78	28/02/02	3	99325725	Alaide Fernandes F Mendes	17/12/80	28/02/02
332	99325798	Rejaine Aparecida De Sousa	10/10/81	05/03/02	4	99354338	Alecia Guimaraes Correia Da Silva	14/07/74	05/12/02
333	99311471	Renata Alves Da Silva	23/08/78	05/03/02	5	99398488	Alessandra Dos Santos Neiva	18/11/83	28/02/02
334	99326387	Renilde De Brito Galvao	18/09/68	06/02/02	6	99309298	Almir Pereira De Macena	01/02/61	28/02/02
335	99282435	Rodrigo Vieira Santos	19/07/83	21/01/02	7	99315167	Andrea Souza Rocha	03/10/81	28/02/02
336	99326392	Rogério Jose Da Silva	12/04/70	28/02/02	8	99439993	Antonio Carlos Santos Andrade	10/12/81	01/01/02
337	99326722	Ronaldo Da Costa	26/08/81	05/03/02	9	99326394	Celiana De Sousa	08/07/78	28/02/02
338	99326390	Ronaldo Marcelino Cabral	21/04/71	05/03/02	10	99398581	Cicera Sandra Ferreira Barbosa	08/06/69	28/02/02
339	99326099	Ronan Gomes Martins	05/01/83	28/02/02	11	99398519	Cleuza Ramos De Almeida	10/05/71	28/02/02
340	99314128	Rosa Dolorosa Morgado De Oliveira	24/01/49	28/02/02	12	99439992	Eliane Neiva Alves	02/12/80	28/02/02
341	99326589	Rosa Maria R Dos Santos	24/08/61	28/02/02	13	99439996	Elsas Cristina Pereira Das Neves	21/12/73	28/02/02
342	99325722	Rosangela Da Silva Campos	18/06/70	28/02/02	14	99398279	Evanir Venancia Da Silva	13/07/67	28/02/02
343	99015572	Rosangela Rodrigues Da Silva	25/04/61	28/02/02	15	99398722	Floraci Nunes Dias	26/10/60	28/02/02
344	99243806	Rosangela Silva Da Costa	30/07/71	28/02/02	16	99398501	Francisco Tomaz Coreia Da Silva	26/12/82	28/02/02
345	99293676	Rose Mary Sousa Feitosa	13/07/64	05/03/02	17	99439990	Genilde Pereira De Souza	01/04/72	28/02/02
346	99314217	Rosilene Carvalho Dos Anjos	05/12/72	28/02/02	18	99004631	Helenita Silva Dos Santos	04/04/72	28/02/02
347	99325890	Rosilene Farias Dos Sntos	17/12/79	05/03/02	19	99066626	Iadlia De Araujo Campos	02/01/67	28/02/02
348	99326123	Rosilene Rocha Da Paixao	17/11/73	05/03/02	20	99327153	Joaquim Dos Santos	10/07/67	28/02/02
349	99326524	Rosilene Silva Da Costa	05/05/73	28/02/02	21	99289890	Jose Dias Belfort	08/08/24	28/02/02
350	99326338	Rosimary Marcelino Cabral	13/08/66	28/02/02	22	99398507	Juvenilde Felix Da Cunha	15/11/61	28/02/02
351	99326336	Rosimeire Dias Soares Ferreira	06/04/77	28/02/02					
352	99076925	Rosineide Magalhaes Da Mota	21/04/71	28/02/02					

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

23	99439984	Laurentina Da Silva Neiva	05/01/57	28/02/02	11	99310672	Domingos Pereira Da Silva Filho	30/08/59	28/02/02
24	99398503	Lilian Soares Silva	28/09/82	28/02/02	12	99397971	Edileuza Francisca Pereira	24/01/62	28/02/02
25	99398403	Luzia Francisca Dourada	02/01/60	28/02/02	13	99310608	Edineudo Sales Moreira	01/01/80	28/02/02
26	99024448	Maria Andreia Modesto Da Silva	19/04/81	28/02/02	14	99251781	Elmiro Santana Rocha Neto	10/03/66	28/02/02
27	99398315	Maria Da Cruz De Sousa	17/06/60	28/02/02	15	99323814	Ernane José Da Silva	15/04/64	28/02/02
28	99027117	Maria Do Socorro Silva	02/11/63	28/02/02	16	99085073	Euvirinha De Melo Rodrigues	04/01/57	06/03/02
29	99053210	Maria Lucia Ferreira Lima	15/04/66	28/02/02	17	99323806	Eva Cristiane Ramos De Souza	07/08/80	28/02/02
30	99327091	Maria Silene De Sousa	21/06/64	28/02/02	18	99011445	Fabiana Gouveia Dos Santos	15/12/81	28/02/02
31	99398356	Maristela Soares Guimarães	20/06/81	28/02/02	19	99323656	Francisca Maria Dos Santos	31/03/71	28/02/02
32	99327307	Nilo Mendonça De Brito	06/05/59	28/02/02	20	99323841	Francisco De Paula Pereira Da Silva	02/04/65	28/02/02
33	99398484	Olga Da Silva Matos De Araujo	17/06/70	28/02/02	21	99306038	Francisco Rodrigues Cunha	22/05/79	28/02/02
34	99398283	Ortenizia Maria De Oliveira	02/07/58	28/02/02	22	99323510	Genilda Pereira Silva	30/01/79	06/03/02
35	99398500	Paulo Henrique Melo Da Sousa	01/10/80	28/02/02	23	99323500	Genivaldo Jesus Da Silva	01/06/74	28/02/02
36	99398416	Raimundo Costa Ferreira	08/10/64	28/02/02	24	99323847	Grestino Vieira De Souza	08/11/36	06/03/02
37	99042127	Regiane Da Silva Pereira	04/11/81	28/02/02	25	99323556	Iris Ferreira Lopes	26/09/44	28/02/02
38	99398305	Rosymeire Alves Dos Santos	10/10/64	28/02/02	26	99323826	Ivan Franklin Dos Santos	17/08/80	28/02/02
39	99220899	Selma Gomes Gadelha Raimundo	12/08/67	28/02/02	27	99085447	Jean Carlos Alves Da Conceicao	11/01/83	28/02/02
40	99398492	Solange Gomes De Padua	16/07/76	28/02/02	28	99323821	Jecilma Pinto De Miranda	09/06/75	28/02/02
41	99309183	Tatiana Brunna Dos Santos	27/07/83	28/02/02	29	99014063	Jonatan Ferreira De Sousa	04/01/54	06/03/02
42	99398487	Vilma Maria Gandara	23/07/56	28/02/02	30	99310665	Jose Julio Dos Santos	02/07/48	06/03/02
					31	99306775	Joselice Senhorinha De Oliveira	16/07/74	28/02/02
					32	99310671	Josimar Monteiro Da Silva	30/06/74	06/03/02
					33	99310667	Julia Francisca Dos Santos	31/07/67	06/03/02
					34	99298245	Juscilene Viana Santana	23/09/79	28/02/02
					35	99310616	Leonardo Bruno Lunes De Almeida	21/07/83	28/02/02
					36	99085414	Lucas Silva Rodrigues	07/01/81	28/02/02
					37	99309097	Lucilene Pinto Rezende	10/06/84	28/02/02
					38	99397940	Manoel Bispo De Freitas	08/04/44	06/03/02
					39	99323768	Manoel Evangelista De Carvalho	27/12/37	06/03/02
					40	99037847	Manoel Pinheiro Neto	03/09/57	28/02/02
					41	99090872	Maria Angelica Jose Barbosa	26/10/62	06/03/02
					42	99397947	Maria Aparecida Lemos	14/08/81	28/02/02
					43	99085055	Maria Das Dores Pereira Da Rocha	12/05/54	28/02/02
					44	99314839	Maria Das Gracas Guimaraes Rodrigues	11/10/73	06/03/02
					45	99323792	Maria De Fátima Pereira Cardoso	30/09/76	28/02/02
					46	99323855	Maria De Meneses Silva	03/04/53	06/03/02
					47	99397941	Maria Do Carmo Martins Da Silva	26/12/81	28/02/02
					48	99085017	Maria Do Carmo Pereira Bueno	27/01/54	28/02/02
					49	99310637	Maria Do Livramento Dos Santos Silva	08/01/66	28/02/02
					50	99323845	Maria Eugenia Da Silva Dias	07/08/80	28/02/02
					51	99312014	Maria Hilda Da Silva Ramos	10/03/72	06/03/02
					52	99015037	Maria Rodrigues Batista	12/01/64	28/02/02
					53	99323760	Maria Silvia De Sousa	14/02/52	06/03/02
					54	99310648	Maria Suzete Vieira De Oliveira	24/01/80	28/02/02
					55	99013053	Matias Lima Almeida	20/03/56	06/03/02
					56	99310673	Mem De Sa Pereira De Miranda	03/07/56	06/03/02
					57	99323772	Neiva Cardoso Macedo	09/08/68	28/02/02
					58	99085466	Rangel De Oliveira Barboza	12/03/83	28/02/02
					59	99090987	Renata Joaquim Oliveira	16/08/83	28/02/02
					60	99310669	Rosilda De Sousa Martins	06/11/62	28/02/02
					61	99323773	Silvana De Oliveira	04/05/53	06/03/02
					62	99324835	Valdenice Oliveira De Jesus Rodrigues	22/05/73	06/03/02
					63	99277416	Veronici A Viana Santana	20/01/84	28/02/02
					64	99323587	Vicente Martins De Moraes	12/08/48	06/03/02
					65	99310604	Volney Santos Coutinho	21/08/74	06/03/02
					66	99085437	Wendel Silva De Oliveira	10/09/83	28/02/02
					67	99310638	Zilma Da Costa Sousa	08/03/65	28/02/02

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

NR	INSCRIÇÃO	NOME	DT. NASC.	DATA DESLIG.
1	99325005	Ademar Pereira De Sousa	20/02/65	28/02/02
2	99324807	Ana Claudia De Oliveira Carvalho	27/11/69	28/02/02
3	99229786	Antonia Da Silva Araujo	13/09/56	28/02/02
4	99311404	Antonio Alex Costa Carneiro	05/05/75	28/02/02
5	99324969	Antonio Alves Garcez	10/08/50	28/02/02
6	99324886	Celso Luis De Oliveira	21/12/66	28/02/02
7	99283696	Cleber Soares De Oliveira	10/10/75	28/02/02
8	99274243	Darlan Pereira Da Silva	08/02/84	28/02/02
9	99324843	Divino Amaro Da Silva	07/11/68	28/02/02
10	99086577	Edileuza Pereira Cabral	26/02/68	28/02/02
11	99324923	Edivan Santos Silva	21/03/83	28/02/02
12	99311409	Edson Bispo De Souza	08/06/76	28/02/02
13	99324839	Elaine Leitao De Lima	14/09/55	28/02/02
14	99324733	Eliane Pereira Da Silva	02/04/79	28/02/02
15	99311948	Francisco Batista Lima Junior	26/02/84	28/02/02
16	99282535	Gabriel Dos Santos Pinheiro	16/10/83	28/02/02
17	99324949	Hosani Ferreira De Lima	29/03/64	28/02/02
18	99324924	Isael Nascimento Borges Da Cruz	16/07/84	28/02/02
19	99089703	Luciene Felis De Lima	21/07/64	28/02/02
20	99322884	Luiza Rosa Da Costa	06/06/59	28/02/02
21	99324922	Marcelo Matos De Jesus	25/05/83	28/02/02
22	99311510	Maria Da Conceicao Silva	20/01/51	28/02/02
23	99324926	Maria Dos Milagres Pereira Do Nascimento	19/02/64	28/02/02
24	99324888	Maria Elizani Barbosa	28/01/45	28/02/02
25	99322874	Maria Jesuita Borges Da Silva	06/06/58	28/02/02
26	99324925	Maria Nascimento Pereira Dos Santos	02/06/61	28/02/02
27	99309061	Renata Oliveira De Souza	09/12/75	28/02/02
28	99324900	Rodrigo Da Silva Cardoso	09/04/82	28/02/02
29	99321435	Rosilda Almeida Costa	25/05/76	28/02/02
30	99322853	Selma Maria Pereira	14/07/81	28/02/02
31	99324931	Tiago Pereira Da Silva	18/11/83	28/02/02
32	99324864	Uander Da Costa Ferreira	26/08/84	28/02/02
33	99309363	Victor Hugo Siqueira Silva	13/02/83	28/02/02

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO

NR	INSCRIÇÃO	NOME	DT. NASC.	DATA DESLIG.
1	99060851	Adelia Pereira Dias	02/04/60	06/03/02
2	99310674	Adelio Vieira Dos Santos	25/03/61	06/03/02
3	99310628	Algemiro Rosa Santana	27/06/49	06/03/02
4	99399030	Aliciene Angélica De Lima	25/04/82	28/02/02
5	99323825	Almida Dourado Silva	30/03/70	28/02/02
6	99310642	Ana Maria Ferreira Da Silva	09/01/50	28/02/02
7	99310621	Antonio Carvalho Silva	05/10/70	28/02/02
8	99323850	Antonio Lopes A Junior	19/10/73	01/02/02
9	99323827	Conceicao Maria De Jesus Brito	12/09/59	06/03/02
10	99310653	Cosme Pereira Do Nascimento	03/12/53	06/03/02

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

NR	INSCRIÇÃO	NOME	DT. NASC.	DATA DESLIG.
1	99030144	Agnaldo Gomes Da Silva	07/02/77	28/02/02
2	99323028	Alba Valeria A Magalhaes	19/11/68	28/02/02
3	99077764	Alessandra Alexandre Pereira	01/07/75	28/02/02
4	99075680	Alessandro De Oliveira Silva	13/12/82	01/02/02
5	99321711	Alex Lopes Souza	11/07/78	01/02/02
6	99105524	Ana Cleide De Lucena	01/09/74	28/02/02
7	99312245	Ana Raquel Ferreira	30/11/73	28/02/02
8	99322361	Andreia Da Silva Cabalheria	16/05/81	28/02/02
9	99322015	Antonia Alxelmo Rodrigues	25/12/65	28/02/02
10	99308618	Antonia Siqueira Da Costa	06/07/55	28/02/02
11	99321834	Antonio Jose Rodrigues	20/02/54	28/02/02
12	99323065	Antonio Rodrigues De Miranda	06/01/41	28/02/02

13	99322277	Cacilda Maria Da Silva Oliveira	22/09/61	28/02/02	88	99322888	Luciana Alves Silva	31/05/83	01/02/02
14	99296288	Carlomar Dos Santos Oliveira	30/11/80	28/02/02	89	99082376	Luciana Costa Malta	03/08/77	28/02/02
15	99322149	Carlos Dos Santos Oliveira	11/07/82	28/02/02	90	99322287	Lucila Alves Dos Santos	05/12/81	28/02/02
16	99321788	Carlos Henrique Farias Da Silva	26/03/83	28/02/02	91	99322076	Lucilene Gomes Xavier	19/04/67	28/02/02
17	99322282	Carmem Lucia Pereira Do Nascimento	10/10/69	28/02/02	92	99024682	Lucimar Cristiane Da Silva Germano	29/08/80	28/02/02
18	99322024	Catiana Silva De Oliveira Xavier	11/04/77	28/02/02	93	99322375	Lucimar Da Silva Sampaio	15/12/45	28/02/02
19	99291015	Clady Maria De Oliveira Batista	12/07/64	28/02/02	94	99322332	Luciney Pais Dos Reis	09/01/69	28/02/02
20	99290232	Claudeth Sousa De Lima	04/12/72	28/02/02	95	99310171	Luiz Fernando Sema Dias	24/05/78	28/02/02
21	99322610	Claudia Antonia Da Silva	15/09/77	01/02/02	96	99322283	Luiz Fernando Veras Da Silva	28/01/81	28/02/02
22	99322476	Claudilene Lucia De Oliveira Pinto	10/08/72	28/02/02	97	99324838	Luiza Otoni Nunes	04/03/70	01/02/02
23	99321747	Cleide De Araujo De Alcantara	22/06/70	28/02/02	98	99321770	Manoel Batista Da Silva	01/02/55	01/02/02
24	99322917	Cleonice Gomes Dos Santos Batista	20/03/64	28/02/02	99	99321828	Manuel Ferreira Soares	19/02/47	28/02/02
25	99322466	Cleonice Pereira Da Silva	30/12/66	28/02/02	100	99036041	Marcia Maria Da Silva	03/02/83	28/02/02
26	99322574	Daniel Da Silva Leandro	16/05/81	28/02/02	101	99033456	Maria Alice Fideles Vieira	09/04/62	28/02/02
27	99247589	Denise Borges De Medeiros	21/02/68	28/02/02	102	99308442	Maria Aparecida Braga Uchoa Santana	03/10/65	28/02/02
28	99322304	Deusdelina De Deus Rosa	28/07/66	28/02/02	103	99322083	Maria Aparecida Soares Costa	13/11/66	28/02/02
29	99092206	Dionesia De Souza Carvalho	23/10/62	28/02/02	104	99323042	Maria Castro De Sousa	20/12/50	28/02/02
30	99029653	Edileia Da Silva Oliveira	07/10/79	28/02/02	105	99321650	Maria Celia Alves Da Silva	08/03/58	28/02/02
31	99030898	Edilson Jose Da Silva	16/11/67	01/02/02	106	99321777	Maria Das Dores Da Silva	23/07/73	28/02/02
32	99322326	Edna Fidelis De Souza	04/07/83	28/02/02	107	99321809	Maria Das Gracias De Moraes Pereira	09/05/56	28/02/02
33	99398496	Edna Marcia Vitorino	13/06/73	28/02/02	108	99322028	Maria De Fatima Batista Lima	13/08/67	28/02/02
34	99322411	Edna Sousa Leal	07/03/67	28/02/02	109	99322979	Maria De Fatima Da S Fernandes	26/07/64	28/02/02
35	99322860	Eliana Rodrigues Silva	19/12/74	28/02/02	110	99096683	Maria De Fatima De Oliveira	28/05/66	28/02/02
36	99267075	Eliene Lima Neves Gomes	11/01/68	28/02/02	111	99012421	Maria De Jesus Nogueira De Sa	22/05/71	28/02/02
37	99221547	Elilene Gomes Castro	02/06/82	28/02/02	112	99322878	Maria De Lourdes De J Pedroso	30/11/61	28/02/02
38	99322212	Elizabeth Rocha Silva	06/05/56	28/02/02	113	99322378	Maria De Lurdes Pereira	30/11/62	28/02/02
39	99097177	Elizangela Do Nascimento Vale	11/06/79	28/02/02	114	99321984	Maria Do Carmo Cordeiro	29/01/52	28/02/02
40	99321927	Elza Lucia Silva Caetano	10/02/61	01/02/02	115	99322927	Maria Estelita L Da Silva	12/07/63	28/02/02
41	99322325	Enedina Pereira Nunes	03/06/49	28/02/02	116	99322488	Maria Gorete Santos Ribeiro	04/04/75	28/02/02
42	99322209	Etiene Da Silva Costa	10/08/82	28/02/02	117	99032736	Maria Helena	17/03/56	28/02/02
43	99322990	Evangelina Dantas Marinho	08/07/51	01/02/02	118	99323538	Maria Helena Alves Do Santos	03/02/70	28/02/02
44	99291460	Evanilda Ferreira Dos Santos	05/03/65	28/02/02	119	99322778	Maria Ivany Magalhaes Costa	11/11/72	28/02/02
45	99322868	Fabiana Aparecida Veloso	16/07/77	01/02/02	120	99323007	Maria Jose Da Silva	26/05/55	28/02/02
46	99322894	Fabiana Dornelas Martins	13/12/83	28/02/02	121	99322400	Maria Jose Da Silva	27/03/74	28/02/02
47	99049377	Fabiana Ferreira Rosa	24/01/80	28/02/02	122	99322509	Maria Jose Macedo	20/07/42	28/02/02
48	99083517	Fernanda Linhares Franco	29/06/81	28/02/02	123	99322123	Maria Lima Rodrigues Da Cruz	23/09/54	01/02/02
49	99321655	Francisca Da So;Va	04/07/77	28/02/02	124	99322469	Maria Lucia Barra Moura	11/07/44	01/02/02
50	99322342	Francisca Sonia De Araujo	04/12/81	28/02/02	125	99322275	Maria Lucia Da Costa Oliveira	05/07/66	28/02/02
51	99322222	Francisco Das Chagas Cavalcante	05/02/53	28/02/02	126	99032935	Maria Lucia Quinzeiro Freire	30/04/60	28/02/02
52	99010747	Francisco De Oliveira Sousa	05/11/78	28/02/02	127	99321730	Maria Omecia Rocha De Araujo	15/02/63	28/02/02
53	99277260	Francislei De Oliveira Santos	20/10/82	28/02/02	128	99326532	Maria Rosalia De C Silva	10/01/54	28/02/02
54	99327630	Galcielle Reis Da Cruz	05/10/84	28/02/02	129	99059647	Maria Soneide Dos Santos Ferreira	12/04/59	01/02/02
55	99027987	Gecina Siqueira E Silva	09/03/67	28/02/02	130	99321962	Maria Telma De Souza Costa	25/09/67	28/02/02
56	99247548	Geni Barboza Da Silva Ribeiro	02/05/65	28/02/02	131	99322915	Maria Teresinha Marinho	19/12/52	28/02/02
57	99316294	Geralda Alves Da Silva	28/03/64	28/02/02	132	99322190	Maria Virgens Alves Da Costa	21/06/67	28/02/02
58	99321843	Geralda Soares Pereira	09/03/64	28/02/02	133	99323524	Maria Zuleide Santos Damasceno	31/12/74	28/02/02
59	99323014	Gisele Alves Da Silva	18/12/71	28/02/02	134	99069571	Mariluzia Floriania Da Silva	08/01/76	01/02/02
60	99321551	Gisele Pereira De Souza	04/09/76	28/02/02	135	99031512	Marina Guedes Bezerra	03/01/80	28/02/02
61	99322215	Helena De Fatima Copes	13/10/58	28/02/02	136	99267299	Marinalva Dos Santos	15/11/66	28/02/02
62	99012789	Heliviano Siqueira De Souza	26/08/80	28/02/02	137	99321630	Marlene Alves De Lira	03/03/68	28/02/02
63	99297652	Hildener Da Conceicao M Fonseca	09/04/73	28/02/02	138	99321521	Marta Figueredo Aruaste	14/09/79	28/02/02
64	99311848	Ilton Pereira Da Silva	08/04/77	28/02/02	139	99029639	Meirilene Barbosa Dos Santos	26/10/68	28/02/02
65	99322628	Ivanete Pereira Mendes	31/10/66	28/02/02	140	99322515	Meyre Helen Da Conceicao	05/05/84	28/02/02
66	99283929	Ivanete Rufino Alves	27/10/64	28/02/02	141	99322313	Miguel Bezerra Da Silva	29/09/47	01/02/02
67	99322839	Izabel Miguel Da Silva Campos	28/09/68	01/02/02	142	99308371	Minervino Batista Do Bomfim	11/07/63	28/02/02
68	99061083	Janaina Alves Gomes	12/07/79	01/02/02	143	99311110	Mirai Alves Batista	10/03/73	01/02/02
69	99046727	Jeferson Silva Cipriano Elias	25/06/80	28/02/02	144	99038220	Mirian Ribeiro Da Luz	26/03/81	01/02/02
70	99321576	Joana Darque Lopes	28/04/63	28/02/02	145	99310159	Negia Cristiane De Oliveira Guedes	20/02/74	01/02/02
71	99323108	Joao Anselmo Mercandelli	12/01/61	01/01/02	146	99019792	Nelson Jose Pires	09/09/63	28/02/02
72	99219403	Joao Batista Dos Santos	08/01/74	01/01/02	147	99322391	Neri Alves De Andrade	19/03/59	28/02/02
73	99322377	Jose Barbosa Adelino	22/08/51	28/02/02	148	99010416	Nilcelene Torquato Oliveira	01/07/74	28/02/02
74	99321721	Jose Goncalves Guimaraes	19/04/41	28/02/02	149	99322498	Nildeth Nunes Santiago	13/09/77	28/02/02
75	99322393	Jose Pereira Dos Santos	05/08/51	28/02/02	150	99310120	Nilson Oliveira Do Prado	03/06/72	28/02/02
76	99309199	Josefa Araujo Soares	08/10/47	28/02/02	151	99323193	Odileuza Figueredo De Sousa	25/02/64	28/02/02
77	99322856	Joselia Alves Barbosa	30/06/56	01/02/02	152	99322421	Olivia Maria Felisbino	12/04/63	28/02/02
78	99322446	Jucineide Idalino Silva	18/02/65	28/02/02	153	99322730	Paulo Sergio De Jesus	09/08/71	01/02/02
79	99323075	Jurandi Ferreira Da Silva	25/04/70	01/02/02	154	99322203	Priscilla Guimaraes Da Silva	09/02/80	01/02/02
80	99310179	Katia Maria Vieira De Carvalho Rodrigues	10/12/68	28/02/02	155	99321640	Raimunda Da Graca Soares	21/03/62	28/02/02
81	99296323	Keila De Mendonca Nascimento	05/03/83	01/02/02	156	99024704	Raimundo Nonato Escorcio	17/07/58	01/02/02
82	99322425	Leda Ferreira Da Costa Silva	17/03/67	28/02/02	157	99321971	Raquel Calado Do Nascimento	05/08/82	01/02/02
83	99321485	Leidina Vieira Lopes	04/10/53	28/02/02	158	99322294	Rebeca Querino Da Fonseca	19/11/80	28/02/02
84	99298678	Lindinalva Gomes Ferreira	17/08/69	28/02/02	159	99311010	Renato Oliveira Da Silva	04/04/84	01/02/02
85	99027995	Lindomar Da Conceicao	11/01/70	01/02/02	160	99310973	Rita De Cássia De Nere Dos Santos	20/01/76	28/02/02
86	99322786	Lourival Siqueira Da Costa E Silva	03/02/40	28/02/02	161	99322897	Rita De Cassica De A A, Neves	02/09/61	28/02/02
87	99308554	Lucia Do Nascimento Feitoza	11/10/59	28/02/02	162	99029100	Rita Ferreira Da Silva	03/02/66	28/02/02

163	99220495	Roberta Paula Da Silva	06/05/81	01/02/02	23	99325553	Damiana Gomes Do Nascimento	27/01/73	28/02/02
164	99041128	Roberto Nonato Da Silva	04/09/81	28/02/02	24	99325560	Daniele Ximenes Marques	19/04/81	28/02/02
165	99056355	Rosalba Pereira Cerqueira	19/07/64	28/02/02	25	99325556	Deolina Alves	01/01/53	28/02/02
166	99033239	Rosângela Cristina Da Silva	16/10/79	01/02/02	26	99313322	Deusilene De Sales Santos	31/12/54	28/02/02
167	99322980	Rosângela Martins De Siqueira	25/05/80	01/02/02	27	99325246	Edilson Alves Queiroz	27/02/76	28/02/02
168	99266510	Roseli Lucia Ribeiro	15/03/61	28/02/02	28	99325052	Ednilson Rodrigues Da Silva	11/01/77	28/02/02
169	99323031	Rosilda Pereira Cerqueira	18/07/60	28/02/02	29	99024583	Elias Prudencio Da Silva	27/02/66	28/02/02
170	99321974	Sandra Regina Dos Santos	01/11/63	28/02/02	30	99325277	Erizaldene Almeida Gaudencio	04/11/78	28/02/02
171	99325364	Seliane Cardoso Da Paz	09/09/82	28/02/02	31	99283990	Eva Helena Gomes Nogueira Teles	23/07/57	01/02/02
172	99225114	Sheila Soares Sinfrorio	03/07/81	28/02/02	32	99005225	Francisca Célia Farias	03/11/72	28/02/02
173	99322482	Sheilha Pereira Urcino	14/08/80	28/02/02	33	99023116	Francisco Da Silva Mesquita	08/03/79	28/02/02
174	99322904	Silvia A S Alves	29/12/76	28/02/02	34	99325255	Francisco De Assis Nogueira Souza	27/09/66	22/02/02
175	99005050	Solange De Melo Carvalho	09/12/64	28/02/02	35	99325033	Francisco Liborio Ramos	02/04/32	28/02/02
176	99032032	Sonia Augusta De Souza	25/02/53	28/02/02	36	99398050	Ilda Carvalho Da Silva	08/09/61	28/02/02
177	99321953	Tatiane Francisca De Carvalho	18/08/82	28/02/02	37	99038025	Ilzamar D0s Santos Araujo	02/09/76	28/02/02
178	99322430	Teresa Antonia Do Vale Araujo	25/04/48	01/02/02	38	99398047	Isabel Souza Oliveira	23/07/58	28/02/02
179	99323598	Tereza Cristina Santos	23/08/61	28/02/02	39	99325561	Joana Rodrigues Dos Santos	23/06/65	28/02/02
180	99291207	Thiago Breno Da Silva	05/11/81	01/01/02	40	99308056	Joao Paulo Joaquim De Souza	08/04/84	28/02/02
181	99321623	Thiesca Dos Santos Merisse	06/09/84	01/01/02	41	99002144	Jose Ailton De Oliveira	15/05/68	28/02/02
182	99308365	Tindero Amador Santos	16/03/82	28/02/02	42	99325532	Jose Alves Da Costa	19/03/61	28/02/02
183	99032284	Valdeira Souza Dos Santos	06/08/59	28/02/02	43	99325518	Jose Carlos Balbino	29/04/79	28/02/02
184	99040370	Valdemir Mariani De Oliveira	15/02/75	28/02/02	44	99313300	Jose Rosa Ferreira Neto	19/02/80	28/02/02
185	99321556	Valdenira Marcelino De Freitas	29/06/52	28/02/02	45	99325101	Josiel Santos Brito	17/10/83	28/02/02
186	99324884	Valneide Nascimento De Sousa	04/03/73	01/02/02	46	99325019	Joventina Santos Da Silva	11/05/46	28/02/02
187	99321638	Vanderlucia Monteiro Da Silva Araujo	05/10/66	28/02/02	47	99313365	Juarez Ferreira Malveira	08/02/79	28/02/02
188	99321796	Vicente Neres Portela	22/09/51	28/02/02	48	99325523	Juneide Nascimento Da Silva	06/05/78	28/02/02
189	99243366	Walmir Moreira De Sousa Junior	09/04/76	01/02/02	49	99244410	Katia Aparecida Moreira Pereira	01/05/81	28/02/02
190	99225221	Washington De Melo Franco	01/03/76	01/01/02	50	99325106	Leonice Alves Dos Santos	07/04/64	28/02/02
191	99322090	Wilton Porto Silva	02/10/43	28/02/02	51	99311541	Leuzina Souza Ribeiro	31/12/54	28/02/02
192	99322626	Zeuta Sampaio Candida	19/10/51	28/02/02	52	99325036	Loide Silva Oliveira	22/07/69	28/02/02
193	99065530	Zuila Soeiro Fonseca	15/06/62	28/02/02	53	99330248	Luciana Ximenes De Souza	30/07/81	28/02/02

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

NR	INSCRIÇÃO	NOME	DT. NASC.	DATA DESLIG.					
1	99306329	Aparecida Domingos Da Silva	09/01/92	28/02/02	54	99325446	Lucileide Silva Santiago	16/08/69	28/02/02
2	99309735	Bento Jose Da Silva	20/03/37	05/03/02	55	99091132	Lucilene Rodrigues Pereira	10/11/75	28/02/02
3	99338425	Ernestina Da Fonseca Passos	16/03/61	28/02/02	56	99308523	Lucina Araujo Da Silva Mesquita	15/02/68	28/02/02
4	99313129	Geraldo Natividade Silva Junior	02/10/83	28/02/02	57	99010178	Lucivalda Teofilo Da Silva	26/12/50	28/02/02
5	99334531	Maria Domingas Souza	06/11/62	28/02/02	58	99025433	Lucy Lopes Da Silva	23/07/43	28/02/02
6	99334528	Maria Jose Hermógenes	02/04/78	28/02/02	59	99325061	Luiza Ribeiro Dos Santos	11/10/63	28/02/02
7	99282768	Maria Jose Rocha Siqueira	03/02/63	05/03/02	60	99325564	Luzineide Da Silva E Sousa	18/06/75	28/02/02
8	99439979	Sebastião Caetano Gomes	05/04/56	05/03/02	61	99311549	Maicon Henrique Da Silva	07/02/83	01/02/02
9	99333260	Sebastião Moreira Dos Santos	09/11/55	05/03/02	62	99008968	Marcia Torres	25/05/72	28/02/02
10	99334508	Sheila Cristina Paes	02/11/83	28/02/02	63	99019343	Marcio Antonio Da Conceicao	12/02/70	28/02/02

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

NR	INSCRIÇÃO	NOME	DT. NASC.	DATA DESLIG.					
1	99325546	Adalberto Martins Da Silva	22/07/79	28/02/02	64	99011502	Maria Alcione Ferreira Dos Santos	15/10/70	28/02/02
2	99325065	Adelaide Jesus Da Silva Gomes	01/05/55	28/02/02	65	99311399	Maria Alves Carvalho	16/12/44	28/02/02
3	99010084	Adeneldes De Fatima Ferreira	30/07/60	28/02/02	66	99324990	Maria Aparecida Malaquias Fernandes	25/09/78	01/02/02
4	99214576	Adilson Salomao Lopes	19/09/57	28/02/02	67	99005825	Maria Aparecida Rodrigues Pereira	15/09/53	28/02/02
5	99325240	Adones Goncalves De Araujo	26/05/52	01/02/02	68	99311378	Maria Augusta Das Neves Cozzolino	28/10/46	28/02/02
6	99042192	Adriana Dias Soares	02/03/74	28/02/02	69	99324985	Maria Das Dores Ferreira Da Silva	15/09/63	28/02/02
7	99006717	Adriana Marques Do Rosario	24/06/74	28/02/02	70	99312015	Maria Das Gracias Dos S. Barbosa	20/05/63	28/02/02
8	99325535	Adriana Pereira Da Conceicao	06/12/81	28/02/02	71	99010551	Maria De Lourdes Raimundo	11/05/60	28/02/02
9	99305837	Alexandre Santos De Oliveira	15/03/82	28/02/02	72	99312005	Maria Do Socorro A. Dos Santos	22/01/57	28/02/02
10	99094307	Ana Maria Torres Goncalves	10/10/68	28/02/02	73	99325470	Maria Goreth Gomes Cerveira	13/02/77	28/02/02
11	99313992	Antenor Jose De Souza	22/06/47	28/02/02	74	99311979	Maria Helena Dos Santos	26/08/54	28/02/02
12	99005773	Antonia Teles Da Silva	05/07/68	28/02/02	75	99325198	Maria Jose Dias De Azevedo	27/12/46	28/02/02
13	99325287	Armando Ferreira Lima	01/11/76	28/02/02	76	99325517	Maria Jose Dias Noronha	10/12/81	28/02/02
14	99311336	Ary Santos Gomes Lima	09/01/46	01/02/02	77	99002259	Maria Lins De Oliveira	13/04/45	28/02/02
15	99024097	Ashley Lins Rocha	23/01/77	28/02/02	78	99311403	Maria Lucas Barbosa Da Silva	18/10/53	28/02/02
16	99002233	Carmem Sandra Marques Da Silva	25/09/76	01/02/02	79	99325306	Maria Lucia Cardoso Bernardino	19/12/66	28/02/02
17	99325559	Carmen Patino	25/07/61	28/02/02	80	99010352	Maria Miriam De Paiva Ferreira	11/09/50	28/02/02
18	99325557	Cicero Gomes De Lima	17/11/74	28/02/02	81	99325249	Maria Pereira De Lima	25/05/78	28/02/02
19	99325271	Clarinda Valeria Da Silva	03/10/67	28/02/02	82	99009724	Maria Raquel Dos Santos Ferreira	13/06/65	28/02/02
20	99047179	Claudilene Da Silva Araujo	20/08/72	28/02/02	83	99325281	Maria Teresinha De Melo	29/09/56	28/02/02
21	99398073	Cleiton Dos Santos Sousa	21/03/83	28/02/02	84	99311931	Maria Vanderlandia Dos Santos Barbosa	04/03/80	28/02/02
22	99311587	Cristina Maria Da Silva Pereira	08/05/56	28/02/02	85	99004139	Maria Vieira Martins	27/04/45	28/02/02
					86	99324994	Mariano Da Silva Carvalho	04/05/63	28/02/02
					87	99313228	Marilza Jorge De Alencar	09/12/65	28/02/02
					88	99320365	Marlene Gomes Macedo	04/09/64	01/02/02
					89	99313359	Marluci Francisca De Sousa	30/11/60	28/02/02
					90	99325072	Neiva Alves De Souza	06/02/63	28/02/02
					91	99325238	Ninfa Santana Santana De Oliveira	26/01/78	28/02/02
					92	99312034	Ozenir Pereira Cirino	09/12/63	28/02/02
					93	99398678	Patric De Souza Silva	27/11/83	28/02/02
					94	99325475	Patricia Maciel Costa	04/08/77	01/02/02
					95	99325563	Paulina Pereira De Jesus	08/01/51	28/02/02
					96	99325549	Pedro Alves Ribeiro	18/10/56	28/02/02
					97	99325467	Raimunda Nonata Silva	14/06/59	28/02/02

					ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTIMA				
NR	INSCRIÇÃO	NOME	DT. NASC.	DATA DESLIG.	NR	INSCRIÇÃO	NOME	DT NASC	DATA DESLISG.
98	99316455	Raquel Oliveira Souza	04/02/71	28/02/02					
99	99036580	Renato Pereira Da Costa	06/01/82	28/02/02					
100	99325551	Ricardo Sergio Alves Da Silva	01/01/75	28/02/02					
101	99002427	Rita Amaro De Oliveira	10/08/60	28/02/02					
102	99030725	Rita De Cassia Da Silva Maciel	14/12/75	01/01/02					
103	99010001	Rita Maria Maia Dos Reis	23/05/67	28/02/02	19	99314245	Adelson Rios	29/10/50	01/11/01
104	99325425	Roliene Milhomem Aguiar Borges	05/03/81	28/02/02	20	99308308	Alan Rocha	01/11/75	01/11/01
105	99325459	Rosalia Francisca De Souza	02/02/62	28/02/02	21	99252510	Alberto Dos Santos Silva	22/09/82	01/11/01
106	99285067	Rosana Santos	21/03/76	28/02/02	22	99314142	Allan Alves Da Silva	11/12/79	01/11/01
107	99325073	Rosangela Da Silva Cezar	06/12/73	28/02/02	23	99071484	Anderson Cleiton De Melo Alarcao	17/11/75	01/12/01
108	99052187	Rosangela De Fatima Da Silva Rocha	04/12/71	28/02/02	24	99326601	Bruno Ribeiro Da Silva	05/03/78	01/11/01
109	99313645	Rosimary Maria Da Aparecida	21/09/72	28/02/02	25	99022434	Cicero Feitosa Alves	23/04/79	22/01/02
110	99005233	Rute Bandeira Macedo De Lima	03/06/77	28/02/02	26	99326421	Cristian Ferreira Oliveira	28/11/75	01/09/01
111	99047994	Sandra Gomes Da Silva	07/09/52	28/02/02	27	99314018	Cristina Aparecida Barbosa	17/01/78	01/12/01
112	99325048	Sebastiana Simoes Da Silva	16/01/61	28/02/02	28	99055867	Edivian Ferreira Da Silva	16/09/78	01/09/01
113	99311566	Selma Martins De Oliveira	27/02/70	28/02/02	29	99326401	Eduardo Wagner Luna De Carvalho	13/08/79	09/11/01
114	99325012	Sonia Souza Leite	16/12/67	28/02/02	30	99310411	Elvio Natividade Goncalves	08/06/81	22/01/02
115	99313315	Sueli De Sousa Da Silva	25/04/65	28/02/02	31	99314054	Francisco De Assis Da Silva Vieira	26/07/82	21/01/02
116	99325227	Suely Ferreira Guimaraes Da Cunha	15/08/60	01/02/02	32	99314360	Geraldo Rodrigues Ornelas	21/07/74	01/09/01
117	99043449	Suely Figueiredo Santana	11/04/81	28/02/02	33	99009903	Gildemario Ferreira Da Silva	20/01/68	01/10/01
118	99325236	Terezinha De Jesus	02/09/55	28/02/02	34	99325843	Irma Esser	28/09/63	01/11/01
119	99024881	Terezinha De Jesus Pereira	08/10/55	28/02/02	35	99325979	Jaider Mary Duraes	23/08/82	01/09/01
120	99311959	Terezinha Rodrigues Biserra Souza	10/06/61	28/02/02	36	99326045	Jonair Dantas	21/01/79	01/10/01
121	99325264	Tiago Sizernando Martins Dutra	13/06/84	01/02/02	37	99326398	Jose Clayton Bezerra Dantas	19/09/78	01/12/01
122	99011001	Valquiria Moraes	17/06/75	28/02/02	38	99325956	Junior Barbosa De Lima	10/06/78	01/12/01
123	99030831	Vanusa Pereira Barbosa	06/02/76	28/02/02	39	99314393	Luis Feliciano De Aguiar	13/12/52	01/09/01
124	99325242	Wequislei Dias Martins	31/10/79	28/02/02	40	99227139	Mauricio Luiz Pereira	29/04/78	21/01/02
125	99325550	Wilian Maria Da Silva	06/03/63	28/02/02	41	99021582	Miguel Alves Da Cruz	02/08/58	01/12/01
126	99028075	Wilma Carvalho De Melo Dutra	02/05/59	28/02/02	42	99325850	Nelia Pereira Desouza Cardoso	18/01/70	01/02/02
127	99325481	Zilda Bonifacio De Almeida Dias	21/02/62	28/02/02	43	99326487	Roseli Almeida	23/10/64	01/09/01
					44	99325613	Sinival Da Costa Carvalho	12/08/71	21/01/02
					45	99326676	Sonia Maria De Freitas Alves	22/10/81	01/08/01
					46	99326093	Vanessa Rodrigues Lourenco	05/08/82	01/10/01

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

					ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ				
NR	INSCRIÇÃO	NOME	DT. NASC.	DATA DESLIG.	NR	INSCRIÇÃO	NOME	DT NASC	DATA DESLISG.
1	99004992	Ana Maria Calasans	17/07/59	28/02/02					
2	99311264	Maria Da Conceicao Soares Da Silva	11/06/49	28/02/02					
3	99214053	Viviane Nascimento Maciel	26/06/78	28/02/02					

2. DESLIGAR os beneficiários abaixo relacionados por terem desistido de curso de qualificação profissional:

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

NR	INSCRIÇÃO	NOME	DT NASC	DATA DESLISG.	NR	INSCRIÇÃO	NOME	DT NASC	DATA DESLISG.
47	99322118	Alcilene Ribeiro Dias	19/01/70	01/01/02					
48	99103487	Ana Claudia Vintura Silva	06/02/80	15/01/02					
49	99102484	Claudia Amarante Brandao	26/06/83	12/01/02					
50	99310847	Ednilson Marques Dos Santos	13/09/67	12/01/02					
51	99058940	Francisca Maria De Souza Nascimento	13/09/61	21/01/02					
52	99310773	Gladson Campos Ribeiro	18/06/84	12/01/02					
53	99310825	Maria Das Dores Rodrigues Da Silva	05/01/38	22/01/02					
54	99310682	Rivaldo Rocha De Lima	03/03/79	22/01/02					
55	99310781	Uiliam Ribeiro Dos Santos	21/08/78	22/01/02					
56	99210464	Wellington Rosa De Jesus	22/08/81	12/01/02					

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

NR	INSCRIÇÃO	NOME	DT NASC	DATA DESLISG.	NR	INSCRIÇÃO	NOME	DT NASC	DATA DESLISG.
1	99308859	Anderson Alves De Oliva	05/12/83	01/09/01					
2	99310166	Beatriz Benedita Rodrigues Neto	19/02/58	01/11/01					
3	99311976	Elen Cristina De Lima	25/08/79	01/09/01					
4	99321642	Francisco Pinheiro De Queiroz	17/04/55	01/11/01					
5	99313787	Iselda Rodrigues De Paiva	10/05/58	01/10/01					
6	99310148	Izaias Dos Santos Balieiro	21/05/74	01/09/01	57	99323728	Anderson Dos Santos Silva	01/03/83	01/11/01
7	99309293	Janaina Thayara Rodrigues	20/01/84	01/11/01	58	99322192	Danila Milfont De Almeida	09/08/83	01/11/01
8	99218748	Maria Cacilda Da Silva Gomes	09/04/57	01/10/01	59	99323626	Jose Willians Timbo Holanda Filho	22/09/78	01/06/01
9	99277885	Nilson Neves Vicente	05/02/78	01/11/01	60	99310440	Luciano Silva Damasceno	30/11/78	01/11/01
10	99325743	Raphaela Monique F Di Pietro	21/04/84	01/11/01	61	99322040	Lucio Rodrigues Rocha Neto	05/11/79	01/10/01
11	99313345	Romaria Pires Martins	09/01/82	01/09/01	62	99310477	Maria De Lourdes Felix Da Silva	23/01/80	01/12/01
12	99325692	Valdemir Ferreira Lima	01/10/59	01/12/01					

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

					ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA				
NR	INSCRIÇÃO	NOME	DT NASC	DATA DESLISG.	NR	INSCRIÇÃO	NOME	DT NASC	DATA DESLISG.
63	99047055	Alexandre Gomes De Souza	24/01/81	01/09/01					
64	99324783	Antonia Pereira Da Silva	23/07/47	01/08/01					
65	99222947	Flavia Maquena Farias De Sousa	28/04/83	01/09/01					
66	99232558	Gracilene Rodrigues De Araujo	03/01/72	01/09/01					
67	99310431	Roberto Carlos De Moraes	20/02/66	01/10/01					
68	99310478	Rosenei Alves Barreto De Souza	20/01/63	01/08/01					
69	99324586	Waldyr Nunes Da Silva	21/04/77	01/10/01					
13	99310176	Cleber Da Conceicao Fernandes	18/09/76	15/10/01					
14	99263314	Cristina Areda Vasconcelos	07/03/79	05/10/01					
15	99324091	Diomar Moreira De Godoi	07/12/71	01/02/02					
16	99309804	Edna Maria Da Costa	18/09/63	01/02/02					
17	99324394	Iramar Dias Lopes	29/01/83	01/02/02					
18	99220137	Rosimar Emidio Dorneles	11/10/76	05/10/01					

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

NR	INSCRIÇÃO	NOME	DT NASC	DATA DESLISG.
70	99322017	Silvandro Arlindo Cordeiro Rita	26/07/70	01/08/01

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

NR	INSCRIÇÃO	NOME	DT NASC	DATA DESLISG.
71	99323061	Ana Lucia A Dias	15/02/82	01/10/01
72	99322268	Betania Nascimento Silva	06/11/78	01/10/01
73	99314370	Dejair Alves Pereira	27/10/78	01/10/01
74	99308571	Eliene Jose Dos Santos	08/06/66	01/11/01
75	99308583	Elma Rosa E Silva	14/11/64	01/11/01
76	99300524	Fabiane Santos Duarte De Sousa	31/01/81	01/10/01
77	99322458	Genelice Pereira Da Silva	14/08/69	01/10/01
78	99321585	Janete Dos Santos Nunes	20/11/70	01/10/01
79	99322131	Joao Batista Do Nascimento	22/06/49	01/11/01
80	99012548	Maria Aparecida Da Silva	13/05/70	01/10/01
81	99322720	Maria Aparecida De Jesus	16/01/67	01/10/01
82	99312804	Maria Gorete Paiva Aragao	13/05/52	01/10/01
83	99032169	Milene Ferreira De Souza	10/10/75	01/11/01
84	99300766	Sulamita Lopes Maciel	12/02/78	01/12/01

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

NR	INSCRIÇÃO	NOME	DT NASC	DATA DESLISG.
85	99325119	Adriano Flavio De Sousa	11/03/82	01/08/01
86	99015001	Antonia Cleres Pereira Nunes	24/07/59	01/09/01
87	99311384	Aparecida De Lima	11/11/65	11/01/02
88	99311582	Domingas Batista De Souza	24/12/50	01/12/01
89	99325562	Flavio Renato Correa	20/04/84	11/01/02
90	99398074	Francilene De Oliveira S Pinto	02/02/61	01/08/01
91	99398886	Ivan Bandeira Saraiva	18/09/68	01/08/01
92	99398512	Maria Madalena De C Nunes	12/12/82	01/09/01
93	99325410	Paulo Oliveira Dos Santos	30/08/81	01/09/01

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO

NR	INSCRIÇÃO	NOME	DT NASC	DATA DESLISG.
94	99229585	Marilene Joaquim Oliveira	26/08/73	01/11/01
95	99323756	Neucy Rosario Santos	25/09/78	01/11/01

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL

NR	INSCRIÇÃO	NOME	DT NASC	DATA DESLISG.
96	99310457	Andreia Ataide Braga	08/05/80	01/02/02
97	99310497	Idalina Geralda Filha	24/07/51	01/02/02
98	99310468	Jonatas Mota Ribeiro	14/04/81	01/02/02
99	99310471	Maria Jose Nunes Soares De Sousa	17/03/59	01/02/02
100	99311332	Paulo Luiz Corner	07/08/81	01/02/02
101	99311297	Ricardo Vieira Luz	20/01/81	01/02/02

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

SEQ	INSCRIÇÃO	NOME	DT NASC	DATA DESLISG.
102	99324778	Alexandrina Maria De Jesus	23/11/35	01/02/02
103	99325649	Alison Dantiago De Franca	01/12/82	22/01/02
104	99325656	Carla Ribeiro Nogueira	27/11/82	22/01/02
105	99324863	Elismar Jesus Da Silva	01/03/82	01/09/01
106	99311504	Jose Clebio Dias De Sousa	04/06/67	01/02/02

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE

NR	INSCRIÇÃO	NOME	DT NASC	DATA DESLISG.
107	99325593	Aide Nascimento Dos Santos	09/03/76	01/11/01
108	99325599	Altamirando Sampaio De Souza	03/08/83	01/12/01
109	99366951	Antonio Aparecido Goncalves Barros	13/06/84	01/08/01
110	99325605	Joaquim Paz Do Nascimento	17/07/69	01/11/01
111	99313853	Lucivalda Teixeira Matias	20/08/62	01/09/01

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CANDANGOLÂNDIA

NR	INSCRIÇÃO	NOME	DT NASC	DATA DESLISG.
112	99310392	Francine Pereira De Araujo	02/06/72	01/12/01
113	99311063	Glauber Rodrigues Da Conceicao	08/09/81	01/12/01
114	99311094	Jose Augusto Tobias Da Silva Filho	15/03/60	01/12/01
115	99310403	Jose Felismino Da Costa	21/10/68	23/01/02
116	99322870	Silvio Goncalves De Lima	14/01/82	01/12/01

## VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

## SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 14, DE 13 DE MARÇO DE 2002

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no Artigo 53, Inciso V do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29.12.94, resolve:

## INTIMAR PARA PAGAMENTO DE MULTA

Tendo o Diretor da Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas, da Administração Regional do Gama, em Decisão proferida nos autos, fica os infratores abaixo relacionados INTIMADOS a recolher aos cofres do Governo do Distrito Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação, o valor correspondente a multa arbitrada conforme o(s) Artigo (s) 9º, Inciso II § 2º, da Lei 1.171/96 e 166 Inciso II da Lei 2.105/98, regulamentada pelo Decreto 19.915/98, através de Guia de DOCUMENTAÇÃO DE ARRECADAÇÃO - DAR, adquirida em papelaria e preenchida com orientação da Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas/RA-II.

NOME: LUIS GOMES DA SILVEIRA

PROCESSO: 131.002.808/2001

CPF.: 259.127.391-04

OBJETO: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 3839/01

NOME: FIGUEIREDO E CAIXETA LTDA-ME

PROCESSO: 131.002.682/2001

CGC: 03.944.941/0001-71

OBJETO: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 3568/01

NOME: CL MONTAGEM DE MÓVEIS LTDA-ME

PROCESSO: 131.002.606/2001

CGC.: 02.429.898/0001-43

OBJETO: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 4565/01

NOME: JUCÉLIA LEITE DOS SANTOS

PROCESSO: 131.002.827/2001

CPF.: 443.900.841-00

OBJETO: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 2681/01

NOME: ANDRÉ LUIZ TEIXEIRA COSTA

PROCESSO: 131.002.660/2001

CPF.: 578.959.101-91

OBJETO: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 3829/01

NOME: EUGÊNIO JOSÉ SILVA

PROCESSO: 131.000.426/2002

CPF.: 259.078.591-72

OBJETO: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 4052/01

NOME: RONALDO EVANGELISTA DO PRADO

PROCESSO: 131.002.451/2001

CPF.: 897.836.541-87

OBJETO: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 2669/01

NOME: GALEB BAUFAKER JÚNIOR

PROCESSO: 131.002.572/2001

CPF.: 411.080.191-53

OBJETO: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 3840/01

EUZÉBIO PIRES DE ARAÚJO

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ****ORDEM DE SERVIÇO Nº 66, DE 15 DE MARÇO DE 2002**

A Administradora Regional do Guar´, no uso das atribuies que lhe confere o artigo 53 do Regimento Interno da Administrao Regional do Guar´, aprovado pelo Decreto n.º 16.247 de 29 de Dezembro de 1994, e tendo em vista o disposto no artigo 9.º da Lei 2.706 de 30 de Abril de 2001, resolve:

**TÍTULO I  
DO OBJETO**

Art. 1.º - Instituir o planejamento fiscal e disciplinar s aes fiscais no mbito das atividades econmicas e urbanas e obras, edificaes e urbanismo na Regio Administrativa do Guar´.

§ 1.º - O desmembramento em aes fiscais individuais ou coletivas obedecer a programaao fiscal e ao disposto nos cronogramas de trabalho e demais normas de procedimentos, elaborados pela chefia imediata de fiscalizao.

§ 2.º - Este planejamento tem por objetivo definir uma metodologia clara e eficiente de trabalho e uniformizar as condutas e procedimentos dos servidores de forma a elevar o nvel dos trabalhos prestados  comunidade local.

**TÍTULO II  
DAS COMPETNCIAS GERAIS E PRIVATIVAS**

Art. 2.º - As competncias gerais e privativas dos agentes fiscais so aquelas estabelecidas nos artigos 2.º, 4.º e 5.º da Lei 2.706/2001.

**TÍTULO III  
DAS OPERAES FISCAIS**

Art. 3.º - Para os efeitos desta Ordem de Servio, entende-se como operao fiscal a ao externa coletiva executada com o objetivo de dar cumprimento s determinaes emanadas do poder de polcia da Administrao Pblica.

§ 1.º - As operaes devem ser submetidas previamente ao conhecimento do Administrador Regional.

§ 2.º - Os integrantes da estrutura administrativa devem prestar suporte tcnico, jurdico e humano, a fim de que as aes e seus desdobramentos no causem prejzios  Administrao e aos seus agentes.

§ 3.º - As operaes fiscais podero ser realizadas fora do horrio normal do expediente administrativo e em dias no teis.

§ 4.º - As requisies de apoio para operao, sem prejzo ao efetivo cumprimento do poder de polcia, devem ser instruídas com:

I - justificativa para a operao;

II - cpia da documentaao afeta ao caso;

III - recursos humanos, equipamentos e mquinas necessrias;

IV - indicao do apoio externo necessrio;

V - demais recursos que os agentes fiscais julgarem necessrios para o pleno desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 4.º - Na hiptese de abertura de processo ou procedimento administrativo, o Fiscal responsvel deve instruí-lo, sempre que possvel, com:

I - cpia da documentaao expedida;

II - cpia das demandas da ouvidoria, abaixo-assinados ou demais reclamaes da comunidade;

II - croquis da rea invadida, quando for o caso;

III - fotografias da rea;

IV - relatrio circunstanciado do caso;

V - pedido de apoio para operao, nos termos do § 4.º do artigo anterior.

§ 6.º - O Coordenador da operao deve apresentar relatrio circunstanciado do caso  chefia, conforme padro adotado pelo SFP/SFO/DRFOP/RA X, em at 02 (dois) dias teis aps realizao dos trabalhos.

**TÍTULO V  
DO EXERCCIOS DAS ATIVIDADES**

Art. 5.º - As atividades fiscais podem ser realizadas internamente, no SFP/SFO, ou externamente no mbito de toda a RA X.

§ 1.º - entende-se como setor de atuao uma subdiviso fsica da RA X.

§ 2.º - a designaao de Fiscais e Inspetores para os setores de atuao  de responsabilidade da chefia do SFP/SFO, por perodo de at 01 (um) ano prorrogvel por igual perodo.

§ 3.º - havendo necessidade de substituies temporrias ou inclues a chefia deve designar fiscais para acumular ou responder por trechos, bem como para compor as equipes.

§ 4.º - cabe aos agentes fiscais comunicarem com urgncia  chefia imediata a ocorrncia de infraes nos demais setores.

§ 5.º - quando necessrio os responsveis pela fiscalizao atendero cumulativamente os trabalhos que lhe forem distribudos referentes aos demais setores.

Art. 6.º - Ficam estruturadas as seguintes equipes para trabalhos extraordinrios:

I - equipe de fiscalizao noturna;

II - equipe volante e de operaes, nos termos do Decreto 16.290/95;

III - equipe para trabalhos em finais de semana.

§ 1.º - havendo necessidade de trabalho noturno a equipe ser escalada pela chefia imediata, tendo incio s 19 horas e podendo estender-se s 06 horas do dia seguinte.

§ 2.º - as aes em final de semana e feriados tero carga horria de 08 horas dirias;

§ 3.º - a equipe volante e de operaes ter membros fixos e prestar apoio aos fiscais, nas aes setoriais, quando solicitada.

§ 4.º - a equipe volante e de operaes ser responsvel pelo acompanhamento e erradicao de invases em reas pblicas no mbito da RA X, nos termos de Decreto 16.290/95, e dever ser composta obrigatoriamente por um encarregado de fiscalizao.

§ 5.º - tanto a equipe de fiscalizao noturna quanto a equipe para trabalhos em finais de semana ser composta por agentes definidos em escala.

Art. 6.º - compete ao Diretor de Fiscalizao e ao Chefe de Fiscalizao elaborar escalas de servio com a distribuo dos responsveis pela fiscalizao e previso dos descansos legais, que devem ser gozados a partir do primeiro dia til aps a realizao dos trabalhos.

Pargrafo nico - os chefes do SFP/SFO podero compor quaisquer equipes de trabalho.

Art. 7.º - Fica estruturado o planto fiscal dirio, cuja escala  de responsabilidade do encarregado de fiscalizao, no horrio de expediente normal para atendimento emergencial em qualquer setor e realizar servios internos e de atendimento ao pblico.

Art. 8.º - Compete aos encarregados de fiscalizao as funes de verificao do cumprimento de horrios, plantes e escalas de servio e acompanhamento dos atos fiscais para produo de estatsticas, alm do controle das receitas tributrias de responsabilidade do SFP/SFO e demais atribues previstas no artigo 106 do Decreto n.º 16247/94.

**TÍTULO VI  
DISPOSIES FINAIS**

Art. 9.º - Cada Fiscal ou Inspetor  responsvel direto pelo seu setor de atuao quanto ao exerccio do poder de polcia, nos limites de suas atribues legais.

Art. 10 - Todas as infraes ocorridas nos setores de atuao devem ser apuradas de imediato e acompanhadas pelo responsvel pela fiscalizao at o esgotamento das aes na esfera administrativa, sob pena de responsabilidade.

Art. 11 - O responsvel pela emisso do Termo de Interdio ou Auto de Embargo ou seu substituto manter vigilncia sobre o estabelecimento ou obra e representar criminalmente contra o infrator em caso de desobedincia, nos termos do artigo 2.º, incisos II e III da Lei 2.706/01.

Art. 12 - As alteraaes na distribuo dos setores devem ser devidamente publicadas.

Art. 13 - Na hiptese do artigo anterior os responsveis pela fiscalizao devero entregar para seus substitutos relatrio minucioso da situao do setor.

Art. 14 - A Administrao Regional disponibilizar os recursos necessrios para a efetiva aplicao desta Ordem de Servio.

Art. 15 - A falta de pagamento das taxas devidas pela Lei Complementar 336/00 dever constar como exigncia para emisso de documentos aos contribuintes e em declaraes de nada consta e laudos de vistoria.

Art. 16 - Os setores de atuao so aqueles especificados nos anexos I e II desta Ordem de Servio.

Art. 17 - Esta Ordem de Servio entra em vigor na data de sua publicao.

Art. 18 - Revogam-se as disposies em contrrio.

**SETORES DE ATUAO FISCAL  
ANEXO I - ATIVIDADES ECONOMICAS E URBANAS**

N.º	RESPONSVEL PELA FISCALIZAO	MATR.	SETOR DE ATUAO
01	FBIO B. SILVEIRA	41.959-1	STRC, SIN, TRECHO 10, REAS PBLICAS LMITROFES AT EPCL E JOQUI AT MARGENS DA VIA DO TRECHO 04 STRC E VICENTE PIRES.
02	MAURO RIBEIRO	37.820-8	SIA TRECHOS 01 AO 17, AE-55.
03	NAJLA ARAJO PESSOA	46.228-4	LCIO COSTA E EPTG.
04	CARLOS NUNES O. NETO	40.736-4	SMAS,SCESS,SOF SUL,SGCV, DF-051 E REAS LMITROFES.
05	LEONITO BORBA	40.710-0	QE E QI 01,03,05,07,09,11.
06	ELIANE ATADE VIANA	37.821-6	QE E QI 02,04,06,08,10.
07	IONE BERNARDES	39.727-X	QE E QI 12,14,16,18,20,22.
08	RENATA B. DE SOUSA	40.711-9	SIA QUADRAS 1C,2C,3C,4C,5C,6C,.
09	JOANA GENY M. COSTA	46.280-2	QE E QI 13,15,17,23,25,27,29,AE DO CAVE.
10	MARIA C. CANDELRIA	41.313-5	QE 24,26,28,30, QI 31 E 33.
11	FABIANA B. SILVEIRA	41.145-0	QE 19,21,32,34,36, AE 10.
12	ADRIANA V. DE CASTRO	37.814-3	QE 40, AE 2, 2-A, AE 4, AE 6, 6A,
13	SANDRA AMORIM	42.086-7	C.A. BERNADO SAYO, GUAS CLARAS E PLO DE MODAS.
14	CARLOS JAIME P. SILVA	25.289-1	QE 38,42,44,46,AE-08, IAPI, GRMIO AT LIMITE COM A RA VIII..

15	VALDECI F. OLIVEIRA	37.732-5	EQUIPE VOLANTE E DE OPERAÇÕES TODA A RA X.
16	FRANCISCO O. FILHO	40.318-0	
17	RICARDO L. ARAÚJO	37.791-0	
18	SÉRGIO PAULO SILVA	31.763-2	
19	ANDRÉ LUIZ V. SILVA	41.959-1	

Obs.: vias internas, rodovias, áreas verdes e calçadas nas proximidades de mais de um setor: competência é comum.

## ANEXO II - OBRAS, EDIFICAÇÕES E URBANISMO

Nº SETOR	RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO	MATR.	SETOR DE ATUAÇÃO
01	KÁTIA BEATRIZ CHAVES DE OLIVEIRA JOSEILDA NOLETO DE CABRAL	24.827 - 4 91.328 - 6	SCIA: Qd 10, 13 E 15
02	VALTO JOSÉ DIONÍSIO DE ANDRADE	24.741 - 3	SCIA: Qd 08, 09, 11, 12, 14 E ESTRUTURAL
03	MARCELO ARAÚJO FARIA	24.761 - 8	SIA TRECHO 1, 2, 3, 4, SAI/SO, STRC, SIN E RESERVA ECOLÓGICA ÁREA 30
04	MARISTELA PEREIRA DA SILVA JOSEBIAS TOD SANTOS	108582 - 4 91.688 - 9	SIA TRECHO 5 ATÉ 17 E Qd 1C, 2C, 3C, 4C, 5C, 6C E AE 55
05	EMILIANO RIBEIRO DE SOUZA VALTAMIR CONSTANTINO	40.603 - 1 33.609 - 2	ÁREAS INSTITUCIONAIS, AE-A A AE-I, SGCV, SOF/SUL, SCEES, SMAS E ÁREA 28 DO PARQUE ECOLÓGICO EZEQUIAS HERINGER.
06	JOSEILDA NOLETO CABRAL KÁTIA BEATRIZ DE OLIVEIRA	91.328 - 6 24.827 - 4	COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES E JÓQUEI CLUBE.
07	JACI XAVIER GOMES	24.760 - X	COLÔNIA AGRÍCOLA BERNARDO SAIÃO E IAPI E ÁREAS ADJACENTES ATÉ O LIMITE COM A RA-VIII.
08	ANA LÚCIA AMARAL DE OLIVEIRA	91.632 - 3	GUARÁ I: QI/QE PARES.
09	ALEXANDRE NASCIMENTO BITTENCOURT	91.259 - X	GUARÁ I: QI / QE IMPARES E RESERVA ECOLÓGICA, ÁREA 29.
10	ÁLAN GONÇALVES BARBOSA	41.056 - X	PÓLO DE MODAS.
11	ROGER WILLIAM PEREIRA LOBO	91.708 - 7	GUARÁ II : QE 40, AE 2, 2A, AE. 4, 6 E 6A E COLÔNIA AGRÍCOLA ÁGUAS CLARAS
12	EDUARDO JORGE DE PAULA VALTERSON DA SILVA	46.519 - 4 40.959 - 6	GUARÁ II : QE 38, 42, 44, 46 E ADJACÊNCIAS, AE. 08 E 10, ÁREA 27 DO PARQUE ECOLÓGICO EZEQUIAS HERINGER E ADJACÊNCIAS ATÉ LIMITE DA RA VIII.
13	VALÉRIA MOUTINHO DE CARVALHO RIOS	25.018 - X	GUARÁ II: QE / QI IMPARES, QE 23 E ÁREA DO CAVE.
14	FABIANA GUTEMBERG PINHEIRO	41.086-1	GUARÁ II: QE 24 a 36, QI 23 A 33.

MÁRCIA DE S. M. FERNANDEZ

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ATAS DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Aos quatorze dias do mês de março de dois mil e dois, às quatorze horas, no Centro Cultural Garcia Neto da Administração Regional do Núcleo Bandeirante, localizado na Praça Central, Projeção 01, realizou-se a Audiência Pública para apreciação prévia de interesse público, objeto de convocação publicado no Diário Oficial do Distrito Federal dos dias 20, 21 e 22 de fevereiro do corrente ano, páginas 34, 43 e 61/62 respectivamente, e na imprensa diária representada pelo

Jornal de Brasília dos dias 09, 27 e 28 de fevereiro do corrente ano, à desafetação de 39.132 m<sup>2</sup> (Trinta e nove mil e cento e trinta e dois metros quadrados) de área pública localizada limítrofe ao SMPW Qd 06 Conjuntos 01 e 02 na Região Administrativa do Núcleo Bandeirante, para desafetação de sua destinação original, visando a criação do Setor Hospitalar do Núcleo Bandeirante. O Sr. Antônio Artur Timbó Holanda, Gerente de Planejamento, abriu os trabalhos convidando para compor a mesa o Dr. José Ronaldo Persiano, Administrador Regional do Núcleo Bandeirante e a Dr<sup>a</sup> Débora Leila Soares da Silva Espíndola, Chefe de Assessoria de Comunicação Social. O Senhor Antônio Artur Timbó Holanda passou a palavra ao Dr. José Ronaldo, que cumprimentou a todos os presentes discorrendo sobre os objetivos daquela audiência pública. Em seguida voltou a palavra ao Antônio Artur Timbó Holanda, que discorreu sobre a legislação que discrimina o uso proposto para a área, que de acordo com a Tabela de Classificação de Usos e Atividades – Decreto nº 19.071, de 06 de março de 1998, página quatorze do DODF nº 45 de 09 de março do mesmo ano, que assim discrimina o uso proposto para a área: Saúde; Serviços de atenção à Saúde; Serviço de atendimento hospitalar. Após as explanações o Presidente da mesa submeteu à aprovação dos presentes, que por unanimidade foram favoráveis à desafetação da área. Nada mais havendo a tratar, o Dr. José Ronaldo Persiano, encerrou a audiência e para constar, eu Janaína Silva Lacerda, lotada na Divisão Regional de Desenvolvimento Social como Encarregada, lavrei a presente ata, a qual foi assinada por todos os que compuseram a mesa, dela extraindo cópia de inteiro teor para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal. À mesma anexamos lista de Presença dos participantes à Audiência Pública.

Aos quatorze dias do mês de março de dois mil e dois, às dezesseis horas, no Centro Cultural Garcia Neto da Administração Regional do Núcleo Bandeirante, localizado na Praça Central, Projeção 01, realizou-se a Audiência Pública para apreciação prévia de interesse público, objeto de convocação publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 04 de fevereiro do corrente ano, página 31, referente à desafetação de área pública localizada limítrofe à Área Especial nº 02 da Quadra 02, do Setor Industrial Bernardo Sayão, na Região Administrativa do Núcleo Bandeirante para desafetação de sua destinação original, para uso institucional para atividades de cultos, nos termos da Lei Complementar n.º 523, do dia oito de janeiro de dois mil e dois, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal do dia vinte e três de janeiro de dois mil e dois, de autoria do Deputado Distrital Jorge Cauhy. O Sr. Antônio Artur Timbó Holanda Gerente de Planejamento, abriu os trabalhos convidando para compor a mesa o Dr. José Ronaldo Persiano, Administrador Regional do Núcleo Bandeirante e a Dr<sup>a</sup> Débora Leila Soares da Silva Espíndola, Chefe de Assessoria de Comunicação Social. O Senhor Antônio Artur Timbó Holanda passou a palavra ao Dr. José Ronaldo, que cumprimentou a todos os presentes discorrendo sobre os objetivos daquela audiência pública. Em seguida voltou a palavra ao Antônio Artur Timbó Holanda, que leu na íntegra a Lei Complementar n.º 523/2002, objeto da presente audiência, que trata de desafetação de 682 m<sup>2</sup> (Seiscentos e oitenta e dois metros quadrados) de área pública, situada no Setor Industrial Bernardo Sayão. Após as explanações o Presidente da mesa submeteu à aprovação dos presentes, que por unanimidade foram favoráveis à desafetação da área. Nada mais havendo a tratar, o Dr. José Ronaldo Persiano, encerrou a audiência e para constar, eu Janaína Silva Lacerda, lotada na Divisão Regional de Desenvolvimento Social como Encarregada, lavrei a presente ata, a qual foi assinada por todos os que compuseram a mesa, dela extraindo cópia de inteiro teor para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal. À mesma anexamos lista de Presença dos participantes à Audiência Pública.

JOSÉ RONALDO PERSIANO

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

ATO DA PRESIDÊNCIA

INFORMAÇÃO Nº 049/2002 - DGA (AA)

Processo nº 220/2002

Assunto: realização de despesa por inexigibilidade de licitação – assinatura da Revista Jurídica Justilex

RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com fulcro no *caput* do artigo 25 do mesmo diploma legal, em favor da EDITORA DEBATES LTDA., no valor de R\$ 144,00 (cento e quarenta e quatro reais) referente à assinatura da “REVISTA JURÍDICA JUSTILEX”.

Brasília-DF, em 14 de março de 2002.

MARLI VINHADELI

Presidente

## DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATO DO DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO Nº 52/2002-DGA (AP)

Processo nº 005/02

Assunto: reconhecimento de dívida por exercícios anteriores

Interessado: JOSÉ DENÍZIO DOS SANTOS

No uso da atribuição a mim delegada no artigo 1º, inciso VII da Portaria-TCDF nº 90, de 10 de abril de 2001, e de acordo com a Informação nº 053/2002 – SEPAG, RECONHEÇO a dívida por exercícios anteriores no valor de R\$9.347,17 (nove mil, trezentos e quarenta e sete reais e dezesseis centavos), em favor do interessado em epígrafe, ficando o pagamento condicionado à existência de recursos na dotação orçamentária própria.

Brasília-DF, em 15 de março de 2002

MÁRCIO DE ALMEIDA SARAIVA

Diretor-Geral de Administração